00100.078490/2023-26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 62, QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2023



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - (cargo vago)
4º - (cargo vago)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 37ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 26 DE ABRIL DE 2023

1.1 – ABERTURA 10

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Fala da Presidência

Registro da realização da primeira sessão do Congresso Nacional desta legislatura, com destaque à leitura do requerimento de criação da CPMI dos atos de vandalismo ocorridos nas sedes dos Três Poderes e à apreciação do PLN do crédito para garantia do piso nacional da enfermagem no Brasil. 10

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei nº 1825/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68/2017), da Comissão Diretora, que *institui a Lei Geral do Esporte e dá outras providências.* **Retirado de pauta**. 11

1.3.2 – Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 49/2018, do Deputado Efraim Filho, que *altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para contemplar a atividade de segurança viária e os agentes de trânsito nos projetos a serem apoiados pelo Fundo.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 2-PLEN)** (prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 49/2018). 15

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 49/2018, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 49/2023-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 16

1.3.3 – Item 3

Projeto de Lei nº 5641/2019, do Deputado Carlos Bezerra, que *inscreve o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.* **Aprovado.** À sanção. ... 16

1.3.4 – Item extrapauta

Requerimento nº 367/2023, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei nº 3983/2019. **Aprovado**. 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.5 – Item extrapauta

Requerimento nº 187/2023-CDIR, do Senador Irajá, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de missão oficial à sede da OCDE e de visita ao Parlamento Francês, em Paris, França. **Aprovado**. 20

1.3.6 – Oradores

Senador Plínio Valério – Críticas à proposta do arcabouço fiscal apresentada pelo Poder Executivo por supostamente desconsiderar determinados pontos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 21

Senador Humberto Costa – Exposição sobre a importância da retomada do projeto Minha Casa Minha Vida pelo Governo Lula. Elogios à gestão do ex-Prefeito de Recife João Paulo. Compromisso do Governo Federal de erradicar as moradias em palafitas em Recife e no Brasil. 25

Senador Izalci Lucas – Expectativa pela realização de reunião com o Governo Federal para solucionar a questão do reajuste dos profissionais da segurança pública do Distrito Federal. Preocupação com a possibilidade do piso salarial da enfermagem ser aplicado apenas no setor público em virtude de ação no STF. Considerações sobre a nova proposta de âncora fiscal para os próximos anos apresentada pelo Governo Federal. 29

Senador Eduardo Girão – Apelo para a conversão da prisão do Sr. Anderson Torres do regime fechado para o regime domiciliar. Preocupação com a condução dos trabalhos da CPMI dos atos do dia 8 de janeiro. 31

Senadora Professora Dorinha Seabra – Celebração pela aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2023, que viabiliza o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem, e apelo para uma maior valorização e cuidado com os profissionais da categoria. 33

Senador Cleitinho – Satisfação com a aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2023, que viabiliza o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem. 35

Senador Wilder Morais – Críticas ao Governo Federal pelas declarações contrárias à política de juros adotada pelo Banco Central. Defesa da independência e autonomia dessa instituição. 36

1.3.7 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão de debates temáticos para 27 de abril de 2023, às 10 horas, destinada a debater o tema "Juros, Inflação e Crescimento". 37

1.4 – ENCERRAMENTO 38

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 39

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 37ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Documento encaminhado à publicação

Senador Esperidião Amin - Documento encaminhado à publicação, nos termos do art. 210 do Regimento Interno 42

2.1.2 – Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26

Nº 187/2023-CDIR, do Senador Irajá, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de missão oficial à sede da OCDE e de visita ao Parlamento Francês, em Paris, França. 45

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 1825/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68/2017)

Requerimentos nºs 369, 374, 375, 376, 379 e 381/2023 49

2.2.2 – Projeto de Lei da Câmara nº 49/2018

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 49/2023-CDIR/PLEN-SF) 66

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante as comissões competentes, aos Projetos de Lei nºs 1313, 1317, 1337, 1342, 1343, 1364, 1365, 1378, 1383, 1384, 1388, 1393, 1407, 1417, 1420, 1422, 1423, 1426, 1433, 1440, 1445, 1451, 1455, 1465, 1472, 1477, 1481, 1496, 1522, 1527, 1540, 1547, 1551, 1606, 1615, 1617, 1635, 1636, 1704, 1718, 1723, 1772, 1773, 1779, 1807 e 1836/2022. 70

Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 2088/2023. 79

Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, ao Projeto de Lei nº 1331/2022. 80

Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei nº 2681/2022. 81

Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei nº 1427/2022. 82

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1491/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 40/2015) seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 64/2023-CE)**. 83

3.1.2 – Comunicação

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança, de substituição de membro na Comissão de Meio Ambiente **(Ofício nº 14/2023)**. 86

3.1.3 – Despacho

Despacho sobre o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 80/2018, em razão do desarquivamento, após a aprovação do Requerimento nº 252/2023. Encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 88

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1683 e 1685/2022. 89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, aos Projetos de Lei nºs 1683 e 1685/2022. 89

3.1.4 – Encaminhamento de expedientes

Encaminhamento do Ofício nº 12093/2023, da Agencia Nacional de Mineração, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 91

Encaminhamento do Ofício nº 12724/2023, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 92

3.1.5 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 177/2022, do Projeto de Resolução nº 20/2022 e dos Projetos de Lei nºs 1855 a 1861/2022 às Comissões competentes. 94

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 947/2022 à Comissão de Assuntos Econômicos. 96

3.1.6 – Mensagem do Presidente da República

Nº 157/2023, na origem **(Mensagem nº 4/2023, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata. 98

3.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 14/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2641/2019 266

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2641/2019 ***(Ofício nº 37/2023-CCJ).*** 278

Nº 15/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2757/2019 280

Nº 16/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3257/2019 288

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 2757 e 3257/2019 sejam apreciados pelo Plenário ***(Ofícios nºs 38 e 39/2023-CCJ).*** 296

Nº 17/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 41/2019 299

Conclusão da instrução do Projeto de Lei Complementar nº 41/2019 333

Nº 18/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2969/2022 334

Nº 15/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 685/2019 343

Nº 16/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 172/2019 350

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 17/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 374/2019 357

Nº 18/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 559/2019 364

Nº 19/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2019 371

Nº 20/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 475/2019 378

Nº 21/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 163/2018 385

Nº 22/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 441/2019 392

Nº 23/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 415/2019 399

Nº 24/2023-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 629/2019 406

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 163/2018; 172, 192, 374, 415, 441, 475, 559, 629 e 685/2019 sejam apreciados pelo Plenário ***(Ofício nº 8/2023-CCT)***. *413*

3.1.8 – Prejudicialidade

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1557/2022. 417

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1570/2022. 418

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1571/2022. 419

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1575/2022. 420

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1579/2022. 421

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1585/2022. 422

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1590/2022. 423

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1594/2022. 424

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1602/2022. 425

3.1.9 – Projetos de Lei

Nº 2158/2023, do Senador Efraim Filho, que *altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências", para permitir que os medicamentos isentos de prescrição possam ser comercializados e dispensados por supermercados, que disponham de farmacêutico.* 427

Nº 2170/2023, do Senador Ciro Nogueira, que *altera os arts. 121, 129 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a incitação ou o induzimento da prática dos crimes de homicídio, lesão corporal e ameaça em ambientes coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum.* 431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.10 – Requerimentos

Nº 370/2023, do Senador Flávio Arns, de oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei nº 5276/2019. 437

Nº 371/2023, da Senadora Damares Alves, de informações ao Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. 440

Nº 372/2023, da Senadora Damares Alves, de informações ao Ministro de Estado de Direitos Humanos e da Cidadania. 446

Nº 373/2023, da Senadora Damares Alves, de informações ao Sr. chefe de gabinete do Gabinete Pessoal do Presidente da República. 450

Nº 377/2023, dos Senadores Omar Aziz e Plínio Valério, de oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei Complementar nº 41/2019. 454

Nº 378/2023, de Líderes, de realização de sessão de debates temáticos destinada a apresentar balanço detalhado do monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE) em seu 9º (nono) ano de vigência. 457

Nº 380/2023, do Senador Flávio Arns, de voto de aplauso e congratulações aos Srs. Jaime Spengler e Ricardo Hoepers. 460

Nº 382/2023, do Senador Omar Aziz e outros Senadores, de oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei Complementar nº 41/2019. 463

3.1.11 – Término de Prazo

Término do prazo, em 25 de abril de 2023, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 1904/2023. 467

PARTE III

4 – RETIFICAÇÃO

Diário do Senado Federal nº 213, de 23 de dezembro de 2022 469

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 500

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 503

7 – LIDERANÇAS 504

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 506

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 510

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 511

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 535

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 37ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 26 de abril de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Veneziano Vital do Rêgo, Eduardo Girão e Cleitinho.

(Inicia-se a sessão às 18 horas e 33 minutos e encerra-se às 20 horas e 28 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra, por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição, que se encontra sobre a mesa, ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa extraordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

– Projeto de Lei nº 1.825, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, da Comissão Diretora);

– Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2018, do Deputado Efraim Filho;

– Projeto de Lei nº 5.641, de 2019, do Deputado Carlos Bezerra.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para uso da palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente? Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Antes, porém, eu gostaria de fazer um breve registro, no início da sessão do Senado Federal, até mesmo para me escusar do atraso para o início desta sessão, pois realizamos na data de hoje a primeira sessão do Congresso Nacional desta legislatura. Uma sessão muito proveitosa, em que apreciamos vetos, deliberando pela derrubada ou pela manutenção, e quatro projetos de lei do Congresso Nacional. A Presidência do Congresso Nacional promoveu também a leitura do requerimento da instalação da CPMI, que era uma reivindicação dos autores e signatários da CPMI. E agradeço a compreensão de todos para o fato de que adiamos da semana passada para esta semana, o que permitiu que esta realização do Congresso Nacional apreciasse um item muito importante da sessão de hoje, que foi o PLN do crédito para se garantir o piso nacional da enfermagem no Brasil.

Portanto, meu agradecimento a todos – da situação, da oposição, maioria e minoria – para a compreensão de que esse adiamento permitiu que se incluísse esse PLN e que hoje cumpríssemos mais uma etapa em defesa da enfermagem no Brasil. Um projeto que nasceu aqui, no Senado Federal, de autoria do Senador Fabiano Contarato, relatado pela Senadora Zenaide Maia, em que se estipulou e se estabeleceu o piso nacional da enfermagem – de auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e enfermeiros.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Sancionado pelo Bolsonaro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Sancionado pelo ex-Presidente da República Jair Bolsonaro. Depois, nós apreciamos e aprovamos uma proposta de emenda à Constituição para sanar o vício de inconstitucionalidade apontado no projeto. E hoje cumprimos uma etapa muito importante, sobretudo após a decisão monocrática do Supremo Tribunal Federal, do Ministro Luís Roberto Barroso, acerca das fontes de receita para se manter e se fixar o piso nacional da enfermagem no Brasil, que foi a votação desse PLN encaminhado pelo Governo atual, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Portanto, um trabalho de muitas mãos, um trabalho de muita dedicação e de um compromisso feito com uma categoria profissional que, nesta quadra histórica, teve reconhecida pelo Parlamento a sua elevação, a sua melhor condição de trabalho através da fixação de um piso nacional.

Somos sabedores de que é difícil a fixação de pisos nacionais de profissões no Brasil, sobretudo agora, diante de limitações que são impostas inclusive pela Constituição. Mas a enfermagem foi objeto de uma opção política feita pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados e pelo Poder Executivo, de ontem e de agora, para se dar a esses profissionais a condição devida de um piso mínimo, de um piso de carreira, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimo de carreira minimamente razoável. Nós sabemos o que esses enfermeiros, técnicos e auxiliares enfrentaram na pandemia: foram verdadeiros guerreiros, indiscutivelmente, muitos deles morreram na frente de batalha contraindo a covid. De modo que fizemos a opção, na minha opinião muito acertada, de destacar essa profissão para poder fazer o reconhecimento devido, e hoje, repito, mais uma etapa foi cumprida pelo Congresso Nacional brasileiro com a apreciação e a aprovação desse PLN que garante o recurso necessário para se cumprir e estabelecer de maneira definitiva o piso nacional da enfermagem no Brasil.

Meu reconhecimento e meu agradecimento a todos os personagens envolvidos: à CMO, que foi muito ágil na apreciação desse PLN sob a Presidência da nossa colega Senadora Daniella Ribeiro; à Relatora, Senadora Eliziane Gama, que também trabalhou muito ao longo desse tempo para que este PLN fosse aprovado, para que estivéssemos mais próximos da realidade do cumprimento da lei, que é o piso nacional da enfermagem no Brasil.

Então faço este breve registro inicial, até mesmo para agradecer a compreensão de todos os Parlamentares, Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas, com o adiamento da sessão do Congresso Nacional, que permitiu que isso acontecesse na data de hoje, uma sessão muito longa, mas, repito, muito produtiva do Congresso Nacional brasileiro.

Eu declaro desde já, ao abrir esta sessão, o encerramento do Período do Expediente, declarando a abertura da Ordem do Dia, para que possamos, já com o quórum de 70 Senadores e Senadoras, apreciar os itens da pauta.

Início da Ordem do Dia

Um pouco antes da sessão, conversávamos aqui na Mesa Diretora dos trabalhos com a Senadora Leila Barros, com o Senador Magno Malta, com o Senador Fabiano Contarato, com o Senador Romário e com o Senador Esperidião Amin acerca do item 1 da pauta, que é o Projeto de Lei nº 1.825, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017), que institui a Lei Geral do Esporte e dá outras providências.

E o que ficou ajustado e que gostaria de submeter ao crivo dos nossos colegas Senadores e Senadoras é que esse item, dada a sua complexidade, dados ainda alguns ajustes que eventualmente podem ser feitos para que possamos ter a maioria, até mesmo a unanimidade na apreciação desse projeto, que possamos transferir para a semana que vem, quarta-feira, impreterivelmente, Senadora Leila Barros, a apreciação desse projeto de lei.

Portanto, peço vênia a todos os Senadores e Senadoras, agradecendo pela compreensão.

Esse item 1, o Projeto de Lei 1.825, de 2022, será, por acordo, retirado de pauta e será reincluído na pauta de quarta-feira para a sua apreciação, quero crer, definitiva pelo Plenário do Senado Federal, haja vista que, além do mérito do texto base, há alguns muitos destaques em relação a essa matéria, que, porventura, até lá, podem ser dirimidos, eventualmente até retirados por seus autores a partir de um consenso político.

Comprometo-me com a Senadora Leila Barros, com o Senador Romário, com os demais Senadores. Esta Presidência cuidará de promover e buscar o máximo possível do acordo em relação a esse projeto, para que possa atender todos os segmentos envolvidos da melhor forma possível e estabelecermos esse marco legislativo importante para o esporte brasileiro.

Senadora Leila Barros; na sequência, Senador Magno Malta.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Obrigada, Sr. Presidente...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perdoe-me, Senadora Leila. É porque realmente tinha precedência, V. Exa. tinha pedido.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu posso ficar antes do Magno Malta. Antes da Senadora Leila Barros, jamais.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senadora Leila. O Senador Magno vai entender. Senador Espiridião; na sequência, Senador Magno.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Como Relatora.) – Obrigada, Sr. Presidente. Obrigada, Senador Espiridião, Senadoras e Senadores.

Sr. Presidente, bom, na última sessão nós retiramos da pauta o projeto para abrirmos o diálogo com os principais clubes de futebol aqui do Brasil. Acho que entramos num consenso. A maioria das observações dos clubes nós entendemos pertinentes. Outras nós havíamos conversado aqui com os pares da Casa que iríamos deliberar, enfim, fazer com que o Plenário decidisse sobre alguns dispositivos do texto.

Mas eu concordo com o senhor no sentido de que poderemos mitigar e diminuir mais ainda esse número de destaques. Quem sabe nesses próximos dias a gente consiga, na base do diálogo e do apoio dos demais Senadores, diminuir esse número expressivo de destaques que serão apresentados, que iriam ser apresentados aqui.

E dizer aos colegas – mas eu estou muito confiante na sua palavra, Presidente – que nós não podemos mais passar de quarta-feira. Uma coisa que eu aprendi com o esporte é ser resiliente, mais ainda nesta Casa nesses últimos cinco anos. Fazem parte do processo democrático o diálogo e as insistentes horas debatendo pequenos detalhes da lei. E a gente sabe que ela nunca vai ser perfeita. Sempre, no processo, ela vai ser mexida.

E eu estou muito consciente disso, de que o que nós estamos apresentando para o setor esportivo é uma lei inovadora e que trará novos ares, enfim, um novo momento para o esporte brasileiro, entendendo que esse momento vai ser muito importante e significativo não só para o esporte, mas também para o meu mandato. Porque vocês sabem, todos vocês sabem que, desde que entrei nesta Casa, desde o primeiro dia, eu falo sobre a lei geral.

Eu estou muito tranquila. Para quem esperou cinco anos, eu consigo esperar mais cinco dias para que seja consenso entre todos nós e que a gente consiga entregar a melhor lei geral que esta Casa possa entregar para o setor esportivo.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Leila Barros, inclusive pela compreensão e apoio.

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu subscrevo o que a Senadora Leila Barros falou. E acho que é importante esse procedimento que V. Exa. tem de busca do acordo, que sempre significa uma lei melhor e um clima de debate mais esclarecido.

Venho fazer aqui três pedidos. Primeiro, pedir que V. Exa. dê leitura e dê seguimento ao Requerimento nº 367, subscrito por mim, pelo Senador Irajá, pelo Senador Efraim Filho, pelo Senador Wellington e pela Senadora Eliziane, pedindo urgência para o Projeto de Lei, de autoria do Senador Irajá, nº 3.983/2019. Já se encontra na mesa.

Segundo, venho pedir que V. Exa. despache a mensagem presidencial, do Governo, que encaminha um pedido de... É uma mensagem relacionada a um pedido de empréstimo do Município de Brusque, Santa Catarina, para a Comissão competente.

E, finalmente, celebrando o fato de que hoje pela manhã deliberamos sobre o PLP 41, de 2019, e aprovamos a sua tramitação em regime de urgência, eu venho tornar público o pedido para que tal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aconteça, junto a V. Exa. – PLP 41, de 2019, tramitação em regime de urgência já aprovado pela Comissão.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Há um requerimento do Senador Esperidião Amin, que é o 367, de V. Exa., da urgência do 3.983, de 2019, de autoria do Senador Irajá. Já está no encaminhamento...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Subscrito por quatro Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Já está no encaminhamento extrapauta. Será apreciado.

O empréstimo de Brusque, nós vamos dar encaminhamento imediato à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação. Tão logo lá se aprecie, será encaminhado para a pauta do Senado Federal.

E o último é o PLP 41.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Aprovado hoje pela manhã na Comissão de Constituição e Justiça.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Eu vou... Em relação ao PLP 41, não vou me comprometer por enquanto. Eu vou identificar aqui exatamente a situação para responder ao Senador Esperidião Amin.

Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, realmente hoje foi um dia muito importante, e eu quero agradecer a V. Exa. a compreensão e a maneira como entendeu.

E referindo-me à Senadora Leila, que nós já tivemos diversos problemas aqui na Casa, nas duas Casas, com condução de projetos, com pessoas que não eram do ramo. Pois é como uma CPI do Ecad conduzida por alguém que não conhece uma nota musical e que nem é inscrito em nenhuma entidade que esteja no Ecad. Não sabe nada disso.

Mas um projeto de lei conduzido pela Senadora Leila, que é um ícone, uma referência no vôlei do Brasil, que é referência do vôlei no mundo, e também o Senador Romário, e a maneira e o entendimento colocado aqui por V. Exa., que inclui muitas mãos, para que nós possamos arredondar esse texto, de maneira que, na quarta-feira, nós possamos votar.

Na verdade, ela tem sido complacente, a Senadora Leila, e tem sido cuidadosa e zelosa e até muito paciente em ouvir todos aqueles... No meu caso, Senadora Leila... Senadora Leila, eu queria agradecer, pedindo licença ao Moro – depois ela dá atenção a você –, agradecer à Senadora Leila a paciência, por tratar um assunto tão minucioso, com detalhes, mas que V. Exa. conhece com profundidade, e ter tido essa paciência o tempo todo, para que se chegue, no melhor momento, da melhor forma. Ninguém consegue agradar a maioria, mas que tenhamos uma maioria absoluta, nesta Casa, que juntamente reconheça o esforço – e é essa a necessidade.

Reconhecimento ao nosso Presidente por ter feito esse ajuste. Agradeço a V. Exa., faço um agradecimento muito pessoal, porque já me ouviu três vezes e me ouvir três vezes seguida é coisa muito difícil, muito difícil, porque pega a palavra e não quer entregá-la mais. Não é, Presidente? Então, é um negócio muito difícil. Eu agradeço. Agradeci dez vezes. Eu acho que foram dez vezes mesmo, dez vezes, de verdade.

Quero, realmente, parabenizar os enfermeiros do Brasil. Hoje tivemos uma grande vitória, que foi feita a muitas mãos. O Presidente teve a grandeza de reconhecer a sanção do Presidente Jair Bolsonaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nessa proposta feita pelo Senador Fabiano Contarato, do PT do meu Estado. Todos participaram desse momento horando a categoria da enfermagem do Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Leila.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Magno Malta.

Com a palavra, pela ordem, a Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Presidente, só quero externar o meu apoio total à Senadora Leila nesse projeto. Estivemos juntos com ela e o Senador Romário quando aprovamos a Lei Geral do Esporte.

Agora, apresentei um destaque, um requerimento de destaque. É urgente que sejam mitigados alguns pontos para que se possa aprovar – e seja consenso – essa Lei Geral do Esporte.

Então, Senadora, conte comigo, quarta-feira estaremos aqui para cobrar que esse projeto seja votado.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Senador, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Agradeço, Sr. Presidente.

Eu quero requerer de V. Exa., no momento oportuno e se for possível, a votação do Requerimento extrapauta nº 378, de 2023, que requer uma sessão temática para discussão do Plano Nacional de Educação.

Tivemos uma sessão temática sobre esse tema, em junho do ano passado. Será muito interessante acompanharmos a execução do Plano Nacional em junho deste ano, já que esse Plano Nacional de Educação se encerará em junho do ano que vem, do ano de 2024. Inclusive, na Comissão de Educação, já foram aprovadas audiências públicas com esse objetivo também. Uma sessão temática tem por objetivo chamar de fato a atenção da sociedade para esse debate, que é tão importante.

Então, Sr. Presidente, se V. Exa. concordar, é o Requerimento extrapauta nº 378, para depois ser discutida a data e a forma.

Eu sei que V. Exa., inclusive, está dando orientações de como essas sessões temáticas vão acontecer. É o requerimento, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Fica registrado, Senador Flávio Arns. Teremos toda atenção ao requerimento. **(Vide Item 3.1.10 do Sumário)**

De fato, nós estamos reunindo todos os requerimentos, até para estabelecer certa proporcionalidade entre vários Senadores que pedem essas sessões de debates, mas cuidaremos de encaminhar esse requerimento de V. Exa.

Senador Eduardo Girão, com a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

É só para cumprimentar a Senadora Leila pelo esforço hercúleo que ela tem feito pela Lei Geral do Esporte, dialogando à exaustão – é assim que tem que ser feito. Inclusive, hoje, era para ela estar em Madri. Ela antecipou o retorno dela para, efetivamente, estar aqui votando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas foi um consenso. O objetivo é votar por unanimidade. A conversa que a Senadora Leila e o Senador Portinho tiveram com os clubes de futebol brasileiros sobre a questão do direito de imagem – o senhor que é um admirador, também, de futebol, desportista, Senador, meu querido irmão, Cleitinho – foi algo que dá para engatar bem, sem problema, uma emenda de redação, algo para que possa ser solucionado, para que vá para a prática, para que se tenha, realmente, algo palatável e que seja um consenso para o bem do esporte brasileiro, que está fazendo bonito, Senador Rodrigo Pacheco.

O futebol brasileiro está aí dando *show* no mundo, e eu acredito que é por essa unidade, por esse equilíbrio, a partir, inclusive, da SAF, que foi um projeto que nós votamos aqui no Senado – o Senador Portinho foi o Relator – e que está gerando dividendos, gerando muitos sonhos aí para a torcida brasileira, nós que também somos o país do futebol.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2018, nº 1.027, de 2015, na origem, do Deputado Efraim Filho, que altera a Lei nº 10.201, de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública, para contemplar a atividade de segurança viária e os agentes de trânsito nos projetos a serem apoiados pelo fundo. (*Palmas.*)

Pareceres nºs 28, de 2021, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Otto Alencar, favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 1-CAE, Substitutivo; e 32, de 2021, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Veneziano Vital do Rêgo, favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 2-CCJ, Substitutivo, e pela rejeição da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passa-se à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra ao eminente Relator, Primeiro-Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Como Relator.) – Presidente, os meus cumprimentos.

Boa tarde a V. Exa., igualmente a todas as nossas companheiras Senadoras e aos Senadores.

Quero dizer da importância desse projeto, que teve a sua origem na Câmara dos Deputados sob a inspiração do nosso recente companheiro, chegando a esta Legislatura, o Senador Efraim Morais Filho. E eu tive a ventura de participar e de colaborar, modestamente, na condição de Relator, entendendo as justificações, os motivos e os fundamentos para que nós incluamos a categoria dos agentes de trânsito como passíveis de terem acesso ao Fundo Nacional de Segurança.

É sabida, é mais do que comprovada, da relação direta, como também das necessidades que são cogentes, prementes às atividades dos mesmos. E falo até por ciência e convencimento em face de ter convivido, durante oito anos, na condição que me foi permitida, em Campina Grande, pelos nossos conterrâneos, de conduzi-los administrativamente e, no nosso dia a dia, com os agentes de trânsito. Sempre falavam, os mesmos e as mesmas, da necessidade de poderem acessar recursos que o Fundo Nacional de Segurança garantia a outras forças já sabidas por todos nós.

Portanto, Presidente Rodrigo Pacheco, eu careço e dirijo a V. Exas., para que nós possamos, ao apreciar esta matéria, aprová-la, em face das argumentações expendidas tanto pelo autor – e aqui registro por justeza e justiça a autoria do hoje Senador, à época Deputado, Efraim Morais Filho – para que nós consignemos esta conquista a tantos milhares de agentes de trânsito que esperam ansiosamente que nós a consumemos neste dia, nesta tarde.

Obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

A matéria continua em discussão.

Para discutir, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, só para reforçar e parabenizar, realmente, o nosso Relator, foi inclusive um acordo que fizemos quando o próprio Senador Veneziano relatou a questão do fundo, e combinamos – ficou acertado – que seria, posteriormente, aprovado o texto que V. Exa., agora, relata tão bem.

É só mesmo para já concordar, orientar.

O PSDB vota "sim", em função até mesmo do acordo que foi feito.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Gostaria de cumprimentar e agradecer a presença dos agentes de trânsito hoje no Plenário do Senado Federal. São todos muito bem-vindos ao Senado Federal num dia importante de apreciação de um projeto de interesse da categoria. (*Palmas.*)

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 2 (Substitutivo), nos termos do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 2 (Substitutivo), ficam prejudicados o projeto e a Emenda nº 1.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 49/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

O projeto, aprovado na forma de substitutivo, retorna à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao hoje Senador Efraim Filho, autor do projeto quando Deputado Federal, e ao eminente Relator, Primeiro-Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo trabalho realizado e pela aprovação desta matéria.

Nossos parabéns, também, a todos os agentes de trânsito. (*Palmas.*)

Anuncio o item 3 da pauta.

O Projeto de Lei nº 5.641, de 2019 (nº 5.727, de 2016, na origem), do Deputado Carlos Bezerra, que inscreve o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Parecer favorável nº 19, de 2023, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Styvenson Valentim; Relator *ad hoc*: Senador Astronauta Marcos Pontes.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Sr. Presidente, como autor da matéria, posso usar da palavra?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Efraim Filho. V. Exa. tem a palavra.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero agradecer, primeiramente, ao Relator, Senador Veneziano, pelo encaminhamento do tema. Quero agradecer aos demais Senadores e Senadoras pelo voto.

Chegar ao Senado, já no início da legislatura, com um projeto aprovado neste Plenário, nos dá a certeza de que temos feito esse excelente trabalho pela categoria, a todos os agentes de trânsito que estão aqui nas galerias.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – São guerreiros, são lutadores.

A mobilidade urbana hoje, Presidente, está alçada a uma categoria de serviço público de primeira magnitude. Ao lado da saúde, da educação, da segurança, a mobilidade urbana está presente no cotidiano e no dia a dia da vida das pessoas. E o profissional que precisa ser valorizado é o agente de trânsito.

A gente, às vezes, fala, por exemplo, nesse tema das escolas, a forma como patrulhar as escolas, como trazer segurança. Um agente fardado na rua é, sim, a presença do Estado; é, sim, a presença do poder público. Um agente de trânsito capacitado, qualificado poderá, sim, contribuir com o conceito *lato sensu* de segurança pública nas cidades, na segurança viária. A segurança viária é construída sobre um tripé: educação de trânsito, fiscalização de trânsito e engenharia de trânsito. E é isso que o projeto disponibiliza: a capacidade...

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – ... a capacidade de poder solicitar esses recursos através do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Então, em nome do Agente Coelho, Presidente da Associação dos Agentes de Trânsito do Brasil – o Coelho, que é paraibano, lá da cidade de Patos –, e de vários outros membros aqui de Campina Grande, Veneziano, que estão aqui presentes, a essa turma aqui fardada nas galerias quero dizer que a gente está junto.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Um forte abraço e parabéns pela conquista! É o Brasil, hoje, que celebra a segurança viária e a mobilidade urbana, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, o Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Presidente, agradeço a V. Exa. e deixo a minha saudação também aos agentes de trânsito. Eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relatei esse projeto na Comissão de Assuntos Econômicos, mas um outro projeto de igual importância, que está sendo aprovado hoje, no Senado Federal, diz respeito a inscrever o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Eu tive a oportunidade de conviver, no Hospital Santo Antônio, com Irmã Dulce, durante 11 anos, acompanhei a sua vida de perto e sei do valor que ela representa não só pela fé e pela devoção à igreja e também à causa das pessoas mais pobres, mas por um fato que me chamou a atenção nesse período, Sr. Presidente, em que trabalhei no Hospital Santo Antônio: a dedicação de ela começar um hospital, que começou a cuidar de pessoas em um galinheiro – e é simbólico isso, está lá até hoje –, e ter sido construído o que, hoje, é o maior hospital público da Bahia por uma organização social, a Oscip de Irmã Dulce, com 600 leitos, com escola. Portanto, ela deixou e construiu uma vida dedicada às pessoas que tinham problemas de saúde. O hospital funciona só com recursos do Sistema Único de Saúde. E o Deputado Carlos Bezerra tomou essa iniciativa, que, sem dúvida nenhuma, faz justiça a uma pessoa de fé, de tanta fé, que hoje é considerada a Irmã Dulce dos Pobres. Essa é uma história de vida belíssima, com quem eu convivi por muito tempo. Tive oportunidade, inclusive, como Secretário de Saúde, de fazer a ampliação do seu hospital.

Ela faleceu em 13 de março de 1992 – eu era Secretário de Saúde do Estado – e a visitei oito dias antes de ela cessar de viver, mas deixou essa história marcada pela fé e pela dedicação às pessoas pobres que precisavam do auxílio.

Portanto, Irmã Dulce merece todo o nosso respeito, sincera consideração e está com o seu nome inscrito na história, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria do nosso Brasil.

Muito obrigado a V. Exa.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Líder Otto. V. Exa., certamente, é um privilegiado por ter tido essa convivência. Então, é um belíssimo pronunciamento o de V. Exa., e faço das palavras de V. Exa. as minhas como Presidente Senado.

Muito obrigado, Líder Otto Alencar.

Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de ressaltar três pontos aqui muito positivos hoje.

Primeiro, a minha satisfação de ter servido como Relator *ad hoc* da promulgação da nossa Irmã Dulce no Livro dos Heróis do Brasil. É extremamente importante e merecida essa homenagem.

O segundo ponto também é a minha satisfação pela leitura da CPMI de 8 de janeiro, hoje, o que vai realmente atender aos interesses de todos os brasileiros que pensam em justiça em nosso país.

E o terceiro ponto é com relação ao PLN nº 02, que nós também aprovamos hoje. Aliás, o PLN nº 01, que nós aprovamos hoje, com relação à liberação de 4,2 bilhões do FNDCT (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), extremamente importante, que foi liberado pela Lei 177.

Agora, esses recursos serão utilizados de forma com que tenhamos desenvolvimentos extremamente importantes e estratégicos para o país, incluindo o reator multipropósito, que, como o nome diz, tem muitos propósitos na área nuclear, de pesquisa nuclear no Brasil, que vai desde o motor do submarino nuclear da Marinha até o desenvolvimento de radiofármacos no Brasil.

Então, é uma notícia excelente para a ciência e para a tecnologia do Brasil, com a ressalva de que é preciso sempre ficar atento com relação a isso, para que não haja nenhum tipo de tendência de se contingenciar esses recursos novamente. Então, a observação é muito focada no novo arcabouço fiscal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque também é importante que ali não exista nenhum tipo de ferramenta que possa retirar o dinheiro da ciência.

Então, novamente, nesses três pontos, eu gostaria de ressaltar aqui um dia extremamente importante para o Brasil no Congresso Nacional.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria, em primeiro lugar...

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – ... de cumprimentar os agentes de trânsito pela conquista da aprovação da lei, no dia de hoje, mas quero dizer que é a segunda conquista nesta semana para os agentes de trânsito, porque, no dia de ontem, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nós aprovamos o Dia Nacional do Agente de Trânsito, em decisão terminativa. Isso significa que esse projeto de lei, então, vai para a sanção do Presidente da República. Dia 11 de maio, Dia Nacional do Agente de Trânsito.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, eu quero ressaltar o que o Senador Otto Alencar também acabou de colocar em relação à Irmã Dulce, inscrita no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. É a segunda notícia importante, eu diria, nessa semana, nessa área, porque na segunda-feira, houve a sanção do projeto de lei em que o nome da Dra. Zilda Arns, Coordenadora da Pastoral da Criança, Coordenadora da Pastoral da Pessoa Idosa, teve o nome também inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. E hoje, aprovando o projeto da Irmã Dulce dos Pobres.

Eu diria que é disto que o Brasil precisa: pessoas solidárias, pessoas que se debruçam sobre as necessidades gerais, particularmente das pessoas mais empobrecidas, mais vulneráveis, como é o caso de Irmã Dulce, da Pastoral da Criança, da Pastoral da Pessoa Idosa. O Brasil precisa ter essas referências, e a gente tem essas referências muito visíveis.

Então, nesse sentido, eu quero parabenizar, no caso da Dra. Zilda, o povo de Santa Catarina, onde ela nasceu, o povo do Paraná, onde ela viveu, constituiu família, trabalhou, e o Brasil e o mundo, porque as pastorais foram para vários países. A Irmã Dulce, que inspirou o doutor, médico, hoje Senador Otto Alencar, mas que inspirou tanta gente pela caridade, pelo exemplo, pela solidariedade, pela compaixão, é disto que o Brasil precisa.

Então, quero parabenizar o Senador pelo relatório, que foi aprovado também na Comissão de Educação, Cultura e Esporte e hoje está sendo aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

Parabéns Brasil! Temos referências, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, de pessoas que merecem da parte de todos nós dizermos: "Olha, essas pessoas viveram em missão, missão a favor do povo."

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente, pela ordem, se o senhor me permite.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra...

É porque o Senador Angelo Coronel havia pedido...

Senador Angelo Coronel; na sequência, Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Vou respeitar os cabelos brancos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dele, Sr. Presidente.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Eu uso esse microfone, Sr. Presidente, para também aqui parabenizar o autor do projeto e o Relator que inclui a nossa Santa Dulce, heroína do Brasil. A Bahia é um estado que já forjou outras heroínas e nada mais como uma justa homenagem a essa heroína dos pobres, a essa heroína que cuidou de tanta gente humilde na Bahia que foi a nossa Santa Dulce dos Pobres.

Então, parabéns ao Relator e parabéns ao autor do projeto!

Agradeço em nome dos baianos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Jorge Seif, com a palavra.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, muito obrigado.

Sr. Presidente, o trânsito, no mundo inteiro...

(*Soa a campainha.*)

Nós perdemos vida no trânsito. Nós...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... somos prejudicados, e esses agentes de trânsito, que hoje obtiveram essa vitória, são dignos e merecedores do reconhecimento desta Casa.

Quero parabenizar o Senador Efraim e o Senador Otto Alencar, e gostaria, Sr. Presidente – se o senhor me permite –, propor a todos que estão aqui no Plenário uma salva de palmas para esses heróis do nosso dia a dia, pelo brilhante trabalho que eles fazem, cuidando do trânsito, cuidando da nossa vida, das nossas crianças, das faixas de pedestre.

Obrigado, rapazes! Parabéns pela vitória! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Anuncio item extrapauta.

Requerimento nº 367, de 2023, de autoria de Líderes, que solicita urgência nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei nº 3.983, de 2019.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação, o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Requerimento nº 187, de 2023, do Senador Irajá, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa, para participar de missão oficial, nos termos da autorização da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Passamos à lista de oradores.

Senador Jorge Kajuru. (*Pausa.*)

Senador Plínio Valério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Presidente, um *show* à parte aqui da Bahia.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Wellington?

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Um *show* à parte aqui da Bahia no intervalo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A Bahia sempre nos dando *show* de ensinamento.

Senador Plínio Valério, tem a palavra, como orador.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, a proposta do arcabouço fiscal apresentada pelo Governo Lula ao Congresso tem um aspecto positivo: após tantas bravatas sobre a despesa pública, os juros elevados, o horror ao chamado mercado, registrou-se, enfim, uma iniciativa no sentido de fixar limites para a gastança irrefreada. Se essa iniciativa será eficaz, é outra história.

O §2º do art. 3º estabelece nada menos que dez casos de exclusões de despesas dos limites de despesas, o que pode descaracterizar toda a proposta do Ministério da Fazenda. É algo que precisamos levar em conta ao examinar esse projeto no âmbito do Congresso Nacional.

Os problemas, porém, não se encerram aí. No seu art. 7º, o texto encaminhado pelo Planalto tenta impor mudanças significativas na Lei de Responsabilidade Fiscal. O jornal *O Estado de S. Paulo* publicou editorial em que considera o projeto – abro aspas – "nocivo ao país" ao desfigurar o marco jurídico que, nas últimas duas décadas, tem sido fundamental para o exercício republicano do poder na administração pública, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal. Por isso, *O Estado* considera contraditória a proposta constante do Projeto de Lei Complementar 93, de 2023.

Segundo o Ministério da Fazenda, Senador Oriovisto, o objetivo do novo arcabouço fiscal é deixar claro para os investidores, a sociedade em geral e as agências internacionais como o Governo vai equilibrar e manter sob controle as contas públicas e ainda realizar investimentos nos próximos anos. No entanto, no art. 7º do texto, mitiga a responsabilidade jurídica de quem descumprir as exigências fiscais – é justamente o dispositivo que detona a Lei de Responsabilidade Fiscal. Como mostra o jornal, não faz nenhum sentido propor novas regras fiscais e, ao mesmo tempo, dizer que essas regras não devem ser cumpridas, ou, ainda, que o seu descumprimento não será penalizado.

Senador Oriovisto, V. Exa. quer um aparte?

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – Quero, sim, Senador.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Concedo um aparte ao Senador Oriovisto, com prazer.

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para apartear.) – Primeiro, Senador, para lhe dar os parabéns e para fazer minhas as suas palavras. O senhor está coberto de razão: o Brasil precisa de um arcabouço, precisa de um freio nas despesas. Nós ainda não ouvimos ninguém no Governo falar em economia; só ouvi falar em gastos.

E quero me somar às suas preocupações dizendo que a maior de todas as ilegalidades, duas delas há nesse projeto: uma é que os restos a pagar ficam fora também do teto de gastos pela redação que foi dada, só isso já aumenta em R$250 bilhões para o ano que vem; outra é que, quando fizemos aqui a PEC da transição, nós fomos muito claros em autorizar R$145 bilhões para 2023. Então, está na Constituição que esses 145 eram só para 2023.

O que estão fazendo no teto de gastos? Estão incluindo-o como base para os gastos futuros. Se nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o incluirmos como base para os gastos futuros, nós estamos desobedecendo o que está estabelecido na Constituição, porque nós estabelecemos que seria só para 2023. Fazendo os cálculos, Senador, só essa inclusão dos 145, até 2026, aumenta a capacidade de gasto do Governo em R$810 bilhões.

Então, realmente, não é crível. É preciso acender todas as luzes amarelas, e nós vamos ter que analisar com lupa, porque está muito confuso. Quando você lê, olhando para as letras, a coisa é feia.

Parabéns pelo seu pronunciamento!

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Oriovisto. O seu aparte será incorporado e, como sempre, é enriquecedor dos nossos discursos.

Vou repetir: o §2º do art. 3º estabelece nada menos que dez casos de exclusões de despesas dos limites de despesa. O Congresso tem o dever de rejeitar as alterações propostas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eu ainda vou mencionar o jornal *O Estadão*, que cita que o projeto de lei do Governo Lula faz algo muito mais grave do que cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ele está tentando assegurar impunidade a todos os futuros descumprimentos da legislação fiscal. Trata-se de ousadia que não foi implementada nem nos primeiros governos do PT, nem no Governo da ex-Presidente Dilma.

> A ironia [apontada] é que, com o art. 7º do [...] [projeto] mudando as normas da [...] [Lei Responsabilidade Fiscal], o governo [...] reconhece a existência [olha só a ironia] de fundamento jurídico para o *impeachment* de Dilma Rousseff.

Ele quer simplesmente agora dizer que por isso não pode mais ser cassado. Ela foi cassada por isso, mas eles vão colocar isso agora para que o Presidente não seja cassado.

O Senador Oriovisto tem razão, já estamos no finalzinho da luz amarela, chegando já na vermelha, que já foi acionada. Já estamos prestes a acionar a luz vermelha.

> A armadilha construída pelo PT é escandalosa [eu estou citando aqui argumentos também do *Estadão*]. Seria muita ingenuidade do Congresso Nacional cair [...] [nessa esparrela. Afinal,] o Governo Lula diz que está apresentando ao Legislativo um novo arcabouço fiscal, mas na verdade está criando todas as condições para que o novo arcabouço fiscal seja olimpicamente descumprido.
>
> Certamente, há muito o que estudar, debater e aprimorar no conteúdo das novas regras [...] propostas pelo Executivo.

Por tudo isso, com a tramitação do projeto no Congresso Nacional, vamos ter um trabalho fundamental, longo e exaustivo para não cair nessa esparrela, repito. A gente não tem como aceitar esse tipo de argumento e querer enganar, burlar a lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, que vale para a União, estados e municípios, teve papel fundamental em tudo o que se construiu ao longo dos últimos 20 anos, inclusive nas administrações federais, estaduais e municipais do próprio PT.

Em conclusão, apesar das alegadas boas intenções originais, o que temos pela frente não é apenas um projeto tímido, entremeado de exceções, que fazem duvidar de sua aptidão para gerar superávit primário em 2024, como o Ministro da Fazenda prometeu. Há partes no projeto – e a gente tem que estar atento a isso – que destroem, produzindo retrocesso inédito até para os 13 anos anteriores do PT no Governo Federal, ou seja, traduzindo para encerrar, Senador Oriovisto, o que parecia difícil está acontecendo, o PT está se superando.

Presidente, agora o meu amigo Vital, há pouco falei com o Senador Rodrigo, que já garantiu que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ofícios estarão sendo enviados ainda hoje aos Líderes de blocos parlamentares para que indiquem os seus membros para constituir a CPI que vai investigar as demais ONGs na Amazônia.

Isso é uma nota muito boa. Vai ter a CPMI, que vai levar toda a atenção, e teremos a CPI das ONGs paralelamente aqui no Senado Federal. Então, hoje nós estamos recheados de boas notícias.

Obrigado, Presidente Vital.

(*Durante o discurso do Sr. Plínio Valério, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Plínio Valério.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Flávio Arns, pela ordem, e, em seguida, Senador Angelo Coronel e Senador Wellington Fagundes.

Senador Flávio.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Quero apresentar a V. Exa. um requerimento para inserção em ata de voto de aplauso ao Arcebispo D. Jaime Spengler e ao Bispo D. Ricardo Hoepers pela recente eleição de ambos aos cargos de Presidente e Secretário-Geral, respectivamente, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Ambos estarão à frente dos cargos até 2027.

D. Jaime Spengler é natural de Gaspar, Santa Catarina, e pertence à Ordem dos Franciscanos. Atual Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre escolheu como lema episcopal "Gloriar-se na Cruz". Em maio de 2019, foi eleito 1º Vice-Presidente da CNBB e também é o Bispo Referencial da CNBB para o Colégio Pio Brasileiro em Roma. Exerce ainda as funções de Vice-Presidente da Comissão Especial para o Acordo Brasil/Santa Sé, da CNBB, e Bispo Referencial CNBB Regional Sul 3 para a Vida Consagrada e Ministérios Ordenados.

D. Ricardo Hoepers é Bispo de Rio Grande, Rio Grande do Sul e iniciou sua caminhada presbiteral em Curitiba. Sua formação também inclui o Mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Doutorado em Teologia Moral pela Academia Alfonsiana, acumulando experiências como docente e também diretor de instituição de ensino superior.

Na Arquidiocese de Curitiba, foi Coordenador-Geral do Clero, membro do Conselho Presbiteral e do Colégio de Consultores.

No Regional Sul 2, da CNBB, foi Assistente Eclesiástico da Pastoral da Pessoa com Deficiência.

São dois líderes, com caminhadas importantes e que deixaram um grande legado no Paraná, particularmente em Curitiba, nas paróquias em que atuaram.

Faço votos de que os desafios a serem enfrentados na condução da CNBB resultem sempre em boas iniciativas a favor do Brasil, como sido ao longo de tantos anos em que a entidade atua em nosso país.

Parabéns e sucesso a D. Jaime Spengler e a D. Ricardo Hoepers!

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, Sr. Presidente, conforme dados em anexo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

A Secretaria-Geral da Mesa tomará as devidas providências. A primeira delas, fazendo um registro em nossos *Anais* do voto de aplauso, e a segunda, remetendo o mesmo aos dois agraciados. **(Requerimento**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nº 380/2023 - Vide Item 3.1.10 do Sumário)

Senador Esperidião, é sobre o tema?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – É autorização para que nosso Senador honorário de Santa Catarina, Flávio Arns, para que eu subscreva tudo que ele falou. Pode ser? Coloca-me lá como sacristão do Senador Flávio Arns e eu vou ficar muito satisfeito, porque os quebra-tigelas não me perdoarão se eu não fizer o registro. Os quebra-tigelas são o povo de Gaspar, terra da minha sogra e, portanto, sogra é para sempre.

Eu só queria acrescentar ao que o Senador Flávio Arns, com muita propriedade falou, é que o D. Jaime Spengler é de uma família tradicionalíssima de Gaspar. No ano passado, eu tive que me despedir de um primo dele, Dr. João Spengler, médico, que foi o médico da humanidade e da unanimidade. Então, é essa tribo muito especial que ele integra na sua origem.

E como franciscano, eu queria acrescentar ainda duas frases que ele sempre utilizou: "Com humildade, simplicidade, temor [...], mas, sobretudo na fé, em espírito de comunhão e colaboração, sim!" Ele topa os desafios e haverá de topar este também.

E nas eleições de 2022, na Arquidiocese de Porto Alegre ele foi autor de uma frase que vale para todos: "Quem constrói mentiras não é digno de assumir um cargo público".

Então, acrescento este pequeno texto – mas subscrevo integralmente –, já com autorização – eu ia dizer D. Flávio, não – do Senador Flávio Arns, às suas palavras muito justas.

Muito obrigado.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR ESPERIDIÃO AMIN.

(*Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.*) **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Matéria referida:

– Dom Jaime Spengler, arcebispo de Porto Alegre, é eleito presidente da CNBB

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Esperidião Amin, a Mesa também orienta a Secretaria-Geral para incluí-lo. Como a V.Exa. e a todos os demais Senadores e Senadoras que subscrevem a proposta de voto de aplauso proferido pelo Senador Flávio Arns.

Senador Angelo Coronel e, em seguida, o Senador Humberto Costa, que tem a prevalência pela comunicação inadiável.

Senador, Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Presidente, eu queria somente registrar a presença aqui, no Plenário deste Senado, do ex-Prefeito de Salvador, Antônio Carlos Magalhães Neto, um dos grandes Prefeitos da nossa capital, que engrandece a sua vinda aqui no nosso Plenário do Senado Federal.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Os nossos cumprimentos ao ex-Parlamentar, ex-Deputado Federal, ex-Prefeito soteropolitano, ACM Neto. Seja sempre muito bem-vindo ao Parlamento Nacional.

Senador Wellington, há o pedido para a comunicação inadiável e, regimentalmente, esse pedido tem a preferência.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Pela ordem de experiência, não é? Quem está hoje mandando, com certeza...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Wellington, o Senador Humberto Costa, cavalheiristicamente, sede essa prevalência por tê-la a V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Wellington, logo em seguida, Senador Humberto.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Então eu agradeço, Senador Humberto.

Mas eu gostaria, Sr. Presidente, de registrar a presença do nosso Secretário Estadual de Cultura, Esportes do Estado do Mato Grosso, Jefferson Neves, que está aqui conosco.

Também registro a presença do Carlos Alberto Eilert, que é o Vice-Presidente da Confef, que é o Conselho Federal de Educação Física, também nacional. E, além disso, também o Júlio Lírio, que é o Presidente da Federação das Associações de Atletas Profissionais, que é acompanhado também do nosso companheiro Glademir Aroldi, que era o Presidente da Confederação Nacional de Municípios.

E eu faço esse registro exatamente porque todos estão aqui para apoiar a aprovação da Lei Geral do Esporte, de que a nossa Senadora Leila é a Relatora. Com certeza, é extremamente importante para que a gente possa melhorar, dar ainda mais oportunidade à nossa juventude, às nossas crianças, às futuras gerações.

Então, eu o faço, claro, com a expectativa que vamos votar a semana que vem, pela importância que representa essa lei.

E, ainda, também estavam aqui todos os profissionais da área de trânsito do Brasil. O Brasil que é um país rodoviário, temos ainda muitos acidentes nas nossas rodovias. Portanto, aprovamos agora, incluindo, também, os agentes de trânsito no Fundo Nacional de Segurança.

E ontem, aprovei, também, como Relator, a homenagem a todos os profissionais da segurança do trânsito, instituindo o dia 11 de maio como o dia nacional dos profissionais que atuam nessa área. Exatamente porque maio é o mês que celebramos o Maio Amarelo, que prevê exatamente ações de conscientização e prevenção à segurança no trânsito.

Então, eu acho que esta Casa cumpre bem esse papel, na expectativa de que a gente possa também, cada dia mais, fazer um trânsito humanizado, nas nossas ruas, avenidas e também nas nossas estradas.

O Senador Humberto, que foi Ministro da Saúde sabe o impacto, também na economia, que representa esse volume tão grande de acidentes que temos, dia a dia, ano a ano, no nosso Brasil.

Muito obrigado, Senador, pela oportunidade que me concede aqui de falar antes de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Wellington.

Senador Humberto, por gentileza.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado e os que nos acompanham pelas redes sociais, eu queria saudar aqui a retomada do projeto Minha Casa Minha Vida pelo Presidente Lula. Neste curto espaço de tempo, ele já entregou 5,6 mil casas em oito estados, sendo que 800 em Pernambuco. Até 2026, serão dois milhões na faixa um.

A questão habitacional é um problema crônico no nosso país. Temos um modelo excludencial de desenvolvimento urbano que bane os mais pobres para áreas precárias, permitindo a proliferação de submoradias. Um levantamento que foi feito pela Fundação João Pinheiro mostrou que, no ano de 2020, 5,9 milhões de famílias viviam em estruturas improvisadas e sub-humanas.

O déficit qualitativo é pior ainda do que o quantitativo e 24,92 milhões de domicílios não têm nível mínimo de habitabilidade. Entre eles, estão as palafitas. No Recife, minha cidade, 30 mil pessoas vivem nessas habitações construídas em madeira ou papelão e que estão nas bordas do mar, nos rios e em manguezais.

Quando o PT governou o Recife com o ex-prefeito João Paulo, a gestão se dedicou a acabar com as tragédias que se abatiam, por exemplo, sobre Brasília Teimosa, bairro pobre, à beira-mar, na Zona Sul da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cidade. Especialmente em agosto, quando o vento lança o mar de forma mais violenta sobre o continente, centenas de pessoas que viviam em palafitas perdiam moradias, bens, feriam-se e algumas até morriam pela ação da natureza.

Quando Lula assumiu a Presidência em 2003, visitou a área, sensibilizou-se e, em uma ação conjunta com a Prefeitura, 1.864 palafitas foram removidas e 4.552 unidades habitacionais foram entregues no Recife, uma revolução que, até hoje, ecoa na vida das pessoas.

A orla de Brasília Teimosa foi revitalizada e uma nova avenida, agora chamada Brasília Formosa, nasceu, mudando a cara da comunidade histórica do Recife. Hoje, na área do Pina, por exemplo, uma nova intervenção da Prefeitura deve retirar mais 387 famílias nesta condição, mas sabemos que ainda é insuficiente, tendo em conta que outras 200 seguirão na mesma situação nesta área.

Nos próximos dias, vou ao Ministro das Cidades, Jader Filho, que é do Pará e entende muito do drama da vida em palafitas, tendo em conta que esse tipo de habitação também é comum no seu estado. Quero pedir a atenção especial do Governo Federal para erradicar esse tipo de moradia, tão vulnerável e suscetível a tragédias, indigno para a vida humana.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pretendo, Sr. Presidente, articular prefeituras de outras regiões de Pernambuco, como na Zona da Mata Sul, onde enfrentamos esse mesmo drama.

A ação decisiva dos Governos do PT, de Lula, de João Paulo e do atual Prefeito, tem mudado a vida das pessoas e a cara da cidade. Podemos repetir em Pernambuco e em todo o país essa situação de mudança que queremos implementar. O Governo Lula tem um compromisso e deve ter esse compromisso claramente com o Estado de Pernambuco. Garantir vida digna aos pernambucanos, aos recifenses, é, entre outras coisas, erradicar definitivamente as favelas, mas especialmente as palafitas, que são a forma de habitação mais degradante que...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MT. *Fora do microfone.*) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – O Senador Paulo Paim se encontra presente? (*Pausa.*)

Senadora Margareth, pela ordem, por gentileza.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Eu gostaria de deixar registrado aqui que, na semana passada, registrei um projeto de lei pedindo a estadualização do Parque da Chapada dos Guimarães, pois, na semana passada, o TCU suspendeu a licitação que houve, pois foi um atropelo essa licitação, passando para a iniciativa privada, impedindo que a MTPar, empresa do Governo do estado, participasse dessa licitação. O Governo do Estado de Mato Grosso se propõe a investir R$200 milhões em três anos no Parque da Chapada dos Guimarães para preservar e investir em atrativos turísticos desse parque. A empresa que ganhou a licitação está investindo R$18 milhões em 30 anos. Não é possível!

O ineditismo que estamos vivendo em Mato Grosso fez com que a 163 também fosse estadualizada. E saiu do papel um processo de anos, longos anos.

Então, peço o apoio da Bancada de Mato Grosso e também dos colegas Senadores para que olhem com carinho esse projeto porque, se alguém, em algum momento, questionar a constitucionalidade dele, eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sairei atrás de Senadores pedindo assinaturas para apresentar uma PEC, porque eu sei que o Governo do Estado de Mato Grosso vai investir e vai preservar esse parque, que é o único turismo da Baixada Cuiabana e que não precisa ser pago, e a empresa que ganhou a licitação vai cobrar R$100 por pessoa para entrar no Parque da Chapada, uma coisa que já é delas, que é nossa, que é dos mato-grossenses.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senadora Margareth.

Senador Vanderlan, por gentileza.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, meus cumprimentos, Sras. Senadoras e Srs. Senadores.

No último dia 20, Sr. Presidente, eu tive a satisfação em receber aqui, no Senado Federal, uma comitiva de Senadores e Senadoras do Parlamento francês. A visita foi liderada pela Senadora Sophie Primas, que exerce a mesma função que eu lá na França: ela é a Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado francês. A visita, Sr. Presidente, serviu para trocarmos experiências e estreitar os laços entre os dois países. Eu tive, Sr. Presidente, a honra de ter ao meu lado, durante a visita, o nosso Vice-Presidente da CAE, Senador Angelo Coronel, que muito contribuiu com a sua experiência. Preciso destacar que, além da Presidente da CAE francesa, a delegação contou com a presença da Vice-Presidente do Senado francês, Senadora Valérie Létard, dos Senadores Serge Babary, Fabien Gay, Rémi Cardon e da Senadora Marie-Christine Chauvin.

Durante o encontro, nós tivemos a oportunidade de conversar sobre diversos setores que movimentam a economia brasileira e francesa, como, por exemplo, o setor automotivo, agropecuário, o biocombustível, as energias renováveis, além de discutir questões climáticas, tão importantes para os dois países. Somente a soma de importações e exportações entre os dois países supera os R$42 bilhões; é um valor expressivo, mas concordamos que há espaço para melhorarmos ainda mais.

Em resumo, posso dizer que essa visita da comitiva de Senadores e Senadoras franceses fortaleceu ainda mais as relações entre Brasil e França, além de nos proporcionar a oportunidade de trocar experiências do trabalho realizado no Senado Federal e na Comissão de Assuntos Econômicos de ambos os países. Então, Sr. Presidente, além de deixar registrada aqui essa visita, gostaria de tornar públicos os meus agradecimentos a toda a comitiva francesa e reforçar nossa disposição para recebê-los outras vezes.

Sr. Presidente, ainda quero registrar a presença aqui, que muito nos honra, do Sr. Renato Correia – está aqui –, que é o nosso Vice-Presidente da CBIC – Câmara Brasileira da Indústria da Construção, e também do Sr. Luis Henrique Cidade, Coordenador de Relações Institucionais da CBIC.

Obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Vanderlan, com muita alegria sempre o ouvimos. As nossas saudações à visita ilustre.

Senador Esperidião, V. Exa. encontra-se inscrito. Deseja fazer uso da palavra ou o fez no momento em que o Senador Flávio sugeriu o voto de aplauso? V. Exa. está inscrito aqui.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu já fui agraciado com o uso da palavra para fazer três requerimentos, que já foram deferidos pelo Presidente da Casa: o da tramitação do PLP 41, de 2019; o de tramitação do Projeto de Lei 3.983, que foi igualmente já despachado; e também o da mensagem relacionada ao empréstimo para Brusque.

Já me vali do talento e da presteza do Senador Flávio Arns para me congratular com ambas, com a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da CNBB, de forma que as comunicações mais importantes que eu tinha para fazer neste dia eu as fiz quase que de carona, mas não posso deixar de registrar também o dia especial que tivemos hoje, com a realização da sessão do Congresso Nacional. Acho que o nosso Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rodrigo Pacheco cumpriu de maneira muito competente a sua missão, numa longa sessão, com destaque para a aprovação do projeto de lei, o PLN, que soluciona, senão definitivamente, mas completamente, pelo menos para este ano, a questão do piso salarial da enfermagem e para a leitura do requerimento de constituição da CPMI. Acho que é um passo importante para que o Congresso Nacional cumpra com a sua obrigação de não se omitir na apuração dos fatos que resultaram naquela situação vexatória para nós, brasileiros, do dia 8 de janeiro.

De forma que eu fico satisfeito e agradeço a V. Exa. pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nós é que agradecemos sempre as suas participações, Senador Esperidião Amin.

Nós temos, pela ordem: o Senador Eduardo Girão é o próximo, o Senador Izalci e o Senador Cleitinho.

Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Meu querido Senador, meu amigo, meu irmão Veneziano, antes de subir à tribuna para fazer o pronunciamento, eu queria aproveitar a presença do Senador Esperidião Amin para fazer aqui um "pela ordem" envolvendo uma notícia que saiu hoje, agora há pouco, e que está repercutindo no mundo inteiro do futebol – sei que o senhor é esportista, o Senador Cleitinho, o Senador Izalci é torcedor do Treze, é treziano.

A Premier League proibiu hoje, hoje, patrocínios de casa de aposta em uniforme de time. O Brasil está tomado hoje com os uniformes dos clubes, com casa de aposta e tal, e tem acontecido escândalo por cima de escândalo, inclusive com manipulação de resultados. E eles lá, depois de muito estudar, depois de muito debate, encontraram que uma das formas de começar a minimizar isso é proibindo já o relacionamento dos clubes com essas empresas de apostas. Inclusive eu queria colocar um outro problema que vem, Senador, dessas apostas. Conforme as investigações realizadas na Operação Penalidade Máxima II, há suspeita de que os grupos criminosos tenham concretamente atuado em várias partidas das séries A e B do Campeonato Brasileiro de Futebol do ano passado, assim como em partidas de campeonatos estaduais.

Então, até buscando – olhem só – diminuir esse antro de corrupção, eu dei entrada num PL no ano passado, o PL 600, de 2022, que procura estabelecer limites na atuação dessas empresas de apostas.

Futebol é tão lindo, não é? É um esporte que une, que é paixão, e a gente está ali sendo manipulado, enganado!

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É algo que é muito preocupante.

A situação é tão crítica que, na Inglaterra, centro nervoso das apostas esportivas, a Premier League proibiu hoje, para 2025, o patrocínio de casas de aposta em uniformes.

Então, deixo muito claro que nós precisamos, Senador Veneziano – o senhor que é um desportista também, Senador Rodrigo Pacheco, foi na gestão dele que o SAF, que a gente aprovou aqui essa importante abertura para o crescimento do nosso futebol no mercado – enfrentar isso aqui porque o que aconteceu na Inglaterra está acontecendo aqui e nós temos que tomar medidas legislativas.

Então, o senhor, que é muito atento a isso, quem sabe, possa ser o Relator desse meu projeto para regulamentar essa questão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Izalci Lucas, por gentileza, como próximo...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Mas eu vou falar, viu?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito. V. Exa. está devidamente inscrito.

Senador Izalci. A propósito, Senador Eduardo.

Senador Izalci, por gentileza.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para discursar.) – Presidente, Sras. e Srs. Senadores, bem, primeiro quero aqui cobrar inclusive – estou esperando a ligação do Governo – a reunião de amanhã, que foi combinada, no Congresso Nacional, para iniciarmos o processo de elaboração do PLN, em até 30 dias, com a participação do GDF, do Governo Federal e das assessorias, para a gente encontrar, de fato, os dados que o Governo está alegando para a gente elaborar o PLN e, na sequência, a medida provisória. Exatamente para a segurança pública do DF.

A questão do fundo constitucional é complexa. A gente tenta falar porque, de fato, é diferente dos outros estados. Nós aqui, para efetivarmos qualquer contratação ou reajuste, recomposição, precisamos da boa vontade primeiro do governante local, porque a prerrogativa é do Governador de encaminhar qualquer questão relacionada a recomposição ou reajuste salarial. E tem que ter a boa vontade do Governo Federal de emitir a medida provisória dentro do que foi solicitado pelo governo local. Isso foi feito diversas vezes, mas não houve, por parte de alguns governos, essa sintonia com o Governo Federal. E aí, nós estamos totalmente defasados. As pessoas estão achando, Senador Cleitinho, que a polícia do DF é a melhor remunerada. Não é.

Nós deveríamos ter – e tivemos – essa equiparação com a Polícia Federal. Inclusive, os territórios hoje continuam com a equiparação. Por quê? Porque em 2017 nós chegamos a aprovar na Comissão Mista, aprovamos aqui, mas não foi editada a medida provisória contemplando o DF, e ficamos defasados. Hoje a nossa remuneração é uma das últimas, se não for a última agora com esse posicionamento.

Então, a gente precisa desburocratizar essa questão para que não fique dependendo dessa situação. Então, espero que amanhã... Eu estou aguardando o horário e o local, para que a gente possa realmente fazer essa reunião. Já entrei em contato com o Governo do Distrito Federal, que já disponibilizou os técnicos, o secretário para participarem da reunião, para a gente exatamente atender àquilo que a consultoria, a assessoria do Governo está questionando.

Bem, então aqui quero mais uma vez falar diretamente para os nossos policiais, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, que o acordo que foi construído... Eu retirei o destaque exatamente para a gente construir o PLN e a editar a medida provisória no máximo até em 30 dias. Pode ser em uma semana, se houver boa vontade de quem está participando ou quem vai participar disso aí.

Quero também aproveitar porque, durante a eleição, a questão do piso da enfermagem foi uma questão aqui de unanimidade. Lembro que, primeiro, a iniciativa do projeto foi do Senado, do Senador Contarato, que tinha realmente essa questão do vício de iniciativa, porque quando você cria despesa, que é o caso do piso, e você obriga o estado, o município, todo mundo a pagar o piso, você tem que dizer de onde é que vem isso. Então foi feita uma PEC exatamente para tirar esse vício de iniciativa. E foi aprovada aqui por unanimidade e na Câmara também.

E aí não tinha orçamento para isso, porque também não adianta... Mesmo com a PEC, você é obrigado também a dizer de onde é que vem o recurso. E foi aí então que aprovamos hoje o PLN relacionado ao piso da enfermagem. Para o setor público está resolvido – município, estado, santas casas – o orçamento.

Mas quem entrou no Supremo questionando foi a iniciativa privada. No Governo passado e neste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo agora, inclusive na época da votação, chegou a entrar na pauta um projeto nosso. Como nós temos 17 setores da economia exonerados da folha e optando por pagar pela receita, como a saúde vai ficar fora disso?

Então o que a gente pede novamente aqui, para todos os enfermeiros do Brasil, os técnicos, é que o que está no projeto seja para todos e não somente para o setor público, que muitas vezes, em alguns lugares, já atendem. Mas não dá para ficar os enfermeiros da área privada fora do piso. E a Adin foi nesse sentido.

Então a gente está aqui reforçando, mais uma vez, que o Governo entenda que precisamos trabalhar o setor de saúde e educação de forma diferente. Como você tem 17 setores desonerados, e a saúde e a educação não? Então a gente tem que sair do discurso da educação, da prioridade da educação e colocar isso na prática, porque a gente atende muitos técnicos – e temos aqui excelentes assessores, na Câmara também –, mas muitos não conhecem o mundo real. É óbvio que na teoria, no papel, é uma maravilha. Mas você vai ao mundo real, não é isso que está lá.

Então a gente precisa, de fato, se debruçar sobre a questão do piso para estender a todos, independentemente de ser público ou privado.

Bem, Presidente, agora, o Senador Plínio falou aqui um pouco sobre o arcabouço fiscal. V. Exa. participou e eu participei de toda uma apresentação teórica do Governo, porque não tinha nada escrito, sobre âncora fiscal, que é o pré-requisito para falar em reforma tributária. Não dá para discutir reforma tributária sem definir.

Aí, para nossa surpresa, na âncora fiscal o Governo se exime da responsabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Governador e o Prefeito continuam tendo que obedecer à Lei de Responsabilidade Fiscal, sujeitos a *impeachment* e tudo mais, mas o Governo Federal tirou... Não, agora basta apresentar uma justificativa para o Congresso de por que não atingiu as metas, por que não fez isso, e está resolvido. Não! Se a gente não colocar, de fato, na âncora fiscal, a responsabilidade da União, do estado e do município, nós não vamos ter controle nenhum.

E fui surpreendido agora. Nós aprovamos hoje o PLN nº 1, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, uma luta aqui unânime. Foi aprovado aqui no Senado, na Câmara; foi vetado, derrubamos o veto. Botaram um PLN, derrubamos o PLN. E agora, para minha surpresa, a âncora fiscal. Volta a possibilidade de o Governo fazer o contingenciamento de ciência e tecnologia. Eu fico, assim, indignado. Mas não é possível, não é? O Governo dá com uma mão e tira com a outra. Quer dizer, botou o PLN para recuperar o fundo, 8 bilhões, e parte dele, a metade dele, ainda pode ser reembolsável. Era uma taxa absurda, mudamos a taxa agora. Mas está no arcabouço fiscal, voltando a essa discussão que já foi feita aqui há tempos.

Então, não basta falar, fazer um discurso bonito. Nós precisamos nos debruçar sobre essa âncora fiscal e olhar os pontos, as vírgulas, porque é ali que mora o perigo, vamos dizer assim. Nós estamos indo por um caminho que, daqui a pouco, não tem volta, na nossa economia.

Quem gera receita, quem gera emprego, são as empresas, principalmente as micro e pequenas empresas. E o Governo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Executivo mesmo não geram receitas, só despesas. Então, como é que um Governo é totalmente contra a iniciativa privada? E é. Como se já fosse proibido. Só quem já foi empresário sabe o que é pagar o salário no quinto dia útil é que tem condição de decidir.

Quero, Senador Girão, levantar esse assunto para que a gente possa ficar de olho, realmente, no texto que será encaminhado para o Senado, que está na Câmara. Dizem que vão votar lá em 15 dias, mas chegando aqui a gente tem que ter esse bom senso de analisar os pontos e as vírgulas, porque é aí que mora o perigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Era isso, Presidente.

Obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Izalci Lucas, o Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Girão.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muitíssimo obrigado, Senador Izalci Lucas.

Parabéns pelo seu pronunciamento, sempre muito sereno, firme, entregando a verdade às pessoas. O senhor é um defensor da ciência e da tecnologia desde a hora em que colocou o pé no Senado Federal.

Eu vou fazer o meu pronunciamento agora e quero pedir ao Senador Cleitinho para assumir temporariamente a Presidência.

Vai ser a primeira vez que o Senador Cleitinho vai assumir a Presidência do Senado Federal numa sessão. É um Senador de Minas Gerais, uma pessoa do povo, que está fazendo um trabalho transparente aqui nesta Casa.

Eu fico muito feliz, honrado, de passar a Presidência a ele neste momento.

(*O Sr. Eduardo Girão deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cleitinho.*)

O SR. PRESIDENTE (Cleitinho. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Com a palavra o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem. Muitíssimo boa noite.

Sr. Presidente desta sessão Senador Cleitinho, Senadoras aqui presentes, Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileiros e brasileiras que estão nos assistindo pela TV Senado, nos ouvindo pela Rádio Senado, pela Agência Senado, que cobrem muito bem os trabalhos legislativos, hoje é um dia muito emblemático, um dia que a gente precisa colocar como um marco da compaixão nesta Casa, uma Casa tão criticada. A gente entende e acolhe. Faço também mea-culpa de como a gente está apartado da sociedade em muitos temas e deliberações que nós fazemos aqui, muitas vezes, que não atendem aos anseios da sociedade, aos anseios do Brasil.

Hoje a maioria desta Casa mostrou um sentimento muito forte de solidariedade, de humanidade com relação a um ser humano, um homem que está preso, há cem dias. A maioria dos Senadores, 42, numa coletiva, apresentaram, agora, há pouco, uma carta, um pedido respeitoso, humilde ao Presidente, aliás, ao Sr. Alexandre de Moraes, que está presidindo o inquérito do que aconteceu no dia 8. Nós fizemos um pedido, 42 Senadores o assinaram para fazer uma visita ao Anderson Torres.

Então, quero parabenizar a cada um desses Senadores, que, de forma muito voluntariosa e mostrando, realmente, um sentimento de compaixão, fizeram esse pedido e, hoje, nós fizemos uma coletiva e vamos esperar que o bom senso prevaleça.

Eu queria registrar que, a partir das eleições de 2022, Senador Cleitinho, parte da população, que se encontra insatisfeita com o resultado das urnas, bem como com todas as ações, algumas autoritárias, impostas pelo TSE e pelo STF, realizou manifestações em todo o país. Aliás, nessas manifestações que a direita sempre fez no país, nunca teve, absolutamente, nada quebrado. Pelo contrário, o lixo era até recolhido. Foi assim durante muitos anos. Em São Paulo, Belo Horizonte, Fortaleza. Basta você lembrar as manifestações que nós tivemos.

Daí, é curioso o que aconteceu no dia 8, e é por isso que nós temos que celebrar a CPMI, aberta hoje no Congresso Nacional, efetivamente, para buscar a verdade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Espero que o Governo não a ocupe para blindar, para sabotar um direito que é da minoria, que é da oposição. Como é que o Governo, que vai ser investigado também – é óbvio, pelo relatório da Abin que saiu, pelas imagens vazadas que todo mundo viu... O Governo tem que ser investigado se foi omisso. Então, como é que ele quer ocupar a Presidência e a relatoria? Não faz sentido. Isso é piada de mau gosto.

Então, que a oposição fique com o comando dessa CPMI para buscar a verdade. E vão ter, lá, Senadores de oposição, Senadores do Governo Lula para fazerem perguntas aos investigados. É isso que a população espera. Eu acho que até a população que votou no Lula quer saber a verdade. Que o Governo não faça disso um cabo de guerra para blindar, para sabotar, como a gente viu aqui, na CPI da pandemia, em que eu fui titular, quando os Senadores que estavam no comando, que logo depois estavam abraçados, coincidentemente, com o Lula, dominaram e blindaram Governadores e Prefeitos do Nordeste de requerimentos apresentados lá para investigação – o calote da maconha, enfim.

Mas o importante é dizer que nós devemos reconhecer, todos nós devemos reconhecer como inadmissível a atitude daqueles que pregam o fechamento do STF, do Congresso Nacional, com ameaça aos seus membros e a outras instituições republicanas.

Portanto, as manifestações violentas que aconteceram no dia 8 de janeiro devem merecer o repúdio das pessoas de bem, que aspiram por um país economicamente desenvolvido e socialmente justo e, dessa forma, pacificado.

O ex-Ministro Anderson Torres teve expedida contra si uma ordem de prisão e mandado de busca e apreensão. Tal decisão foi dada pelo Ministro Alexandre de Moraes, sendo que essa medida foi tomada de ofício sem que houvesse sequer a manifestação do Ministério Público Federal. A acusação se baseia na hipótese de que, ao ser um dos principais responsáveis pela ordem e pela preservação do patrimônio público na capital do país, e mesmo sabendo que as manifestações poderiam descambar para atos de violência, foi omisso e quiçá conivente com os atos de vandalismo.

Ocorre que a imputação de responsabilidade, bem como a inclusão por Alexandre de Moraes do ex-Ministro da Justiça no inquérito que investiga os atos criminosos do dia 8 de janeiro, se deu de forma açodada. Nem mesmo a minuta apócrifa e absolutamente inócua encontrada na casa justificaria tamanha truculência jurídica.

O quadro de desrespeito a direitos fundamentais piorou, pois, atualmente, Anderson Torres apresenta um estado de saúde extremamente debilitado, o que já justificaria uma imediata alteração de prisão em regime fechado para prisão domiciliar. Mesmo assim, este permanece preso, há cem dias, repito, e olha que os outros poderosos que compactuam com o atual regime político já foram agraciados com essa medida por muito menos – a prisão domiciliar.

Por que tem dois pesos e duas medidas?

O fato, Sr. Presidente, é que o que vem acontecendo com Anderson Torres é, no mínimo, desumano – e eu quero apelar para a humanidade aqui –, configurando a situação típica de um preso político. Vou até além: parece mais uma tortura, cruel o que está acontecendo. Essa injustiça se agravou depois do escandaloso vazamento das imagens obtidas pelas câmeras do Palácio do Planalto, que tornaram inadiável a instalação da CPMI para que, finalmente, a gente possa saber a verdade do que aconteceu naquele fatídico dia.

Não é a primeira vez que o Exmo. Sr. Ministro Moraes viola os mais básicos ditames que regem o devido processo legal no âmbito do seu regular sistema acusatório. Basta observarmos o festival de irregularidades do Inquérito nº 4.871, aquele famigerado inquérito das *fake news*, que já dura mais de quatro anos, os quais não coadunam, de jeito nenhum, com o direito positivo e com o próprio Estado democrático de direito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu dei entrada... E eu quero deixar muito claro isso, que, neste momento que a gente vive, ainda do ódio turvando o que a gente pensa, a forma como a gente age, muitas vezes, e é bom ter muita calma nessa hora...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... eu acredito que essas imagens que, inclusive, eu pedi ao Presidente do Senado duas vezes, já faz mais de 30 dias – e ontem ratifiquei aqui o pedido ao Presidente, que ficou de averiguar –, imagens não apenas do Palácio do Planalto, que já foram liberadas depois do vazamento que aconteceu... Só uma partezinha tinha sido liberada no dia 8, a que fortalecia a narrativa do Governo Lula, mas aí vazou a parte que eles não queriam e agora tiveram que mostrar tudo. Então, que se mostre o que aconteceu aqui no Senado, tudo! Quantas horas que tiveram aqui? Tem que ter, as câmeras têm que mostrar o que aconteceu, e lá na Câmara dos Deputados também, nós já pedimos isso oficialmente, e lá no STF também. O povo quer saber, as pessoas precisam saber a verdade...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... Sr. Presidente – para encerrar –, para ticar, um a um, se aqueles que estão na imagem estão lá no inquérito. Isso é óbvio, porque me parece muito estranho ver um repórter da Reuters lá, o que parecia uma coisa orquestrada: "Vai lá! Não, não quebra agora, não! Espere aí, deixa eu ver se ficou boa a foto".

Poxa, paciência, paciência! Ninguém é bobo, ninguém é palhaço. Então, ficou muito mal aquilo ali, aquela encenação que mostra, depois, vendo a foto, vendo se a foto ficou boa, parabenizando. O que que é isso?!

Então, eu queria terminar esse discurso agradecendo, Presidente, a sua tolerância de sempre e que a verdade, a justiça possam prevalecer na nossa nação, que a gente possa ter isso aqui, porque vai ser bom para todo mundo e para o Brasil – para o Brasil –, para o nosso país, que é o que a gente tem.

(*Durante o discurso do Sr. Eduardo Girão, o Sr. Cleitinho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Eu convido a Senadora Professora Dorinha à tribuna ou, se desejar, do microfone de aparte.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - TO. Para discursar.) – Boa noite, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, eu gostaria de, neste dia tão importante para o Congresso Nacional, em que Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras, de maneira especial, o Brasil todo acompanha a concretização de um sonho antigo e, mais do que sonho, o respeito a uma categoria tão importante para nós brasileiros.

Tivemos a oportunidade de, em sessão do Congresso, aprovar um PLN que garante recursos para apoiar estados e municípios no pagamento do piso da enfermagem, o piso nacional da enfermagem, que vai atender enfermeiros, auxiliares de enfermagem, parteiras, profissionais que lidam diretamente no atendimento à saúde.

Para todos nós, que assumimos o compromisso público a partir da representação política, esse dia é muito importante. Assim como foi importante para nós na garantia do piso do magistério a votação das condições de trabalho; agora, da garantia do piso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E a nossa expectativa na construção de uma carreira atrativa para os profissionais da saúde torna-se e assume uma responsabilidade na condução do nosso mandato.

Eu quero, em nome de vários colegas Parlamentares, na Câmara e no Senado – principalmente em nome da Deputada Carmen Zanotto, uma enfermeira, por muito tempo a única enfermeira da Câmara, que assumiu essa responsabilidade, junto com vários partidos e diferentes Parlamentares, e aqui no Senado a Senadora Eliziane Gama, que pôde relatar esse PLN na Comissão de Orçamento, um compromisso de todos nós –, gostaria de parabenizar o esforço realizado pelos diferentes agentes públicos e o compromisso firmado pela União. E agora a nossa expectativa é que, de uma vez por todas, seja trabalhado um regulamento para que o recurso chegue na mão dos municípios, para que eles possam organizar o piso da enfermagem.

E quero fazer também um apelo, Sr. Presidente.

Eu acho que o nosso cuidado é na garantia do piso e na garantia de uma carreira que passa pelo investimento, por informação e por condições de trabalho. E o piso é parte dessa valorização. É parte importante, mas é somente uma parte. E nossa luta – e nós todos colocamos emendas, recursos para a área da saúde, para melhorar a estrutura de saúde – é uma preocupação para que as carreiras sejam estabelecidas e que esses profissionais também não sofram nenhum tipo de penalização.

É preciso não só manter, mas ampliar o atendimento. Essa é a nossa responsabilidade. Que o piso da enfermagem seja uma oportunidade de resgate da categoria, que todos nós sempre respeitamos, mas logicamente a pandemia escancarou para todos nós a importância desses profissionais, que, muitas vezes, pelas baixas condições de trabalho, por salários muito baixos, porque essa é a realidade do Brasil, se obrigam a fazer tripla jornada, saindo de uma posição de um hospital para um outro hospital, para um outro atendimento. A nossa luta tem que ser para garantir a vida, para que o profissional bem formado, bem valorizado, com piso salarial, com carreira, esteja apto para atender, da melhor forma, o cidadão brasileiro.

Então, eu parabenizo essa Casa, o Presidente Rodrigo Pacheco e V. Exa., nosso Vice-Presidente, que de igual forma acompanhou, lutou e ajudou nesse processo de construção. Eu parabenizo a todos os Parlamentares e, de maneira muito especial, os profissionais da saúde – os enfermeiros, os auxiliares de enfermagem, as parteiras, todos aqueles que, nos nossos municípios ou numa aldeia indígena ou num espaço nas pequenas cidades, estejam lá fazendo o seu trabalho, acreditando na sua responsabilidade da garantia à vida.

Então, acho que hoje todos nós ficamos com sentimento de dever cumprido, o que aumenta ainda mais a nossa responsabilidade no cuidado, no respeito e no exercício do nosso mandato, com responsabilidade, perante todo o Brasil.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senadora Professora Dorinha, se V. Exa. permite à Mesa, esta Presidência gostaria de compartilhar com V. Exa. do seu pronunciamento e dessa alegria, que é de todos nós, diga-se de passagem. Foi um trabalho extenso durante esses últimos meses, em respeito a uma luta longa, de décadas, que tantos milhares de homens e mulheres, enfermeiros e enfermeiras, técnicos, auxiliares e ainda parteiras, que nós temos no Brasil, fizeram para que nós e o Congresso assim se dispôs...

V. Exa. fez menções mais do que justas à Senadora Eliziane, à Senadora Zenaide, que foi Relatora do projeto, que teve como autor o Senador Fabiano Contarato; à disposição e à determinação do Presidente Rodrigo Pacheco. Eu me recordo muito bem de que, estando com o Senador Rodrigo Pacheco, tratávamos com a Senadora Zenaide, com o Senador Fabiano Contarato e, à época, com o Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, para que pudéssemos vencer a primeira etapa do projeto, que foi à Câmara, onde V. Exa. estava e defendeu. Depois, nós tivemos que fazer as devidas retificações e projetá-lo constitucionalmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, também, as duas Casas se predispuseram, porque esse clamor, a essência, a conjugação de tantos fundamentos... Eles eram claros, evidenciavam-se num trabalho, num sacerdócio, na dedicação extrema que é, para nós, do primeiro dia que nós nascemos, até a finitude humana. Evidente, e V. Exa. utilizou um termo muito preciso, que ficou ainda mais escancarado durante esses trágicos, principalmente, dois anos, em que mais de 700 brasileiros e brasileiras, profissionais da enfermagem, tiveram suas vidas perdidas.

Então, o Congresso Nacional, no dia de hoje, quando aprova o PLN 5, garantindo, a partir do mês de maio, o pagamento até o final do ano, decerto, porque esse, também, é o compromisso para que isso se estabeleça de forma comum, sem sobressaltos, às gestões públicas municipais, estaduais e casas de filantropia, nós dividimos e compartilhamos com tantos milhares que neste instante aliviados estão.

Então eu quero me congratular, em nome da Presidência do Presidente Rodrigo Pacheco, que já o fez durante a sessão congressual, com essa vitória, que é de todos.

Nossos cumprimentos, Senadora Dorinha.

Senador Cleitinho.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Enquanto o Senador Cleitinho...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Enquanto o Senador Cleitinho se dirige à tribuna, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Rapidamente. É um pela ordem, que não dura um minuto, Sr. Presidente.

Eu fui procurado esta semana, não sei se o senhor também, por várias entidades ligadas a lotéricas, que empregam 70 mil pessoas no Brasil – as lotéricas, que prestam, também, um grande trabalho social. E olha só que interessante isso. Elas estão temerosas, essas associações, com a possibilidade de perda de receita, com a migração das apostas das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, preocupadas com os bingos e cassinos. Eles estão preocupados com os bingos e cassinos.

Além deles, vários outros pequenos e médios empresários também serão prejudicados, Senador Cleitinho. Basta estudar um pouco mais a fundo a prática do jogo de azar, entre eles, cassinos, bingos, jogo do bicho, entre outros que estão catalogados no Projeto de Lei 2.234, de 2022, que veio da Câmara dos Deputados, no ano passado, e que foi aprovado, na calada da noite, na véspera do feriado do Carnaval, para confirmar que esses efeitos nefastos, se aprovado aqui nesta Casa, seriam terríveis para a nação. Sem falar do desemprego, sem falar na questão de receita, que não é receita nova – existe uma canibalização –, e aí a porta escancarada para corrupção, lavagem de dinheiro, prostituição, tudo de ruim, Senador Veneziano. O jogo de azar é aquele guarda-chuva de tudo de ruim que se possa imaginar. E o pior de tudo, a pandemia do momento – e o senhor acabou de falar em pandemia, a pandemia do momento: o suicídio. A pessoa perde tudo. É tudo feito para a pessoa perder. Quem ganha é o dono da banca que, nesse projeto de lei, são os magnatas internacionais.

Que Deus abençoe esta nação!

Muito obrigado pela paciência.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Muito obrigado, Senador Eduardo Girão.

Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, boa noite.

Aos presentes, que estão aqui ainda, aos servidores desta Casa, à TV Senado, à população brasileira que acompanha a gente pela TV Senado, eu vou ser bem breve aqui. É mais para a gente poder valorizar essa votação hoje do piso nacional da enfermagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero aqui valorizar o nosso colega de Parlamento Fabiano Contarato. Eu não estava aqui como Senador, mas ele foi autor do projeto, então, o que eu mais quero no Parlamento aqui é produtividade, é a gente poder transformar a vida das pessoas, e foi isso que a gente fez aqui.

Eu queria aqui falar para toda a população brasileira que tudo o que for para o povo eu sempre vou votar a favor do povo, independentemente de quem é o Presidente, de qual é o Governo, o que for para o povo aqui pode sempre contar comigo e eu nunca vou atrapalhar. Tudo o que for para a população brasileira, para o trabalhador, para a classe de enfermagem, para os professores, para a segurança pública, eu sempre vou votar favorável.

E eu quero falar para vocês por que eu sempre vou votar favorável. Quero fazer algumas comparações aqui. Quero só lembrar aqui também, gente, que esse projeto da enfermagem, que tivemos agora, que vai ser sancionado, que o Presidente Bolsonaro sancionou. E o que o STF fez? O STF pegou e deu inconstitucionalidade. O que a gente quer agora, o que a gente espera, é que o STF não faça isso, que a gente possa seguir em frente e possa ter o piso nacional da enfermagem.

Eu queria fazer uma comparação aqui, porque eu sempre vou votar tudo o que for para o povo aqui, tudo, para o trabalhador, para as classes que estiverem aqui, tudo o que for para aumentar para o povo eu vou aumentar e vou fazer essa comparação agora.

Quero mostrar aqui, gente, que o piso nacional da enfermagem está vindo para esse valor aqui – *cameraman*, dá para você dar um zum aqui para mim, por favor –, olha aqui, olha o valor, R$4.750. Agora eu quero fazer uma comparação para vocês aqui com o auxílio-moradia para políticos, R$6 mil. Olha aqui como vai ficar o piso nacional da enfermagem, R$4 mil; olha o auxílio-moradia. E vocês vão falar: Senador Cleitinho, mas espera aí, quantos políticos que tem? Quantos enfermeiros que tem?

A gente precisa passar aqui por uma reforma política, uma reforma administrativa, uma reforma moral, é uma questão de consciência. O que eu quero mostrar é que, se a gente tem privilégios para políticos, tudo o que for para o trabalhador eu vou votar favorável.

Eu quero continuar mais aqui, gente. O técnico de enfermagem vai ganhar R$3.325. Está aqui: R$3.325. Agora eu quero falar dos três Poderes, porque a gente precisa enxugar a máquina o mais rápido possível, precisa mexer na estrutura de poder. Então, aqui, no Judiciário, também tem o auxílio-moradia. Olha para quanto foi aqui o técnico de enfermagem, R$3.325; olha o auxílio-moradia do Judiciário, R$4.377.

Aqui não é nada contra ninguém, aqui eu só estou falando por questão de consciência!

Agora, para finalizar, eu queria mostrar para vocês aqui o auxiliar de parteira, que agora vai ter R$2.375. Dá um zum aqui, olha ali, R$2.375. Agora eu quero mostrar aqui que tem essa novidade também, os políticos também têm verba de internet, R$3 mil – R$3 mil.

Então, o que eu quero falar para vocês, independente de quem é o Governo, de quem é o Presidente, que tudo o que tiver aqui para votar para o povo, eu vou votar para o povo, tudo o que for aumentar para o trabalhador, para os professores, para a segurança pública, para os enfermeiros podem contar comigo 100%. Se tem para os políticos, tem que ter para o povo. Então, pode ter certeza de que eu vou estar sempre com o povo e para o povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Cleitinho.

Por gentileza, convido o nosso querido companheiro Senador Wilder Morais como último inscrito.

Senador Wilder.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - GO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em audiência pública, o Presidente do Banco Central, Roberto Campos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neto, esta semana, reforçou o papel do banco e a importância dele para a nossa economia.

Como vimos, o Banco Central é responsável por uma série de ações que promovem a estabilidade financeira e a proteção dos direitos do cidadão.

Nesse sentido, é importante destacar que a independência do Banco Central não é apenas uma questão técnica, é uma questão de defesa da nossa democracia.

A independência e autonomia do Banco Central são fundamentais para garantir a estabilidade econômica de que precisamos para o desenvolvimento a longo prazo do nosso país. Afinal, é essa estabilidade que aumenta a confiança dos investidores no nosso país, atrai mais investimentos, gera mais emprego e renda para a nossa população.

O Presidente Campos Neto foi muito claro ao responder meus questionamentos. Segundo ele, quando o Governo falha em reduzir despesa, o investimento não vem. Campos Neto lembrou ainda que quando o Governo... é cortar despesa, o efeito é diminuir a inflação. Ao contrário, quando o Governo foca em aumentar a arrecadação, como planeja o PT, o efeito é aumentar a inflação.

Infelizmente, estamos vivendo ataques constantes ao Banco Central, ataques que tentam acusar seus diretores de captura pelas instituições financeiras. Esses ataques levianos não levam em consideração o fato de que o próprio Banco Central tem inovado e criado novas soluções como o Pix – o Pix, Sr. Presidente, que reduziu a receita dos bancos e beneficiou milhares de brasileiros em todo o nosso país.

Infelizmente, o atual Governo parece não compreender a importância da instituição e da sua estabilidade econômica. Ao invés de adotar medidas efetivas para reduzir a carga tributária, promover um ambiente favorável aos negócios, o Governo prefere criar um inimigo imaginário, desviar as atenções dos verdadeiros problemas.

O Governo deveria estar pensando, primeiro, em uma reforma administrativa, deveria estar sinalizando apoio ao setor produtivo, apoiando o agronegócio, a indústria, o turismo, a mineração, os serviços, deveria estar estimulando a geração de emprego e renda. Não deveria estar preocupado em tirar incentivos a setores importantes que ainda não se recuperaram da pandemia.

Infelizmente, Sras. e Srs. Senadores, ataques não ajudam a reduzir as taxas de juros altas. Ao invés de atacar o Banco Central pela taxa de juros de 13,75, o Governo deveria estar preocupado com a redução da carga tributária, que chega a 35% em alguns setores, deveria estar preocupado com enxugar a máquina pública.

Sr. Presidente, a maior ação social que o Governo pode fazer é a geração de emprego e renda, e não será aumentando a arrecadação, retirando benefícios essenciais que o Governo vai gerar mais emprego para o nosso país.

Era isso, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Nós é que agradecemos ao Senador Wilder Morais como o último inscrito da sessão do Senado desta tarde-noite, um dia no qual tivemos reunião do Congresso e, nesta, várias matérias importantes foram apreciadas, entre as quais a vitória que mencionou a Senadora Dorinha, a Professora Dorinha, o Senador Cleitinho e todos que tiveram a oportunidade de ocupar as tribunas, tanto na sessão do Congresso, nas duas Casas, como na sessão do Senado Federal.

A Presidência informa às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores que está devidamente convocada sessão de debates temáticos para amanhã, a partir das 10h, destinada a debater o tema "Juros, Inflação e Crescimento".

Nós cumprimos a finalidade desta sessão.

A Presidência agradece a todo o corpo de funcionários, à TV Senado, à Rádio Senado, à Agência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

declarando o seu encerramento.

Boa noite a todos.

(*Levanta-se a sessão às 20 horas e 28 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

37ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 16 horas
Presenças no período: 26/04/2023 07:00:00 até 26/04/2023 20:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Alan Rick	X
PSDB	SE	Alessandro Vieira	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	CE	Augusta Brito	X
PT	PA	Beto Faro	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
PDT	CE	Cid Gomes	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republica	DF	Damares Alves	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
PP	RR	Dr. Hiran	X
PSD	RO	Dr. Samuel Araújo	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
MDB	SP	Giordano	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X
PL	ES	Magno Malta	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X

Emissão 26/04/2023 20:32:19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

37ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 16 horas
Presenças no período: 26/04/2023 07:00:00 até 26/04/2023 20:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Podemos	ES	Marcos do Val	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
PL	RJ	Romário	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Morais	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X
PL	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 70 senadores.

Emissão 26/04/2023 20:32:19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 37ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Documento encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sen Celeridade Amim

Dom Jaime Spengler, arcebispo de Porto Alegre, é eleito presidente da CNBB

Religioso é natural de Gaspar (SC) e comanda Arquidiocese de Porto Alegre desde 2013. Nas eleições de 2022, Dom Jaime disse que 'quem constrói mentiras não é digno de assumir um cargo público'.

O arcebispo metropolitano de Porto Alegre, **Dom Jaime Spengler**, foi eleito, nesta segunda-feira (24), presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). A eleição foi realizada durante a 60ª Assembleia Geral da instituição, que reúne bispos católicos do país em Aparecida do Norte (SP). Ele estará à frente da presidência da entidade de 2023 a 2027.

Perguntado pelo atual presidente, dom Walmor Oliveira de Azevedo, se aceita a função a ele confiada pelo episcopado brasileiro, conforme prevê o Estatuto, dom Jaime respondeu: "Com humildade, simplicidade, temor e tremor, mas sobretudo na fé, em espírito de comunhão e colaboração, sim!", disse.

Durante as eleições de 2022, Dom Jaime comentou a influência da religião e das fake news na disputa presidencial. O arcebispo disse que "quem constrói mentiras não é digno de assumir um cargo público".

Quem é Dom Jaime Spengler?

Jaime nasceu em Gaspar (SC) no ano de 1960. O religioso ingressou na Ordem dos Frades Menores em 1982 e cursou filosofia e teologia no Brasil e em Jerusalém, em Israel.

No ano de 1990, ainda em Gaspar, Jaime foi ordenado padre. Posteriormente, fez doutorado em filosofia na Pontifícia Universidade Antonianum, em Roma.

D. ordenado

Em 2010, o padre foi nomeado como bispo auxiliar pelo Papa Bento XVI, sendo ordenado em 2011, também em Gaspar.

Dom Jaime Spengler com o papa emérito Bento XVI — Foto: Arquivo pessoal

Dom Jaime Spengler assumiu a arquidiocese de Porto Alegre em setembro de 2013, sendo nomeado pelo Papa Francisco após da renúncia de Dom Dadeus Grings, arcebispo emérito da capital gaúcha desde então.

Jaime foi eleito 1º vice-presidente da CNBB em 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cargos ocupados

1º Vice-presidente da CNBB

Bispo referencial da CNBB para o Colégio Pio Brasileiro - Roma

Bispo referencial CNBB - Regional Sul 3 para a Vida Consagrada e Ministérios ordenados

Vice-presidente da Comissão Especial para o Acordo Brasil-Santa Sé da CNBB

Formação

Cursou Filosofia no Instituto Filosófico São Boaventura, de Campo Largo (PR), e Teologia no Instituto Teológico Franciscano de Petrópolis (RJ), porém concluiu o curso no Instituto Teológico de Jerusalém, em Israel.

É doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Antonianum, em Roma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 187, DE 2023

Requer licença para desempenhar missão oficial, em Paris, França, com ônus para o Senado Federal.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23955.56229-61 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Paris (França), de 01/05/2023 a 06/05/2023, a fim de participar de Missão Oficial do Grupo de Trabalho responsável por analisar a PEC 45/2019 à sede da OCDE em Paris nos dias 02 a 04/05/2023 e visita ao Parlamento Francês no dia 05/05/2023, conforme os seguintes documentos anexos: Ofício nº 0435/2023 - PRESID e Ofício nº 0090/2023 - GIRAJA.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 01/05/2023 a 06/05/2023, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

Senador Irajá
(PSD - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0435.2023-PRESID

Brasília, 25 de ABRIL de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Irajá**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.068981/2023-69.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, na Missão Oficial à sede da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, a ser realizada na cidade de Paris, na França, no período de **2 a 4 de maio de 2023**, com visita ao Parlamento no dia **5 de maio de 2023** nos termos do Ofício n° 0090 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 1825/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68/2017)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 369, DE 2023

Requer destaque para votação em separado do parágrafo 15, do artigo 98 do PL 1.825 de 2022, com a supressão da referência às alíneas a, b, c, g, i, j, k, l, m, n e p.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23788.92644-67 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do parágrafo 15, do art. 98 do PL 1.825 de 2022, com a supressão da referência às alíneas a, b, c, g, i, j, k, l, m, n e p do PL 1825/2022 (Substitutivo-CD), que "institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013".

JUSTIFICAÇÃO

Em nosso entendimento o §15 deve ser parcialmente acolhido pelo texto do Projeto de Lei n.º 1.825/2022, notadamente em relação a aplicação das alíneas o e h exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade futebol, pois, de fato, vislumbra-se, na prática, exigências de implementação e manutenção demasiadamente custosas e complexas para aquelas entidades formadoras de atletas que não são de prática profissional da modalidade futebol, o que aponta para a tendência dessas entidades não cumprirem a integralidade dos requisitos, impossibilitando a celebração dos contratos especiais de trabalho com os atletas - objetivo principal do texto legal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23788.92644-67 (LexEdit)

Requeiro, em nome Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do parágrafo 15, do art. 98 do PL 1.825 de 2022, com a supressão da referência às alíneas a, b, c, g, i, j, k, l, m, n e p do PL 1825/2022 (Substitutivo-CD), que "institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756,...

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 374, DE 2023

Requer, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos §§ 12 e 13 do art. 85 do PL 1825/2022 (Substitutivo-CD), que "institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013"

AUTORIA: Líder do NOVO Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23114.62673-96 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos §§ 12 e 13 do art. 85 do PL 1825/2022 (Substitutivo-CD), que "institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013".

JUSTIFICAÇÃO

A redação do § 12 do art. 85 proposta e aprovada na Câmara visa a conceder benefício financeiro aos atletas. Se, e somente neste caso, o clube manter o pagamento integral dos salários durante o afastamento por lesão/acidente de trabalho até sua plena recuperação, afasta-se a estabilidade previdenciária de um ano. Assim, não há prejuízo financeiro ao atleta que justifique onerar os clubes com mais um ano de estabilidade contratual.

Já a redação do § 13 do art. 85 proposta e aprovada na Câmara visa a atribuir liberdade de negociação, conforme previsto na CLT (art. 444) para os atletas que negociem seus contratos com a assistência de advogado de sua escolha, independentemente de portar ou não diploma de nível superior. Isso visa atribuir hipersuficiência e adequar a realidade do futebol brasileiro, em que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23114.62673-96 (LexEdit)

atletas multimilionários, assistidos por diversos advogados desde a entrada e a saída nos clubes, possam ter liberdade negocial e contratual com seus clubes.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para mantermos no texto do Projeto de Lei nº 1.825, de 2022, os §§ 12 e 13 do art. 85.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 375, DE 2023

Requer destaque para votação em separado da expressão "em qualquer horário", do inciso III, bem como dos incisos IV e V do art. 96 do PL 1825/2022

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23478.64584-47 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão "em qualquer horário", do inciso III, bem como os incisos IV e V do art. 96 do PL 1825/2022 (Substitutivo-CD).

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com este destaque, retomar a redação dos incisos III, IV e V do art. 96 do PL nº 1.825, de 2022, conforme texto aprovado pela Câmara dos Deputados. Os citados dispositivos pretendem melhor adequar a proposição à realidade dos esportes no Brasil.

O treino regenerativo no dia seguinte à partida/competição é uma atividade típica da vida do atleta, que visa à manutenção de sua saúde e desempenho físico. Assim, não faz sentido a concessão de qualquer remuneração adicional pela participação em treino regenerativo, que tem como maior beneficiário o próprio atleta.

Quanto aos horários das partidas, deve-se levar em conta que os jogos precisam se adaptar às grades da programação das emissoras de TV que possuem o direito de transmissão, direito esse que também beneficia os atletas, destinatários de 5% dos valores negociados, a título de direito de arena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23478.64584-47 (LexEdit)

Com relação às férias, por conta de calendário de competições internacionais, a exemplo do Mundial de Clubes, os times devem ter flexibilidade para ajuste individual, sob pena do comprometimento de sua própria atividade fim.

Isso não retira nenhum direito dos atletas, que continuam fazendo jus a 30 (trinta) dias de férias, como qualquer outro trabalhador.

Diante da importância desse destaque, contamos com o apoio de nobres Pares.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 376, DE 2023

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso IV, § 4º do art. 98 do PL 1825/2022 (Substitutivo-CD), que "institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1o de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nos 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013".

AUTORIA: Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23469.03127-28 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do do inciso IV, § 4º do art. 98 do PL 1825/2022 (Substitutivo-CD), que "institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013".

JUSTIFICAÇÃO

Requer-se a votação em separado do inciso IV, § 4º do art. 98 do Projeto de Lei no 1.825, de 2022, a fim de que seja mantida o texto da proposição recebida da Câmara dos Deputados, por se tratar de dispositivo fundamental para a segurança jurídica dos clubes formadores e proteção da própria previsão de indenização por formação da legislação brasileira. Vale dizer, o dispositivo em destaque visa coibir o atleta em formação que a partir dos 18 anos de idade se transfira para uma entidade/clube localizado no exterior, ignorando o contrato de formação celebrado com a entidade formadora brasileira, bem como evitando por meio de um ardil o pagamento da compensação devida ao clube/entidade que investiu em sua formação desportiva, como tem reiteradas vezes ocorrido. Isso se dá porque o clube estrangeiro, que em tese seria o responsável pelo pagamento da indenização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23469.03127-28 (LexEdit)

ao clube formador, não está sujeito, por princípio de territorialidade, ao império da lei brasileira.

Entendemos que o atleta é maior e plenamente capaz de definir sua vida profissional com 18 anos de idade e deve ter ciência que burlar a legislação para ignorar o direito do clube que investiu desde cedo em sua formação haverá consequências futuras. Ainda, argumento contraposto de que poderia repercutir em onerosidade ao atleta não merece guarida, uma vez que qualquer pagamento indenizatório acabará sendo suportado pela entidade/clube que quiser repatriar e contratar o atleta que na saída do país rompeu indevidamente o contrato de formação, a exemplo do que já ocorre com a cláusula indenizatória nos contratos profissionais.

Daí a medida que visa coibir. Assim, requer-se a manutenção do texto do inciso IV, § 4º do art. 98 do PL 1825/2022 (Substitutivo-CD), nos termos advindos da proposição aprovada na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2023.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 379, DE 2023

Requer destaque de Votação em Separado do art. 202 do PL 1825

AUTORIA: Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23038.41312-71 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do **art. 202, do PL 1825/2022 (Substitutivo-CD)**, que "institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013"

Sala das Sessões, 26 de abril de 2023.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)
Vice-Lider no exercício da Liderança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 381, DE 2023

Requer, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso III, salvo a expressão "em qualquer horário", bem como dos incisos IV e V, todos do caput do art. 96, para que esses dispositivos constem no texto final do PL 1825/2022 (Substitutivo-CD).

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23953.08943-30 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso III, salvo a expressão "em qualquer horário", bem como dos incisos IV e V, todos do caput do art. 96, para que esses dispositivos constem no texto final do PL 1825/2022 (Substitutivo-CD).

Sala das Sessões, 26 de abril de 2023.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 49/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 49, DE 2023 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2018 (nº 1.027, de 2015, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 2 – CCJ (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2018 (nº 1.027, de 2015, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para contemplar a atividade de segurança viária e os agentes de trânsito nos projetos a serem apoiados pelo Fundo*, nos termos da Emenda nº 2 – CCJ (Substitutivo).

Senado Federal, em 26 de abril de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

STYVENSON VALENTIM

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 49, DE 2023 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2018 (nº 1.027, de 2015, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 2 – CCJ (Substitutivo).

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para contemplar a atividade de segurança viária e os agentes de trânsito nos projetos a serem apoiados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para destinar 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas para o Fundo Nacional de Segurança Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para contemplar a atividade de segurança viária e os agentes de trânsito nos projetos a serem apoiados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para destinar 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas para o Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

IX – o percentual de 5% (cinco por cento) da receita das multas de trânsito aplicadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela segurança viária.

....." (NR)

"Art. 5º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – construção, reforma, ampliação e modernização de unidades policiais, periciais, de corpos de bombeiros militares e de guardas municipais e de instalações de órgãos e entidades de trânsito;

II – aquisição de materiais, de equipamentos e de veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública e da segurança viária;

.....

VI – capacitação de profissionais da segurança pública e de perícia técnico-científica e de agentes de trânsito;

....." (NR)

"Art. 9º .....

Parágrafo único. .....

.....

III – comprovação de que o Estado, o Distrito Federal ou o Município criou e mantém seu órgão ou entidade responsável pela segurança viária, com a instituição do cargo de agente de trânsito estruturado em carreira." (NR)

Art. 3º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, ressalvado o disposto no § 1º-A deste artigo.

.....

§ 1º-A. O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta do Fundo Nacional de Segurança Pública.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As seguintes matérias, nos termos do art. 91 caput, inciso I, do Regimento Interno, vão às Comissões competentes em decisão terminativa, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 1313/2022	Dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem como sobre a destinação específica dos benefícios gerados por essa aquisição a atletas de baixa renda do esporte amador.	CTFC/CE/CCJ (dt)
PL 1317/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a periodicidade e a assistência técnica aos exames de avaliação da educação básica.	CCJ/CE (dt)
PL 1337/2022	Altera a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, para estabelecer garantias mínimas de compartilhamento de informações no período de transição governamental.	CTFC/CCJ (dt)
PL 1342/2022	Altera o inciso VII do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para acrescentar a nomenclatura filho, de modo a alcançar a filiação biológica, adotiva e socioafetiva.	CCJ (dt)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1343/2022	Cria cadastro informatizado de obras públicas custeadas com recursos federais.	CAE/CTFC (dt)
PL 1364/2022	Altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e nº 14.344, de 24 de maio de 2022, para dispor sobre o registro de boletim de ocorrência e a solicitação de medida protetiva de urgência para criança, adolescente, mulher ou pessoa idosa por meio de sítio eletrônico na internet ou de telefone.	CDH/CCJ (dt)
PL 1365/2022	Modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais.	CAE/CAS (dt)
PL 1378/2022	Alterar a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para incluir o setor de prestação de serviços de saúde.	CAS/CAE (dt)
PL 1383/2022	Institui incentivos para o aumento da produção no âmbito do Programa Alimenta Brasil.	CAE/CRA (dt)
PL 1384/2022	Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, para incluir a recarga de um botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP) de treze quilogramas, de uso doméstico, nas cestas básicas entregues no âmbito desse sistema.	CAS/CAE (dt)
PL 1388/2022	Concede indenização e pensão especial vitalícia a Maria Fabiana dos Santos e pensão especial temporária a Enzo de Jesus Santos.	CAS/CAE (dt)
PL 1393/2022	Dispõe sobre a suspensão, pelo prazo que menciona, do ajuste anual dos preços de	CAE/CAS (dt)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	medicamentos e dos planos e seguros privados de assistência à saúde.	
PL 1407/2022	Dispõe sobre a concessão de descontos por agentes financeiros do Fies a contratos de financiamento adimplentes.	CE/CAE (dt)
PL 1417/2022	Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para dispor sobre a emissão de declaração anual, pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica, com os montantes de energia elétrica ativa consumida e injetada pelas unidades consumidoras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica.	CTFC/CI/CAE (dt)
PL 1420/2022	Altera a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, para disciplinar a lavratura de escrituras públicas relativas a negócios jurídicos envolvendo a transferência de criptoativos.	CCT/CAE/CCJ (dt)
PL 1422/2022	Altera a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, para tornar a atual regra de remuneração dos depósitos de poupança em piso remuneratório dessa aplicação financeira.	CCJ/CAE (dt)
PL 1423/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a oferta da disciplina educação para a cidadania no currículo do ensino fundamental.	CE (dt)
PL 1426/2022	Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais em	CDH/CE (dt)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	transmissões televisivas de jogo ou de competição desportiva.	
PL 1433/2022	Acrescenta o art. 297-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir o pagamento de pensão alimentícia mensal à família da vítima ou à vítima, em caso de morte ou lesão corporal por crime de trânsito, provocada por condutor sob influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.	CAS/CAE/CCJ (dt)
PL 1440/2022	Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e no 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências, dando nova redação ao artigo 23-A, para prorrogar a permanência dos médicos intercambistas do Programa Mais Médicos para o Brasil.	CCJ/CAS (dt)
PL 1445/2022	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aumentar a multa cobrada, do dobro até o quíntuplo, em caso de reincidência de infração de trânsito por estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição, e para instituir pagamento de indenização por dano moral difuso.	CDH/CCJ (dt)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1451/2022	Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), a fim de isentar do pagamento de custas e emolumentos os atos registrais de interesse das associações de moradores.	CAE/CCJ (dt)
PL 1455/2022	Altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para estabelecer a composição da faixa de fronteira em duas subfaixas, a fim de promover o desenvolvimento dessas áreas.	CDR/CRE (dt)
PL 1465/2022	Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar os procedimentos para a caracterização da irregularidade de medição de unidade consumidora e as formas de cobrança, de pagamento e de suspensão do fornecimento de energia elétrica.	CI/CTFC (dt)
PL 1472/2022	Regulamenta o inciso IX do art. 114 da Constituição Federal, para dispor sobre competências da Justiça do Trabalho referentes à relação de trabalho, e dá outras providências.	CAS/CCJ (dt)
PL 1477/2022	Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para adequar o Benefício da Primeira Infância à definição da primeira infância dada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.	CCJ/CAE/CAS (dt)
PL 1481/2022	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer que a medida socioeducativa de internação aplicável a adolescente autor de ato infracional contra a vida possa ter prazo máximo de doze anos, e especificar critérios de separação de internos por idade.	CDH/CCJ (dt)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1496/2022	Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, para prever a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que houver homologado os cálculos contábeis em liquidação de sentença nos Juizados Especiais.	CCJ (dt)
PL 1522/2022	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil, para proteger direitos dos usuários de serviço de transporte aéreo.	CCJ/CI/CTFC (dt)
PL 1527/2022	Altera a Lei 14.284 de 29 de dezembro de 2021 para instituir o Benefício Combustível (BC) destinado a atenuar os custos da aquisição de combustíveis por motoristas profissionais autônomos e para famílias de baixa renda	CAS/CI/CAE (dt)
PL 1540/2022	Dispõe sobre as Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+, institui política de reserva de cargos, em sociedades empresárias, para jovens acolhidos pelas Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+, e altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para garantir aos jovens atendidos pelas Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+ vagas nas instituições federais de ensino superior.	CCJ/CAE/CE/ CDH (dt)
PL 1547/2022	Regulamenta o parágrafo único do art. 193 da Constituição Federal, que assegura a participação da sociedade nos processos de formulação, monitoramento, controle e avaliação das políticas sociais.	CTFC/CCJ (dt)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1551/2022	Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para explicitar a obrigação do SUS de oferecer ações e serviços de prevenção de danos cerebrais e sequelas neurológicas em recém-nascidos.	CDH/CAE/CAS (dt)
PL 1606/2022	Zera as alíquotas do IPI, do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre os produtos alimentares que compõem a Cesta Básica Nacional.	CAS/CAE (dt)
PL 1615/2022	Dispõe sobre o trabalho dos prestadores de serviços com uso de aplicativos de entrega de mercadorias ou transporte individual ou compartilhado privado e estabelece limites e regras para a realização dessas modalidades de trabalho e dá outras providências.	CCJ/CAE/CAS (dt)
PL 1617/2022	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar as administradoras de cartão de crédito a colocarem, nos extratos de cobrança mensal, a razão social e o nome de fantasia do estabelecimento onde foi realizada a operação.	CAE/CTFC (dt)
PL 1635/2022	Institui o Estatuto da População em Situação de Rua, o Fundo Nacional da População em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, criminaliza a aporofobia e dá outras providências.	CAE/CDH/CCJ (dt)
PL 1636/2022	Torna crime de injúria o ato que envolva discriminação contra a pessoa em razão de sua condição de pobreza, assim denominada aporofobia, além de qualificar o crime de	CDH/CCJ (dt)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	homicídio e majorar o crime de lesão corporal praticado pela mesma razão.	
PL 1704/2022	Estabelece diretrizes para política de emergência transitória de preços de combustíveis fósseis.	CI/CAE (dt)
PL 1718/2022	Altera a Lei nº 14.216, de 7 de outubro de 2021, para prorrogar a suspensão da execução das ordens de despejo de locações de imóveis residenciais e comerciais e dá outras providências.	CDH/CCJ (dt)
PL 1723/2022	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar gravíssima a condução de veículos com dispositivos de alarme sonoro e luz vermelha intermitente, sem a devida autorização.	CCJ (dt)
PL 1772/2022	Altera o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre a fraude na divulgação de pesquisa eleitoral.	CCJ (dt)
PL 1773/2022	Institui a Política Nacional de Combate ao Suicídio de Crianças e Adolescentes (PNCSCA).	CDH/CCJ/CAS (dt)
PL 1779/2022	Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.	CE/CAE (dt)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26

PL 1807/2022	Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para definir a remuneração das plataformas de intermediação de transporte remunerado individual de passageiro.	CAE/CAS (dt)
PL 1836/2022	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a divulgação de informação relativa a mãe ou gestante que entregue ou manifeste interesse em entregar seu filho para adoção.	CDH/CCJ (dt)

Prazo: de 28/4/2023 a 5/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 2.088, de 2023, do Senador Zequinha Marinho, que *acrescenta o art. 12-A à Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para tornar obrigatório o cumprimento de padrões ambientais compatíveis aos do Brasil, para a disponibilização de bens no mercado brasileiro.*

A matéria vai à CMA, seguindo posteriormente à CAE, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 28/4/2023 a 5/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1.331, de 2022, do Senador Mecias de Jesus, que *dispõe sobre a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas homologadas ou em processo de demarcação.*

A matéria vai à CDH, seguindo posteriormente à CMA e à CCJ, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Fica prejudicado o Requerimento nº 429, de 2022.

Prazo: de 28/4/2023 a 5/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 2.681, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que *dispõe sobre emissão, intermediação, custódia, liquidação de ativos virtuais pelas prestadoras de serviços de ativos virtuais e dá outras providências.*

A matéria vai à CAE, seguindo posteriormente à CCJ, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 28/4/2023 a 5/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26

Projeto de Lei nº 1.427, de 2022, do Senador Confúcio Moura, que *acrescenta o art. 16-A à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para que seja exigida garantia financeira caso haja risco médio ou alto de dano potencial associado a atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.*

A matéria vai à CAE, seguindo posteriormente à CMA, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Fica prejudicado o Requerimento nº 714, de 2022.

Prazo: de 28/4/2023 a 5/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.491, DE 2022 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 2015)

Altera a Lei nº 13.693, de 10 de julho de 2018, para instituir a Semana Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras e alterar a denominação do Dia Nacional de Doenças Raras.

Recebido o Ofício nº 64, de 2023, da CE, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 28/4/2023 a 5/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Ofício nº 64/2023/CE Brasília, 25 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 1491/2022 (Substitutivo - CD).**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 1491, de 2022 (Substitutivo - CD), com a Emenda de Redação nº 1 – CE, que "*Altera a Lei nº 13.693, de 10 de julho de 2018, para instituir a Semana Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras e alterar a denominação do Dia Nacional de Doenças Raras*".

Atenciosamente,

Senador FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23081.53476-59

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício n° 014/2023 – GABLID/BLALIAN

Brasília-DF, 26 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senador
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição do titular da Comissão de Meio Ambiente - CMA.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito a substituição do nome do senador Cleitinho Azevedo, como titular da Comissão de Meio Ambiente, pelo nome da Senadora Damares Alves, que passará a ser titular.

Informo, ainda, que o Senador Mecias de Jesus continua como suplente da referida comissão.

Cordialmente,

Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança
(documento assinado eletronicamente)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despacho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na Sessão Deliberativa de 29 de março, foi aprovado o Requerimento nº 252, de 2023, do Senador Fabiano Contarato solicitando o desarquivamento de proposição.

O Projeto de Lei da Câmara n° 80, de 2018, retorna ao exame da CCJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina a tramitação conjunta dos seguintes projetos, por tratarem de tema correlato, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno.

- Projeto de Lei nº 1.683, de 2022, do Senador Paulo Rocha, que *inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Bruno Araújo Pereira.*

- Projeto de Lei nº 1.685, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que *inscreve os nomes de Bruno Araújo Pereira e Dominic Mark Phillips (Dom Phillips) no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria.*

As matérias vão ao exame da CE, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

Prazo: 28/4/2023 a 5/5/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de expedientes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Ofício nº 12093/2023/OUV-ANM/ANM	Encaminha, em cumprimento ao §6º do Artigo 22 da Lei Geral das Agências Reguladoras, o Relatório Gerencial das Atividades de Ouvidoria da Agência Nacional de Mineração (ANM), Ano-base 2022, acompanhado de manifestação da Diretoria Colegiada da ANM e Nota Técnica contendo exposição da situação atual enfrentada pela agência.	Agência Nacional de Mineração – ANM	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Ofício SEI nº 12724/2023/DG-ANTT	Encaminha, em atendimento ao § 2º, do artigo 15, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o Relatório Anual Circunstanciado de Atividades da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (SEI nº16595794), referente ao exercício de 2022, bem como seus apêndices: Apêndice 1 - Plano Estratégico 2022 - 2025 (SEI nº16583017) e Apêndice 2 - Plano de Gestão Anual - PGA 2022 (SEI nº 16583042).	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As seguintes matérias vão às Comissões competentes do despacho:

Matéria	Ementa	Despacho
PDL 177/2022	Susta a Decisão de 26 de maio de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que autoriza reajuste no período compreendido entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 no percentual de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento).	CAS/CCJ
PRS 20/2022	Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Síria.	CRE/CDir
PL 1855/2022	Institui a Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB).	CAE/CDR
PL 1856/2022	Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para possibilitar o acesso a crédito para a promoção de atividades econômicas que utilizem, de modo racional e sustentável, a diversidade biológica.	CAE
PL 1857/2022	Dispõe sobre normas gerais para políticas públicas em agrobiodiversidade e institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO.	CAE/CRA
PL 1858/2022	Institui normas gerais para a rastreabilidade social, ambiental e sanitária de produtos de cadeias produtivas da agropecuária, e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, e 12.097,	CAE/CAS/CRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre o conceito e a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos, para coibir o desmatamento ilegal e o descumprimento da legislação trabalhista e sanitária.	
PL 1859/2022	Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências, para atualizar e aprimorar seus objetivos e princípios, para estabelecer competências do Poder Público e para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos nas áreas que especifica.	CAE/CAS/CRA
PL 1860/2022	Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, para dispor sobre o estímulo à inovação e às tecnologias sociais voltadas para o aumento da produtividade da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais.	CAE/CCT/CRA
PL 1861/2022	Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que institucionaliza o crédito rural, para criar modalidade de crédito para o fortalecimento da agricultura familiar e de empreendimentos familiares rurais, para a garantia de recursos suficientes para o seu financiamento e para a dispensa de jovens rurais da apresentação de garantias.	CRA/CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26

- Projeto de Lei nº 947, de 2022, da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer a interpretação a ser dada quanto aos limites de dedutibilidade do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido referentes às despesas com royalties no processo de multiplicação de sementes.*

A matéria vai ao exame da CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 4, DE 2023

(nº 157/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 157

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de abril de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00035/2023 MF

Brasília, 31 de Março de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito de Brusque-SC requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA) de principal, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação "A" quanto a sua capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022 (adimplência), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constantes da minuta de contrato, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.103952/2022-41

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 199/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 25/04/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4180407** e o código CRC **3B4901C1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103952/2022-41 SUPER nº 4180407

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE BRUSQUE - SC
X
FONPLATA

"Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103952/2022-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 292/2023/MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Brusque - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA) de principal, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, com alterações; Portaria ME nº 5.194, de 08.06.2022.

Processo SEI nº 17944.103952/2022-41

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUTUÁRIO: Município de Brusque-SC;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA*;*

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI n° 16889/2022/ME, (SEI 30595721), aprovado em 30.12.2022, em que consignou que: (a) o ente **cumpre** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, bem como os requisitos necessários à obtenção da garantia da União; (b) deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução do Senado nº 43/2001[1] e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007 [2]; e (c) previamente à assinatura do contrato, o FONPLATA deverá informar o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

4. Em vista da mudança de exercício, a STN emitiu o PARECER SEI nº 1654/2023/ME (SEI 31755765), em 24 de fevereiro de 2023, em que atualizou as informações necessárias e concluiu nos termos seguintes:

> Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2°, § 2° da Portaria ME nº 5194/2022.
> Considerando o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria ME nº 5194/2022, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 28/12/2022,** conforme descrito no Parecer SEI n° 16889/2022/ME, de 28/12/2022 (SEI 30595721), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.
> Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
> Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

5. Por fim, o Secretário do Tesouro Nacional proferiu o despacho abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

6. Observe-se, por relevante, que o prazo de validade da verificação dos limites de 270 dias de, contados, em conformidade com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF, a partir da data da análise (28.12.2022), **findará em 25 de setembro de 2023**.

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 0046, de 17/12/2021 (SEI 28385876), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 30.000.000,00 , com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso III da Portaria ME nº 5194/2022, a verificação se deu por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 31656080), que indicou a existência de dotação na LOA de 2023 (lei municipal n° 4.546, de 05/01/2023) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como o pagamento dos encargos decorrentes da operação, bem como de previsão no Plano Plurianual (lei municipal n° 4.520, de 23/09/2022).

Autorização legislativa e oferecimento de contragarantia

9. A lei nº 4.455, de 10/02/2022 (SEI 28385922), do Município, autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas*".

10. Observe-se que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo sob exame, deverá ser assinado contrato de contragarantia entre a União e o Município, em cumprimento ao §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Situação de adimplência do mutuário e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência quanto a pagamento, prestação de contas e compromissos contratuais do mutuário, relativamente à União, de que tratam as alíneas *a* e *d* do art. 10, inciso II, da Resolução SF Nº 48, de 2007, bem como de regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48, de 2007, e o §6º, I, da Portaria ME nº 5.194, de 2022.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. A STN informou que as informações financeiras da operação constam do Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB120550 (SEI 30546247) e, conquanto tenha sido verificada divergência na informação sobre a carência (54 meses em vez de 60), entendeu aquela Secretaria que "por se tratar de um prazo também possível, a depender da data de assinatura do contrato, a referida divergência não foi considerada óbice à presente análise".

Parecer Jurídico da Procuradoria do Ente

13. O Procurador-Geral do Município emitiu parecer em 27 de fevereiro último (SEI 32135991) em que conclui que o contrato de empréstimo negociado "está de acordo com a autorização legislativa e demais instrumentos normativos vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis".

III

14. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA e constam do processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo (SEI 28790120, 28790230 e 28790266) e de garantia (SEI 28790272), cujas cláusulas estipuladas são aquelas usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com aquela Instituição.

15. No mais, foi observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é o Município de Brusque, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente.

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 08.06.2022; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame da Srª Procuradora-Geral.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

---

[1] **Art.** 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com: *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

(.....)

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

[2] **Art.** 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:

(.....)

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenador(a)-Geral, em 22/03/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/03/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 22/03/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida**, **Procurador(a)-Geral**, em 22/03/2023, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32561120** e o código CRC **604EB7D7**.

Referência: Processo nº 17944.103952/2022-41 SEI nº 32561120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
033.157.009-23	ANTONIO CARLOS CERCHIARI JUNIOR	(47) 997289202	antonio@ibprev.sc.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
591.530.839-20	JOSE ARI VEQUI	(47) 32511837	gabinete@brusque.sc.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB120550	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
83.102.343/0001-94 MUNICIPIO DE BRUSQUE	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 30.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	26/10/2022	-

Informações complementares:

Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030. Processo n° 17944.103952/2022-41. cfe dados do GDC 20221026000000107

Responsabilidade pelo I.R.:

Devedor

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
500613	FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRA	30.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	30.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
2,54 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	22	54 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (SOFR USD overnight) + 2,10%
2	14	6 Meses	84 Meses	100,00% (SOFR USD overnight) + 2,60%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1654/2023/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Brusque - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US$ 30.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo n° 17944.103952/2022-41

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI n° 16889/2022/ME, de 28/12/2022 (SEI 30595721), em que foi analisada a solicitação feita pelo município de Brusque - SC para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características:

a. Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

b. Valor da operação: US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030;

e. Juros: SOFR acrescida de *spread* fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 765.824,12 em 2023; US$ 8.088.515,46 em 2024; US$ 10.518.129,38 em 2025; US$ 6.705.351,71 em 2026; US$ 3.922.179,33 em 2027;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 739.614,96 em 2023; US$ 2.079.633,17 em 2024; US$ 2.224.772,04 em 2025; US$ 1.384.077,67 em 2026; US$ 1.071.902,16 em 2027;

i. Prazo total: 180 meses;

j. Prazo de carência: até 60 meses;

k. Prazo de amortização: 120 meses;

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

m. Sistema de amortização: Constante;

n. Lei(s) autorizadora(s): lei municipal nº 4.455, de 10/02/2022 (SEI 28385922);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo; Juros de mora: aumento em 20% da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

taxa de juros do empréstimo, em caso de atraso no pagamento dos juros ou da amortização, e em 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa taxa.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de Despacho de 02/01/2023 (SEI 30661962), restituiu o presente processo a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos do art. 2°, § 2°, da Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5194, de 08/06/2022.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no art. 2º da Portaria ME nº 5194/2022, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI n° 16889/2022/ME, de 28/12/2022 (SEI 30595721), é de 270 dias, contados a partir de 28/12/2022. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando o disposto nos incisos do § 2°do art. 2º da Portaria ME nº 5194/2022, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2°, § 2°, DA PORTARIA ME Nº 5194/2022:

5. O ente interessado, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 31656080), encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI 31656057), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados.

a. **inciso III do art. 167 da Constituição Federal:**

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso I da Portaria ME nº 5194/2022, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2022 e 2023, conforme segue:

i. **Exercício anterior (2022): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 31656080, fl. 03), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2022 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi - SEI 31754397, fl. 03), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2022) – R$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6° bimestre do exercício anterior (a)	71.077.233,67
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	71.077.233,67
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6° bimestre do exercício anterior (g)	34.801.179,69
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	34.801.179,69
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Adicionalmente, Certidão do Tribunal de Contas competente encaminhada pelo ente (SEI 31656066) atesta que, para o exercício de 2022, o ente observou o referido limite.

ii. **Exercício corrente (2023): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 31656080, fls. 03-04), e do Anexo n° 1 da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 do ente da Federação (SEI 31656082, fl. 03), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2023) – R$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	142.466.442,89
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	142.466.442,89
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	29.842.362,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas (i)	52.000.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	81.842,362,00
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

b. **existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais:**

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso II da Portaria ME nº 5194/2022, este foi confirmado por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 31656080), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da lei municipal nº 4.455, de 10/02/2022 (SEI 28385922).

c. **existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento:**

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso III da Portaria ME nº 5194/2022, este foi verificado por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 31656080), que indicou a existência de dotação na LOA de 2023 (lei municipal n° 4.546, de 05/01/2023) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como o pagamento dos encargos decorrentes da operação, bem como de previsão no Plano Plurianual (lei municipal n° 4.520, de 23/09/2022).

d. **limite referente ao montante das garantias concedidas pela União:**

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso IV da Portaria ME nº 5194/2022, foi verificado, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3° quadrimestre de 2022 (SEI 31755555), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% de sua RCL.

11. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 31 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 31755602). Informa-se que, até a data de elaboração deste Parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 11,85% daquele valor (SEI 31755696).

e. **cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde:**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em relação ao requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso V da Portaria ME nº 5194/2022, foi verificado seu cumprimento por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 31656066), que atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 31656080), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. **limite referente às parcerias público-privadas contratadas:**

13. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VI da Portaria ME nº 5194/2022, este foi verificado por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 31656080, fls. 02 e 04), em que o ente declara que não assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), o que corrobora a informação constante do Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas do RREO do 6° bimestre homologado pelo ente no Siconfi (SEI 31754397, fls. 37-39).

g. **enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:**

14. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VII da Portaria ME nº 5194/2022, este foi verificado por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 31656072), atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o ente não excede o referido limite constitucional.

III. CONCLUSÃO

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2°, § 2° da Portaria ME nº 5194/2022.

16. Considerando o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria ME nº 5194/2022, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 28/12/2022,** conforme descrito no Parecer SEI n° 16889/2022/ME, de 28/12/2022 (SEI 30595721), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/02/2023, às 23:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 22/02/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 22/02/2023, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/02/2023, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Carneiro Preciado**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 23/02/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 24/02/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31755765** e o código CRC **113D5A8F**.

Referência: Processo nº 17944.103952/2022-41 SEI nº 31755765

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 16889/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Brusque - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US$ 30.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.103952/2022-41

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de Brusque - SC para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 30545747, fls. 02 e 09-11):

a. Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

b. Valor da operação: US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030;

e. Juros: SOFR acrescida de *spread* fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 765.824,12 em 2023; US$ 8.088.515,46 em 2024; US$ 10.518.129,38 em 2025; US$ 6.705.351,71 em 2026; US$ 3.922.179,33 em 2027;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 739.614,96 em 2023; US$ 2.079.633,17 em 2024; US$ 2.224.772,04 em 2025; US$ 1.384.077,67 em 2026; US$ 1.071.902,16 em 2027;

i. Prazo total: 180 meses;

j. Prazo de carência: até 60 meses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

k. Prazo de amortização: 120 meses;

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

m. Sistema de amortização: Constante;

n. Lei(s) autorizadora(s): lei municipal nº 4.455, de 10/02/2022 (SEI 28385922);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo; Juros de mora: aumento em 20% da taxa de juros do empréstimo, em caso de atraso no pagamento dos juros ou da amortização, e em 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa taxa.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 23/12/2022 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 30545747). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei autorizadora (SEI 28385922); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 29731526); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 30118467); (d) Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 29379178, 30118555 e 29378232); e (e) Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2022 (SEI 30118673);

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 30118467), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 29408938, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 29731526) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 30545747, fls. 17-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 29408739, fl. 03)	56.638.516,11
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	56.638.516,11
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 29408739, fl. 02)	9.893.241,52
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	9.893.241,52

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 29732058, fl. 03)	127.211.402,19
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	127.211.402,19
Liberações de crédito já programadas (SEI 30545747, fl. 27)	61.767.978,52
Liberação da operação pleiteada (SEI 30545747, fl. 27)	0,00
Liberações ajustadas	61.767.978,52

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	0,00	61.767.978,52	601.140.343,52	10,28	64,22
2023	4.025.937,40	13.333.333,32	599.952.231,70	2,89	18,08
2024	42.521.325,77	0,00	598.766.468,11	7,10	44,38
2025	55.293.806,15	0,00	597.583.048,09	9,25	57,83
2026	35.250.033,94	0,00	596.401.967,02	5,91	36,94
2027	20.618.896,74	0,00	595.223.220,28	3,46	21,65

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	0,00	12.854.538,23	601.140.343,52	2,14
2023	1.257.716,38	41.299.686,81	599.952.231,70	7,09
2024	1.980.054,52	35.281.214,07	598.766.468,11	6,22
2025	4.730.514,18	33.217.564,02	597.583.048,09	6,35
2026	7.276.031,02	29.475.055,09	596.401.967,02	6,16
2027	16.356.535,49	23.310.830,95	595.223.220,28	6,66
2028	23.795.735,64	21.956.807,37	594.046.803,24	7,70
2029	22.873.527,20	20.654.471,36	592.872.711,31	7,34
2030	21.975.910,96	18.800.546,45	591.700.939,89	6,89
2031	21.078.294,77	17.658.518,90	590.531.484,40	6,56
2032	20.195.433,87	13.004.867,32	589.364.340,25	5,63
2033	19.283.062,28	10.178.606,17	588.199.502,88	5,01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2034	18.385.446,04	8.652.381,60	587.036.967,73	4,61
2035	17.487.829,85	8.508.040,87	585.876.730,25	4,44
2036	16.595.132,06	6.302.813,81	584.718.785,90	3,92
2037	15.429.460,39	3.258.979,47	583.563.130,14	3,20
			Média até 2027 :	5,77
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	50,19
			Média até o término da operação :	5,62
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	48,87

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	591.683.161,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-13.382.792,64
Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação	75.101.311,84
Valor da operação pleiteada	157.710.000,00
Saldo total da dívida líquida	219.428.519,20
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	30,90%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 29732058). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI 30546669).

7. Cabe observar, ainda, que na avaliação do custo efetivo da operação mais recente realizado por esta Secretaria (SEI 30595605), foi obtido um valor total de encargos superior em US$ 778.556,58, em relação àquele informado no PVL pelo município, o que equivale a uma diferença de R$ 4.092.871,94, à taxa de câmbio utilizada nesta análise, de 31/10/2022. De forma a realizar uma análise mais conservadora, acrescentou-se essa diferença à linha que registra o valor mais baixo da RCL projetada constante da tabela do item "d" do parágrafo 5 acima. O efeito produzido foi apenas uma elevação da média do CAED/RCL até o final da operação de 5,62% para **5,66%**. Os referidos cálculos constam da planilha inserida no processo sob código SEI 30595640, na aba "*Art. 7º RSF 43*".

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,66% (conforme esclarecido no parágrafo 7, acima), relativo ao período de 2022-2037.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 29379178, 30118555 e 29378232) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2020), ao exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 30118555), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 30546271), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi inserida no presente processo a comprovação de publicação do demonstrativo até o 5° bimestre de 2022 (SEI 30580857).

14. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 30546271), atualizado pelo Siconfi nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 30580851).

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 29408671). Em consulta recente (SEI 30546863 e 30546876), a situação do ente foi considerada regular.

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 30546928), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

17. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 30546928), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Consultada, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN) manifestou-se no sentido de que a operação pleiteada não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União (SEI 30595572).

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (29409023) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 29379178), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 30545747, fls. 17-22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 30546669).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0046, de 17/12/2021 (SEI 28385876), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 30.000.000,00 provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2022 (SEI 30546669), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 29408938, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 30545747, fls. 17-22), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. Observa-se que o número de lei informado na mencionada declaração refere-se a lei que altera a lei original do PPA do município, conforme doc. SEI 30580902. Tal fato não constitui óbice à presente análise. Tendo em vista que a primeira liberação de recursos está prevista para o exercício seguinte (2023), a declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. A lei municipal nº 4.455, de 10/02/2022 (SEI 28385922), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 29379178), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidões (SEI 29379178 e 29378232), atestou para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2022 (SEI 30118673).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 30545747, fls. 17-22), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 29732058).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,87% da RCL (SEI 30547171).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI 29408989). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 98,34% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 30608120). De acordo com cálculo realizado na data de elaboração deste Parecer (detalhado na planilha SEI 30595640, aba "*Intralimite*"), existe um saldo de US$ 70.695.790,43 para a concessão de novas garantias ainda em 2022, valor suficiente, portanto, para acomodar a operação objeto da presente análise, cujo valor é de US$ 30.000.000,00.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 56781/2022/ME (SEI 30547111, fls. 03-07), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 319049/2022/ME, de 28/12/2022 (SEI 30595620, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente. Ressalta-se que, dada a diferença entre os valores dos componentes "Margem" e "OG" (SEI 30595620, fls. 03-04), o valor a maior dos encargos da operação obtido na avaliação do custo efetivo em relação àquele informado no PVL, conforme descrito no parágrafo 7 deste Parecer, não foi considerado óbice à presente análise também no que se relaciona à suficiência de contragarantias.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 30118467), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 29408938, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 30545747, fls. 02 e 09-11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB120550 (SEI 30546247). Observa-se que o prazo de carência informado no ROF (54 meses) diverge do máximo possível (60 meses, conforme descrito no parágrafo 1 deste Parecer). Entretanto, por se tratar de um prazo também possível, a depender da data de assinatura do contrato, a referida divergência não foi considerada óbice à presente análise.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 318650/2022/ME, de 28/12/2022 (SEI 30595605, fls. 03-05). O custo efetivo da operação foi apurado em 6,59% a.a. para uma *duration* de 8,35 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,98% a.a., inferior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 28385948), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 27/12/2022 (SEI 30546801), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo (SEI 28790120, 28790230 e 28790266) e de garantia (SEI 28790272).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

***Spread* - Taxa Operacional Compensada (TOC) e Linha de Financiamento Verde**

46. Existe a previsão na minuta contratual de que a operação contará com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC), para um montante de até US$ 15.000.000,00, e da Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, para um montante máximo equivalente a até US$ 9.200.000,00 (SEI 28790120, fls. 05-06). Ambas prevêem a aplicação de um *spread* menor que aquele aplicável ao empréstimo de forma geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47. Entretanto, registra-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos para tal é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA, conforme estabelecido no item "d" do artigo 3.02 da minuta das Disposições Especiais do contrato do empréstimo (SEI 28790120, fls. 06-07). Dessa forma, a presente análise foi toda realizada baseando-se somente no *spread* sem a aplicação do referido desconto, fator especialmente relevante na análise do custo efetivo da operação, descrita no parágrafo 42 deste Parecer.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

48. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI 28790120 fls. 08-09) e nos artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 28790230, fls. 07-08), complementadas pelo artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 28790120, fl. 09). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.

49. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

50. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 5.01, 5.02 e no item "B" do artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI 28790230 fls. 10-12 e 14).

51. Adicionalmente, registra-se que a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do artigo 5.01, combinado com o disposto no artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI 28790230 fls. 10-12).

52. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União, conforme estipulado no artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI 28790120, fl. 11).

53. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

54. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII das Normas Gerais (SEI 28790230, fls. 16-17), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

55. Conforme o artigo 7.05 das Disposições Especiais e o artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI 28790120, fl. 11 e SEI 28790230, fl. 05), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato.

56. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 28385948), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

57. Conforme registrado no parágrafo 42 deste Parecer, a análise de custo efetivo da operação concluiu que este é superior ao custo de captação da União. Dessa forma, é necessário que a vedação à securitização seja expressamente mencionada na minuta contratual, o que é plenamente atendido pelo texto do artigo 7.05 das Disposições Especiais (SEI 28790120, fl. 11).

IV. CONCLUSÃO

58. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

59. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

61. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 28/12/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

62. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/12/2022, às 23:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente Substituto(a)**, em 29/12/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/12/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 29/12/2022, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/12/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 30/12/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30595721** e o código CRC **E2B2CEB1**.

Referência: Processo nº 17944.103952/2022-41 SEI nº 30595721

Criado por daniel.barboza, versão 85 por daniel.barboza em 28/12/2022 23:10:57.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 56781/2022/ME

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Brusque - SC**

Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN n.º 1.487, de 12 de julho de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Brusque - SC**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 289295/2022/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 1.487, de 2022 aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN nº 1.487, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

11. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

12. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

14. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

15. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

16. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN nº 1.487, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

17. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

18. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

19. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

20. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

21. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

22. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

23. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN nº 1.487, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			135.574.484,75	25,70%	A	A
	Receita Corrente Líquida			527.590.901,91			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	390.769.337,10	438.883.214,08	503.846.666,81	86,47%	A	
	Receita Corrente Ajustada	470.881.254,46	507.239.209,96	573.674.440,31			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			2.975.543,05	5,04%	A	
	Disponibilidade de Caixa			59.027.281,40			

V – DO ENCAMINHAMENTO

24. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

25. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Brusque - SC** será **"A"** e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, utilizados nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2021, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, 2020 e 2021 e Declaração de Contas Anuais de 2019, 2020 e 2021) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 1.487, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nota Técnica 56781 (30503175) SEI 17944.104427/2022-42 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Gerente da GERAP/COREM, substituto

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT/COREM

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Gerente da GEPAS/COREM, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

AUGUSTO CESAR ARAUJO MAEDA
Coordenador da CORFI, substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM,

ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador-Geral da COREM, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios V Substituto**, em 23/12/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/12/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/12/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 23/12/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Gerente**, em 23/12/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 23/12/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 26/12/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30503175** e o código CRC **6CF73AE4**.

Referência: Processo nº 17944.104427/2022-42. SEI nº 30503175

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 318424/2022/ME

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Município de Brusque - SC

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Brusque - SC, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista alteração no cronograma financeiro de operação em tramitação na STN.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1° de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Brusque	SC	Município	17944.103952/2022-41	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	Dólar dos EUA	30.000.000,00	Em análise	23/12/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9 da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· Nome: JOSE ARI VEQUI

· Cargo: Prefeito

· Fone: (47) 3251-1833

· e-mail: ari.vequi@brusque.sc.gov.br; gabinete@brusque.sc.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 28/12/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30580890** e o código CRC **4CC90F7E**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.104426/2022-06. SEI nº 30580890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Brusque (SC)**
VERSÃO BALANÇO:	**2021**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2021**
MARGEM =	**276.049.499,94**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		**103.506.418,66**
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	41.005.905,86
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	16.838.441,18
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	45.662.071,62
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**187.458.567,31**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	17.768.550,99
1.7.1.8.01.0.0	FPM	50.187.006,99
1.7.1.8.01.5.0	ITR	71.511,96
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	98.102.982,43
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	19.957.012,40
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	1.371.502,54
DESPESAS		**14.915.486,03**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	6.751.711,41
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.163.774,62
MARGEM DCA		**276.049.499,94**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		**103.506.418,66**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	41.005.905,86
	ISS	45.662.071,62
	ITBI	16.838.441,18
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**226.905.409,64**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	17.768.550,99
	Cota-Parte do FPM	61.472.477,88
	Cota-Parte do ICMS	122.628.726,66
	Cota-Parte do IPVA	24.946.264,31
	Cota-Parte do ITR	89.389,80
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**8.247.035,53**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	83.260,91
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.163.774,62
MARGEM RREO		**322.164.792,77**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Brusque (SC)**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 318424/2022/ME, de 28/12/2022
RESULTADO OG:	**14.979.887,59**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em dólares:	30.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	5,165
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	31/10/2022
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	43.504.029,80
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2037
Qtd. de anos de reembolso:	15
Total de reembolso em reais:	224.698.313,92
Reembolso médio(R$):	14.979.887,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 319049/2022/ME

Ao Senhor

Carlos Renato do Amaral Portilho

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Brusque (SC).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104426/2022-06.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 318424/2022/ME, de 28/12/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Brusque (SC).

2. Informamos que a Lei Municipal n°4.455, de 10/02/2022, concedeu ao Município de Brusque (SC) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$ 276.049.499,94
OG	R$ 14.979.887,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Brusque (SC).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no parágrafo 7º, do art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 30604709)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 28/12/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30604767** e o código CRC **E657ED99**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/202X

"PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL EM BRUSQUE/SC - BRUSQUE 2030"

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 3

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES 3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS 4
CAPíTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO 5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 8
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 9
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS 12

PARTE SEGUNDA
NORMAS GERAIS 15

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 15
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 15
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO 17
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 20
CAPíTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO 24
CAPíTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES 26
CAPíTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 26
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS 30
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM 32
CAPíTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS 33

ANEXO A E B 34

CONTRATO DE GARANTIA 38

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Município de Brusque , no Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA" ou e "Banco", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO**. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL EM BRUSQUE/SC - BRUSQUE 2030" do Município de Brusque/SC, doravante denominado "Programa". Os aspectos relevantes do Programa são apresentados nos Anexos A e B do Contrato.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) "Anexos A e B".

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e os Anexos A e B, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre os Anexos e as Normas Gerais, prevalecerão os Anexos A e B.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR**. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Brusque, por meio da Secretaria de Infraestrutura Estratégica (SIE), ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, a qual estará vinculada a Unidade Executora do Programa (UEP).

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES**. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) "Taxa Operacional Compensada" (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

(d) "Linha de Financiamento Verde" significa o financiamento por parte do FONPLATA de Projetos ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima.

Artigo 1.06 **GARANTIA**. Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA**. O custo total do Programa é estimado num montante equivalente a até USD 37.500.000 (trinta e sete milhões e quinhentos mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO**. O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo A.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 10% (dez por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partir de 13 de dezembro de 2021, data da Resolução Cofiex Nº 0046/157 que autorizou a preparação do Programa, até a vigência do Contrato.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em USD 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL**. O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 13 de dezembro de 2021, data da Resolução COFIEX nº 0046/157. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO**. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de abril e outubro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de abril ou outubro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS**. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de abril ou outubro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior dessa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário concordou em beneficiar-se de uma bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até USD 15.000.000 (quinze milhões Dólares) do valor total do Financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até USD 9.200.000 (nove milhões e duzentos mil Dólares). Caso, durante a execução do Programa, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo A do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para que o benefício na parte correspondente se torne sem efeito, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde destinado às ações que tenham sido efetivamente executadas.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

a) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia com a TOC nem com o benefício acordado na Linha de Financiamento Verde a taxa de juros anual a ser paga pelo Mutuário será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de uma margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base para o prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais, conforme definições do Anexo B .

b) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia com a TOC, a taxa de juros anual total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de *margem* fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base.

c) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo beneficiado pela Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros preferencial a ser aplicada aos componentes elegíveis será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de *margem* fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa da taxa de juros disposta no inciso a) deste Artigo. A diferença das taxas de juros entre a Linha de Financiamento Verde e a margem fixa do inciso a) para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente à data da assinatura do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.

d) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas nos incisos a) e b) e entre a) e c) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório, o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa de juros SOFR do período de cálculo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.

Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado por juros que será apurado seguindo fórmula determinada pelo Banco, que incluirá o "Índice SOFR projetado para período de bloqueio", conforme descrito no ANEXO B DE DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA (B) inciso "(f)", e em conformidade com o estabelecido no Artigo 3.02 "Juros" inciso (a) das Normas Gerais, salvo especificação diferente do Banco. No período subsequente de pagamento de juros será realizado o ajuste pela diferença resultante da variação da taxa de juros SOFR no período de cálculo; no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será realizado imediatamente após o pagamento.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito[1]. Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Em caso de evento de substituição de taxa será garantida a manutenção do equilíbrio econômico e a ausência de transferência de proveito econômico entre o credor e o devedor da operação.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO**. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA**. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a

[1] (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**. Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.[2]

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS**. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo

[2]Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos: (i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade Executora do Programa (UEP); e (ii) apresentar ao FONPLATA a minuta do Regulamento Operacional do Programa.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS**. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO**. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade Executora do Programa (UEP).

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação brasileira.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação brasileira.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS**. O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.
Antes da execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS**. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas as solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES**. O Órgão Executor realizará avaliação final do Programa, por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.[3]

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE**. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.

[3]Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS**. Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES**. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Brusque
Endereço para Correspondência: Praça das Bandeiras, 77 - Centro 1, Brusque - SC
CEP 88350-051
Fone: +55 (47)3251-1837
E-mail: gabinete@brusque.sc.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Economia

Endereço para Correspondência:
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para: Ministério da Economia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Endereço para Correspondência:	Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar Brasília – DF/Brasil CEP 70.040-906 Fone: +55 (61) 2020-4292 E-mail: sain@economia.gov.br
Do FONPLATA:	
Endereço para correspondência:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata Edifício Ambassador Business Center Av. San Martin 155, 4º Andar Santa Cruz de la Sierra Estado Plurinacional de Bolívia Fone: +591 (3) 315-9400 E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.11 **ARBITRAGEM**. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

PREFEITURA DE BRUSQUE **ESTADO DE SANTA CATARINA** **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**	**FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**
_____	_____
JOSÉ ARI VEQUI **PREFEITO MUNICIPAL**	**LUCIANA BOTAFOGO** **PRESIDENTE EXECUTIVA (a.i.)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

(A) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo pelo qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
(B) “Contrato” significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
(C) “Dias” sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
(D) "Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
(E) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
(F) “Dólares” é a moeda dos Estados Unidos da América.

(G) “Empréstimo” significa os fundos que são desembolsados para o financiamento.

(H) “Evento de Substituição da taxa de referência” significa que o administrador (ou seu supervisor) anuncia publicamente que deixou ou irá deixar de prover de forma permanente ou indefinida a taxa de referência, ou que a taxa de referência deixou de ser representativa, ou que o FONPLATA, seguindo as boas práticas do mercado e dos financiadores internacionais comparáveis, entende que a taxa de referência deixou de ser adequada para calcular juros.

(I) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(J) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

(K) “Garantidor” significa a parte que garante as obrigações financeiras assumidas pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(L) "Índice SOFR" é o índice que mede o efeito cumulativo da taxa SOFR composta em uma unidade de investimento ao longo do tempo, com valor inicial definido como 1,0 na data 2 de abril de 2018.

(M) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(N) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(O) "Moeda regional" significa a moeda de cada um dos países membros do FONPLATA.

(P) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o financiamento.

(Q) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.

(R) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.

(S) "Países membros" significa os países membros do FONPLATA.

(T) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.

(U) "Pontos base" significa a centésima parte de um ponto porcentual (1/10.000 = 0,0001)

(V) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.

(W) "Programa" ou "Projeto" significa o programa, projeto ou obra para o qual se outorga o financiamento.

(X) "Taxa de juros" significa a taxa acordada entre as partes baseada na taxa de referência que se adiciona à margem fixa ou variável calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

(Y) "Taxa de juros SOFR" significa a taxa de juros de referência, de natureza diária, publicada pelo Banco da Reserva Federal de Nova Iorque ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração dessa taxa.

(Z) "Taxa de juros SOFR a prazo" significa a taxa de juros de referência administrada pelo CME Group ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração.

(AA) "Taxa de referência" significa a taxa usada como base para estabelecer a taxa de juros.

(BB) "Taxa de substituição" significa a taxa que será usada para substituir a taxa de referência sendo usada, no caso de configurar-se evento de substituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 **JUROS.**

Sobre os saldos devedores diários do empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo com taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa: a taxa de juros anual aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa de referência que se adiciona à *margem* fixa acordada entre as partes. Se as Disposições Especiais não estabelecerem nada em contrário:

a) A convenção de cálculo para a taxa de referência será a taxa SOFR composta diariamente a prazo vencido por meio do uso do índice SOFR, com período de bloqueio de 30 dias, com correção no período subsequente.

b) Se o FONPLATA considerar que existe mercado líquido de taxa de referência SOFR a prazo e, ao mesmo tempo, for verificado o uso da taxa de referência SOFR a prazo por outros financiadores similares, a taxa de referência resultante será fixada no início de cada período semestral, assumindo como válida a taxa de referência do segundo dia útil anterior do local no qual é publicada.

Se a opção por margem variável estiver disponível e o Mutuário a escolher, o procedimento será similar ao descrito no parágrafo anterior, porém, usando o *margem* variável.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Se a SOFR não for publicada em um dia determinado, aplicar-se-á a última taxa publicada.

Se for configurado Evento de Substituição da taxa de referência, aplicar-se-á a taxa de substituição, que será comunicada pelo FONPLATA ao Mutuário. Essa comunicação deverá incluir a data a partir da qual começará a se aplicar a mudança de taxa e a forma como será determinada.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 **CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abrange um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta (360) dias.

Artigo 3.05 **OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 **TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

(A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;

(B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

(C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 **CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 **DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3.09 **IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 **RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 **RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia à parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

(B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.

(D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;

(ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e

(iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.

(F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4.03 **REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO.** Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.

(B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.

(C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

(D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.

(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 **DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4.07 **FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Generais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista acordo expresso entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 **ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPÍTULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

(A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.

(C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto

(D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

(E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 **OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 **DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 **COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 **UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 **RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 **PRÁTICAS PROIBIDAS**

(A) Além do estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos e com a política de recursos humanos, no caso do quadro de pessoal, se o FONPLATA determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA (incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros) ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) cometeu Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas incluídas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou em suas alterações posteriormente aprovadas pelo FONPLATA e informadas ao Mutuário, incluindo, ainda, as seguintes:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em prazo que o FONPLATA considere razoável).

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de carta formal de censura por sua conduta.

(iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.

(B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais também será aplicado em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), para participar de licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos, em espera de que seja adotada decisão definitiva em relação à investigação de uma Prática Proibida.

(C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.

(D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas), poderá ser sancionado pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais, relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.

(E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subempreiteiras, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada assine contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 8.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação de demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificados os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 **INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 8.03 **RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

(A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.

(B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.

(C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares das demonstrações financeiras e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.

(D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de suas demonstrações financeiras no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IX
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 **FORMALIDADES.** Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 **CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA.** Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 **INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM** Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 10.04 **SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 **COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 **GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 **NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 **IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO A

"PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL EM BRUSQUE/SC - BRUSQUE 2030"

I - OBJETIVO DO PROGRAMA

Promover melhorias na qualidade de vida da população por meio de ações de caráter intersetorial em infraestrutura viária, mobilidade e saneamento urbano da cidade.

II - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa está estruturado em 4 (quatro) componentes:

1. **Estudos e projetos**. Os recursos deste componente serão destinados aos estudos de viabilidade, socioambientais, e projetos de engenharia, assim como outros estudos complementares necessários para a execução do Programa.

2. **Obras**. Os recursos para este componente serão destinados a obras civis a serem executadas no âmbito do Programa. Os investimentos estão estruturados nos subcomponentes de saneamento urbano e mobilidade urbana:

2.1 Saneamento urbano:

a. Sistema de Produção de Água Potável (ETA Cristalina): (i) implantação do sistema de Captação e Elevatória de água bruta, bem como aquisição e instalação de equipamentos e demais infraestruturas a serem executadas às margens do Rio Itajaí-Mirim; (ii) implantação de: Adutora de Água Bruta e Equipamento de Proteção com extensão aproximada de 1070 metros; (iii) Estação de Tratamento de Água (ETA) com capacidade nominal aproximada de 400 L/s; (iv) Estação de desaguamento de Lodo; (v) construção de Prédio Operacional; (vi) construção de Reservatórios com capacidade aproximada de 12.600 m^3; (g) implantação de Rua de Acesso; (vii) construção de Estação e Guarita; e (viii) implantação de Rede de alta tensão, bem como aquisição e instalação de equipamentos e demais infraestruturas.

b. Macrodrenagem: construção de: (i) Canal Extravasor da Bacia Limeira, adequação do sistema de macrodrenagem com extensão de 9 km; (ii) Canal Extravasor /Av. Beira Rio - Jardim Maluche, Rio Branco, Dom Joaquim, construção do canal com extensão de 7,3 km; e (iii) obras de macrodrenagem em pontos estratégicos da cidade com extensão de 8,9km. As extensões acima são aproximadas.

2.2 Mobilidade urbana: (i) implantação da Interligação das Rodovias Antônio Heil/Ivo Silveira com extensão de 1,7km; (ii) implantação do Anel Viário Limeira com extensão de 5,9km; (iii) Requalificação de vias com extensão de 8,1km; e (iv) construção de duas pontes nos Barrios Santa Terezinha (Limoeiro/Bateas) e Dom Joaquim com área de 1.280m^2 . As extensões acima são aproximadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3 Linha de Financiamento Verde: O montante da Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, citado no Artigo 3.02 das Disposições Especiais, compreende as seguintes obras: (i) ETA Cristalina, especificamente o item de reutilização da água utilizada para lavagem de filtros, correspondente a 10% do valor total da obra; (ii) Canal Extravasor da Bacia Limeira; (iii) Canal Extravasor /Av. Beira Rio - Jardim Maluche, Rio Branco, Dom Joaquim; e (iv) obras de macrodrenagem.

3. **Desapropriação.** Compreende os recursos destinados a desapropriação/indenização e/ou aquisição de áreas necessárias para a execução de obras do Programa, financiadas com recursos de contrapartida.
4. **Gestão do Programa**. Compreende recursos destinados ao gerenciamento do Programa: (i) auditoria pelo TCE ou por meio de consultoria especializada; (ii) apoio operacional à gestão do Programa e avaliação final por meio de serviços de consultoria; e (iii) contratação de serviços de consultoria especializada para a supervisão técnica e ambiental das obras do Programa.
5. **Comissão de Administração**. Trata-se do recurso destinado ao pagamento da comissão de administração ao FONPLATA.

III - ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Previamente à licitação das obras financiadas com recursos do Empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, para sua não objeção, os projetos de engenharia aprovados e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco.

ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
Estudos e Projetos	-	750.000	750.000
Obras	28.345.000	4.148.221	32.493.221
Desapropriação	-	1.866.779	1.866.779
Gestão do Programa	1.490.000	735.000	2.225.000
Comissão de Administração	165.000	-	165.000
TOTAL	**30.000.000**	**7.500.000**	**37.500.000**
%	80	20	100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO 2
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
Estudos e Projetos	-	750.000	750.000
Obras	28.300.000	4.148.221	32.448.221
Desapropriação	-	1.866.779	1.866.779
Gestão do Programa	1.490.000	735.000	2.225.000
Comissão de Administração	210.000	-	**210.000**
TOTAL	**30.000.000**	**7.500.000**	**37.500.000**
%	80	20	100

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro I" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

IV. CONTROLE DO PARI PASSU

O controle do pari passu será realizado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DE DEFINICOES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA B

(a) A "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" significa, para qualquer período de cálculo, a taxa SOFR composta diária conforme a seguinte fórmula:

$$Taxa\ de\ juros\ SOFR\ do\ período\ de\ cálculo = \left[\left(\frac{Índice\ SOFR_{Final}}{Índice\ SOFR_{Inicial}}\right) - 1\right] x\ 360/dc$$

Onde:

(i) "dc" significa o número de dias corridos do período de cálculo correspondente.

(ii) "Índice SOFR Inicial" significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.

(iii) "Índice SOFR Final" significa o valor do Índice SOFR um dia depois de concluído o período de cálculo correspondente.

(b) "Índice SOFR" significa (1) em dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, o valor final publicado pelo Administrador da SOFR em seu website; e (2) em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos o Índice SOFR Projetado. Se o valor do Índice SOFR não tiver sido publicado até as 17h (horário de Nova Iorque) desse dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, usar-se-á o Índice SOFR Projetado ou, se esse valor não tiver sido publicado em dois ou mais dias úteis consecutivos para títulos do governo dos Estados Unidos, aplicar-se-á a última taxa publicada, de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(c) "Índice SOFR Projetado" significa o Índice SOFR calculado pelo Banco, em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, por meio de metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

(d) "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio" significa a projeção do índice final para o período de bloqueio e, diante do desconhecimento da taxa real SOFR para esse período, se determina por meio da repetição da última taxa conhecida até o final do período de bloqueio. Para a obtenção do "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio" realiza-se o cálculo projetado dos índices durante o período de bloqueio com a mesma frequência do calendário do "dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos", aplicando a seguinte fórmula:

$$Índice\ SOFR\ projetado\ para\ periodo\ de\ bloqueio\ \ para\ o\ dia\ t = Último\ índice\ SOFR\ publicado\ conhecido * \left[1 + \left(\frac{(Taxa\ SOFR\ última\ conhecida * Quantidade\ de\ dias\ transcorridos\ desde\ o\ último\ dia\ útil)}{360}\right)\right]$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois:

$$\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+1 = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t * \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t)}{360}\right)\right]$$

Sucessivamente:

$$\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+n = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o día } t+(n-1) * \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t+(n-1))}{360}\right)\right]$$

Esta metodologia continua a ser aplicada até a data de pagamento da parcela de juros, na qual é obtido o "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio".

Onde "t" é o primeiro dia útil projetado e "n" a quantidade total de dias do período de bloqueio. No caso de a data de vencimento da parcela de juros ser dia não útil, aplica-se mecanismo similar ao estabelecido em "Índice SOFR projetado", sendo que no lugar de aplicar o último índice publicado, aplica-se o último índice projetado.

(e) "Dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos" significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou um dia no qual a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação do Setor de Valores e Mercados Financeiros) recomende aos mercados de títulos de renda fixa que seus membros permaneçam fechados ao longo de todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos.

(f) "Período de cálculo" é o período entre as datas inicial e final de saldo devedor ou de movimento (desembolso, amortização ou devolução), na parcela de pagamento de juros.

(g) "Administrador da SOFR" é o Banco da Reserva Federal de Nova Iorque (Federal Reserve Bank of New York), ou qualquer outro administrador que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-XX/202X, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até USD 30.000.000 (trinta milhões de dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

   Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

(b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;

(c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.

6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.

7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.

8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.

11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:
Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8° Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:
Endereço para Correspondência: Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

_____

XXXX
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

_____

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA (a.i.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretária Especial Substituta do Tesouro e Orçamento
Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
David Rebelo Athayde
Pricilla Maria Santana
Waldeir Machado da Silva

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 01 (Janeiro, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Janeiro		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	181.803,8	236.338,6	54.534,7	30,0%	17,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	26.157,2	33.233,4	7.076,2	27,1%	15,1%
3. Receita Líquida (I-II)	155.646,7	203.105,2	47.458,5	30,5%	18,2%
4. Despesa Total	112.141,6	126.566,2	14.424,6	12,9%	2,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	43.505,1	76.539,0	33.033,9	75,9%	59,4%
Resultado do Tesouro Nacional	62.191,8	92.612,7	30.421,0	48,9%	34,9%
Resultado do Banco Central	-214,5	-64,0	150,5	-70,1%	-72,9%
Resultado da Previdência Social	-18.472,2	-16.009,7	2.462,5	-13,3%	-21,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	61.977,3	92.548,7	30.571,4	49,3%	35,3%

Em janeiro de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 76,5 bilhões contra superávit de R$ 43,5 bilhões em janeiro de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou aumento de R$ 31,3 bilhões (+18,2%), enquanto a despesa total aumentou R$ 2,8 bilhões (+2,2%), quando comparados a janeiro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2022 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**181.803,8**	**236.338,6**	**54.534,7**	**30,0%**	**35.664,5**	**17,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***129.432,8***	***167.030,6***	***37.597,8***	***29,0%***	***24.163,5***	***16,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.977,0	5.348,5	371,5	7,5%	-145,1	-2,6%
1.1.2 IPI		5.484,5	5.864,7	380,2	6,9%	-189,1	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	64.641,7	84.164,0	19.522,4	30,2%	12.813,0	18,0%
1.1.4 IOF	2	2.218,6	4.703,7	2.485,1	112,0%	2.254,8	92,1%
1.1.5 COFINS	3	24.061,3	25.026,1	964,8	4,0%	-1.532,6	-5,8%
1.1.6 PIS/PASEP		6.819,2	7.082,7	263,5	3,9%	-444,3	-5,9%
1.1.7 CSLL	4	18.695,0	32.074,3	13.379,3	71,6%	11.438,9	55,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		38,2	242,9	204,7	536,0%	200,8	476,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.497,5	2.523,8	26,3	1,1%	-232,9	-8,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***32.663,3***	***39.682,9***	***7.019,5***	***21,5%***	***3.629,3***	***10,1%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***19.707,7***	***29.625,1***	***9.917,4***	***50,3%***	***7.871,8***	***36,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		592,0	692,3	100,3	16,9%	38,9	5,9%
1.4.2 Dividendos e Participações		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.353,8	1.319,4	-34,4	-2,5%	-174,9	-11,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	9.048,0	18.170,0	9.122,0	100,8%	8.182,8	81,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.314,9	1.636,3	321,4	24,4%	184,9	12,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.958,6	2.137,5	178,9	9,1%	-24,4	-1,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		5.440,4	5.669,6	229,1	4,2%	-335,5	-5,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**26.157,2**	**33.233,4**	**7.076,2**	**27,1%**	**4.361,2**	**15,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***21.699,2***	***26.493,4***	***4.794,2***	***22,1%***	***2.541,9***	***10,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***319,1***	***595,1***	***276,0***	***86,5%***	***242,9***	***69,0%***
2.2.1 Repasse Total		1.437,0	3.058,7	1.621,7	112,9%	1.472,6	92,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.117,9	-2.463,6	-1.345,7	120,4%	-1.229,7	99,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.714,1***	***1.907,6***	***193,5***	***11,3%***	***15,6***	***0,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	***2.186,9***	***3.788,0***	***1.601,1***	***73,2%***	***1.374,1***	***56,9%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***92,9***	***210,0***	***117,1***	***126,0%***	***107,4***	***104,8%***
2.6 Demais		***145,0***	***239,4***	***94,4***	***65,0%***	***79,3***	***49,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**155.646,7**	**203.105,2**	**47.458,5**	**30,5%**	**31.303,3**	**18,2%**
4. DESPESA TOTAL		**112.141,6**	**126.566,2**	**14.424,6**	**12,9%**	**2.785,0**	**2,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***51.135,5***	***55.692,6***	***4.557,1***	***8,9%***	***-750,5***	***-1,3%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***26.997,8***	***27.754,9***	***757,1***	***2,8%***	***-2.045,2***	***-6,9%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.212,9***	***23.915,4***	***2.702,5***	***12,7%***	***500,7***	***2,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	5.571,6	4.495,3	-1.076,3	-19,3%	-1.654,6	-26,9%
4.3.2 Anistiados		11,8	11,7	-0,1	-1,1%	-1,4	-10,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		50,6	49,2	-1,4	-2,7%	-6,6	-11,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	-46,4	-0,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	1.950,9	3.426,0	1.475,1	75,6%	1.272,6	59,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		17,4	11,8	-5,6	-32,2%	-7,4	-38,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	12	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		92,5	119,7	27,2	29,4%	17,6	17,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		502,0	593,7	91,7	18,3%	39,6	7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		868,5	332,3	-536,1	-61,7%	-626,3	-65,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		245,1	189,3	-55,9	-22,8%	-81,3	-30,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%
4.3.16 Transferências ANA		14,6	0,4	-14,2	-97,2%	-15,7	-97,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		607,0	290,2	-316,7	-52,2%	-379,7	-56,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		12.795,3	19.203,4	6.408,1	***50,1%***	5.080,0	***36,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	9.435,0	16.026,6	6.591,6	69,9%	5.612,3	53,9%
4.4.2 Discricionárias		3.360,3	3.176,8	-183,5	-5,5%	-532,3	-14,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**43.505,1**	**76.539,0**	**33.033,9**	**75,9%**	**28.518,3**	**59,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 12.813 milhões / +18,0%): houve elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (+ R$ 12.314,0 milhões / +32,4%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte (+R$ 1.616,4 milhões/ +5,5%) parcialmente compensados por redução no Imposto de Renda Pessoa Física (-R$ 1.117,5 milhões / +29,3%). O resultado do IRRF é influenciado principalmente pelo IRRF sobre operações financeiras, impactado pelo crescimento do volume das operações de crédito contratadas por pessoas jurídicas e por pessoas físicas. Para o IRPJ a principal influência são pagamentos atípicos de R$ 12,0 bilhões, em parte decorrentes da alienação de participações societárias por algumas empresas

Nota 2 - IOF (+R$ 2.448,8 milhões / +92,1%): influenciado, principalmente, pelo crescimento do volume das operações de crédito contratadas por pessoas jurídicas e por pessoas físicas, além de instituição da alíquota zero para as operações de crédito entre 15 e 31 de dezembro de 2020 (Decreto nº 10.572, de 2020), sem contrapartida em 2021 cuja arrecadação ocorre em janeiro do ano subsequente.

Nota 3 - Cofins (R$ -1.532,6 milhões / -5,8 %): esse resultado decorreu, fundamentalmente: i) decréscimo real de 2,70% no volume de vendas (PMC-IBGE) apesar do aumento real de 10,40% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2020 e dezembro de 2021; ii) declínio de 32% no volume de compensações tributárias parcialmente compensados pelo acréscimo real de 6,61% na arrecadação das empresas não financeiras e pelo acréscimo real de 13,83% na arrecadação das importações.

Nota 4 - CSLL (+R$ 11.438,9 milhões / +55,4 %): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 1).

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.629,3 milhões / +10,1 %): O crescimento de arrecadação no Simples Nacional contribuiu para o crescimento da Rubrica.

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 8.182,8 milhões / +81,9%): devido ao efeito do preço internacional do petróleo, que atingiu sua máxima em sete anos no mês de janeiro de 2022, ultrapassando US$ 90 dólares o barril.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.541,9 milhões / +10,6%): reflexo da elevação conjunta, em dezembro-janeiro 2021/2022, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 1.374,1 milhões / +56,9%): efeito derivado do aumento da arrecadação na rubrica de receitas de Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 2.045,2 milhões / -6,9%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (- R$ 1.654,6 milhões / -26,9%): Resultado impactado principalmente pela redução de R$ 2,4 bilhões no Abono Salarial devido ao calendário de pagamento dos benefícios em 2022 iniciar apenas em fevereiro, parcialmente compensada pelo aumento de R$ 784,9 milhões no Seguro desemprego devido ao saldo negativo de 265.811 empregos em dezembro de 2021 reportado pelo Novo Caged/MTE.

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (R$ +1.272,6 milhões / +59,1 %): resultado influenciado principalmente pela execução de restos a pagar associado as às medidas de combate ao Covid-19 implementadas ao longo de 2021, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (+R$ 2,1 bi); ii) Aquisição de Vacinas (+R$ 436,7 mi) parcialmente compensados por iii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (- R$ 980,7 mi) e iv) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (- R$ 381,9 mi).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (R$ +1.330,2 milhões / +36,9%): de acordo com a Emenda Constitucional nº 108/2020, que instituiu o novo FUNDEB, o percentual de contribuição da União aumentou de 12% para 15% do total do fundo de 2021 para 2022, influenciando no aumento das complementações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 5.612,3 milhões / +53,9%): Resultado principalmente da execução de 7,2 bi no Programa Auxílio Brasil em 2022 contra 2,7 bi no Programa Bolsa Família em 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boxe 1 – Custeio Administrativo

Neste mês a Secretaria do Tesouro Nacional está divulgando novas séries de custeio administrativo do Governo Central: o que anteriormente era representado por apenas uma série em item de memorando comparada com as despesas de investimento, agora representará um conjunto de séries pormenorizado por diferentes funções e tipos de custeio, harmonizado com o Boletim de Custeio Administrativo da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) [1]. As séries irão compor algumas abas da série histórica do RTN, divulgadas mensalmente (em valores correntes e atualizados pela inflação) e anual (em valores correntes e como proporção do PIB).

A metodologia desenvolvida pela SOF parte da análise da abertura dos Gastos Públicos Federais por Natureza da Despesa no seu maior nível de detalhamento (Subelemento), e identifica os subelementos relacionados às despesas que "constituem a base para a prestação de serviços públicos, e compreendem gastos correntes relativos a apoio administrativo, energia elétrica, água, telefone, pessoal de apoio, entre outros". Apesar da harmonização metodológica, a apuração da Secretaria do Tesouro Nacional, a partir de agora publicada na série histórica do RTN, apresenta duas diferenças em relação à estatística da SOF: i) critério de apuração da despesa; e ii) abrangência. A estatística de Custeio Administrativo do RTN é apurada pelo conceito de pagamentos totais (despesas pagas acrescidas dos restos a pagar pagos) e abrange todos os Poderes do Governo Central. Já o Boletim de Custeio Administrativo da SOF é apurado pelo critério de despesas liquidadas e informa o custeio administrativo do Poder Executivo Federal.

A divisão das despesas de custeio administrativo pelo "tipo do gasto" terá dois níveis de detalhamento. O primeiro deles é o "Grupo", que é composto por 9 rubricas conforme tabela abaixo, e o segundo nível é o "Item", o qual desagrega ainda mais a informação do "Grupo". O grupo "8. Diárias e Passagens", por exemplo, se subdivide nos itens "8.1. Diárias" e "8.2. Passagens e Despesas com Locomoção".

Tabela 2.4. Custeio Administrativo do Governo Central 1/ - Brasil - Anual
R$ Milhões - Valores Correntes

Custeio Administrativo por Grupo e Item	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CUSTEIO ADMINISTRATIVO (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9)	32.645,8	35.657,3	37.257,0	41.443,6	42.409,6	49.342,2	44.973,0	46.537,8	46.456,2	45.132,6	45.741,3
1. Serviços de Apoio	15.332,6	17.058,4	15.807,6	18.390,4	19.568,8	22.863,0	20.497,3	20.591,9	20.142,0	21.168,5	20.971,2
2. Material de Consumo	5.303,8	5.486,2	4.489,4	4.919,0	4.129,4	4.872,7	4.839,2	5.207,1	5.188,1	5.325,3	5.375,2
3. Tecnologia da Informação e Comunicação	3.306,7	3.471,2	4.664,3	4.843,3	5.155,1	6.373,9	5.992,0	6.082,2	6.711,9	6.432,6	6.548,8
4. Serviços de Comunicação em Geral e Telecomunicações	1.322,3	1.293,9	1.777,1	1.870,0	1.562,4	1.574,9	1.257,2	1.365,7	1.240,8	714,1	778,8
5. Locação e Conservação de Bens Imóveis	1.889,6	2.161,5	3.202,6	3.542,5	3.547,6	3.757,9	3.508,9	3.682,3	3.772,3	3.719,0	3.705,7
6. Energia Elétrica e Água	1.615,8	1.690,3	1.880,0	1.915,8	2.506,6	2.994,0	2.809,0	3.150,7	3.462,8	2.848,9	3.062,4
7. Locação e Conservação de Bens Móveis	778,9	908,4	1.244,1	1.344,1	1.367,3	1.676,9	1.399,1	1.663,5	1.546,7	1.504,4	1.489,7
8. Diárias e Passagens	1.878,1	2.264,6	2.652,7	3.024,4	2.468,9	2.648,5	2.423,3	2.672,7	2.501,8	1.419,6	1.584,2
9. Outros Serviços	1.218,0	1.322,9	1.539,1	1.594,0	2.103,4	2.580,5	2.247,1	2.121,7	1.889,6	2.000,3	2.225,3

Além da divisão do custeio administrativo por "tipo de custeio", a série histórica do RTN também trará a divisão desse conjunto de despesas por função de governo. O parâmetro de função de governo revela uma importante informação sobre o custo da máquina pública para a ação governamental nas suas áreas de atuação, como por exemplo se este está concentrado em saúde, educação, defesa etc.

Memorando: Custeio Administrativo por Função Orçamentária	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CUSTEIO ADMINISTRATIVO	32.645,8	35.657,3	37.257,0	41.443,6	42.409,6	49.342,2	44.973,0	46.537,8	46.456,2	45.132,6	45.741,3
Legislativa	612,4	676,6	695,4	693,3	767,1	862,6	789,9	859,1	864,5	791,2	818,4
Judiciária	2.220,3	2.785,6	2.788,9	3.463,4	3.636,1	4.206,4	3.804,1	4.156,7	3.957,5	3.351,1	3.274,3
Essencial à Justiça	728,0	811,3	966,3	1.052,4	1.234,8	1.366,4	1.341,5	1.359,6	1.242,1	1.088,2	1.103,0
Administração	3.539,5	3.378,3	3.799,0	3.761,7	3.964,0	4.416,9	4.673,7	5.012,2	4.980,9	4.778,1	4.853,0

[1]Para metodologia completa, ver: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-custeio-administrativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Espera-se com essa inovação aumentar a transparência e qualificar o debate acerca da ação do Estado. A partir das informações ora divulgadas, perguntas como "qual o custo da máquina pública?" passam a ter maiores subsídios estatísticos para sua resposta. Para efeito de exemplo, a apuração do custeio administrativo anual como proporção do PIB revela a interessante informação de que seu ápice no passado recente se deu em 2016 (0,79% do PIB), anotando expressiva queda desde então. Vale destacar que essa informação não substitui aquelas apuradas e publicadas no âmbito do Sistema de Informações de Custos do Governo Federal – SIC, disponíveis no portal Tesouro Transparente, as quais possuem aspectos metodológicos específicos[2].

Tabela 2.4 - A Custeio Administrativo do Governo Central [1/] - Brasil - Anual
% do PIB

Custeio Administrativo por Grupo e Item	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CUSTEIO ADMINISTRATIVO (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9)	0,75%	0,74%	0,70%	0,72%	0,71%	0,79%	0,68%	0,66%	0,63%	0,60%	0,53%
1. Serviços de Apoio	0,35%	0,35%	0,30%	0,32%	0,33%	0,36%	0,31%	0,29%	0,27%	0,28%	0,24%
2. Material de Consumo	0,12%	0,11%	0,08%	0,09%	0,07%	0,08%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,06%
3. Tecnologia da Informação e Comunicação	0,08%	0,07%	0,09%	0,08%	0,09%	0,10%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,08%
4. Serviços de Comunicação em Geral e Telecomunicações	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,02%	0,02%	0,02%	0,01%	0,01%
5. Locação e Conservação de Bens Imóveis	0,04%	0,04%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,05%	0,05%	0,05%	0,05%	0,04%
6. Energia Elétrica e Água	0,04%	0,04%	0,04%	0,03%	0,04%	0,05%	0,04%	0,04%	0,05%	0,04%	0,04%
7. Locação e Conservação de Bens Móveis	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,03%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%
8. Diárias e Passagens	0,04%	0,05%	0,05%	0,05%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,03%	0,02%	0,02%
9. Outros Serviços	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,04%	0,04%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%

[2] https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/sistema-de-custos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**181.803,8**	**236.338,6**	**54.534,7**	**30,0%**	**35.664,5**	**17,8%**	**181.803,8**	**236.338,6**	**54.534,7**	**30,0%**	**35.664,5**	**17,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***129.432,8***	***167.030,6***	***37.597,8***	***29,0%***	***24.163,5***	***16,9%***	***129.432,8***	***167.030,6***	***37.597,8***	***29,0%***	***24.163,5***	***16,9%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.977,0	5.348,5	371,5	7,5%	-145,1	-2,6%	4.977,0	5.348,5	371,5	7,5%	-145,1	-2,6%
1.1.2 IPI	5.484,5	5.864,7	380,2	6,9%	-189,1	-3,1%	5.484,5	5.864,7	380,2	6,9%	-189,1	-3,1%
1.1.2.1 IPI - Fumo	583,1	693,7	110,6	19,0%	50,1	7,8%	583,1	693,7	110,6	19,0%	50,1	7,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	281,7	255,1	-26,6	-9,4%	-55,8	-17,9%	281,7	255,1	-26,6	-9,4%	-55,8	-17,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	368,6	464,2	95,6	25,9%	57,4	14,1%	368,6	464,2	95,6	25,9%	57,4	14,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.359,3	2.675,8	316,5	13,4%	71,7	2,8%	2.359,3	2.675,8	316,5	13,4%	71,7	2,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.891,9	1.775,9	-116,0	-6,1%	-312,3	-15,0%	1.891,9	1.775,9	-116,0	-6,1%	-312,3	-15,0%
1.1.3 Imposto de Renda	64.641,7	84.164,0	19.522,4	30,2%	12.813,0	18,0%	64.641,7	84.164,0	19.522,4	30,2%	12.813,0	18,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.450,7	2.691,4	-759,3	-22,0%	-1.117,5	-29,3%	3.450,7	2.691,4	-759,3	-22,0%	-1.117,5	-29,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	34.427,3	50.314,6	15.887,3	46,1%	12.314,0	32,4%	34.427,3	50.314,6	15.887,3	46,1%	12.314,0	32,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	26.763,7	31.158,0	4.394,4	16,4%	1.616,4	5,5%	26.763,7	31.158,0	4.394,4	16,4%	1.616,4	5,5%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.551,8	18.194,9	2.643,1	17,0%	1.028,9	6,0%	15.551,8	18.194,9	2.643,1	17,0%	1.028,9	6,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.697,5	6.722,5	2.025,0	43,1%	1.537,5	29,7%	4.697,5	6.722,5	2.025,0	43,1%	1.537,5	29,7%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.195,7	4.731,1	-464,5	-8,9%	-1.003,8	-17,5%	5.195,7	4.731,1	-464,5	-8,9%	-1.003,8	-17,5%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.318,8	1.509,5	190,7	14,5%	53,9	3,7%	1.318,8	1.509,5	190,7	14,5%	53,9	3,7%
1.1.4 IOF	2.218,6	4.703,7	2.485,1	112,0%	2.254,8	92,1%	2.218,6	4.703,7	2.485,1	112,0%	2.254,8	92,1%
1.1.5 Cofins	24.061,3	25.026,1	964,8	4,0%	-1.532,6	-5,8%	24.061,3	25.026,1	964,8	4,0%	-1.532,6	-5,8%
1.1.6 PIS/Pasep	6.819,2	7.082,7	263,5	3,9%	-444,3	-5,9%	6.819,2	7.082,7	263,5	3,9%	-444,3	-5,9%
1.1.7 CSLL	18.695,0	32.074,3	13.379,3	71,6%	11.438,9	55,4%	18.695,0	32.074,3	13.379,3	71,6%	11.438,9	55,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	38,2	242,9	204,7	536,0%	200,8	476,2%	38,2	242,9	204,7	536,0%	200,8	476,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.497,5	2.523,8	26,3	1,1%	-232,9	-8,4%	2.497,5	2.523,8	26,3	1,1%	-232,9	-8,4%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.663,3***	***39.682,9***	***7.019,5***	***21,5%***	***3.629,3***	***10,1%***	***32.663,3***	***39.682,9***	***7.019,5***	***21,5%***	***3.629,3***	***10,1%***
1.3.1 Urbana	31.941,5	38.960,9	7.019,5	22,0%	3.704,1	10,5%	31.941,5	38.960,9	7.019,5	22,0%	3.704,1	10,5%
1.3.2 Rural	721,9	721,9	0,1	0,0%	-74,8	-9,4%	721,9	721,9	0,1	0,0%	-74,8	-9,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***19.707,7***	***29.625,1***	***9.917,4***	***50,3%***	***7.871,8***	***36,2%***	***19.707,7***	***29.625,1***	***9.917,4***	***50,3%***	***7.871,8***	***36,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	592,0	692,3	100,3	16,9%	38,9	5,9%	592,0	692,3	100,3	16,9%	38,9	5,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.353,8	1.319,4	-34,4	-2,5%	-174,9	-11,7%	1.353,8	1.319,4	-34,4	-2,5%	-174,9	-11,7%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	9.048,0	18.170,0	9.122,0	100,8%	8.182,8	81,9%	9.048,0	18.170,0	9.122,0	100,8%	8.182,8	81,9%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.314,9	1.636,3	321,4	24,4%	184,9	12,7%	1.314,9	1.636,3	321,4	24,4%	184,9	12,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.958,6	2.137,5	178,9	9,1%	-24,4	-1,1%	1.958,6	2.137,5	178,9	9,1%	-24,4	-1,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	5.440,4	5.669,6	229,1	4,2%	-335,5	-5,6%	5.440,4	5.669,6	229,1	4,2%	-335,5	-5,6%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**26.157,2**	**33.233,4**	**7.076,2**	**27,1%**	**4.361,2**	**15,1%**	**26.157,2**	**33.233,4**	**7.076,2**	**27,1%**	**4.361,2**	**15,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***21.699,2***	***26.493,4***	***4.794,2***	***22,1%***	***2.541,9***	***10,6%***	***21.699,2***	***26.493,4***	***4.794,2***	***22,1%***	***2.541,9***	***10,6%***
2.2 Fundos Constitucionais	***319,1***	***595,1***	***276,0***	***86,5%***	***242,9***	***69,0%***	***319,1***	***595,1***	***276,0***	***86,5%***	***242,9***	***69,0%***
2.2.1 Repasse Total	1.437,0	3.058,7	1.621,7	112,9%	1.472,6	92,8%	1.437,0	3.058,7	1.621,7	112,9%	1.472,6	92,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.117,9	-2.463,6	-1.345,7	120,4%	-1.229,7	99,7%	-1.117,9	-2.463,6	-1.345,7	120,4%	-1.229,7	99,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.714,1***	***1.907,6***	***193,5***	***11,3%***	***15,6***	***0,8%***	***1.714,1***	***1.907,6***	***193,5***	***11,3%***	***15,6***	***0,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.186,9***	***3.788,0***	***1.601,1***	***73,2%***	***1.374,1***	***56,9%***	***2.186,9***	***3.788,0***	***1.601,1***	***73,2%***	***1.374,1***	***56,9%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***92,9***	***210,0***	***117,1***	***126,0%***	***107,4***	***104,8%***	***92,9***	***210,0***	***117,1***	***126,0%***	***107,4***	***104,8%***
2.6 Demais	***145,0***	***239,4***	***94,4***	***65,0%***	***79,3***	***49,5%***	***145,0***	***239,4***	***94,4***	***65,0%***	***79,3***	***49,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**155.646,7**	**203.105,2**	**47.458,5**	**30,5%**	**31.303,3**	**18,2%**	**155.646,7**	**203.105,2**	**47.458,5**	**30,5%**	**31.303,3**	**18,2%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**112.141,6**	**126.566,2**	**14.424,6**	**12,9%**	**2.785,0**	**2,2%**	**112.141,6**	**126.566,2**	**14.424,6**	**12,9%**	**2.785,0**	**2,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***51.135,5***	***55.692,6***	***4.557,1***	***8,9%***	***-750,5***	***-1,3%***	***51.135,5***	***55.692,6***	***4.557,1***	***8,9%***	***-750,5***	***-1,3%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	40.482,2	44.033,0	3.550,8	8,8%	-651,0	-1,5%	40.482,2	44.033,0	3.550,8	8,8%	-651,0	-1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	630,6	723,3	92,7	14,7%	27,3	3,9%	630,6	723,3	92,7	14,7%	27,3	3,9%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	10.653,4	11.659,6	1.006,3	9,4%	-99,5	-0,8%	10.653,4	11.659,6	1.006,3	9,4%	-99,5	-0,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	165,9	192,3	26,4	15,9%	9,2	5,0%	165,9	192,3	26,4	15,9%	9,2	5,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***26.997,8***	***27.754,9***	***757,1***	***2,8%***	***-2.045,2***	***-6,9%***	***26.997,8***	***27.754,9***	***757,1***	***2,8%***	***-2.045,2***	***-6,9%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,1	154,6	19,5	14,4%	5,5	3,7%	135,1	154,6	19,5	14,4%	5,5	3,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.212,9***	***23.915,4***	***2.702,5***	***12,7%***	***500,7***	***2,1%***	***21.212,9***	***23.915,4***	***2.702,5***	***12,7%***	***500,7***	***2,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.571,6	4.495,3	-1.076,3	-19,3%	-1.654,6	-26,9%	5.571,6	4.495,3	-1.076,3	-19,3%	-1.654,6	-26,9%
Abono	3.179,5	1.070,0	-2.109,5	-66,3%	-2.439,5	-69,5%	3.179,5	1.070,0	-2.109,5	-66,3%	-2.439,5	-69,5%
Seguro Desemprego	2.392,1	3.425,3	1.033,2	43,2%	784,9	29,7%	2.392,1	3.425,3	1.033,2	43,2%	784,9	29,7%
d/q Seguro Defeso	153,9	536,2	382,3	248,4%	366,3	215,6%	153,9	536,2	382,3	248,4%	366,3	215,6%
4.3.2 Anistiados	11,8	11,7	-0,1	-1,1%	-1,4	-10,4%	11,8	11,7	-0,1	-1,1%	-1,4	-10,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,6	49,2	-1,4	-2,7%	-6,6	-11,9%	50,6	49,2	-1,4	-2,7%	-6,6	-11,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	-46,4	-0,8%	5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	-46,4	-0,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	81,7	97,9	16,2	19,8%	7,7	8,5%	81,7	97,9	16,2	19,8%	7,7	8,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.950,9	3.426,0	1.475,1	75,6%	1.272,6	59,1%	1.950,9	3.426,0	1.475,1	75,6%	1.272,6	59,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	17,4	11,8	-5,6	-32,2%	-7,4	-38,6%	17,4	11,8	-5,6	-32,2%	-7,4	-38,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	92,5	119,7	27,2	29,4%	17,6	17,2%	92,5	119,7	27,2	29,4%	17,6	17,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	502,0	593,7	91,7	18,3%	39,6	7,2%	502,0	593,7	91,7	18,3%	39,6	7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	868,5	332,3	-536,1	-61,7%	-626,3	-65,3%	868,5	332,3	-536,1	-61,7%	-626,3	-65,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	245,1	189,3	-55,9	-22,8%	-81,3	-30,0%	245,1	189,3	-55,9	-22,8%	-81,3	-30,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%	2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.032,2	3.162,7	1.130,5	55,6%	919,5	41,0%	2.032,2	3.162,7	1.130,5	55,6%	919,5	41,0%
Equalização de custeio agropecuário	129,2	166,2	37,0	28,7%	23,6	16,6%	129,2	166,2	37,0	28,7%	23,6	16,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	591,9	1.354,0	762,1	128,8%	700,7	107,2%	591,9	1.354,0	762,1	128,8%	700,7	107,2%
Política de preços agrícolas	10,8	12,3	1,5	14,1%	0,4	3,4%	10,8	12,3	1,5	14,1%	0,4	3,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,8	1,1	-0,7	-38,6%	-0,9	-44,4%	1,8	1,1	-0,7	-38,6%	-0,9	-44,4%
Equalização Aquisições do Governo Federal	9,0	11,2	2,2	24,5%	1,3	12,8%	9,0	11,2	2,2	24,5%	1,3	12,8%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	862,5	1.151,9	289,4	33,6%	199,9	21,0%	862,5	1.151,9	289,4	33,6%	199,9	21,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	867,0	1.141,6	274,7	31,7%	184,7	19,3%	867,0	1.141,6	274,7	31,7%	184,7	19,3%
Concessão de Financiamento [5/]	-4,5	10,3	14,7	-	15,2	-	-4,5	10,3	14,7	-	15,2	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	49,2	154,2	105,0	213,6%	99,9	184,1%	49,2	154,2	105,0	213,6%	99,9	184,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	112,1	35,5	-76,6	-68,3%	-88,2	-71,3%	112,1	35,5	-76,6	-68,3%	-88,2	-71,3%
Concessão de Financiamento [5/]	-62,9	118,7	181,6	-	188,1	-	-62,9	118,7	181,6	-	188,1	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	32,5	43,4	10,9	33,6%	7,5	21,0%	32,5	43,4	10,9	33,6%	7,5	21,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	11,2	-7,7	-18,9	-	-20,1	-	11,2	-7,7	-18,9	-	-20,1	-
Funcafé	0,3	0,0	-0,3	-100,0%	-0,3	-100,0%	0,3	0,0	-0,3	-100,0%	-0,3	-100,0%
Revitaliza	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	482,3	281,9	-200,4	-41,6%	-250,5	-47,0%	482,3	281,9	-200,4	-41,6%	-250,5	-47,0%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	4,0	2,7	-1,3	-31,9%	-1,7	-38,3%	4,0	2,7	-1,3	-31,9%	-1,7	-38,3%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	16,5	12,6	-4,0	-24,0%	-5,7	-31,2%	16,5	12,6	-4,0	-24,0%	-5,7	-31,2%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-158,2	-8,8	149,4	-94,4%	165,8	-94,9%	-158,2	-8,8	149,4	-94,4%	165,8	-94,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	100,1	15,0	-85,1	-85,0%	-95,5	-86,4%	100,1	15,0	-85,1	-85,0%	-95,5	-86,4%
PNAFE	0,6	-0,5	-1,1	-	-1,2	-	0,6	-0,5	-1,1	-	-1,2	-
Demais Subsídios e Subvenções	-60,6	-218,0	-157,4	259,6%	-151,1	225,8%	-60,6	-218,0	-157,4	259,6%	-151,1	225,8%
4.3.16 Transferências ANA	14,6	0,4	-14,2	-97,2%	-15,7	-97,4%	14,6	0,4	-14,2	-97,2%	-15,7	-97,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%	91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	607,0	290,2	-316,7	-52,2%	-379,7	-56,7%	607,0	290,2	-316,7	-52,2%	-379,7	-56,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***12.795,3***	***19.203,4***	***6.408,1***	***50,1%***	***5.080,0***	***36,0%***	***12.795,3***	***19.203,4***	***6.408,1***	***50,1%***	***5.080,0***	***36,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.435,0	16.026,6	6.591,6	69,9%	5.612,3	53,9%	9.435,0	16.026,6	6.591,6	69,9%	5.612,3	53,9%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	874,8	914,6	39,8	4,6%	-51,0	-5,3%	874,8	914,6	39,8	4,6%	-51,0	-5,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	2.700,6	7.165,3	4.464,7	165,3%	4.184,4	140,4%	2.700,6	7.165,3	4.464,7	165,3%	4.184,4	140,4%
4.4.1.3 Saúde	5.288,8	7.763,9	2.475,2	46,8%	1.926,2	33,0%	5.288,8	7.763,9	2.475,2	46,8%	1.926,2	33,0%
4.4.1.4 Educação	368,5	11,7	-356,8	-96,8%	-395,0	-97,1%	368,5	11,7	-356,8	-96,8%	-395,0	-97,1%
4.4.1.5 Demais	202,2	170,9	-31,3	-15,5%	-52,3	-23,4%	202,2	170,9	-31,3	-15,5%	-52,3	-23,4%
4.4.2 Discricionárias	3.360,3	3.176,8	-183,5	-5,5%	-532,3	-14,4%	3.360,3	3.176,8	-183,5	-5,5%	-532,3	-14,4%
4.4.2.1 Saúde	868,7	645,7	-223,0	-25,7%	-313,1	-32,7%	868,7	645,7	-223,0	-25,7%	-313,1	-32,7%
4.4.2.2 Educação	1.075,3	589,8	-485,5	-45,2%	-597,2	-50,3%	1.075,3	589,8	-485,5	-45,2%	-597,2	-50,3%
4.4.2.3 Defesa	189,5	205,9	16,4	8,6%	-3,3	-1,6%	189,5	205,9	16,4	8,6%	-3,3	-1,6%
4.4.2.4 Transporte	58,4	330,1	271,7	464,9%	265,6	411,8%	58,4	330,1	271,7	464,9%	265,6	411,8%
4.4.2.5 Administração	169,6	214,3	44,6	26,3%	27,0	14,4%	169,6	214,3	44,6	26,3%	27,0	14,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	99,3	242,8	143,4	144,4%	133,1	121,4%	99,3	242,8	143,4	144,4%	133,1	121,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	85,5	74,1	-11,4	-13,3%	-20,2	-21,4%	85,5	74,1	-11,4	-13,3%	-20,2	-21,4%
4.4.2.8 Assistência Social	15,9	74,3	58,4	366,9%	56,8	323,0%	15,9	74,3	58,4	366,9%	56,8	323,0%
4.4.2.9 Demais	798,0	799,8	1,8	0,2%	-81,0	-9,2%	798,0	799,8	1,8	0,2%	-81,0	-9,2%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**43.505,1**	**76.539,0**	**33.033,9**	**75,9%**	**28.518,3**	**59,4%**	**43.505,1**	**76.539,0**	**33.033,9**	**75,9%**	**28.518,3**	**59,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**1.278,6**						**1.278,6**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**1.278,6**						**1.278,6**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.627,3**						**-1.627,3**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**43.156,4**						**43.156,4**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-38.359,5**						**-38.359,5**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**4.796,9**						**4.796,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.663,3***	***39.682,9***	***7.019,5***	***21,5%***	***3.629,3***	***10,1%***	***32.663,3***	***39.682,9***	***7.019,5***	***21,5%***	***3.629,3***	***19,5%***
Arrecadação Ordinária	32.220,2	39.211,0	6.990,8	21,7%	3.646,5	10,3%	32.220,2	39.211,0	6.990,8	21,7%	3.646,5	19,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	5,9%
Custeio Administrativo	1.786,2	2.024,9	238,7	13,4%	53,3	2,7%	1.786,2	2.024,9	238,7	13,4%	53,3	12,1%
Investimento	***856,3***	***742,0***	***-114,4***	***-13,4%***	***-203,3***	***-21,5%***	***856,3***	***742,0***	***-114,4***	***-13,4%***	***-203,3***	***-12,1%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**25.869,8**	**32.155,5**	**6.285,7**	**24,3%**	**3.600,6**	**12,6%**	**25.869,8**	**32.155,5**	**6.285,7**	**24,3%**	**3.600,6**	**12,6%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%
1.2 Fundos Constitucionais	31,7	380,5	412,2	-	415,5	-	31,7	-380,5	-412,2	-	-415,5	-
1.2.1 Repasse Total	1.149,6	2.083,2	933,6	81,2%	814,3	64,2%	1.149,6	2.083,2	933,6	81,2%	814,3	64,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	1.117,9	2.463,6	1.345,7	120,4%	1.229,7	99,7%	-1.117,9	-2.463,6	-1.345,7	120,4%	-1.229,7	99,7%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	2.186,9	3.685,7	1.498,8	68,5%	1.271,8	52,7%	2.186,9	3.685,7	1.498,8	68,5%	1.271,8	52,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%
1.6 Demais	145,0	239,4	94,4	65,0%	79,3	49,5%	145,0	239,4	94,4	65,0%	79,3	49,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	4,7	7,1	2,4	50,6%	1,9	36,4%	4,7	7,1	2,4	50,6%	1,9	36,4%
1.6.4 ITR	100,9	125,4	24,5	24,3%	14,0	12,6%	100,9	125,4	24,5	24,3%	14,0	12,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	39,4	106,8	67,4	171,2%	63,4	145,7%	39,4	106,8	67,4	171,2%	63,4	145,7%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**111.827,4**	**126.465,2**	**14.637,8**	**13,1%**	**3.030,8**	**2,5%**	**111.827,4**	**126.465,2**	**14.637,8**	**13,1%**	**3.030,8**	**2,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**51.135,5**	**55.692,6**	**4.557,0**	**8,9%**	**-750,5**	**-1,3%**	**51.135,5**	**55.692,6**	**4.557,0**	**8,9%**	**-750,5**	**-1,3%**
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	39.851,6	49.118,6	9.267,0	23,3%	5.130,7	11,7%	39.851,6	49.118,6	9.267,0	23,3%	5.130,7	11,7%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.487,4	5.658,3	4.829,1	-46,0%	5.917,7	-51,1%	10.487,4	5.658,3	-4.829,1	-46,0%	-5.917,7	-51,1%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	796,5	915,6	119,1	15,0%	36,5	4,1%	796,5	915,6	119,1	15,0%	36,5	4,1%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**26.614,9**	**27.508,0**	**893,1**	**3,4%**	**-1.869,4**	**-6,4%**	**26.614,9**	**27.508,0**	**893,1**	**3,4%**	**-1.869,4**	**-6,4%**
2.2.1 Ativo Civil	12.966,9	13.508,6	541,7	4,2%	-804,2	-5,6%	12.966,9	13.508,6	541,7	4,2%	-804,2	-5,6%
2.2.2 Ativo Militar	2.936,2	2.358,6	577,6	-19,7%	-882,3	-27,2%	2.936,2	2.358,6	-577,6	-19,7%	-882,3	-27,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.165,5	7.356,9	191,5	2,7%	-552,3	-7,0%	7.165,5	7.356,9	191,5	2,7%	-552,3	-7,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	3.418,3	4.145,6	727,3	21,3%	372,5	9,9%	3.418,3	4.145,6	727,3	21,3%	372,5	9,9%
2.2.5 Outros	128,0	138,2	10,1	7,9%	-3,2	-2,2%	128,0	138,2	10,1	7,9%	-3,2	-2,2%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.222,9**	**23.925,1**	**2.702,2**	**12,7%**	**499,4**	**2,1%**	**21.222,9**	**23.925,1**	**2.702,2**	**12,7%**	**499,4**	**2,1%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	5.571,6	4.495,3	1.076,3	-19,3%	1.654,6	-26,9%	5.571,6	4.495,3	-1.076,3	-19,3%	-1.654,6	-26,9%
2.3.2 Anistiados	11,8	11,8	0,0	0,1%	-1,2	-9,3%	11,8	11,8	0,0	0,1%	-1,2	-9,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,6	52,5	1,2	-2,2%	6,7	-11,4%	53,6	52,5	-1,2	-2,2%	-6,7	-11,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	46,4	-0,8%	5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	-46,4	-0,8%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.323,3	5.821,8	498,4	9,4%	54,1	-0,9%	5.323,3	5.821,8	498,4	9,4%	-54,1	-0,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	81,7	97,9	16,2	19,8%	7,7	8,5%	81,7	97,9	16,2	19,8%	7,7	8,5%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	1.951,8	3.426,0	1.474,2	75,5%	1.271,6	59,0%	1.951,8	3.426,0	1.474,2	75,5%	1.271,6	59,0%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	17,4	11,8	5,6	-32,2%	7,4	-38,6%	17,4	11,8	-5,6	-32,2%	-7,4	-38,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.11 Fundo Constitucional DF	92,6	119,8	27,2	29,4%	17,6	17,3%	92,6	119,8	27,2	29,4%	17,6	17,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	500,5	594,2	93,7	18,7%	41,7	7,6%	500,5	594,2	93,7	18,7%	41,7	7,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	868,5	332,3	-536,1	-61,7%	-626,3	-65,3%	868,5	332,3	-536,1	-61,7%	-626,3	-65,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	245,1	190,5	-54,7	-22,3%	-80,1	-29,6%	245,1	190,5	-54,7	-22,3%	-80,1	-29,6%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%	2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	129,2	166,2	37,0	28,7%	23,6	16,6%	129,2	166,2	37,0	28,7%	23,6	16,6%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	591,9	1.354,0	762,1	128,8%	700,7	107,2%	591,9	1.354,0	762,1	128,8%	700,7	107,2%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,8	1,1	-0,7	-38,6%	-0,9	-44,4%	1,8	1,1	-0,7	-38,6%	-0,9	-44,4%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	9,0	11,2	2,2	24,5%	1,3	12,8%	9,0	11,2	2,2	24,5%	1,3	12,8%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	862,5	1.151,9	289,4	33,6%	199,9	21,0%	862,5	1.151,9	289,4	33,6%	199,9	21,0%
2.3.15.7 Proex	49,2	154,2	105,0	213,6%	99,9	184,1%	49,2	154,2	105,0	213,6%	99,9	184,1%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	32,5	43,4	10,9	33,6%	7,5	21,0%	32,5	43,4	10,9	33,6%	7,5	21,0%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	11,2	7,7	-18,9	-	-20,1	-	11,2	-7,7	-18,9	-	-20,1	-
2.3.15.11 Funcafé	0,3	-	-0,3	-100,0%	-0,3	-100,0%	0,3	0,0	-0,3	-100,0%	-0,3	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	0,1	-	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	482,3	281,9	-200,4	-41,6%	-250,5	-47,0%	482,3	281,9	-200,4	-41,6%	-250,5	-47,0%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	4,0	2,7	-1,3	-31,9%	-1,7	-38,3%	4,0	2,7	-1,3	-31,9%	-1,7	-38,3%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	16,5	12,6	-4,0	-24,0%	-5,7	-31,2%	16,5	12,6	-4,0	-24,0%	-5,7	-31,2%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-158,2	-8,8	149,4	-94,4%	165,8	-94,9%	-158,2	-8,8	149,4	-94,4%	165,8	-94,9%
2.3.15.19 Proagro	100,1	15,0	-85,1	-85,0%	-95,5	-86,4%	100,1	15,0	-85,1	-85,0%	-95,5	-86,4%
2.3.15.20 PNAFE	0,6	-0,5	-1,1	-	-1,2	-	0,6	-0,5	-1,1	-	-1,2	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-60,6	-218,0	-157,4	259,6%	-151,1	225,8%	-60,6	-218,0	-157,4	259,6%	-151,1	225,8%
2.3.16 Transferências ANA	22,1	5,0	-17,1	-77,4%	-19,4	-79,5%	22,1	5,0	-17,1	-77,4%	-19,4	-79,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%	91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	607,0	290,2	-316,7	-52,2%	-379,7	-56,7%	607,0	290,2	-316,7	-52,2%	-379,7	-56,7%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**12.854,1**	**19.339,6**	**6.485,5**	**50,5%**	**5.151,3**	**36,3%**	**12.854,1**	**19.339,6**	**6.485,5**	**50,5%**	**5.151,3**	**36,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.400,3	16.012,9	6.612,6	70,3%	5.637,0	54,3%	9.400,3	16.012,9	6.612,6	70,3%	5.637,0	54,3%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	871,6	913,9	42,2	4,8%	-48,2	-5,0%	871,6	913,9	42,2	4,8%	-48,2	-5,0%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	2.690,7	7.159,2	4.468,5	166,1%	4.189,3	141,1%	2.690,7	7.159,2	4.468,5	166,1%	4.189,3	141,1%
2.4.1.3 Saúde	5.269,3	7.757,3	2.488,0	47,2%	1.941,1	33,4%	5.269,3	7.757,3	2.488,0	47,2%	1.941,1	33,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.1.4 Educação	367,2	11,7	- 355,4	-96,8%	- 393,6	-97,1%	367,2	11,7	-355,4	-96,8%	-393,6	-97,1%
2.4.1.5 Demais	201,5	170,8	- 30,7	-15,2%	- 51,6	-23,2%	201,5	170,8	-30,7	-15,2%	-51,6	-23,2%
2.4.2 Discricionárias	3.453,8	3.326,6	- 127,2	-3,7%	- 485,6	-12,7%	3.453,8	3.326,6	-127,2	-3,7%	-485,6	-12,7%
2.4.2.1 Saúde	892,8	676,1	- 216,7	-24,3%	- 309,3	-31,4%	892,8	676,1	-216,7	-24,3%	-309,3	-31,4%
2.4.2.2 Educação	1.105,2	617,6	- 487,6	-44,1%	- 602,4	-49,4%	1.105,2	617,6	-487,6	-44,1%	-602,4	-49,4%
2.4.2.3 Defesa	194,8	215,6	20,8	10,7%	0,6	0,3%	194,8	215,6	20,8	10,7%	0,6	0,3%
2.4.2.4 Transporte	60,1	345,7	285,6	475,6%	279,4	421,5%	60,1	345,7	285,6	475,6%	279,4	421,5%
2.4.2.5 Administração	174,4	224,4	50,0	28,7%	31,9	16,6%	174,4	224,4	50,0	28,7%	31,9	16,6%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	102,1	254,2	152,1	149,0%	141,5	125,6%	102,1	254,2	152,1	149,0%	141,5	125,6%
2.4.2.7 Segurança Pública	87,9	77,6	- 10,2	-11,7%	- 19,4	-20,0%	87,9	77,6	-10,2	-11,7%	-19,4	-20,0%
2.4.2.8 Assistência Social	16,4	77,8	61,5	375,7%	59,8	331,0%	16,4	77,8	61,5	375,7%	59,8	331,0%
2.4.2.9 Demais	820,2	837,6	17,3	2,1%	- 67,8	-7,5%	820,2	837,6	17,3	2,1%	-67,8	-7,5%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**137.697,2**	**158.620,8**	**20.923,6**	**15,2%**	**6.631,4**	**4,4%**	**137.697,2**	**158.620,8**	**20.923,6**	**15,2%**	**6.631,4**	**4,4%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**31.801,4**	**41.474,7**	**9.673,2**	**30,4%**	**6.372,4**	**18,2%**	**31.801,4**	**41.474,7**	**9.673,2**	**30,4%**	**6.372,4**	**18,2%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	29.888,2	38.235,4	8.347,3	27,9%	5.245,0	15,9%	29.888,2	38.235,4	8.347,3	27,9%	5.245,0	15,9%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.186,9	3.685,7	1.498,8	68,5%	1.271,8	52,7%	2.186,9	3.685,7	1.498,8	68,5%	1.271,8	52,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%
4.1.5 Demais	4.195,1	5.938,8	1.743,7	41,6%	1.308,3	28,3%	4.195,1	5.938,8	1.743,7	41,6%	1.308,3	28,3%
IOF Ouro	4,7	7,1	2,4	50,6%	1,9	36,4%	4,7	7,1	2,4	50,6%	1,9	36,4%
ITR	100,9	125,4	24,5	24,3%	14,0	12,6%	100,9	125,4	24,5	24,3%	14,0	12,6%
FUNDEB (Complem. União)	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%
Fundo Constitucional DF - FCDF	820,0	867,3	47,2	5,8%	- 37,9	-4,2%	820,0	867,3	47,2	5,8%	-37,9	-4,2%
FCDF - OCC	92,6	119,8	27,2	29,4%	17,6	17,3%	92,6	119,8	27,2	29,4%	17,6	17,3%
FCDF - Pessoal	727,5	747,5	20,0	2,7%	- 55,5	-6,9%	727,5	747,5	20,0	2,7%	-55,5	-6,9%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.891,5	3.208,4	1.316,8	69,6%	1.120,5	53,7%	1.891,5	3.208,4	1.316,8	69,6%	1.120,5	53,7%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	21,7	30,9	9,1	42,0%	6,9	28,7%	21,7	30,9	9,1	42,0%	6,9	28,7%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	16,4	30,6	14,2	86,5%	12,5	69,0%	16,4	30,6	14,2	86,5%	12,5	69,0%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	5,3	0,3	- 5,0	-94,2%	- 5,6	-94,8%	5,3	0,3	-5,0	-94,2%	-5,6	-94,8%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) 2/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**105.895,8**	**117.146,1**	**11.250,3**	**10,6%**	**258,9**	**0,2%**	**105.895,8**	**117.146,1**	**11.250,3**	**10,6%**	**258,9**	**0,2%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOSE ARI VEQUI:59153083920 Date: 2022.12.08 08:25:50 BRST Perfil: Chefe de Ente Instituição: Brusque Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Brusque

UF: SC

Número do PVL: PVL02.004862/2022-13

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 18/11/2022

Data Limite de Conclusão: 02/12/2022

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 30.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.004862/2022-13

Processo: 17944.103952/2022-41

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Checklist

Legenda: AD Adequado (18) - IN Inadequado (12) - NE Não enviado (5) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: ari.vequi@brusque.sc.gov.br; gabinete@brusque.sc.gov.br

1. Dívidas do município com a COHAB: contratos 44-3 e 153-9 anteriores à LRF. Contrato 252-7 também anterior à LRF, aditivado posteriormente. Último aditivo revoga os dois anteriores e faz alteração no prazo. Parecer PGFN/CAF/Nº 2482/2010 conclui que essa alteração no prazo não caracteriza nova operação de crédito. Essas informações constam dos processos nº 17944.000146/2014-10 e 17944.000148/2014-09.

2. Dívida com o IBAMA (Lei nº 3688/2013): assemelha-se ao caso analisado pelo parecer PGFN/CAF/Nº 307/2010, que concluiu que parcelamento de débito cuja origem é multa aplicada pelo IBAMA, advinda da legislação ambiental, e não em ato de vontade da municipalidade, não caracteriza operação de crédito.

- dívidas com a COHAB: contratos 16/99, 10/97 e 001/96, todos anteriores à LRF. O ente declara que apenas o 16/99 teve aditivos. Foram 3, posteriores à LRF, porém o 3º revoga os 2 anteriores e altera apenas o prazo, reduzindo-o. Segundo o Parecer PGFN/CAF/Nº 2482/2010, isso não configura nova operação de crédito.

- dívida com o Sindicato dos Servidores Municipais de Brusque, contraída em 27/04/2012: acordo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

homologado judicialmente, processo nº 0003930-43.2006.8.24.0011 no TJ-SC. De acordo com o Parecer PGFN/CAF nº 560/2011 (fls. 159-162), em casos como esse, pelo princípio da separação de poderes, não cabe à STN autorizar ou não a operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL EM BRUSQUE/SC - BRUSQUE 2030

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL EM BRUSQUE/SC - BRUSQUE 2030

Taxa de Juros:

Taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar):

Indexador:

Comissão de Compromisso: Sobre o saldo não desembolsado do financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente e, o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste contrato.
Comissão de Administração: com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do programa, e depois de cumpridas as condições previas ao primeiro desembolso, o Fonplata deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no artigo 2.02.Essa comissão será considerada como um desembolso efetuado ao mutuário. Poderá ser de até 0,70% calculada sobre o valor total do empréstimo.
Juros de mora:20% da taxa anual de juros em casa de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2037

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	739.614,96	765.824,12	0,00	239.246,03	239.246,03
2024	2.079.633,17	8.088.515,46	0,00	376.651,04	376.651,04
2025	2.224.772,04	10.518.129,38	0,00	899.850,52	899.850,52
2026	1.384.077,67	6.705.351,71	0,00	1.384.065,25	1.384.065,25
2027	1.071.902,16	3.922.179,33	1.428.571,43	1.682.810,63	3.111.382,06
2028	0,00	0,00	2.857.142,86	1.669.342,90	4.526.485,76
2029	0,00	0,00	2.857.142,86	1.493.918,05	4.351.060,91
2030	0,00	0,00	2.857.142,86	1.323.171,19	4.180.314,05
2031	0,00	0,00	2.857.142,86	1.152.424,34	4.009.567,20
2032	0,00	0,00	2.857.142,86	984.484,28	3.841.627,14
2033	0,00	0,00	2.857.142,86	810.930,62	3.668.073,48
2034	0,00	0,00	2.857.142,86	640.183,76	3.497.326,62
2035	0,00	0,00	2.857.142,86	469.436,91	3.326.579,77
2036	0,00	0,00	2.857.142,86	299.625,65	3.156.768,51
2037	0,00	0,00	2.857.142,83	77.888,63	2.935.031,46
Total:	**7.500.000,00**	**30.000.000,00**	**30.000.000,00**	**13.504.029,80**	**43.504.029,80**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	61.767.978,52	0,00	0,00	61.767.978,52
2023	13.333.333,32	0,00	0,00	13.333.333,32
Total:	**75.101.311,84**	**0,00**	**0,00**	**75.101.311,84**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	5.033.304,85	3.578.127,73	1.434.203,31	2.808.902,34	6.467.508,16	6.387.030,07
2023	18.158.415,69	9.972.384,82	7.529.979,04	5.638.907,26	25.688.394,73	15.611.292,08
2024	15.296.439,97	8.568.220,16	6.209.031,37	5.207.522,57	21.505.471,34	13.775.742,73
2025	15.038.999,02	7.194.365,48	6.308.944,63	4.675.254,89	21.347.943,65	11.869.620,37
2026	12.588.991,51	6.277.639,98	6.443.992,62	4.164.430,98	19.032.984,13	10.442.070,96
2027	7.551.113,78	5.535.672,12	6.578.676,53	3.645.368,52	14.129.790,31	9.181.040,64
2028	7.346.030,78	4.788.901,15	6.728.237,98	3.093.637,46	14.074.268,76	7.882.538,61
2029	7.199.007,46	4.034.440,44	6.888.431,23	2.532.592,23	14.087.438,69	6.567.032,67
2030	5.850.719,46	3.548.883,77	7.450.860,29	1.950.082,93	13.301.579,75	5.498.966,70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	5.934.196,76	3.156.812,59	7.223.801,26	1.343.708,29	13.157.998,02	4.500.520,88
2032	6.356.902,94	2.737.532,39	2.998.593,17	911.838,82	9.355.496,11	3.649.371,21
2033	4.863.951,62	2.319.829,21	2.314.386,24	680.439,10	7.178.337,86	3.000.268,31
2034	4.133.675,06	2.000.077,17	2.000.841,77	517.787,60	6.134.516,83	2.517.864,77
2035	4.367.849,09	1.665.704,66	2.123.603,40	350.883,72	6.491.452,49	2.016.588,38
2036	3.529.076,35	1.319.194,39	1.271.630,36	182.912,71	4.800.706,71	1.502.107,10
2037	1.792.203,57	1.123.252,36	211.172,50	132.351,04	2.003.376,07	1.255.603,40
Restante a pagar	10.533.606,84	2.823.493,23	1.384.926,14	332.687,76	11.918.532,98	3.156.180,99
Total:	**135.574.484,75**	**70.644.531,65**	**75.101.311,84**	**38.169.308,22**	**210.675.796,59**	**108.813.839,87**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2021

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 9.893.241,52

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 56.638.516,11

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 5º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 127.211.402,19

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 5º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 601.338.590,78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 161.809.175,64

Deduções: 175.191.968,28

Dívida consolidada líquida (DCL): -13.382.792,64

Receita corrente líquida (RCL): 591.683.161,04

% DCL/RCL: -2,26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2022	2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	316.133.392,35	6.837.432,65
Despesas não computadas	35.099.363,56	129.109,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	281.034.028,79	6.708.322,79
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	587.488.136,04	587.488.136,04
TDP/RCL	47,84	1,14
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Número do PLOA

091/2022

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4520

Data da Lei do PPA

23/09/2022

Ano de início do PPA

2021

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentavel em Brusque	1198
Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentavel em Brusque - Saneamento	1199

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
24,37 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
27,26 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por JOSE ARI VEQUI | CPF 59153083920 | Perfil Chefe de Ente | Data 08/12/2022 07:25:20
A Certidão ADM 22/80091890/DGO inserida juntamente nas certidões do tribunal de contas, é uma Certidão complementar das Certidões: OCI, LRF, SEF, atestando os cumprimentos até o 5º bimestre e também do art 167 - A e do Art 52, conforme solicitação no OFÍCIO SEI Nº301756/2022/ME

Nota 2 - Inserida por JOSE ARI VEQUI | CPF 59153083920 | Perfil Chefe de Ente | Data 03/11/2022 11:29:31
ROF n. TB120550

Nota 1 - Inserida por JOSE ARI VEQUI | CPF 59153083920 | Perfil Chefe de Ente | Data 31/10/2022 12:01:28
Link publicação Anexo 12 e Anexo 8 RREO 4º bimestre https://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F2022%2F09%2F1663785628_edicao_3983_assinada.pdf#page=336

link Anexo 1 loa 2021 https://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F2021%2F12%2F1640211251_edicao_3717_assinada_assinada.pdf#page=454

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4.455	10/02/2022	Dólar dos EUA	30.000.000,00	16/08/2022	DOC00.058504/2022-32

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1	22/12/2021	31/10/2022	DOC00.064238/2022-87
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão complementar OCI art 167 e art 52 5º bimestre	07/12/2022	07/12/2022	DOC00.065859/2022-88
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão artigo 11	31/10/2022	03/11/2022	DOC00.064321/2022-56
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art 167 a	27/10/2022	31/10/2022	DOC00.064231/2022-65
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Internacional	03/10/2022	31/10/2022	DOC00.064230/2022-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão SE	03/10/2022	31/10/2022	DOC00.064261/2022-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF	03/10/2022	31/10/2022	DOC00.064229/2022-96
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF	25/07/2022	16/08/2022	DOC00.058505/2022-87
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão SEF	25/07/2022	16/08/2022	DOC00.058489/2022-22
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Internacional	25/07/2022	16/08/2022	DOC00.058488/2022-88
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovante de encaminhamento	28/02/2022	03/11/2022	DOC00.064315/2022-07
Documentação adicional	declaração art 11 LRF	07/12/2022	08/12/2022	DOC00.065930/2022-22
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 5º bimeste	22/11/2022	06/12/2022	DOC00.065832/2022-95
Documentação adicional	PPA	23/09/2022	31/10/2022	DOC00.064262/2022-16
Documentação adicional	Anexo 8 RREO 4º bimestre	21/09/2022	31/10/2022	DOC00.064235/2022-43
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 4º bimestre	21/09/2022	31/10/2022	DOC00.064234/2022-07
Documentação adicional	Anexo 12 3º bimestre	18/07/2022	18/11/2022	DOC00.064987/2022-12
Documentação adicional	Anexo 12 2º bimestre	25/05/2022	18/11/2022	DOC00.064986/2022-60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 12 1º bimestre	05/04/2022	18/11/2022	DOC00.064985/2022-15
Documentação adicional	Ofício de entrega de prestação de contas 2021	28/02/2022	03/11/2022	DOC00.064311/2022-11
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	06/12/2022	07/12/2022	DOC00.065858/2022-33
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	16/11/2022	18/11/2022	DOC00.064984/2022-71
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	03/11/2022	03/11/2022	DOC00.064364/2022-31
Parecer do Órgão Jurídico	PArecer Juridico	16/11/2022	18/11/2022	DOC00.064983/2022-26
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	28/10/2022	31/10/2022	DOC00.064232/2022-18
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	28/10/2022	03/11/2022	DOC00.064344/2022-61
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	16/11/2022	06/12/2022	DOC00.065836/2022-73
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	16/11/2022	18/11/2022	DOC00.065023/2022-83
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	01/11/2022	03/11/2022	DOC00.064309/2022-41
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico	01/11/2022	03/11/2022	DOC00.064316/2022-43
Recomendação da COFIEX	Recomendação	13/12/2021	16/08/2022	DOC00.058507/2022-76

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 05/12/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/12/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Em retificação pelo interessado - 16/11/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/11/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,25700	31/10/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	0,00	61.767.978,52	61.767.978,52
2023	4.025.937,40	13.333.333,32	17.359.270,72
2024	42.521.325,77	0,00	42.521.325,77
2025	55.293.806,15	0,00	55.293.806,15
2026	35.250.033,94	0,00	35.250.033,94
2027	20.618.896,74	0,00	20.618.896,74
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	0,00	12.854.538,23	12.854.538,23
2023	1.257.716,38	41.299.686,81	42.557.403,19
2024	1.980.054,52	35.281.214,07	37.261.268,59
2025	4.730.514,18	33.217.564,02	37.948.078,20
2026	7.276.031,02	29.475.055,09	36.751.086,11
2027	16.356.535,49	23.310.830,95	39.667.366,44
2028	23.795.735,64	21.956.807,37	45.752.543,01
2029	22.873.527,20	20.654.471,36	43.527.998,56
2030	21.975.910,96	18.800.546,45	40.776.457,41
2031	21.078.294,77	17.658.518,90	38.736.813,67
2032	20.195.433,87	13.004.867,32	33.200.301,19
2033	19.283.062,28	10.178.606,17	29.461.668,45
2034	18.385.446,04	8.652.381,60	27.037.827,64
2035	17.487.829,85	8.508.040,87	25.995.870,72
2036	16.595.132,06	6.302.813,81	22.897.945,87
2037	15.429.460,39	3.258.979,47	18.688.439,86
Restante a pagar	0,00	15.074.713,97	15.074.713,97

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**56.638.516,11**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**56.638.516,11**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	9.893.241,52
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**9.893.241,52**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**127.211.402,19**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**127.211.402,19**
Liberações de crédito já programadas	61.767.978,52
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	**61.767.978,52**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	0,00	61.767.978,52	601.140.343,52	10,28	64,22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	4.025.937,40	13.333.333,32	599.952.231,70	2,89	18,08
2024	42.521.325,77	0,00	598.766.468,11	7,10	44,38
2025	55.293.806,15	0,00	597.583.048,09	9,25	57,83
2026	35.250.033,94	0,00	596.401.967,02	5,91	36,94
2027	20.618.896,74	0,00	595.223.220,28	3,46	21,65
2028	0,00	0,00	594.046.803,24	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	592.872.711,31	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	591.700.939,89	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	590.531.484,40	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	589.364.340,25	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	588.199.502,88	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	587.036.967,73	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	585.876.730,25	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	584.718.785,90	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	583.563.130,14	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	0,00	12.854.538,23	601.140.343,52	2,14
2023	1.257.716,38	41.299.686,81	599.952.231,70	7,09
2024	1.980.054,52	35.281.214,07	598.766.468,11	6,22
2025	4.730.514,18	33.217.564,02	597.583.048,09	6,35
2026	7.276.031,02	29.475.055,09	596.401.967,02	6,16
2027	16.356.535,49	23.310.830,95	595.223.220,28	6,66
2028	23.795.735,64	21.956.807,37	594.046.803,24	7,70
2029	22.873.527,20	20.654.471,36	592.872.711,31	7,34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2030	21.975.910,96	18.800.546,45	591.700.939,89	6,89
2031	21.078.294,77	17.658.518,90	590.531.484,40	6,56
2032	20.195.433,87	13.004.867,32	589.364.340,25	5,63
2033	19.283.062,28	10.178.606,17	588.199.502,88	5,01
2034	18.385.446,04	8.652.381,60	587.036.967,73	4,61
2035	17.487.829,85	8.508.040,87	585.876.730,25	4,44
2036	16.595.132,06	6.302.813,81	584.718.785,90	3,92
2037	15.429.460,39	3.258.979,47	583.563.130,14	3,20
			Média até 2027:	5,77
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	50,19
			Média até o término da operação:	5,62
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	48,87

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**591.683.161,04**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-13.382.792,64
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	75.101.311,84
Valor da operação pleiteada	157.710.000,00
Saldo total da dívida líquida	**219.428.519,20**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**30,90%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 08/12/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2022-41

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 08/12/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	04/02/2022 10:49:44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer Jurídico. Analise das minutas negociadas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado através do Processo SEI nº 17944.103952/2022-41, atualmente aguardando análise e parecer na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tendo por objeto a análise da legalidade e constitucionalidade das minutas do contrato de empréstimo negociado com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA. A negociação contou com a presença de responsáveis pela Secretaria de Assuntos Internacionais - **SAIN**, do Ministério da Economia, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – **PGFN** e Secretaria do Tesouro Nacional - **STN**, cujo contrato será posteriormente firmado entre o Município de Brusque/SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, para financiamento parcial do "**Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030"**.

II – FUNDAMENTOS

Inicialmente é de se ressaltar que a presente análise está limitada à verificação dos aspectos formais das minutas, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.

Diante disso, é de se observar que as minutas do contrato de empréstimo para o "**Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030"** possuem objetos lícito previsto em suas Cláusulas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Verifica-se ainda, que as minutas do contrato foram negociadas e firmadas por agentes capazes**,** bem como está formalmente adequada à legislação nacional vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.

A análise que ora se faz, está consubstanciada nos seguintes dados e documentos que compuseram a assinatura da minuta do contrato *sub oculis.*

a) A **Lei Municipal n º 4.455, de 10 de fevereiro de 2022**, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – **FONPLATA**, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos).

b) A **Lei Municipal n º 4.520, de 23 de setembro de 2021**, que dispõe sobre o Plano Plurianual, bem como a **Lei Municipal nº 4.546 de 06 de janeiro de 2023**, estima a receita e fixa a despesa do Município de Brusque/SC para o exercício financeiro de 2023, contemplando dotações orçamentárias necessárias e suficientes para execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamentos dos encargos e ao aporte de contrpartida.

c) O **Decreto Municipal nº 4.497, de 01 de julho de 2022**, que dispõe sobre a criação de Unidade Executora do Programa – UEP, para fins de execução do **Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030**, e dá outras providências.

d) O **PARECER SEI Nº 16889/2022/ME**, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em data de 30/12/2022, na sua CONCLUSÃO, ressaltou que o Município de Brusque/SC **CUMPRE** os requisitos legais e normativos para a obtenção da garantia da União.

Nesse sentido, as obrigações assumidas pelas partes nas minutas do contrato para financiamento do montante até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), firmada entre o Município de Brusque/SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, prevendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a destinação dos recursos obtidos com o empréstimo será especificamente para execução do "**Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030",** mostrando-se, portanto compatível com a autorização legislativa, atendendo ao requisito da legalidade, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à destinação.

Ainda, todas as obrigações assumidas nas minutas são válidas e exigíveis, tendo sido realizadas diversas discussões e negociações com o intuito de traçar as melhores condições para contratação por parte do Município mutuário.

Dai que o exame que ora se promove não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei autorizativa e atendimento a outros requisitos legais, mormente aqueles lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

Com efeito, é de se observar que a Minuta do Contrato de Empréstimo sob análise se nos afigura apta a materializar operação de crédito em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente a espécie estando, portanto, revertidas dos necessários e suficientes aspectos de legalidade, sobretudo no que pertine à validade e exequibilidade da avença.

III – CONCLUSÕES

Diante o exposto, esta Procuradoria Geral do Município dá parecer **FAVORAVEL** à assinatura do Contrato de Empréstimo, manifestando-se no sentido de que as minutas do contrato de empréstimo, que perfaz o valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), firmada entre o Município de Brusque/SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com a finalidade de financiar parcialmente o "**Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030",** está de acordo com a autorização legislativa e demais instrumentos normativos vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis.

Desta feita, subscrevo o presente Parecer.

Brusque/SC, 27 de fevereiro de 2023.

EDSON RISTOW:29422035953
Assinado de forma digital por EDSON RISTOW:29422035953
Dados: 2023.02.27 11:10:04 -03'00'

Edson Ristow

Procurador Geral do Município

JOSE ARI VEQUI:59153083920
Assinado de forma digital por JOSE ARI VEQUI:59153083920
Dados: 2023.02.27 10:15:52 -03'00'

José Ari Vequi

Prefeito do Município de Brusque/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Brusque

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 2º da Portaria do Ministério da Economia nº 5.194, de 08/06/2022, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do processo n. 17944.103952/2022-41 para contratar operação de crédito com garantia da União entre Município de Brusque e Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de dólares dos EUA), destinada ao "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL EM BRUSQUE/SC - BRUSQUE 2030", conforme Lei Autorizadora nº 4.455, de 10 de fevereiro de 2022, declaro que:

I – O Município de Brusque cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2023).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Município de Brusque junto a Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Municipal n. 4.455, de 10 de fevereiro de 2022; e
- existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2023 – Lei Municipal n. 4.546, de 05 de janeiro de 2023) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal n. 4.520, de 23 de setembro de2022).

III – O Município de Brusque cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2022), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2021 e 2022), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV – Em relação ao cumprimento do disposto no artigo 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, Certidão/Declaração do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

V – O Município de Brusque NÃO assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Brusque/SC, 16 de janeiro de 2023

EDSON RISTOW:29422035953

Assinado de forma digital por EDSON RISTOW:29422035953
Dados: 2023.01.30 11:49:51 -03'00'

Edson Ristow

Procurador Geral do Município

JOSE ARI VEQUI:59153083920

Assinado de forma digital por JOSE ARI VEQUI:59153083920
Dados: 2023.02.10 14:29:18 -03'00'

José Ari Vequi

Prefeito do Município de Brusque/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (2022)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 71.077.233,67
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	**R$ 71.077.233,67**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 34.801.179,69
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$ 34.801.179,69**

Exercício corrente (2023)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R$ 142.466.442,89
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	**R$ 142.466.442,89**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 29.842.362,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R$ 52.000.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	**R$ 81.842,362,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo II – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no período de *EC – 1* a *EC+ 9*

	Exercício anterior (*2021*)	Exercício corrente (*2022*)	*2023*	*2024*	*2025*	*2026*	*2027*	*2028*	*2029*	*2030*	*2031*
Total de despesas de PPP (a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP a contratar (b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas para limite (c = a + b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida (d)	527.590.901,91	607.771.080,08	616.887.646,28	624.907.185,68	637.405.329,39	637.405.329,39	637.405.329,39	637.405.329,39	637.405.329,39	637.405.329,39	637.405.329,39
Total de despesas / RCL (e = c/d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer Jurídico para Operações de crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Brusque/SC, para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de U$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte americanos) destinado ao "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL EM BRUSQUE/SC - BRUSQUE 2030", conforme Lei Autorizadora nº 4.455, de 10 de fevereiro de 2022, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal nº 4.455, de 10 de fevereiro de 2022;
b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, (LOA nº 4.546/2023);
c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 2000, e;
d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Brusque/SC, 16 de janeiro de 2023

EDSON RISTOW:29422035953
Assinado de forma digital por EDSON RISTOW:29422035953
Dados: 2023.01.30 11:51:18 -03'00'

Edson Ristow

Procurador Geral do Município

JOSE ARI VEQUI:59153083920
Assinado de forma digital por JOSE ARI VEQUI:59153083920
Dados: 2023.02.10 14:28:23 -03'00'

José Ari Vequi

Prefeito do Município de Brusque/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Brusque/SC, de operação de crédito no valor de U$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), destinada à implantação do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030".

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Municipal 4.455, de 10 de fevereiro de 2022, que autorizou o Município de Brusque a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União, a qual serão vinculadas, como contra garantias, em caráter irrevogável e irretratável e a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4o do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

OBJETIVO

O objetivo do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030" é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do município de Brusque, por meio de investimentos em infraestrutura, mobilidade e saneamento urbano.

Os objetivos específicos de maior relevância são:

a) aumentar a capacidade de produção de água potável;

b) redução de enchentes em áreas de maior vulnerabilidade;

c) aumento da capacidade do sistema de drenagem em diferentes partes da cidade;

d) redução do tempo de viagem para veículos leves e pesados; e

e) redução do tráfego de veículos pesados na área urbana central do Município.

CUSTO E FINANCIAMENTO

O custo total estimado para a implementação do Programa é de US$ 37,5 milhões, o equivalente a 80% dos recursos de financiamento da Fonplata. O prazo de execução e desembolsos para a operação do empréstimo será de 5 (cinco) anos. A Tabela III detalha a estrutura de custos por componente, subcomponente e fontes de financiamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA III

ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
Estudos e Projetos	-	750.000	750.000
Obras	28.345.000	4.148.221	32.493.221
Desapropriação	-	1.866.779	1.866.779
Gestão do Programa	1.490.000	735.000	2.225.000
Comissão de Administração	165.000	-	165.000
TOTAL	**30.000.000**	**7.500.000**	**37.500.000**
%	80	20	100

Os objetivos do Programa serão atingidos com recursos financiados pelo FONPLATA e contrapartida financeira do Município de Brusque para a execução dos seguintes componentes:

i. Estudos e projetos (US$ 0,8 milhão): Os recursos desse componente destinam-se à elaboração de estudos de viabilidade, projetos socio/ambientais e de engenharia, por meio da contratação de empresas de consultoria e/ou consultores especializados.

ii. Obras (US$ 32,4 milhões): Os recursos desse componente correspondem a 86% do valor total do Programa. Os investimentos estão estruturados em subcomponentes de habitação (US$ 2,7 milhões) e mobilidade e desenvolvimento (US$ 9,7 milhões).

1. Saneamento Urbano. Está previsto financiamento de obras para abastecimento de água potável e obras no sistema de drenagem, entre outras:

a. ETA: A construção da ETA Cristalina está prevista para aumentar a capacidade de produção de água potável. Esta nova unidade inclui a implantação de captação superficial, adução, reservatórios, elevação de água bruta das margens do Rio Itajaí-Mirim com capacidade de tratamento de 400 L/s .

b. Drenagem: Está prevista a adaptação do sistema de macrodrenagem do canal de Limeira de aproximadamente 9 km ao longo da bacia de Ribeirão Limeira e a construção do canal da Av. Beira Rio, Jardim Maluche, Rio Branco, Dom Joaquim de aproximadamente 7 km ao longo do Rio Itajaí-Mirim . Da mesma forma, está prevista a realização de obras de macrodrenagem em pontos estratégicos da cidade.

2. Mobilidade e desenvolvimento urbano: A integração da malha viária municipal é proposta através da implantação de novas estradas e desvios entre uma via urbana e uma estrada estadual, recuperação de estradas existentes, que incluem aterros, pavimentação e ampliação de estradas e calçadas, drenagem pluvial, contenções de aterros, sinalização e semáforos, iluminação, obras especiais de arte e recuperação paisagística para a circulação de veículos .

iii. Desapropriações (US$ 1,9 milhão): Esse componente financiará, com recursos próprios do Município, a área a ser expropriada: 71 imóveis previamente identificados que correspondem a 31. 950m².

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iv. Gestão de Programas (US$ 2,4 milhões): Esse componente financiará a contratação de uma ou mais empresas especializadas em serviços de engenharia e supervisão técnica ambiental para obras civis, incluindo a possibilidade de contratação de serviços de consultoria de suporte operacional para gestão técnica e administrativa, bem como avaliações e auditorias externas. Este componente inclui a Taxa de Administração de Empréstimos.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O custo total estimado para a implementação do Programa é de US$ 37,5 milhões, o equivalente a 80% dos recursos de financiamento da Fonplata. O prazo de execução e desembolsos para a operação do empréstimo será de 5 (cinco) anos. A Tabela III detalha a estrutura de custos por componente, subcomponente e fontes de financiamento:

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
Estudos e Projetos	-	750.000	750.000
Obras	28.345.000	4.148.221	32.493.221
Desapropriação	-	1.866.779	1.866.779
Gestão do Programa	1.490.000	735.000	2.225.000
Comissão de Administração	165.000	-	165.000
TOTAL	**30.000.000**	**7.500.000**	**37.500.000**
%	80	20	100

Metas do Programa

As principais metas do Projeto ao longo dos 5 (cinco) anos de execução são:

SANEAMENTO:

1- Construção da ETA Cristalina para resolver o déficit do sistema de produção e tratamento de água do no município;

2- Construção do Canal extravasor da Bacia da Limeira para resolver a ausência de Macrodrenagem da Bacia hidrográfica do ribeirão da Limeira;

3- Construção do Canal extravasor/ Av. Beira Rio Jardim Maluche -Rio Branco - Dom Joaquim para diminuição dos níveis de cheias devido um aumento de 16,27% na área de vazão do Rio Itajaí - Mirim, no trecho compreendido entre os bairros: Rio Jardim Maluche - Rio Branco - Dom Joaquim: em aproximadamente 7 km, bem como ser utilizada como nova alternativa de deslocamento de veículos, sendo uma das principais rotas de ligação entre diversos bairros e o centro da cidade;

4- Implantação de Macrodrenagem em diversos bairros da cidade, para mitigar os processos de alagamento que atualmente acontecem em período de chuvas extremas, sendo os pontos elegidos:

a) Bacia Travessa Dom Joaquim;

b) Bacia da Rua Vitor Meirelles;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Bacia da Rua Henrique Hoffmann;

d) Bacia do Cedrinho;

e) Bacia da Rua Daniel Barni;

f) Bacia Jardim Maluche;

g) Ruas Alois Winter e José Winter;

h) Rua Poço Fundo.

MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO:

1. Construção de novas vias para melhorar as condições de trafegabilidade referente ao sistema viário saturado e conturbado entre as Rodovias Estaduais Antônio Heil e Ivo Silveira e na área industrial da Limeira através de dois subprodutos:

   a) Implantação da Interligação da Rodovias Antônio Heil / Ivo Silveira;

   b) Implantação do Anel Viário Limeira;

2. Requalificação de diversas vias urbanas do município a fim de intervir na solução de suas precariedades, a saber:

   a) Rua Abraão de Souza e Silva;

   b) Rua DJ 042 (Estrada Geral da Cristalina);

   c) Rua João XXIII, Rua Santa Cruz, Bacia da Rua Walter Bartheld , Bacia da Rua São Leopoldo e Rua São Pedro;

   d) Bacia das Ruas Jacó Knihs e Luís Alves;

   e) Implantação de terceira faixa de rolamento em trechos municipais da Rodovia Antônio Heil;

3. construção de novas pontes que permitam interligar as áreas urbanizadas de diversos bairros do Município, sendo estas:

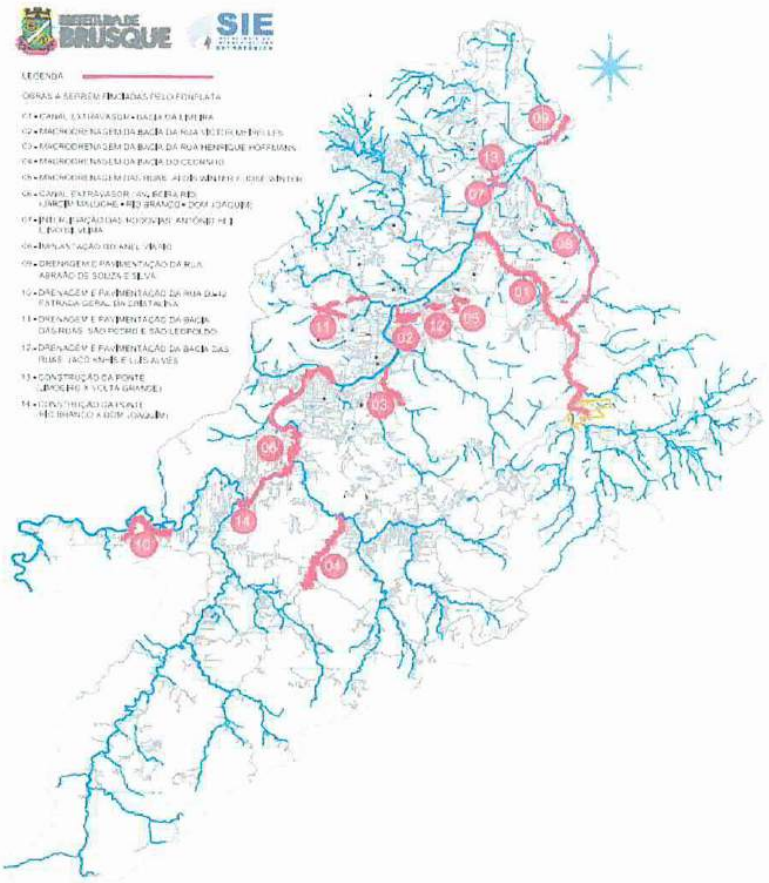
   a) Construção de Ponte Santa Terezinha (Limoeiro/Bateas);

   b) Construção de Ponte Dom Joaquim.

A seguir é apresentado um mapa da área de intervenção do Programa. Verifica-se um conjunto amplo de intervenções em todo o Município:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MAPA DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE



CARACTERIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES DO PROGRAMA

A seguir é apresentada uma breve caracterização das intervenções do Programa. As informações foram extraídas do documento Resumo da Carta Consulta Nº 60839, da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, Ministério da Economia.

A tipologia das intervenções do Programa são:

- Saneamento Básico;
- Mobilidade e Desenvolvimento urbano

SANEAMENTO URBANO

1. Construção ETA Cristalina:

Este é o produto que visa resolver o déficit do sistema de produção e tratamento de água no município. Após vários estudos realizados pela SAMAE, a localidade de Cristalina foi escolhida para implantação de uma nova estação de tratamento, que abastece a porção sul do Município.

Esses estudos de alternativas locacionais para a nova ETA de Brusque foram realizados tomando como premissa os seguintes aspectos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

•Descentralizar o sistema de abastecimento de água, criando zonas de abastecimento específicas.

•Qualidade de água do manancial.

•Disponibilidade de água, em quantidade suficiente e segura para uso até o ano de 2050.

•Distância das áreas de abastecimento.

•Disponibilidade de terrenos de potencial utilização em cotas elevadas.

•Reduzir custos de energia na adução de água tratada.

•Reduzir a quantidade de ETAs na cidade, inativando Sistemas Isolados com pequena capacidade de produção.

•Melhorar o abastecimento das áreas deficitárias.

•Reduzir o número de estações de recalque de água tratada e boosters.

Ao final do processo construtivo e de calibração do modelo hidráulico, foram gerados os seguintes resultados principais, considerando a somatória das ações até o final de plano deste projeto:

- Intervenções resultando em 89,02 km de rede;
- Estruturação final do sistema em 47 novos setores;
- Desativação de 5 Estações de Tratamento de Água;
- Desativação de 11 unidades de bombeamento;
- Desativação de 6 reservatórios de água;
- Criação de 8 unidades de bombeamento;
- Criação de 2 reservatórios de água;

Com a implantação da ETA Cristalina, a configuração do sistema total do município apresentará três sistemas produtores de água. Diante desse cenário e com estudos realizados pelo SAMAE, foram verificadas a localização das atuais estações de tratamento, as perdas que ocorrem durante sua distribuição, problemas a serem resolvidos a curto, médio e longo prazo e a capacidade de ampliação delas.

Dessa forma verificou-se a necessidade de construção de uma nova ETA de 400 L/s, a qual suprirá a demanda de água no município até o ano de 2050 e resolverá os problemas em relação à falta de água, considerando uma produção existente de 320 L/s (ETA Central e Sistema Isolado Limeira).

Por fim, podemos afirmar que os resultados sintetizados acima, irão auxiliar, além do aumento da qualidade da água potável no município, no aumento considerável da qualidade operacional do sistema, bem como na redução no consumo de produtos químicos provenientes da desativação dos sistemas isolados.

Após a implantação da ETA Cristalina prevista no modelo hidráulico, todos os sistemas isolados serão desativados, com exceção do S.I. Limeira.

2. Canal extravasor da Bacia da Limeira:

Este é o produto que visa resolver a ausência de Macrodrenagem da Bacia hidrográfica do ribeirão da Limeira, onde a construção de canal extravasor na bacia Limeira tem por objetivo um plano de ação específico voltado à prevenção e mitigação de riscos de desastres devido às expressivas precipitações em curto espaço de tempo.

Com o objetivo de ampliar a área de vazão do ribeirão Limeira em um trecho com aproximadamente 9 km de intervenção de um total de 18 km, principalmente na foz do ribeirão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Limeira, além de obras de restauração e proteção de taludes e margens ao longo de ribeirões, será imprescindível realizar o desassoreamento de canais, a implantação de bacias de contenção de sedimentos, reforma de pontes, pontilhões e retirada de interferências nos canais e implantação de rede de galerias pluviais e de drenagem em alguns pontos do trecho.

Atualmente a área urbanizada corresponde a 4,05 km^2 da área da bacia do Ribeirão, o que corresponde a 8,42% da área total da bacia. Segundo os dados cadastrais, atualmente são contabilizadas 3.070 unidades habitacionais que margeiam a Rua principal da Bacia - Rua Alberto Muller e que se encontram nas proximidades do ribeirão. Após a implantação do Canal com todas as obras de engenharia necessárias ao longo do trecho, o resultado esperado é que o risco de alagamento seja reduzido de 100% para 26% das áreas atingidas, onde somente em 10 imóveis serão necessários áreas de desapropriação.

Mas para execução do canal serão utilizados somente parte das áreas dos terrenos que confrontam com as margens do Ribeirão para permitir a execução desta obra (especificamente os trechos dos lotes que se encontram em área de APP - Área de Preservação Permanente), onde o afastamento exigido pela legislação (Lei Federal sob n. 12.651/2012 Novo Código Florestal - Anexo 23) é de 30 metros e sem possibilidade de edificação na área.

Dessa forma, essas desapropriações não exigem remoção de habitantes. Após as ações que garantam uma seção plena de vazão do canal, essas áreas anteriormente atingidas por alagamentos se tornam passíveis de expansão urbana, ampliando o desenvolvimento socioeconômico da região.

3. Canal extravasor/ Av. Beira Rio Jardim Maluche -Rio Branco - Dom Joaquim:

Este é o produto que visa resolver os danos causados pelas enchentes do Rio Itajaí-Mirim, no trecho compreendido entre os bairros: Rio Jardim Maluche - Rio Branco - Dom Joaquim: em aproximadamente 7 km (Anexo 26).

Atualmente o Município de Brusque vem realizando estudos e executando, por trechos, a continuidade desse canal, e é constante a realização do levantamento topográfico de todo entorno do Rio Itajaí - Mirim, para tecnicamente avaliar o volume de vazão das águas que o projeto pode beneficiar e a área total que será necessário abranger. A área sul do Município é a atual área de conflito no que se refere a áreas passíveis de alagamento e desastres naturais, justamente em direção aos bairros Jardim Maluche, Rio Branco e Dom Joaquim. Dessa forma, o projeto em estudo é uma continuidade do Canal Extravasor/Avenida Beira Rio em direção aos Bairros Jardim Maluche, Rio Branco e Dom Joaquim.

Esta obra é fundamental para o município, uma vez que o objetivo deste empreendimento se refere impreterivelmente na diminuição considerável das cotas das grandes enchentes que assolam o município quando da ocorrência de chuvas com volumes pluviométricos acima dos valores históricos. Neste sentido, o município de Brusque vem utilizando deste recurso como uma oportunidade para prevenir ou mitigar o agravamento dos desastres socioambientais decorrentes das cheias.

Para permitir a execução desta obra, o município utiliza somente parte das áreas dos terrenos que confrontam com as margens do Rio Itajaí Mirim. Tal fato se explica em função de que as áreas utilizadas se encontram em APP - Área de Preservação Permanente, onde o afastamento exigido pela legislação é de 50 metros do Rio Itajaí Mirim, portanto sem possibilidade de edificação na área e sem comprometer as desapropriações que se fizerem necessárias, uma vez que não existem edificações no local.

Portanto, devido à complexidade que envolve a implementação e gerenciamento das áreas de preservação permanente, todo planejamento para implantação do Canal Extravasor, bem como o afastamento de cursos d'água para fins de construção, vêm sendo amparado legalmente pela Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e pelo Decreto Municipal nº 7.928, de 18 de janeiro de 2017 .

Além da área de Saneamento, cabe ressaltar que neste Canal extravasor são executadas paralelamente obras de Mobilidade Urbana, em 2 etapas, uma vez que a implantação deste canal possibilita também a implantação de um trecho da Av. Beira Rio. Dessa forma, o canal terá duas funcionalidades: canal extravasor nos períodos de cheias e como novas alternativas de deslocamento de veículos em períodos de seca.

Esta nova avenida irá também constituir em uma das principais rotas de ligação entre diversos bairros e o centro da cidade, caracterizando-se como eixo prioritário e corredor de transporte coletivo, otimizando fluxos, privilegiando a segurança, minimizando a demanda da área central.

Esta obra torna-se imprescindível para melhoria da Mobilidade e Acessibilidade Urbana, uma vez que evitará congestionamentos na região, adensando setores e locando determinadas atividades em vias adequadas.

Assim, o resultado esperado com a implantação do canal é a diminuição dos níveis de cheias devido um aumento de 16,27% na área de vazão do Rio Itajaí – Mirim, oferecendo um sistema mais eficiente de transporte e mobilidade urbana, resultando em menor consumo de combustíveis e, consequentemente, menor emissão de poluentes.

Espera-se, ainda, resultados indiretos, como a redução dos riscos de acidentes, garantindo melhor qualidade de vida a pedestres, ciclistas, condutores de veículos e a toda população, ou seja, uma efetiva melhoria do meio ambiente urbano.

4. Macrodrenagem em diversos bairros da cidade

Os resultados esperados para suprir as deficiências de macrodrenagem de diversos bairros, serão atingidos através de obras de adequação da vazão das bacias, mitigando o processo de alagamento que atualmente acontece em período de chuvas extremas.

Em princípio foram eleitas as seguintes áreas, sendo estes subprodutos da Macrodrenagem, uma vez que se tratam de pontos estratégicos de circulação viária:

a. Implantação de Macrodrenagem da Bacia Travessa Dom Joaquim em aproximadamente 3km, tendo esta bacia uma área de 1,15 km²;

b. Implantação de Macrodrenagem da Bacia da Rua Vitor Meirelles em aproximadamente 2,5km, com área de bacia de 0,5km²;

c. Implantação de Macrodrenagem da Bacia da Rua Henrique Hoffmann em aproximadamente 1,7 km, com área de bacia de 0,84 km²;

d. Implantação de Macrodrenagem da Bacia do Cedrinho em aproximadamente 2,5 km, com área de bacia de 0,93 km²;

e. Implantação de Macrodrenagem da Bacia da Rua Daniel Barni em aproximadamente 1,2 km, com área de bacia de 0,20 km²;

f. Implantação de Macrodrenagem da Bacia Jardim Maluche em aproximadamente 2,3 km, com área de bacia de 0,5 km²;

g. Implantação de Macrodrenagem das Ruas Alois Winter e José Winter em aproximadamente 2,2 km, com área de bacia de 0,3 km²;

h. Implantação de Macrodrenagem da Rua Poço Fundo em aproximadamente 0,8 km, com área de bacia de 0,5 km².

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São ações que, além da melhoria estrutural e funcional, permitirão o melhor desenvolvimento das regiões elencadas e irá implicar diretamente na valorização dos imóveis lindeiros, sendo possível a urbanização de vazios urbanos em áreas atualmente degradadas, além da possibilidade de requalificação de vias da região.

MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

O programa prevê várias ações voltadas à mobilidade e desenvolvimento urbano. É necessário agir de forma rápida e precisa em pelo menos três modalidades de intervenção:

a. construção de novas vias;

b. requalificação de diversas vias urbanas;

c. a construção de pontes sobre o Rio Itajaí, sendo apresentados a seguir:

Para alcançar os resultados esperados após desenvolver as ações programadas, tanto normativas quanto físicas, para melhorar as condições de trafegabilidade referente ao sistema viário saturado e conturbado entre as Rodovias Estaduais Antônio Heil e Ivo Silveira e na área industrial da Limeira, implicam na intervenção de construção de novas vias, através de dois subprodutos abaixo relacionados:

1. Implantação da Interligação da Rodovias Antônio Heil / Ivo Silveira

O objetivo deste empreendimento consiste em implantar uma nova via a fim de possibilitar a ligação entre duas rodovias estaduais com cruzamentos em locais específicos, de forma a garantir o controle de acessibilidade e manter velocidade elevada na via (velocidade de projeto entre 60 a 80 km/h).

Esta alternativa de ligação entre as duas rodovias diminuirá o trajeto atual para esses veículos pesados dos atuais 5,1 km, para cerca de 1 km, além de eliminar os conflitos de circulação do tráfego de passagem com o trânsito local e, por consequência, os acidentes de trânsito no bairro Santa Terezinha, região altamente ocupada por residências.

Também diminuirá significativamente o custo de manutenção da pavimentação das ruas Itajaí, Dorval Luz, Libério Benvenutti e Luiz Gonzaga Werner, pois são vias urbanas não planejadas para receber veículos de carga.

De forma geral, os resultados esperados referem-se diretamente no desvio do tráfego pesado do centro da cidade pelos veículos de passagem, mediante a implantação de segmentos de anel viário de ligação das rodovias estaduais em área urbana do município de Brusque.

2. Implantação do Anel Viário Limeira

Este subproduto tem por objetivo implantar uma nova via a fim de criar um anel entre dois pontos do bairro do Limeira. A ação visa melhorar o cruzamento da via urbana Rua Alberto Muller com a Rodovia Estadual Antônio Heil (cruzamento este extremamente comprometido pelo alto índice de veículos no local e que interfere diretamente no controle de acessibilidade e manter velocidade elevada da rodovia), além de deslocar o tráfego de veículos pesados do trajeto atual para a nova via, pois se refere ao tráfego que circula em função da área industrial instalada no interior do bairro.

Esse novo trajeto, projetado em 5,9 km, tem por objetivo eliminar os conflitos de circulação de passagem com o trânsito local e, por consequência, os acidentes no bairro Limeira, região altamente ocupada por residências. Além disso, ampliará o desenvolvimento socioeconômico na região implantada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também diminuirá significativamente o custo de manutenção da pavimentação da rua principal do bairro - Rua Alberto Muller, pois se trata de via urbana não planejada para receber veículos de carga. Também no âmbito de mobilidade e a fim de intervir na solução de precariedade de vias, que impactam diretamente na trafegabilidade do município, faz-se necessário a requalificação de diversas vias urbanas do município, através de obras de readequação do sistema de drenagem pluvial destas vias e implantação de demais itens de infraestrutura necessários.

Esta ação visa melhorar as condições de trafegabilidade no município e mitigar as ocorrências de alagamentos que acontecem em período de chuvas extremas. Em princípio foram eleitas áreas específicas, por se tratar de pontos estratégicos de circulação viária.

As ações previstas estão relacionadas nos subprodutos a seguir:

2.1.1. Drenagem, Pavimentação, Passeios, Sinalização da Rua Abraão de Souza e Silva (Estrada da Fazenda) - em aproximadamente 2,5km.

Trata-se de uma via urbana existente, em leito natural que necessita de ampliação de largura de via, correção da geometria, bem como execução de Infraestrutura viária completa a fim de adequá-la às condições de acessibilidade universal, bem como incremento à circulação viária, passando a ser uma via arterial e ampliando a velocidade da via.

2.1.2. Drenagem, Pavimentação, Passeios, Sinalização da Rua DJ 042 (Estrada Geral da Cristalina) - em aproximadamente 3 km

Trata-se de uma via rural existente, em leito natural que necessita de ampliação de largura de via, correção da geometria dela, bem como execução de infraestrutura viária completa a fim de adequá-la às condições de acessibilidade universal, bem como incremento à circulação viária, se tornando uma via de escoamento de produção agrícola e ampliando a velocidade da via.

2.1.3. Drenagem com Pavimentação da Rua João XXIII (1 km de extensão), Rua Santa Cruz (1 km de extensão), Bacia da Rua Walter Bartheld (0, 5 km de extensão), Bacia da Rua São Leopoldo e Rua São Pedro (1,6 km de extensão)

Trata-se de vias arteriais com drenagem ineficiente e pavimentação severamente deteriorada que necessita de ações de readequação de drenagem viária, recuperação do pavimento e requalificação dos passeios;

2.1.4. Drenagem com Pavimentação da Bacia das Ruas Jacó Knihs e Luís Alves - em aproximadamente 1km

Trata-se de vias locais com intenso adensamento populacional, drenagem ineficiente e pavimentação sob paralelepípedos que necessitam de ações de readequação de drenagem viária, remoção do pavimento existente, pavimentação asfáltica e requalificação dos passeios;

2.1.5. Implantação de terceira faixa de rolamento em trechos municipais da Rodovia Antônio Heil - em aproximadamente 4,4 km

Trata-se de uma Rodovia Estadual, mas que possui domínio e manutenção pelo Município, onde existe extremo conflito de tráfego local com o de passagem, que necessitam de ações de ações de microdrenagem viária, ampliação da largura da rodovia para implantação da terceira faixa, fresagem do pavimento existente e pavimentação asfáltica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O resultado esperado com essas ações de requalificação das vias urbanas do município é de permitir o fluxo contínuo da mobilidade urbana, promover a acessibilidade universal e oferecer um sistema de drenagem pluvial adequado.

3. Construção de pontes

Como solução para a problemática da segmentação urbana causada pelo corte de norte-sul pelo Rio Itajaí-Mirim, é indispensável a construção de novas pontes que permitam interligar as áreas urbanizadas de diversos bairros do Município.

Dessa forma, seguindo os projetos de Mobilidade, o primeiro produto refere se a:

3.1. Construção de Ponte Santa Terezinha (Limoeiro/Bateas)

Esta ponte servirá como complemento à implantação da Interligação da Rodovias Antônio Heil / Ivo Silveira, uma vez que o trajeto para implantação deste segmento do anel também tem seu trajeto cortado pelo Rio Itajaí-Mirim.

O resultado esperado é o encurtamento de viagens entre os bairros Santa Terezinha, Limoeiro e Bateas.

3.2. Construção de Ponte Dom Joaquim

Esta segunda ponte servirá como complemento ao Canal Extravasor/Av. Beira Rio Jardim Maluche - Rio Branco - Dom Joaquim (produto descrito em saneamento), mas que servirá de importante ligação entre os bairros Dom Joaquim e Rio Branco.

O resultado esperado é o encurtamento de viagens entre os bairros citados, bem como aos municípios vizinhos de Guabiruba e Nova Trento.

Ambas as pontes terão uma extensão de 100 metros e 12,80 metros de largura. Os resultados esperados por estas ações é de criar alternativas de circulação, bem como novas rotas de ligação entre as localidades, minimizando, de forma intensa, os geradores de tráfego da área central do Município.

METODOLOGIA E PRESSUPOSTOS

A avaliação econômica ex-ante do Programa utilizou a metodologia de Benefício-custo. Os principais parâmetros analisados são:

a) valor presente líquido;
b) ii) Relação Benefício-Custo –B/C e
c) iii) Taxa Interna de Retorno.

Os custos adotados têm data base de Maio/22 e foram considerados a preços de mercado.

Pressupostos adotados

A análise Econômica obedeceu aos seguintes critérios:

Horizonte de análise: 20 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de desconto: 12% a.a.

Base dos orçamentos: Prefeitura Municipal de Brusque - PMB (Moeda: R$ - base Maio/22)

A metodologia consistiu em análise Benefício-Custo dos projetos da amostra determinando-se o valor presente líquido de cada projeto pela fórmula:

$$VPL = \sum_{i=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

j= ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

$O\&M_j$ = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em VPL $\geqq$ 0, calculados a valor presente, considerando a taxa de desconto de 12% a.a. Nesse sentido, os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável.

Outro critério adotado é a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar iterativamente uma taxa i* de modo que o VPL seja nulo. Neste caso o critério é TIRE $\geqq$ 12% a.a.

Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade (B/C $\geqq$ 1).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável, mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incrementos nos custos. Essas condições são aferidas através de uma análise de sensibilidade dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

A seguir é apresentado um quadro resumo dos pressupostos da avaliação econômica.

Critérios e Pressupostos	
Metodologia de Análise Econômica	Benefício-Custo
Horizonte de análise:	20 anos
Taxa de desconto:	12% a.a.
Base dos orçamentos:	PMB (Moeda: R$ - base Maio/22)
Taxa de Cambio	R$ 4,9892 – US$ 1,00 – Taxa de 18/05/2022.
Benefício e Despesas Indiretas - BDI[1]:	24,2% dos projetos. (Fonte: PMB).
Tipologia de Benefício:	Valorização Imobiliária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Valor Presente Líquido	$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$ VPL = valor presente líquido; j= ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20); B_j = Benefício no ano j; I_j = Investimento no ano j; $O\&M_j$ = custos incrementais de operação e manutenção no ano j i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.
Critério de viabilidade	VPL ≥ 0, (a taxa de desconto de 12%a.a.)
Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE),	TIRE $\geq$ 12% a.a.
Benefício/custo (B/C),	(B/C ≥ 1).

Para avaliar a manutenção da rentabilidade do projeto em relação à variação nos custos de construção durante a execução da obra, será realizada a análise de sensibilidade na avaliação econômica.

Metodologia para determinação dos benefícios econômicos

A metodologia de avaliação dos benefícios do Programa baseia-se na literatura econômica e em projetos similares implementados por outros organismos de fomento como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Mundial. Diversos projetos de requalificação e de melhoria urbana financiados por essas instituições adotam a valorização imobiliária como fonte de Benefício econômico.

Para determinar a valorização imobiliária é adotada a Metodologia de Preços Hedônicos

Metodologia de Preços Hedônicos

Em função das melhorias da infraestrutura urbana, principalmente viária, e dos impactos gerados em suas áreas adjacentes, verifica-se a melhoria da qualidade de vida das pessoas, gerando também atrativos para o desenvolvimento de atividades econômicas, promovendo a dinamização de toda uma região. A expectativa é que os benefícios econômicos desse progresso econômico sejam refletidos na valorização do conjunto imobiliário situado no entorno próximo dessas áreas.

A metodologia por Preços hedônicos é uma técnica que consiste na avaliação dos benefícios decorrentes da valorização imobiliária na área beneficiada e em áreas vizinhas com base na estimativa da influência de determinados atributos físicos ou ambientais sobre o valor dos imóveis.

Um dos primeiros estudos publicados sobre a metodologia de preços hedônicos foi realizado por Ronald Ridker, em 1967. O autor utilizou os valores de propriedades para mensurar o impacto das alterações de características ambientais nos benefícios dos moradores (Freeman III, 1993). Este método estabelece uma relação entre os atributos de um produto e seu preço de mercado. Pode ser aplicado a uma gama de mercadorias, embora seu uso seja mais frequente em preços de propriedades. A teoria econômica reconhece que a produtividade marginal impactará diretamente no preço das terras produtivas e, se transportarmos este raciocínio para uma área residencial, o método de preços hedônicos supõe que outros atributos, características estruturais, econômicas ou ambientais irão interferir nos benefícios dos moradores, afetando também o preço de mercado das residências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os atributos físicos influenciam na definição dos preços de mercado de propriedades. Embora apresentem padrão construtivo parecidos, fatores externos como proximidade de locais turísticos, acesso a infraestrutura, qualidade ambiental, poluição ou ainda proximidade a áreas com alto grau de periculosidade, podem fazer com os preços dessas propriedades sejam muito distintos. A quantificação deste diferencial indica a disposição a pagar ou a receber dos indivíduos para usufruir de fatores positivos ou conviver com fatores externos negativos. Por intermédio da função hedônica de preço pode-se estimar o valor dos atributos implícitos no valor de um bem.

Este método capta valores de uso direto, indireto e de opção. Requer um levantamento de dados minucioso, e informações sobre os atributos, que influenciam o preço da propriedade tais como:

a) as características da propriedade (padrão construtivo, grau de conservação, benfeitorias, etc.);

b) proximidade de serviços (áreas comerciais, transporte público, escolas e creches, hospitais, etc.);

c) características da localidade (vizinhança, taxa de criminalidade, etc.); e

d) informações socioeconômicas das famílias residentes nas áreas objeto de estudo.

O método utiliza uma regressão para ajustar o preço da residência às diversas características que possam inferir no seu valor, nas quais se incluem as características estruturais das propriedades, as características ambientais do local de construção, o perfil socioeconômico da população, e outras variáveis que possam influenciar o valor da residência.

AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Neste item são apresentados os parâmetros da avaliação econômica ex-ante do Programa. Para tanto, consideram-se custos a valor de mercado e os benefícios decorrentes da valorização imobiliária são estimados.

Custos das Intervenções

Na determinação dos custos das intervenções, adotamos os preços de mercado.

Já para cálculo dos custos de manutenção e conservação foi adotado o percentual de 2% por ano do valor das intervenções .

Este percentual é conservador, pois é superior aos custos médios gerenciais por quilômetro do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e com informações do próprio executor.

Investimento

Alertamos que os dados para o cálculo dos custos considerados são aqueles apresentados no projeto. Também foram considerados os custos de elaboração do projeto e de supervisão de obras.

Esses valores foram retirados do orçamento do Programa.

Custo total das intervenções

O quadro a seguir apresenta o custo total composto por investimento mais o custo de manutenção das intervenções do programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Custos		
	Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total
0	40,913,400		40,913,400
1	59,510,400	2,008,476.00	61,518,876
2	55,791,000	3,124,296.00	58,915,296
3	22,316,400	3,124,296.00	25,440,696
4	7,438,800	3,124,296.00	10,563,096
5		3,124,296.00	3,124,296
6		3,124,296.00	3,124,296
7		3,124,296.00	3,124,296
8		3,124,296.00	3,124,296
9		3,124,296.00	3,124,296
10		3,124,296.00	3,124,296
11		3,124,296.00	3,124,296
12		3,124,296.00	3,124,296
13		3,124,296.00	3,124,296
14		3,124,296.00	3,124,296
15		3,124,296.00	3,124,296
16		3,124,296.00	3,124,296
17		3,124,296.00	3,124,296
18		3,124,296.00	3,124,296
19		3,124,296.00	3,124,296
20		3,124,296.00	3,124,296
Total	185,970,000	61,370,100	247,340,100
VPLE (12% a.a.)	159,135,794	22,340,485	181,476,279

Benefícios Econômicos

A valorização imobiliária foi calculada a partir da contagem de imóveis ao longo de 500 metros de raio de cada intervenção e a partir de dados de valor venal de imóveis e de laudos de desapropriação fornecidos pela PMB.

Mas estudos do município indicaram uma defasagem entre 80% e 60% do valor venal dos imóveis em relação ao preço de mercado, razão pela qual os multiplicamos por 1,2.

Assim, a valorização imobiliária considerada foi de 20%, que é inferior a outros valores identificados em estudos similares realizados para o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para o Banco Mundial e para o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF.

Para desenvolver a avaliação econômica ex-ante do Programa optou-se em adotar alguns parâmetros e pressupostos para a sua realização que serão descritos neste item. Os projetos analisados foram avaliados de forma agregada, ou seja, para o conjunto das intervenções.

Os projetos serão analisados com base na metodologia de Benefício-custo. Os principais parâmetros analisados são: i) valor presente líquido; ii) Relação Benefício-Custo –B/C e iii) Taxa Interna de Retorno.

Os custos adotados têm data base de out/2021 e foram transformados a preços econômicos. Os custos operacionais incrementais foram estimados por esse consultor e foram considerados a preços econômicos.

Valor do benefício total da valorização dos imóveis afetados pelo Programa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Benefício Total
0	-
1	-
2	132,795,129.82
3	99,596,347.36
4	99,596,347.36
5	
6	-
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
Total	331,987,825
VPLE (12% a.a.)	240,049,457

O número de imóveis em cada intervenção foi fornecido pela equipe da PMB.

Relação Benefício Custo do Programa

A relação Benefício-custo é apresenta a seguir.

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	40,913,400		40,913,400	- 40,913,400
1	-	59,510,400	2,008,476.00	61,518,876	- 61,518,876
2	132,795,129.82	55,791,000	3,124,296.00	58,915,296	73,879,834
3	99,596,347.36	22,316,400	3,124,296.00	25,440,696	74,155,651
4	99,596,347.36	7,438,800	3,124,296.00	10,563,096	89,033,251
5	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
6	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
7	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
8	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
9	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
10	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
11	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
12	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
13	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
14	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
15	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
16	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
17	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
18	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
19	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
20	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
Total	331,987,825	185,970,000	61,370,100	247,340,100	84,647,725
VPLE (12% a.a.)	240,049,457	159,135,794	22,340,485	181,476,279	**58,573,178**
TIRE					**40.76%**
B/C					**1.32**

O Valor Presente Líquido projetado é de R$ 58.573.178,00, a relação Benefício custo de 1,32 e a Taxa Interna de Retorno de 40,76%.

Desta forma, o projeto deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade avalia a capacidade de o projeto enfrentar a externalidades não previstas e ainda assim, permanecer viável do ponto de vista econômico.

A análise de sensibilidade avaliou a possibilidade máxima de expansão dos custos do projeto e possiblidade máxima de redução dos benefícios do projeto

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	54,118,585	- 54,118,585
1	-	81,374,672	- 81,374,672
2	132,795,129.82	77,930,762	54,864,367
3	99,596,347.36	33,651,920	65,944,427
4	99,596,347.36	13,972,435	85,623,913
5	-	4,132,692	- 4,132,692
6	-	4,132,692	- 4,132,692
7	-	4,132,692	- 4,132,692
8	-	4,132,692	- 4,132,692
9	-	4,132,692	- 4,132,692
10	-	4,132,692	- 4,132,692
11	-	4,132,692	- 4,132,692
12	-	4,132,692	- 4,132,692
13	-	4,132,692	- 4,132,692
14	-	4,132,692	- 4,132,692
15	-	4,132,692	- 4,132,692
16	-	4,132,692	- 4,132,692
17	-	4,132,692	- 4,132,692
18	-	4,132,692	- 4,132,692
19	-	4,132,692	- 4,132,692
20	-	4,132,692	- 4,132,692
Total	331,987,825	327,171,446	4,816,379
VPLE (12% a.a.)	240,049,457	240,049,457	-
TIRE			12.00%
B/C			1.00

A análise de sensibilidade indica que os custos do projeto podem ser incrementados em até 32,27%, que o projeto manterá sua viabilidade.

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade com a redução máxima dos benefícios.

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	40,913,400	- 40,913,400
1	-	61,518,876	- 61,518,876
2	132,795,129.82	58,915,296	73,879,834
3	17,305,250.05	25,440,696	- 8,135,446
4	99,596,347.36	10,563,096	89,033,251
5	-	3,124,296	- 3,124,296
6	-	3,124,296	- 3,124,296
7	-	3,124,296	- 3,124,296
8	-	3,124,296	- 3,124,296
9	-	3,124,296	- 3,124,296
10	-	3,124,296	- 3,124,296
11	-	3,124,296	- 3,124,296
12	-	3,124,296	- 3,124,296
13	-	3,124,296	- 3,124,296
14	-	3,124,296	- 3,124,296
15	-	3,124,296	- 3,124,296
16	-	3,124,296	- 3,124,296
17	-	3,124,296	- 3,124,296
18	-	3,124,296	- 3,124,296
19	-	3,124,296	- 3,124,296
20	-	3,124,296	- 3,124,296
Total	249,696,727	247,340,100	2,356,627
VPLE (12% a.a.)	181,476,279	181,476,279	-
TIRE			12.00%
B/C			1.00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da mesma forma, a análise de sensibilidade indica que os benefícios do projeto podem ser reduzidos em até 82,62% que o projeto se manterá viável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste projeto, realizamos a análise de benefício-custo, contraponto o valor presente do fluxo de benefícios durante o horizonte de planejamento do projeto (20 anos), com o valor presente do fluxo de custos (investimento, operação, administração e manutenção), utilizando a taxa de desconto de 12% a.a.

Como resultado, obtivemos o Valor Presente Líquido de R$ 58.573.178,00, a relação Benefício custo de 1,32 e a Taxa Interna de Retorno de 40,76%.

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	40,913,400		40,913,400	- 40,913,400
1	-	59,510,400	2,008,476.00	61,518,876	- 61,518,876
2	132,795,129.82	55,791,000	3,124,296.00	58,915,296	73,879,834
3	99,596,347.36	22,316,400	3,124,296.00	25,440,696	74,155,651
4	99,596,347.36	7,438,800	3,124,296.00	10,563,096	89,033,251
5	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
6	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
7	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
8	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
9	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
10	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
11	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
12	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
13	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
14	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
15	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
16	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
17	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
18	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
19	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
20	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
Total	331,987,825	185,970,000	61,370,100	247,340,100	84,647,725
VPLE (12% a.a.)	240,049,457	159,135,794	22,340,485	181,476,279	**58,573,178**
TIRE					**40.76%**
B/C					**1.32**

A análise de sensibilidade, por sua vez, indicou que os custos podem se elevar em 32,27%, enquanto os benefícios podem ser reduzidos em 82,62%, separadamente, sem comprometer a rentabilidade do projeto. Portanto, o Programa pode ser considerado viável do ponto de vista econômico, pois atende aos critérios de referência estabelecidos.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Brusque é um município brasileiro localizado no Estado de Santa Catarina. Possui uma área de 284.675 km² e está localizado na microrregião de Blumenau e na região do Vale do Itajaí. Com população estimada em 140 mil habitantes e densidade populacional de 372,51 hab/km², é o décimo segundo município mais populoso do Estado. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do censo demográfico de 2010, Brusque apresentou importante crescimento populacional nos últimos anos, como resultado da imigração de pessoas de outros estados, atraída pela consolidação de sua economia, número de indústrias, oportunidades de trabalho e melhores condições de vida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à sua economia, ocupa a nona posição no Estado, uma vez que registrou em 2018 um PIB de 6,3 milhões de reais. A atividade econômica do município está estruturada em 0,2% dos estabelecimentos ligados à agricultura, 29% ao setor industrial, 35,3 % ao setor comercial e 35,5% ao setor de serviços. A cidade de Brusque é conhecida como Berço da Fiação Catarinense por ser pioneira no setor têxtil, com empresas de renome nacional como Fábrica de Tecidos Renaux S.A, Buettner e Schlosser, entre outras.

Brusque também é referência no setor metalúrgico: fabrica autopeças, equipamentos eletromecânicos e serviços metalúrgicos para todo o Brasil, com marcas reconhecidas como Zen S.A, ZM S.A, Colcci, Fisher Brothers, entre outras. O fluxo de produção do Município e a chegada das matérias-primas ocorrem:

- pelos Portos de Navegantes e Itajaí (50 km);
- pelo aeroporto mais próximo da cidade que está localizada em Navegantes (55 km);
- pelas principais vias de acesso à cidade, as rodovias estaduais SC-108 e SC-486.

O município apresenta o clássico sistema de urbanização das cidades fundadas na Alemanha, o que significa que o desenvolvimento urbano ocorreu ao longo do Rio Itajaí-Mirim , protegido por morros que limitam a expansão da cidade a uma faixa estreita. Nesse contexto, pode-se dizer que a urbanização acelerada (em grande parte não planejada), combinada com a vedação de solos e a ocupação de terras baixas ou planícies alagadas, são fatores que favorecem o transbordamento dos cursos d'água .

O Programa proposto contribuirá para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) até 2030, por meio da ODS-6 Água Limpa e Saneamento. Estão previstas ações para melhorar a qualidade da água e a eficiência no uso dos recursos hídricos, garantir a sustentabilidade do fornecimento de extração e abastecimento de água potável; ao mesmo tempo, com o ODS-11 Cidades e Comunidades Sustentáveis, implementar-se-ão ações para melhorar a mobilidade urbana; e, com a Ação Climática ODS-13, o fortalecimento da resiliência e da capacidade de adaptação aos riscos climáticos e desastres naturais .

O projeto também faz parte das políticas estabelecidas no Plano Estratégico Institucional (PEI) do Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, uma vez que sua missão privilegia o financiamento de ações que promovam o desenvolvimento urbano sustentável das cidades e contribuam para o desenvolvimento social e econômico sustentável para mitigar os riscos que hoje afetam a qualidade de vida das futuras gerações. Além disso, contribui para o Pilar de Complementaridade Estratégica do já citado PEI, considerando que o financiamento do FONPLATA complementará outras ações realizadas pelo Município para obras de manutenção e melhoria do sistema viário, macrodrenagem, saneamento e contenção de enchentes executadas em 2020 por US$ 14 milhões.

O rápido crescimento do município gera necessidade de elevada oferta de serviços públicos e mesmo diante de todos os fatores positivos expostos anteriormente, existem problemas relacionados a alguns aspectos, que solucionados representam melhoria para o município, tais como: saneamento urbano; meio ambiente; mobilidade e desenvolvimento urbano; infraestrutura administrativa; além do desenvolvimento institucional da Prefeitura Municipal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Das fontes de Financiamento

Cabe aqui salientar que o município pode articular parcerias com organizações privadas e outras esferas de governo e captar solicitação de empréstimo junto a organismos de financiamentos nacionais e internacionais e, a cada solicitação de empréstimo a um organismo internacional, como no presente caso, é necessário o aval do governo federal e da demonstração de sua capacidade de endividamento e de pagamento do município em questão.

Entretanto, a questão da instabilidade das fontes de financiamento deve ser resolvida, preferencialmente, por conta da diversificação de fontes. O equilíbrio financeiro e a estabilidade de recursos devem ser perseguidos, portanto, por meio de modos de financiamento alternativos que promovam a compensação de ganhos e perdas no curto prazo, bem como perspectivas mais favoráveis no longo prazo.

Deve-se observar que as fontes alternativas de financiamentos devem também apresentar eficiência a locativa no longo prazo como sendo a principal justificativa no que tange ao endividamento para fins de investimento.

O endividamento público é uma forma adequada de financiar as despesas de capital, já que os benefícios deste tipo de despesas se distribuem ao longo do tempo, e a dívida permite distribuir os custos também ao longo do tempo. Mesmo com algumas críticas referentes à descentralização das responsabilidades como forma de obtenções eleitoreiras, a tarefa de se endividar e prover tais demandas dá aos municípios mais responsabilidades e faz com que haja uma alocação mais eficiente dos recursos.

O Município de Brusque, ao escolher o FONPLATA para financiar o Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030, analisou as fontes internacionais para projetos de desenvolvimento.

Nesse sentido, foi observado um grande número de organismos multilaterais e agencias bilaterais de crédito e, dentre eles, o FONPLATA apresentou prazos elásticos de pagamentos, desembolsos diferenciados para o projeto em questão e taxas de juros altamente atrativa. Portanto, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no presente caso, demonstrou ser mais vantajoso para o município de Brusque/SC, uma vez que apresentou as seguintes condições:

a) *Juros internacionais compatíveis com os apresentados por outras instituições financeiras;*

b) *Seu processamento e viabilidade na liberação dos recursos se mostrou muito mais rápido e vantajoso para o município.*

Segue abaixo as condições financeiras iniciais do agente escolhido para esta operação:

- *Desembolso: até 60 meses;*
- *Carência: até 60 meses;*
- *Amortização: 120 meses;*
- *Prazo Total: 180 meses;*
- *Taxa de juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do* contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Demais encargos: Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato
- Comissão de Administração: Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de até 0,70% calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário;
- Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

Como se pode observar, os indicadores de rentabilidade econômica do Programa suportam muito bem os testes de sensibilidade, mesmo na mais crítica das situações, com redução dos benefícios simultaneamente ao aumento dos custos de investimentos na mesma proporção.

Conforme cronograma de execução do Programa, a seguir apresentado, o projeto terá prazo de implantação em 05 anos, conforme quadro resumido a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 162 de 166 Avulso da MSF 4/2023

Matriz de Usos e Fontes	Ano 01 (2023)		Ano 02 (2024)		Ano 03 (2025)		Ano 04 (2026)		Ano 05 (2027)		TOTAL PLANEJADO	
ama de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – QUE 2030	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	FONPLATA	PREFEITURA
MATRIZ DE USOS E FONTES	$ 775.824,12	$ 739.614,96	$ 8.098.515,46	$ 2.079.633,17	$ 10.528.129,38	$ 2.224.752,04	$ 6.715.351,71	$ 1.384.077,67	$ 3.882.179,33	$1.071.922,16	$ 30.000.000,00	$ 7.500.000,00
) 1.0 - Estudos e Projetos	$ -	$ 392.614,96	$ -	$ 357.385,04	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$0,00	$750.000,00
) 2.0 - Obras	$ 312.824,12	$ -	$ 7.800.515,46	$ 741.848,63	$ 10.230.129,38	$ 1.244.372,54	$ 6.417.351,71	$ 1.237.077,67	$ 3.584.179,33	$ 924.922,16	$28.345.000,00	$4.148.221,00
) 3.0 Desapropriação	$ -	$ 200.000,00	$ -	$ 833.399,50	$ -	$ 833.379,50	$ -	$ -	$ -	$ -	$0,00	$1.866.779,00
) 4.0 - Gestão do Programa	$ 298.000,00	$ 147.000,00	$ 298.000,00	$ 147.000,00	$ 298.000,00	$ 147.000,00	$ 298.000,00	$ 147.000,00	$ 298.000,00	$ 147.000,00	$1.490.000,00	$735.000,00
) 5.0 - Comissão de Administração	$ 165.000,00	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$165.000,00	$0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Brusque/SC, 17 de novembro de 2022.

Eng. Rafael Kniss – CREA 124.374-9
Coordenador em Engenharia da
Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP

De acordo:

José Ari Vequi
Prefeito do Município de Brusque/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

157ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0046, de 13 de dezembro de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC - BRUSQUE 2030
2. Mutuário:	Município de Brusque - SC
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 30.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 16/12/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 20/12/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21037350** e o código CRC **EC65CAE0**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

LEI N. 4.455, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRUSQUE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União, para aplicação no "Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo a ser firmado pelo Município de Brusque perante o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 10 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ARI VEQUI
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26

Mensagem da Presidência da República

- Nº 4, de 2023 (nº 157/2023, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030".*

A Mensagem vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2641, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, que Acrescenta o art. 15-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer requisitos para a compra de equipamentos usados em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Fabiano Contarato

26 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23225.77446-12

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.641, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, que *acrescenta o art. 15-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer requisitos para a compra de equipamentos usados em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.641, de 2019, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que acrescenta o art. 15-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O projeto disciplina o processo licitatório para compra de equipamentos utilizados em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que deve levar em consideração o seu adequado aproveitamento ao longo de sua vida útil. Com esse objetivo, o PL veda a celebração de contratos de aquisição desses equipamentos até que sejam atendidos alguns requisitos, que seriam as comprovações de:

I – existência de profissionais habilitados e em número suficiente para a operação do equipamento;

II – realização de processo para contratação de serviço de manutenção e reparo do equipamento, durante toda a sua vida útil; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23225.77446-12

III – existência de espaço físico apto para a instalação do equipamento.

O parágrafo único do art. 1º da proposição dispõe que *os agentes públicos que praticarem atos em desacordo com as disposições deste artigo sujeitam-se às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal*.

Na justificação, o autor destaca que a finalidade da proposição é dar fim ao desperdício de recursos públicos gastos com a aquisição de equipamentos que não são utilizados de maneira adequada.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já apresentamos relatório pela aprovação do projeto com duas emendas.

Mantemos, neste novo relatório, a mesma orientação quanto à aprovação da proposição. Há, contudo, outro ajuste necessário a ser feito no PL, em razão da publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). É preciso adequá-lo à nova lei em vigor, o que será detalhado no tópico seguinte.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos dos arts. 101 e 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar a matéria, tanto sob o aspecto da constitucionalidade, quanto sob o prisma do mérito.

O projeto versa sobre normas de licitação e contratos na Administração Pública direta e indireta. Nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.

Além disso, a matéria tratada no projeto não está elencada naquelas de iniciativa reservada, notadamente as previstas no art. 61, § 1º, da Constituição.

Portanto, a iniciativa para o presente projeto de lei é formalmente constitucional e não há reserva de iniciativa na hipótese.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23225.77446-12

No tocante ao aspecto material, a proposição também não afronta qualquer dispositivo constitucional, pois não fere cláusulas pétreas e nem apresenta incongruência com princípios gerais estabelecidos na Lei Maior e relacionados com o tema sob estudo.

Quanto à juridicidade em sentido estrito, o projeto atende aos pressupostos de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento legal vigente.

Convém ainda frisar que a técnica legislativa empregada é apropriada, observando os ditames das Leis Complementares nºs 95, de 1998, e 107, de 2001, que dispõem *sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*.

Ainda quanto à técnica legislativa, entendemos necessário fazer pequenos ajustes redacionais, sem alteração material da proposição. As alterações estão apresentadas nas emendas propostas neste relatório.

A tramitação do projeto tem respeitado os ditames fixados no Regimento Interno do Senado Federal.

Do ponto de vista do mérito, o PLS nos parece conveniente e oportuno.

No mérito, entendemos que a proposição comporta alguns aperfeiçoamentos que passaremos a justificar e que, ao final, consolidaremos em emenda substitutiva.

Consoante já relatado, a proposição estabelece requisitos a serem observados para a assinatura dos contratos de compra de equipamentos utilizados no Sistema Único de Saúde, com o objetivo de combater gastos com aquisições de equipamentos utilizados de maneira inadequada.

O objetivo da proposição é nobre e merece ser aprovado, com alguns aperfeiçoamentos.

A primeira observação é que o PL altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Acontece que esse diploma legal, no dia 1º de abril de 2023, será revogado pela Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), por força do que dispõe o art. 193, inciso II, dessa Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23225.77446-12

Assim, é preciso adaptar o projeto ao novo diploma legal que disciplina as licitações e os contratos administrativos, o que fazemos na forma da emenda substitutiva ao final apresentada.

O segundo ponto de aperfeiçoamento que identificamos é quanto ao alcance da proposição. Pela sua redação, é possível que as novas regras tenham alcance mais abrangente do que o pretendido.

Depreende-se do espírito da proposição que os novos requisitos estabelecidos para a celebração dos contratos de compra devem ser exigidos apenas para equipamentos sofisticados, de uso complexo e de alto custo.

Acontece que a proposição pode alcançar equipamentos simples, sem complexidade, e de baixo valor. Nosso receio é que se interprete que as novas exigências sejam necessárias para a contratação da aquisição de equipamentos que não justifiquem o aumento da complexidade do processo de compra.

Entendemos ser indesejável aumentar, sem necessidade que justifique, as exigências do já muito burocrático processo licitatório. A redação da proposição pode, por exemplo, ensejar a interpretação de que os requisitos nela elencados são necessários para a aquisição de um bisturi ou de uma maca.

Julgamos ser importante haver algum recorte na proposição quanto ao valor do equipamento ou de seu grau de sofisticação. Assim, estamos sugerindo que os novos requisitos para a celebração de contratos de aquisição sejam necessários apenas para equipamentos de valor superior ao previsto para a dispensa de licitação, disciplinado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Esse valor atualmente está fixado em R$ 50.000,00.

Na nossa sugestão, os novos requisitos também devem ser aplicados apenas quando o equipamento exigir custo anual de manutenção ou de operação no patamar do valor indicado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Outro ponto que merece aperfeiçoamentos trata da necessidade de comprovação de realização de processo de contratação de serviço de manutenção e reparo do equipamento ao longo de toda a sua vida útil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23225.77446-12

Essa exigência pode ser inexequível ou de difícil cumprimento pelo gestor. É que o art. 113 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que a contratação do serviço de manutenção é de 5 (cinco) anos.

Não é difícil imaginar que a vida útil de alguns equipamentos de saúde seja superior aos cinco anos previstos como prazo máximo de validade de contratos de prestação de serviços.

Como poderá, então, o gestor comprovar a existência de contratação de serviços de manutenção durante toda a vida útil do equipamento se a própria lei impede esse tipo de contratação por prazo superior a sessenta meses?

De fato, nos casos em que a vida útil do equipamento for superior a cinco anos, não será possível comprovar a contratação de serviço de manutenção ou reparo, ante a proibição legal de celebração de contratos por prazo superior a esse período.

Parece-nos que o adequado seria estabelecer exigência inicial da contratação de serviços de manutenção nos primeiros sessenta meses, sendo obrigatória a celebração de sucessivos contratos de manutenção durante toda a vida útil do equipamento.

Questão que também merece aperfeiçoamento é quanto ao marco para o cumprimento das exigências. Atualmente, o projeto determina que o gestor deve comprovar os requisitos antes da aquisição do produto. Parece-nos que o critério mais adequado seria exigir os requisitos após a aquisição. Assim, o gestor não seria obrigado a contratar pessoal, realizar treinamentos, e contratar serviço de manutenção antes mesmo da chegada do equipamento. No substitutivo, estamos sugerindo que o gestor deve atender a todos os requisitos no prazo máximo de 6 meses após o recebimento do equipamento.

Sugerimos, ainda, previsão de *vacatio legis* de 180 dias, para evitar que a nova lei incida sobre processos de licitação em curso. Por fim, sugerimos trocar o termo “usado” por “destinado”, a fim de evitar qualquer interpretação no sentido de que a proposição pretende autorizar a compra de equipamentos não novos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23225.77446-12

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade** do PL nº 2.641, de 2019, e, no mérito, pela sua **aprovação**, na forma do seguinte substitutivo.

EMENDA Nº 1– CCJ (Substitutivo)

Acrescenta o art. 44-A à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, para estabelecer requisitos para a compra de equipamentos destinados a procedimentos diagnósticos ou terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 44-A:

"**Art. 44-A.** O processo licitatório para compra de equipamentos destinados a procedimentos diagnósticos ou terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que tenha valor superior ao previsto no inciso II do art. 75 deve levar em consideração o seu adequado aproveitamento ao longo de sua vida útil.

§ 1º No edital de licitação, deve constar a demonstração da capacidade instalada para operação do equipamento ou o plano de atendimento de requisitos necessários à operação.

§ 2º O plano de atendimento aos requisitos deve conter, ao menos:

I - demonstração da adequação orçamentária referente à manutenção e operação do equipamento;

II - cronograma para realização de treinamento ou de contratação de pessoal habilitados à operação do equipamento;

III - cronograma de obra de construção ou adaptação do espaço físico com conclusão prevista para data anterior à da entrega do equipamento.

§ 3º No prazo de até 6 (seis) meses, contados da entrega ou instalação do equipamento, deve a contratante demonstrar:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23225.77446-12

I – existência de profissionais habilitados e em número razoável, no quadro de pessoal da Administração, para a operação do equipamento;

II – existência de contrato em vigor de serviço de manutenção e reparo do equipamento, para os primeiros 5 (cinco) anos, sendo obrigatória a celebração de sucessivos contratos de manutenção e reparo durante toda a sua vida útil; e

III – efetiva instalação do equipamento em espaço físico adequado.

§ 4º Os agentes públicos que praticarem atos em desacordo com as disposições deste artigo sujeitam-se às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, salvo se presentes hipóteses de afastamento da responsabilidade, tais como caso fortuito, força maior, ato de terceiro, ou obstáculos e dificuldades reais.

§ 5º Os requisitos previstos neste artigo também devem ser observados no processo licitatório para compra de equipamento destinado a procedimento diagnóstico ou terapêutico no âmbito do SUS cujo custo de manutenção ou de operação, no prazo de um ano, seja superior ao valor previsto no art. 75, inciso II."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 26/04/2023 às 10h - 7ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. FERNANDO FARIAS	
JADER BARBALHO		6. ALAN RICK	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. CARLOS VIANA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. MARCELO CASTRO	
WEVERTON	PRESENTE	9. CID GOMES	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
JAIME BAGATTOLI
DR. SAMUEL ARAÚJO
STYVENSON VALENTIM
LAÉRCIO OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
IZALCI LUCAS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 2641/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
SERGIO MORO	X			2. EFRAIM FILHO			
MARCIO BITTAR	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
EDUARDO BRAGA				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
RENAN CALHEIROS				5. FERNANDO FARIAS			
JADER BARBALHO				6. ALAN RICK			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. CARLOS VIANA			
MARCOS DO VAL	X			8. MARCELO CASTRO			
WEVERTON	X			9. CID GOMES	X		
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ALESSANDRO VIEIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA	X			4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO				5. DANIELLA RIBEIRO	X		
FABIANO CONTARATO	X			6. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO				8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA	X			3. JORGE SEIF			
EDUARDO GIRÃO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA	X			1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: **TOTAL** 22

Votação: **TOTAL** 21 **SIM** 21 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 26/04/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2641/2019)

NA 7 ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 2641, DE 2019, RELATADO PELO SENADOR FABIANO CONTARATO.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

26 de abril de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26

PROJETO DE LEI Nº 2.641, DE 2019

Acrescenta o art. 15-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer requisitos para a compra de equipamentos usados em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Recebido o Ofício nº 37, de 2023, da CCJ, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CCJ, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 37/2023–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação da Emenda nº 1-CCJ **(Substitutivo)** ao Projeto de Lei nº 2641, de 2019, que *"Acrescenta o art. 15-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer requisitos para a compra de equipamentos usados em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)."*, de autoria do Senador Alessandro Vieira.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2757, de 2019, da Senadora Zenaide Maia, que Altera o art. 17 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para impossibilitar a aplicação de penas alternativas para os crimes praticados com violência ou grave ameaça em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senadora Eliziane Gama

26 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23176.81020-80

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2757, de 2019, da Senadora Zenaide Maia, que *altera o art. 17 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para impossibilitar a aplicação de penas alternativas para os crimes praticados com violência ou grave ameaça em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher*.

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem a Plenário para exame, o Projeto de Lei (PL) nº 2.757, de 2019, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que pretende alterar o art. 17 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para impossibilitar a substituição de penas privativas de liberdade por restritivas de direito, nos termos do art. 44 do Código Penal, para os crimes praticados com violência ou grave ameaça em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Na justificação do Projeto, a ilustre autora do projeto argumentou:

> (...) a falta de responsabilização concreta do agressor não incentiva a notificação dos crimes às autoridades. As medidas protetivas de urgência foram grande avanço nessa seara, mas não resolveram o problema.
>
> Cremos ter chegado o momento de efetivamente prender, submetendo a pena privativa de liberdade, ao menos os agressores violentos, vedando a aplicação de penas substitutivas nesses casos.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23176.81020-80

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal (CF). Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

No mérito, entendemos que o PL é conveniente e oportuno.

Segundo dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reunidos no Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre os anos de 2016 a 2021, verificou-se um crescimento de quase 45% no número de casos novos de violência doméstica por 100 mil mulheres, saltando de 404, em 2016, para 587, em 2021. Esses dados correspondem apenas às vítimas que denunciaram o caso em uma delegacia de polícia, uma vez que a subnotificação é bastante significativa.

Não obstante a atuação firme e contundente do Poder Judiciário, por meio do aumento na concessão de medidas protetivas de urgência, os casos de violência doméstica não decresceram. Conforme dados fornecidos pelo CNJ, entre 2020 e 2021, cresceu em 14,4% o número de medidas protetivas de urgência concedidas. Entretanto, no mesmo período, o número de novos casos de violência doméstica cresceu 12,8%.

Nesse contexto, de aumento de violência doméstica, convém salientar também o aumento do número de casos de feminicídio. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre 2016 e 2021, a quantidade de feminicídios cresceu em cerca de 44,3%, passando de 929 casos, em 2016, para 1.341, em 2021.

Assim, não obstante os avanços na legislação e nas políticas de proteção à mulher nos últimos anos, além da atuação rigorosa do Poder Judiciário, se faz necessário avançar ainda mais, de modo a reverter esse tendência de recrudescimento nos casos de violência doméstica.

Neste sentido, entendemos que a aprovação do PL nº 2.757, de 2019, ao impossibilitar a substituição de penas privativas de liberdade por restritivas de direito, nos termos do art. 44 do Código Penal, para os crimes praticados com violência ou grave ameaça em contexto de violência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23176.81020-80

doméstica e familiar contra a mulher, torna-se premente, de forma a impedir que o agressor que prática crime violento contra a mulher nessas circunstâncias, que em geral convive com ela, continue solto para praticar novos crimes contra a vítima.

Ressalte-se que essa é uma medida que se compatibiliza com outra regra já prevista no *caput* do próprio art. 17 da Lei Maria da Penha, que o PL pretende alterar, o qual veda a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.757, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 26/04/2023 às 10h - 7ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. FERNANDO FARIAS	
JADER BARBALHO		6. ALAN RICK	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. CARLOS VIANA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. MARCELO CASTRO	
WEVERTON	PRESENTE	9. CID GOMES	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
JAIME BAGATTOLI
DR. SAMUEL ARAÚJO
STYVENSON VALENTIM
LAÉRCIO OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
IZALCI LUCAS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2757/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
SERGIO MORO	X			2. EFRAIM FILHO	X		
MARCIO BITTAR	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
EDUARDO BRAGA				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
RENAN CALHEIROS				5. FERNANDO FARIAS			
JADER BARBALHO				6. ALAN RICK			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. CARLOS VIANA			
MARCOS DO VAL				8. MARCELO CASTRO			
WEVERTON				9. CID GOMES	X		
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ALESSANDRO VIEIRA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA	X		
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA	X			4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO				5. DANIELLA RIBEIRO	X		
FABIANO CONTARATO	X			6. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO				8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA	X			3. JORGE SEIF			
EDUARDO GIRÃO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA	X			1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN				2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: **TOTAL** 19

Votação: **TOTAL** 18 **SIM** 18 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 26/04/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2757/2019)

NA 7 ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA ELIZIANE GAMA.

26 de abril de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 3257, de 2019, da Senadora Daniella Ribeiro, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir como causa de afastamento do agressor do lar a violência psicológica, moral ou patrimonial contra a mulher.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senadora Eliziane Gama

26 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23086.21436-20

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3257, de 2019, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir como causa de afastamento do agressor do lar a violência psicológica, moral ou patrimonial contra a mulher*.

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para discussão e análise, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 3.257, de 2019, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro.

A proposição legislativa em comento pretende alterar a Lei Maria da Penha para incluir como causa de afastamento do agressor do lar também a violência psicológica, moral ou patrimonial contra a mulher, e não só o risco atual e iminente à vida ou à integridade física da vítima em situação de violência doméstica e familiar, como foi estatuído pela Lei nº 13.827, de 2019.

A ilustre Autora, em sua Justificação, argumenta:

> Contudo, o texto [da Lei nº 13.827, de 2019] acabou por restringir seu alcance aos casos de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher, deixando de abranger outras situações definidas como violência doméstica e familiar na própria Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.
>
> Por isso, nosso projeto inclui na norma a violência psicológica, o dano moral e o risco de dano patrimonial como situações que também podem ensejar o afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23086.21436-20

> Nunca é demais lembrar que esse tipo de violência acarreta prejuízos graves tanto à mulher quanto a seus filhos, podendo trazer consequências deletérias para o bem-estar da ofendida, bem como ensejando o risco de dificultar uma retomada da vida após a circunstância violenta, em razão dos danos sofridos.

Perante a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa a matéria recebeu parecer favorável relatado pela Sen. Rose de Freitas em 06.12.2019.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Não verificamos vício de inconstitucionalidade na proposta, na medida em que o direito processual penal é matéria da competência do Congresso Nacional (art. 22, I, da CF), bem como possui sua autora o poder para iniciar o processo legislativo na situação em questão (art. 61, *caput*, da CF).

No mérito, temos que a iniciativa é conveniente e oportuna.

Como foi bem destacado na Justificação da ilustre Autora, desde a edição da Lei nº 13.827, de 2019, é possível o urgente afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida por determinação da autoridade judicial da esfera criminal ou do delegado de polícia ou mesmo por um policial, nas hipóteses disciplinadas do art. 12-C da Lei nº 11.340, de 2006.

Sucede que, tendo por base o teor do art. 7º da Lei Maria da Penha, que define as modalidades de violência doméstica e familiar contra a mulher, essa importante medida protetiva de urgência ficou limitada aos casos do inciso I, ou seja, apenas à violência física. Depois disso, a Lei n 15.188, de 2021, contemplou também os casos do inciso II, a chamada violência psicológica contra a Mulher.

A presente proposição, portanto, corrige tal incongruência, estendendo a possibilidade de afastamento do agressor do lar, também nas modalidades dos incisos IV e V do art. 7º já previstos na Lei Maria da Penha como casos de violência contra a mulher. Com a aprovação do PL nº 3.257,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23086.21436-20

de 2019, os casos de violência patrimonial ou moral também poderão ensejar o imediato afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida.

Ficou de fora, no entanto, de forma inexplicável, a violência sexual, também já prevista no inciso III do art. 7º. Não há razão para essa exclusão, razão pela qual propomos uma emenda ao texto da proposição, preconizando que todas as formas de violência contra a mulher, se graves e fundadas, possam indicar, de imediato, aos agentes da persecução penal a adoção de tão importante medida protetiva de urgência.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.257, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 12-C da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 3.257, de 2019, a seguinte redação:

> "**Art. 12-C**. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:
>
> ....." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 26/04/2023 às 10h - 7ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. FERNANDO FARIAS	
JADER BARBALHO		6. ALAN RICK	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. CARLOS VIANA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. MARCELO CASTRO	
WEVERTON	PRESENTE	9. CID GOMES	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
JAIME BAGATTOLI
DR. SAMUEL ARAÚJO
STYVENSON VALENTIM
LAÉRCIO OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
IZALCI LUCAS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3257/2019 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
SERGIO MORO	X			2. EFRAIM FILHO			
MARCIO BITTAR	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
EDUARDO BRAGA				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
RENAN CALHEIROS				5. FERNANDO FARIAS			
JADER BARBALHO				6. ALAN RICK			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. CARLOS VIANA			
MARCOS DO VAL	X			8. MARCELO CASTRO			
WEVERTON				9. CID GOMES	X		
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ALESSANDRO VIEIRA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA	X		
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA	X			4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO				5. DANIELLA RIBEIRO	X		
FABIANO CONTARATO	X			6. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA	X		
AUGUSTA BRITO				8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
EDUARDO GIRÃO				4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA	X			1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: **TOTAL** 18

Votação: **TOTAL** 17 **SIM** 17 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 26/04/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3257/2019)

NA 7 ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CCJ, RELATADOS PELA SENADORA ELIZIANE GAMA.

26 de abril de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.757, DE 2019

Altera o art. 17 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para impossibilitar a aplicação de penas alternativas para os crimes praticados com violência ou grave ameaça em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

PROJETO DE LEI Nº 3.257, DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir como causa de afastamento do agressor do lar a violência psicológica, moral ou patrimonial contra a mulher.

Recebidos os Ofícios nºs 38 e 39, de 2023, da CCJ, respectivamente, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 28/4/2023 a 5/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 038/2023–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação**, do Projeto de Lei nº 2757, de 2019, que "*Altera o art. 17 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para impossibilitar a aplicação de penas alternativas para os crimes praticados com violência ou grave ameaça em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.* ", de autoria da Senadora Zenaide Maia.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 039/2023–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação**, com a **Emenda nº 1–CCJ,** do Projeto de Lei nº 3257, de 2019, que *"Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir como causa de afastamento do agressor do lar a violência psicológica, moral ou patrimonial contra a mulher."*, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 41, de 2019, do Senador Esperidião Amin, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Oriovisto Guimarães

26 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23700.65840-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Oriovisto Guimarães

PARECER N.º , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 41, de 2019, do Senador Esperidião Amin, que *altera dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa, e dá outras providências*.

Relator: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

I – RELATÓRIO

É apresentado para análise desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 41, de 2019, de autoria do Senador Esperidião Amin, com objetivo de estabelecer avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de políticas públicas que concedam benefícios a pessoas jurídicas por meio da redução de receitas ou aumento de despesas, bem como estabelecer critérios para a concessão desses benefícios. Para tanto, altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, estabelecida como o Código Tributário Nacional (CTN), e a Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

O PLP, em sua forma original, é composto de cinco artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que ocorre noventa dias após a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23700.65840-52

publicação da Lei. Os dois primeiros artigos modificam a LRF, o art. 3º altera o CTN e o art. 4º a Lei Complementar n.º 105, de 2001.

O art. 1º altera a redação dos arts. 2º e 4º da LRF e insere no diploma legal os arts. 14-A e 14-B. Para o art. 2º da LRF, o PLP conceitua incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, do qual ocorra diminuição de receita ou aumento de despesa. A definição proposta inclui o que se entende tradicionalmente como incentivos ou benefícios fiscais (alíquotas especiais, subsídios explícitos etc.), bem como subsídios implícitos, na forma de empréstimos concedidos com juros abaixo do custo de captação para o governo ou de cessão (temporária ou permanente) de bens patrimoniais de ente da Federação a custo inferior (incluindo o custo de oportunidade) ao que incide sobre o setor público.

Para o art. 4º da LRF, o PLP estabelece que cabe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) especificar um limite global para os incentivos e benefícios, podendo definir sublimites. O limite global passa a ser verificado quando da avaliação do cumprimento das metas fiscais a cada dois meses. Na LDO se incluiria um novo Anexo de Benefícios e Incentivos, para avaliar o impacto fiscal e os resultados de cada incentivo ou benefício no exercício anterior, com base nos critérios de avaliação e nos objetivos almejados.

O art. 14-A, a ser inserido na LRF, estabelece que a concessão, ampliação ou renovação de qualquer incentivo ou benefício de que trata a Lei deve especificar os objetivos da política pública e estabelecer metas de desempenho a serem alcançadas ao longo do período, bem como atender aos critérios de funcionalidade, efetividade, além dos princípios de publicidade, impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência. Nenhum benefício pode ultrapassar o prazo de cinco anos, sendo permitido, contudo, a renovação periódica, desde que, nos cinco anos anteriores, pelo menos 75% das metas propostas tenham sido atingidas e que tenham sido estabelecidas novas metas para o período seguinte. Contudo, a instituição, ampliação ou renovação dos benefícios fica condicionada ao atendimento dos limites globais (e, eventualmente, sublimites) propostos na LDO.

Já o art. 14-B prevê que todo e qualquer incentivo ou benefício de que trata a Lei deverá ser submetido a avaliação anual. Será necessário publicar, com periodicidade no mínimo anual, a lista de beneficiários dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/23700.65840-52

incentivos ou benefícios, com os respectivos valores aproveitados. Sobre o controle, o artigo em questão prevê que o regulamento determinará o órgão gestor do incentivo ou benefício, que será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica anual. Além disso, o tribunal de contas com jurisdição sobre o ente da Federação emitiria parecer a respeito do cumprimento das metas, de eventuais falhas ou lacunas metodológicas e de possíveis recomendações ao Poder Legislativo para alterar as condições para concessão do incentivo ou benefício quando, por exemplo, da deliberação sobre eventual prorrogação.

O art. 2º da proposição altera o título da Seção II do Capítulo III da LRF, de "Da Renúncia de Receita" para "Dos Incentivos ou Benefícios de Natureza Tributária, Financeira, Creditícia ou Patrimonial, e da Renúncia de Receita".

O art. 3º do PLP altera o art. 198 do CTN, para autorizar a Fazenda Pública a divulgar informações referentes aos incentivos ou benefícios de que trata a Lei, cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

Também para aumentar a publicidade, o art. 4º do PLP altera o art. 1º da Lei Complementar n.º 105, de 2001, para estabelecer que não constitui violação do dever de sigilo por parte das instituições financeiras a prestação ou publicação de informações relativas à identificação dos beneficiários (quando for pessoa jurídica) e dos valores aproveitados na concessão do incentivo ou benefício. Observe-se que as propostas do PLP se restringem aos incentivos e benefícios concedidos a pessoas jurídicas.

Na justificação do projeto, o Senador Esperidião Amim chama atenção para a evolução do gasto tributário, que saltou de R$ 116 bilhões em 2009 para R$ 275 bilhões em 2017. Para 2019, a estimativa seria de R$ 306 bilhões. São os recursos que passaram a ser conhecidos pejorativamente como "bolsa empresário". De acordo com o autor, o problema não é conceder incentivos, benefícios ou desonerações. Há situações em que essas concessões são justificáveis, mas é necessário que sejam apresentados resultados reais, ou seja, que o esforço da sociedade, ao renunciar a recursos públicos, seja recompensado por meio de políticas que retornem tais benefícios para a população.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23700.65840-52

Ainda segundo o autor, o arcabouço jurídico atual enfatiza os efeitos financeiros e orçamentários dos diferentes benefícios concedidos, mas é pouco eficaz para obrigar que os recursos sejam corretamente utilizados. O PLP, ao obrigar a avaliação dos impactos dos benefícios concedidos, fortalecerá a atribuição fiscalizadora do Parlamento e contribuirá para maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Também argumenta o autor que, mesmo reconhecendo que a aprovação da proposição irá requerer exaustivo esforço da administração pública para elaborar as metas e conduzir as avaliações de desempenho, é inconcebível que, na atual situação de fragilidade fiscal, qualquer governo continue criando, prorrogando ou ampliando incentivos e benefícios sem avaliar seus impactos.

A matéria foi distribuída inicialmente para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde, em 27 de fevereiro de 2019, fora designado o nobre Senador Luiz do Carmo como relator. Em 25 de maio de 2019, a matéria foi encaminhada à Mesa, para dar prosseguimento à tramitação dos Requerimentos nºs 468 e 469, de 2019, dos Senadores Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha, para que o projeto fosse encaminhado ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC). Porém, ambos requerimentos foram retirados, em definitivo, pelos respectivos autores, e a matéria voltou à sua tramitação inicial, ainda para ser analisada apenas pela CAE.

Naquela Comissão, foram apresentadas seis emendas, todas de autoria do Senador Plínio Valério. Em 10 de dezembro de 2019, foi aprovado pela CAE o relatório do Senador Luiz do Carmo, que passou a constituir o parecer daquele colegiado, favorável ao projeto, nos termos da Emenda n.º 7-CAE, que acolhe as Emendas n.º 2 a n.º 6, e contrário à Emenda n.º 1. Encaminhado ao Plenário, no dia subsequente, para comunicação da conclusão da instrução da matéria e abertura de prazo para emenda, foi apresentada em 17 do mesmo mês a Emenda n.º 8 de Plenário, de autoria do Senador Luiz Pastore. Na mesma data, foi apresentado o Requerimento n.º 1.126, de 2019, também de autoria do Senador Luiz Pastore, solicitando audiência desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em relação ao projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23700.65840-52

Tendo em vista a aprovação do mencionado requerimento, a matéria veio então, em 4 de fevereiro de 2020, à CCJ, para análise do projeto e das emendas, devendo retornar posteriormente à CAE, para análise da Emenda n.º 8-PLEN.

No entanto, no dia seguinte, foi publicado e deferido requerimento de autoria do Senador Luiz Pastore, solicitando a retirada da mencionada Emenda n.º 8-PLEN, de sua autoria.

Nesta Comissão, a matéria recebeu as Emendas n.os 9 a 13.

No dia 6 de fevereiro, a matéria foi distribuída para o Senador Veneziano Vital do Rêgo emitir relatório. Não obstante, em 21 de outubro do mesmo ano, a matéria foi devolvida pelo relator em virtude de não mais pertencer aos quadros desta Comissão.

A matéria foi redistribuída ao Senador Antonio Anastasia, em 21 de janeiro de 2021. Em 8 de dezembro de 2021, após trâmites iniciais do relatório e apresentação de cinco emendas, Sua Excelência encaminha relatório com voto favorável ao Projeto e às Emendas n.os 9, 11 e 13, nos termos da Emenda n.º 7-CAE (Substitutivo), com seis subemendas que apresenta, e contrário às Emendas n.os 10 e 12. Em função da renúncia ao mandato de senador para assumir cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), em 2 de janeiro de 2022, devolve a matéria.

Em 6 de abril de 2022, a Relatoria da matéria em questão no âmbito desta Comissão passou às mãos do Senador Tasso Jereissati, que atualizou e consolidou os pontos de análise convergentes com o trabalho desenvolvido pelo anterior Relator, na forma de um substitutivo, o qual foi apresentado em 14/07/2022, e que subsidia a maior parte das considerações que aqui submetemos à Comissão.

Não tendo sido votada a matéria, o término do mandato do eminente Senador Tasso Jereissati implicou na redistribuição da Relatoria. Fui agraciado com essa missão em 15/03/2023.

Desde então, foi apresentada em 19/04/2023 a Emenda 14 à proposição, de autoria do eminente Senador Cid Gomes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Oriovisto Guimarães

SF/23700.65840-52

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

Iniciemos pela discussão do texto original do projeto. A proposição acha-se redigida em boa técnica legislativa, atendendo ao disposto na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*.

Não se identifica conflito entre o projeto de lei complementar e as normas constitucionais, legais ou regimentais, inclusive quaisquer dispositivos que possam se configurar como de iniciativa privativa do Presidente da República, conforme § 1º do art. 61 da Constituição Federal de 1988 (CF88).

O Congresso Nacional (CN) tem a prerrogativa de legislar sobre as matérias de competência da União, em especial as que versam sobre sistema tributário, de acordo com inciso I e *caput* do art. 48 da CF88.

Da mesma forma, o projeto não contempla medidas para aumento de despesas públicas ou redução da receita, pelo contrário, o projeto fornece critérios, metas e procedimentos para racionalizar a concessão ou alteração de incentivo ou benefícios fiscais. Destarte, não há impacto orçamentário-financeiro, nos termos da LDO vigente, da própria LRF ou ainda do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Tal análise, inclusive, é coerente com o relatório aprovado na CAE, no qual o Relator se pronunciou acerca dos critérios jurídicos da matéria, quando ainda a tramitação fixada não incluía a CCJ.

A opção por lei complementar é adequada visto que o projeto altera outras leis complementares, bem como o Código Tributário Nacional,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/23700.65840-52

formalmente sancionado como lei ordinária, mas que foi recepcionado como complementar em sentido material por força do art. 146 da CF88.

A matéria relativa a "critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão e a alteração de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa" e "avaliação periódica obrigatória dos impactos econômico-sociais dos incentivos ou benefícios [..], com divulgação irrestrita dos respectivos resultados" foi encomendada ao tratamento de lei complementar pelo art. 4º, § 4º, incisos I e II, da Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021. Em seu conteúdo substantivo, a presente proposição contempla um tratamento bastante completo para estas matérias, preenchendo parte significativa da regulação desejada pela Constituição. Não se pretende que este projeto substitua as proposições cujo encaminhamento o caput do mencionado art. 4º da Emenda Constitucional n.º 109/2021 demanda ao Poder Executivo. No entanto, como acima se apontou, a iniciativa parlamentar é perfeitamente constitucional na matéria, e a proposição aqui apresentada avança bastante no estabelecimento de normativas essenciais a esse campo das finanças públicas. Assim, longe de substituir-se às iniciativas presidenciais preconizadas pela Emenda Constitucional, o projeto complementa-as e garante, de forma autônoma, importante avanço no mesmo sentido.

Outra lacuna normativa preenchida pelo projeto é na seara da "avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados", que é trazida como obrigação aos órgãos da administração pública, sob legislação cuja produção é colocada como exigência ao Poder Legislativo, pelo art. 37, § 16, da Constituição Federal (redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021). Ora, a concessão de benefícios e incentivos tributários, financeiros e creditícios é uma política pública de profundos impactos na economia e de vastas dimensões financeiras, como se demonstra logo adiante. A proposição que ora examinamos cumpre o papel de estabelecer em lei critérios e procedimentos específicos para que esse universo importantíssimo de políticas públicas seja passível de avaliação e transparência – cumprindo assim a demanda constitucional.

Nos termos de mérito, o tema é demasiadamente importante e tempestivo. Incentivo ou benefício fiscal, é um instrumento de política

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23700.65840-52

pública que visa reduzir o preço ao consumidor ou o custo ao produtor. Nesse sentido é também conhecido como subsídio governamental. Existem "incentivos" tanto no lado da receita (subsídios ou benefícios tributários), quanto no lado da despesa (subsídios ou benefícios financeiros e creditícios).

Sob a ótica econômica, subsídio constitui assistência de natureza financeira, creditícia ou tributária, que visa fomentar a atividade econômica por meio da correção de falhas ou imperfeições de mercado (como externalidades e assimetria de informação), ou ainda, reduzir desigualdades sociais e regionais.

Os benefícios fiscais são, portanto, importantes mecanismos de política pública para qualquer ente federativo. Porém, diferentemente dos gastos diretos do governo, que são explícitos nas leis orçamentárias anuais (LOA) e têm diversos tipos de controle de sua expansão, como no caso da União, a regra fiscal conhecida como "Teto dos Gastos", instituído pela Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016, a maior parte dos benefícios dessa natureza são apenas elencados em demonstrativos e informações complementares aos projetos de lei orçamentária anuais (PLOA). Ou seja, esses benefícios, que são em geral uma forma implícita de gastos, não têm limite de prazo e nem teto fiscal como os gastos ou despesas orçamentárias. Dessa forma, possuem menor controle e transparência para a sociedade como um todo.

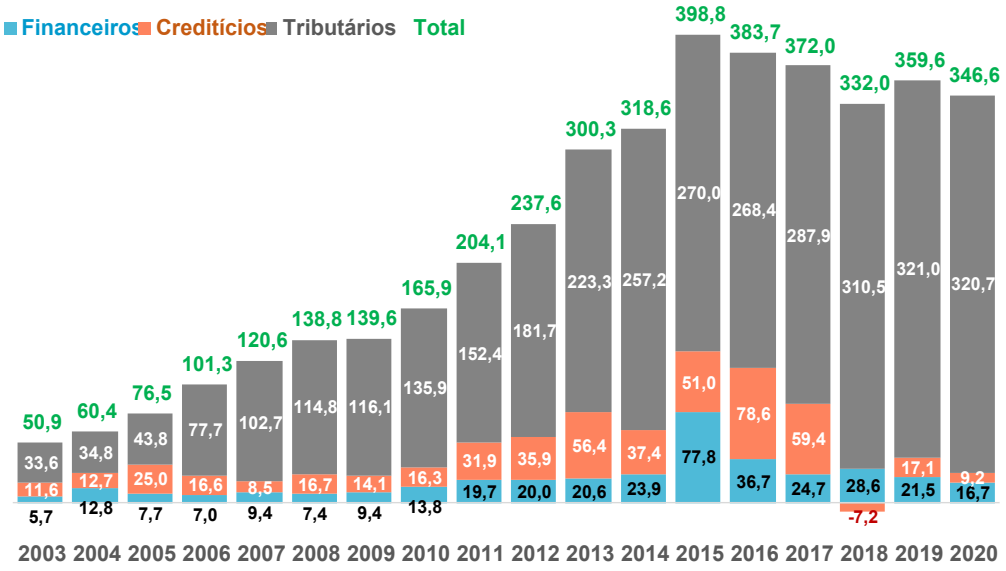
Conforme justificação do projeto, o Senador Esperidião Amim destaca a evolução do gasto tributário, estimando para 2019, época da proposição do PLP, R$ 306 bilhões. Contudo, o valor observado em 2019 foi ainda maior, aproximadamente R$ 321 bilhões, e manteve-se neste patamar em 2021 (conforme figura abaixo). São gastos tributários da ordem de 4,3% do PIB somente da União e, grande parte desses incentivos e benefícios são usufruídos por pessoas jurídicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Oriovisto Guimarães

SF/23700.65840-52

Evolução dos incentivos e benefícios da União (R$ Bilhões)



Fonte: Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria e Secretaria Especial da Receita Federal (Ministério da Economia).

Exatamente por contemplar recursos públicos, as políticas financiadas por subsídios devem ser monitoradas e avaliadas periodicamente, com vistas a aferir seus resultados e sua necessidade ao longo do tempo.

A despeito da dimensão em termos monetários e da importância como política pública, hoje, em nossa legislação temos poucos dispositivos que versam sobre o tema. No texto atual da LRF, do art. 14, pouco pode ser depreendido, como a mensuração da estimativa de impacto e/ou as medidas de compensação previstas na "Seção II – Da Renúncia de Receita".

Essa escassez normativa contrasta com o elevado grau de detalhamento com que é limitada, monitorada e regulada a despesa pública, ou o gasto direto, seja na LRF seja em outros atos normativos. Portanto é premente que nosso ordenamento jurídico nacional avance na direção de uma regulação precisa e completa sobre o tema de incentivos e benefícios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23700.65840-52

Com efeito, o PLP n.º 41, de 2019, cumpre os requisitos constitucionais, legais e tem pertinência econômica e lógica. Esse também foi o entendimento da CAE, *vis-à-vis* o texto do substitutivo aprovado.

Assim, nos termos do § 5º do art. 133 do estatuto interno, passamos a analisar as emendas propostas – que, até a de número 6, se consubstanciaram na Emenda n.º 7-CAE, isto é, o substitutivo integral aprovado por aquela Comissão nos termos do § 6º do art. 133 e do § 6º do art. 246 do Regimento Interno.

A despeito dos aperfeiçoamentos incorporados na versão do substitutivo ao PLP n.º 41, de 2019, aprovado nos termos da Emenda n.º 7-CAE, são mantidos os critérios de técnica legislativa do texto original e o teor central de estabelecer critérios, metas e procedimentos para a concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de incentivo ou benefício de natureza, não só tributária, mas também financeira e creditícia envolvendo pessoas jurídicas.

Nesse sentido, converge nossa avaliação geral positiva sobre ambos, projeto e substitutivo aprovado pela CAE. Contudo iremos, a partir de agora, trabalhar em ajustes e aperfeiçoamentos ao segundo texto, por sua precedência nos termos do art. 300, XIII, do Regimento. Assim, sobre a Emenda n.º 7-CAE serão analisadas as emendas apresentadas nesta CCJ, bem como melhorias a serem incorporadas na proposta conclusiva do presente relatório.

Este relatório propõe novo substitutivo, por meio da Emenda 15 - CCJC, para tornar mais claro o conjunto de modificações legislativas que introduz, diante do número de ajustes parciais que entendemos adequado propor ao substitutivo da CAE, e que detalhamos abaixo. Adotamos, por concordância plena com seu conteúdo, a proposta de substitutivo já adiantada pelo Senador Tasso Jereissati em seu relatório anterior, acrescentando as ponderações adicionais que consideramos necessárias.

O art.1º da Emenda n.º 7-CAE promove modificações na Lei Complementar n.º 101, de 2000. Em seu art. 4º estabelece limite global para incentivos e benefícios para pessoas jurídicas. Ajustes redacionais são propostos para aperfeiçoamento do texto. No art. 14, a alterações foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23700.65840-52

incorporadas no sentido de atender parcialmente a Emenda 13-CCJ, do Senador Luiz Carlos do Carmo.

No art. 14-A, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acrescido pelo substitutivo, as exigências de estudo econômico justificativo são fixadas para atos normativos de criação e ampliação de incentivos e benefícios. Ampliamos o escopo para incluir os entes subnacionais, como é o intuito original do projeto, e para além dos incentivos e benefícios de natureza tributária, dispostos no art. 14, incluindo também os de natureza financeira e creditícia do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa, em coerência com o disposto no § 4º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 109, de 2021. As demais alterações foram propostas com intuito de incorporar ajustes presentes na Emenda 11-CCJ, também do Senador Luiz Carlos do Carmo.

Outro ponto redacional sugerido é no § 1º do art. 26-B que estende as exigências do art. 14-A (fixação de metas e avaliação de seu atingimento) também aos atos individuais de concessão do benefício a cada contribuinte favorecido. A redação do § 1º utiliza, para denominar esse leque de medidas, uma única expressão (“avaliação individualizada das metas de desempenho”), o que pode levar a obscuridade no entendimento. Propomos explicitar que se trata de duas atividades distintas e igualmente exigíveis, a fixação de metas individuais de desempenho e a avaliação, também individual, dessas metas, preservando assim na sua integridade a compreensão do comando contido no art. 26-B.

Ajustes também foram incorporados à dispensa dada pelo inciso II do § 1º do art. 26-B às exigências de avaliação individual de metas quando o benefício em questão for o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, na forma da Constituição. A dispensa é legítima, mas a redação do dispositivo permite entender que é colocada como uma exigência absoluta à administração. Isso, porém, ensejaria uma interpretação exageradamente ampla, pois pode haver casos em que se justifique essa avaliação individual quando da definição das regras do próprio benefício. Um projeto de natureza transversal não pode limitar a possibilidade de que a legislação do “Simples” ou de outro regime de tributação favorecida a microempresas entenda necessário estabelecer algum tipo de disciplina de metas individuais. Assim, a própria lei de instituição ou regulamentação do regime favorecido poderia solicitar, caso entenda necessária, tal exigência. Portanto, a dispensa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23700.65840-52

genérica de metas individuais para tais benefícios poderia permanecer, mas sem impedir que a legislação do próprio benefício as estabeleça.

Acerca do § 2º do art. 26-B, atingir as metas de desempenho traçadas não deveria garantir, de forma automática, a renovação do incentivo ou benefício. É um critério necessário, mas não suficiente. No caso, de atingimento final de um objetivo, pode tornar a política pública operacionalizada por incentivo ou benefício, desnecessária. Nesse sentido, proposta de ajuste é implementada, modificando o sentido desse dispositivo em relação ao substitutivo da CAE.

Incluímos um novo art. 2º ao PLP, renumerando os remanescentes, para alterar o título da Seção II do Capítulo III da LRF, de "Da Renúncia de Receita" para "Da Renúncia de Receita e dos Incentivos ou Benefícios de Natureza Tributária, Financeira ou Creditícia". Com a ampliação do escopo dos artigos sob essa Seção da Lei, que inclui incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa, é adequada tal modificação. Os incentivos e benefícios tributários, creditícios e financeiros são assistências governamentais realizadas não apenas por renúncias de receitas, mas também por subvenções econômicas, assunção de dívidas, programas com taxas diferenciadas, e outros instrumentos que elevam a despesa pública.

O PLP, na forma Emenda n.º 7-CAE, além de aprimoramentos na LRF, apresenta o art. 2º que altera o CTN e o art. 3º a Lei Complementar n.º 105, de 2001 para adequá-las as modificações implementadas na lei de finanças públicas no que se refere ao sigilo tributário e bancário.

Quanto ao art. 2º, agora renumerado para art. 3º, que altera o art. 198 do CTN, demos nova redação suprimindo a alteração proposta para o §3º. As melhorias propostas inicialmente em termos de transparência aos incentivos ou benefícios cujo beneficiário seja pessoa jurídica já foram implementadas pela Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis n.os 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23700.65840-52

2009, e dispositivos das Leis n.os 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

Realizados os ajustes presentes na Emenda n.º 15-CCJ, que veicula o substitutivo passamos a análise individual das emendas apresentadas nesta Comissão.

A Emenda de n.º 9, apresentada pelo Senador Paulo Paim, por meio de uma proposta de nova redação ao § 3º do art. 14-A, busca reiterar a incidência do projeto apenas sobre beneficiários pessoa jurídica, preservando concessões a pessoas físicas. A emenda foi formulada sobre a redação do projeto inicial, alterado no substitutivo da CAE. No mérito, a emenda está plenamente contemplada na redação do presente substitutivo. O *caput* do art.14-A é explícito em determinar o escopo limitado ao beneficiário pessoa jurídica. A redação do § 3º é claro ao delimitar à *instituição dos incentivos e benefícios de que trata este artigo.*

Quanto à Emenda n.º 10, que propõe a inclusão dos §§ 7º e 8º ao art. 14-A da LRF, apresentada pelo Senador Eduardo Braga, seu conteúdo exclui a Zona Franca de Manaus (ZFM) das exigências de vigência quinquenal, fixação de metas de desempenho e não-renovação diante do não-cumprimento de metas, em função da existência desse regime no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não vislumbramos razão para promover tal exceção. A exigência constitucional do art. 40 do ADCT não se refere a nenhum incentivo ou benefício fiscal em concreto, nenhuma lei ou programa em particular, mas à Zona Franca de Manaus como um todo, um programa integrado "com suas características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais". Não há como se interpretar essa exigência como a obrigação de manter qualquer benefício específico, qualquer isenção em particular, qualquer alíquota favorecida individualmente. Caso o fosse, a ZFM estaria inerte, impedida quer de reduzir, quer de ampliar benefícios, o que não encontra sustentação em nenhuma interpretação de nossa Constituição. O comando constitucional é que exista um regime integrado de regimes aduaneiros especiais e de incentivos, a ser desenvolvido ao longo do tempo mediante a legislação federal segundo as necessidades da política de desenvolvimento regional. O que, aliás, tem sido feito de forma contínua, com inúmeras modificações e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23700.65840-52

ajustes ao longo do tempo. Esta flexibilidade é uma força da ZFM, e não uma fraqueza.

Vale destacar que o inciso I do § 3º do art. 14-A não torna a ZFM uma figura de duração quinquenal: apenas dispõe que cada um dos benefícios individuais da cesta integrada que a compõe sejam avaliados dentro desse período mínimo, ao longo da duração do regime. Portanto, não há absolutamente nenhuma incompatibilidade com a disposição constitucional.

Quanto ao mérito, não enxergamos compatibilidade entre excepcionar um determinado leque de incentivos e o princípio absolutamente universalista esposado pelo projeto. A razão de ser de incentivos e benefícios, é o cumprimento de determinado interesse público, e esse cumprimento deve ser objetivamente demonstrado segundo critérios claros e objetivos cujo processo de criação e explicitação deve ser parte do projeto. Sujeito a melhorias, como todos os incentivos e benefícios à pessoa jurídica. Não fazê-lo iria contra ao próprio diferencial que se almeja garantir com a ZFM. Políticas em todo território nacional seriam avaliadas e aperfeiçoadas para atingimento de melhores resultados, o que não ocorreria na ZFM, distanciando e não convergindo, prejudicando o desenvolvimento regional - caminho inverso do que se espera no dos dispositivos constitucionais. Seja na constitucionalidade, seja no mérito, o texto do projeto está adequado. Quanto à atribuição de competências regulamentares à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), também objeto da Emenda n.º 10, sofre óbice de natureza constitucional, pois este é um projeto de iniciativa parlamentar, e a atribuição de competências específicas a um determinado órgão do Executivo é vedada por desrespeitar a iniciativa privativa do Presidente da República (já adotando, como o fazemos na linha de sucessivos julgados do Supremo Tribunal Federal, a interpretação mais restritiva possível para o § 1º do art. 61 e para o inciso VI do art. 84, ambos da Constituição). De todo modo, sendo a Suframa a entidade reguladora do regime da Zona Franca, é natural que caberá a esta superintendência dispor em regulamento sobre a matéria de seus incentivos e benefícios, pois já é da sua competência legal.

Em síntese, o projeto não altera em nada existência ou a duração da ZFM, nem apresenta qualquer incompatibilidade com o respectivo regime ou a Constituição. Por conseguinte, a emenda não foi acatada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23700.65840-52

Além dessas duas emendas, foram apresentadas as Emendas n.os 11 a 13, de autoria do Senador Luiz do Carmo.

A Emenda n.º 11, sugere a inclusão de dois parágrafos no 14-A da LRF: pretende tornar limitação de renovação ou concessão de incentivos e benefícios com objetivo de desenvolvimento regional condicionada ao atingimento das finalidades originais do incentivo (§ 8º) e incluir as diretrizes de política regional nos estudos avaliativos desses incentivos e benefícios (§ 7º).

Quanto ao § 8º sugerido, lembramos que desenvolvimento regional, é um dos objetivos legítimos de uma política pública, como todos os outros objetivos que dependem de recursos públicos, orçamentários ou não orçamentários. Assim, repetimos a natureza universalista do projeto, já apontada na análise da Emenda n.º 10: o princípio geral é que todo incentivo ou benefício tem que cumprir uma finalidade, alcançar algum objetivo explícito de política pública, inclusive com metas de desenvolvimento regional. Aliás, a redução das desigualdades regionais já consta explicitamente como uma das possíveis dimensões admitidas para as metas dos incentivos, na forma do § 2º, inc. III, alínea ´g´, do novo art. 14-A proposto. A política em si, não garante que o objetivo esteja sendo alcançado. Não há justificativa para não aplicar esse princípio de forma universal, sem privilegiar qualquer objetivo, segmento ou setor. Menos justificativa ainda haveria em forçar o ente público a manter o incentivo indefinidamente quando os seus objetivos não tiverem sido alcançados (o que poderia deduzir-se, equivocadamente, de uma leitura literal e apressada do texto da emenda proposta). Nesse sentido, discordamos com o mérito.

Quanto ao § 7º proposto pela emenda, traz pretensão meritória: se incentivos são dedicados a financiar uma determinada política, as diretrizes dos seus órgãos formuladores devem ser levadas em conta na avaliação. No entanto, a redação pode ser aperfeiçoada. Primeiro, tornamos o princípio válido para todos e não apenas para o "desenvolvimento regional". Segundo, para relativizar o papel das "diretrizes": são apenas um dos elementos de avaliação, não todos. Isso porque, existem considerações técnicas que são de natureza universal em análise de projetos e avaliação de programas, e que não podem ser subtraídas ao conhecimento da sociedade quando da avaliação. Além disso, "diretrizes" redigidas de forma suficientemente ambígua ou leniente podem validar automaticamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Oriovisto Guimarães

SF/23700.65840-52

qualquer tipo de desempenho. Portanto, a ideia do parágrafo é acolhida, mas com redação ampliada no sentido de generalizar a ideia para qualquer que seja o objetivo do incentivo ou benefício e torne mais claro as diretrizes e critérios. Portanto, acolhemos parcialmente a Emenda n.º 11, na forma do § 7º do art. 14-A da LRF, proposto pelo substitutivo.

A Emenda n.º 12, por sua vez, pretende elencar situações para as quais se dispensaria, incondicionalmente, o cumprimento de metas para fins de renovação de incentivos alterando o art. 26-B da LRF. A Emenda n.º 14, tem o mesmo conteúdo.

Entendemos que esse objetivo já estaria, em princípio, contemplado de forma adequada na atual alínea "b" do inciso I do § 1º, do art. 26-B. Porém, há uma ponderação relevante na emenda: as condições macroeconômicas adversas são fator que indubitavelmente deve ser levado em conta na avaliação de grande parte dos incentivos. É exatamente isso que faz o art. 26-B: ele não representa um "passe livre" para nenhum descumprimento de meta, mas estabelece os fatores que devem ser considerados na decisão motivada do gestor quando da avaliação do cumprimento dos objetivos. Nesse sentido, considerar aspectos macroeconômicos graves como os trazidos pelas emendas é, sim, um fator de decisão, que pode ser aplicável ou não ao caso concreto sob exame do administrador.

Diante disso, a mesma atenção devotada aos aspectos setoriais e individuais da empresa beneficiária, no que possam afetar a impossibilidade de cumprimento das metas do incentivo, já consideradas em nosso substitutivo, pode e deve ser empregada no exame de se a circunstância de baixo crescimento da economia tem esse mesmo efeito causal. Dessa forma, entendo deva ser acolhida a emenda, na forma do substitutivo, acrescendo as duas circunstâncias macroeconômicas ao rol de fatores a serem ponderados na avaliação do eventual descumprimento das metas.

A Emenda n.º 13 retira da definição da renúncia de receitas os diferimentos de tributos de até 90 dias. Um diferimento de curtíssimo prazo é um recurso válido e frequente de enfrentamento de situações de calamidade (por exemplo, o diferimento do pagamento de tributos municipais para contribuintes de regiões afetadas por calamidades naturais). O problema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23700.65840-52

grave do uso de diferimentos para conceder favores fiscais são aqueles concedidos por prazos longos, que representam praticamente um abandono do imposto. Contudo, não se pode deixar de restringir esse raciocínio a diferimentos limitados a esse prazo, pois prorrogações dele podem ser um mecanismo para que tentem burlar o espírito dessa exceção. Com efeito, a redação da emenda é ajustada conforme sugestão do Senador Anastasia em seu último relatório, ao invés de retirar o diferimento da regra geral, coloque-se o prazo de até 90 dias como uma exceção, sem possibilidade de prorrogações. Nesse sentido, acolhemos a emenda com a redação dada ao § 6º do art.14, presente na Emenda -CCJ (Substitutivo) apresentada por este relatório.

Analisadas as emendas desta Comissão, retornamos à atenção a Emenda n.º 8-PLEN, do Senador Luis Pastore. Em termos regimentais, a análise é desnecessária, dado que essa foi retirada pelo autor. No entanto, o tema não deve ser omitido no debate da proposição por esta Comissão. Trata-se da análise de compatibilidade entre as novas exigências do PLP n.º 41, de 2019, e as disposições da Lei Complementar n.º 160, de 7 de agosto de 2017 – que concretizou o acordo celebrado sobre a "guerra fiscal" do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

A Lei Complementar n.º 160, de 2017, autoriza a celebração de convênio por deliberação majoritária dos Estados e do Distrito Federal, para fins de remissão de débitos decorrentes de incentivos e benefícios concedidos de forma unilateral, pelas unidades federadas, sem observância à alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (sem convênio previamente aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz), bem como para reinstituição desses mesmos incentivos e benefícios, se vigentes na data de publicação da referida Lei Complementar (8 de agosto de 2017).

Além disso, o acordo permitiu a extensão dos favores reinstituídos a contribuintes localizados na mesma ou em outra unidade federada da mesma região geoeconômica (a chamada "cola" dos incentivos) e estipulou prazos máximos de vigência de tais desonerações fiscais. A Lei Complementar n.º 160, de 2017, é uma lei de caráter excepcional, que, diante da necessidade de preservar a segurança jurídica dos contribuintes, teve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23700.65840-52

necessariamente de incluir em suas disposições a ressalva de que fossem expressamente "afastadas as restrições decorrentes da aplicação do art. 14 da LRF, que possam comprometer a implementação das disposições desta Lei Complementar" (conforme o art. 4º do diploma legal), inserida em seu texto pelo respectivo Relator por solicitação dos Estados, para enfrentar "o quadro de grave insegurança jurídica que o tema suscita". Portanto, os efeitos da Lei Complementar n.º 160, de 2017, devem ser ponderados na aplicação do PLP n.º 41, de 2019, até para que não se abra nenhuma possibilidade de retorno aos problemas ocasionados pela "guerra fiscal" e que, por aquele instrumento, tentou-se eliminar.

Do ponto de vista da efetividade normativa, há aparente antinomia intertemporal: a Lei Complementar n.º 160, de 2017, posterior à LRF, afasta em seu art. 4º quaisquer restrições que possa impor o estatuto geral a suas disposições específicas. O PLP n.º 41, de 2019, posterior a ambas, vem agora modificar a lei geral, LRF, exatamente no tema incentivos e benefícios. Portanto, é apropriado que a nova redação da lei trate de forma precisa as questões específicas da Lei Complementar n.º 160, de 2017, como uma exceção ao novo regramento geral.

Nessa direção incluímos no novo substitutivo, o art. 5º nos termos propostos pelos Senadores Anastasia e Jereissati em seus relatórios. Concordamos com a necessidade de que os novos dispositivos propostos pelo PLP n.º 41, de 2019, quanto aos prazos máximos e condições para estabelecimento e concessão de incentivos e benefícios possam ser dispensados, em caráter excepcional, para fins do ato de reinstituição – de forma autorizativa e a critério da concedente. Contudo, todos os dispositivos relacionados à avaliação periódica e à transparência continuam como exigências – pois em nada tais disposições comprometeriam a segurança jurídica assegurada pela Lei Complementar n.º 160, de 2017. Tampouco são afetadas em nenhuma medida as condições de competição de um Estado em relação aos demais pelo simples fato de que se tornem conhecidos os efeitos reais dos incentivos concedidos – máxime porque a exigência aplica-se indistintamente a todos os entes. No geral, se a solução intermediária aqui proposta, por um lado, limita o impacto benéfico das mudanças gerais do PLP 41, de 2019 (na medida em que os incentivos concedidos nos termos da Lei Complementar n.º 160, de 2017, não estariam submetidos à disciplina do cumprimento de metas e objetivos), por outro lado, preserva a segurança jurídica buscada por aquele instrumento, sem prejuízo de garantir ao cidadão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Oriovisto Guimarães

SF/23700.65840-52

contribuinte a transparência universal em relação aos resultados verificados das decisões de concessão de incentivos ou benefícios.

Por fim, concluo a análise expressando concordância plena com os fundamentos econômicos e administrativos da iniciativa e de sua implementação na forma do substitutivo. Ressalto, na linha dos Relatores anteriores, a importância do tema para as finanças públicas e, principalmente, para o país - ao melhorar as políticas públicas de incentivos e benefícios. Agora esta questão torna-se ainda mais urgente, em um momento em que a solidez fiscal tem se deteriorado, e os incentivos e benefícios retornam a uma trajetória ascendente sem qualquer planejamento e avaliação prévia ou análise de custo-oportunidade. Esse projeto é importante, relevante e acima de tudo oportuno.

Destaco que, além da a aprovação enfática na CAE, o substitutivo foi construído, ao longo de toda a sua tramitação naquela comissão e na CCJC, em processo colaborativo com os órgãos técnicos do Poder Executivo, que trouxeram, através de intensos contatos com os sucessivos Relatores, inúmeras contribuições ao debate, e tiveram todas as suas sugestões acatadas.

Não posso deixar de acrescentar, finalmente, que a maior defesa do projeto nos dias atuais não foi feita por nós, parlamentares, mas pelo Ministro da Fazenda: em entrevista publicada no jornal "O Estado de S. Paulo" em 24 de abril de 2023, Sua Excelência declara (e cito textualmente) que pretende "rever um quarto dos R$ 600 bilhões de renúncia fiscal", e "que isso esteja escancarado aos olhos de todo mundo", pois "temos de explicitar os benefícios fiscais CNPJ por CNPJ". Expõe o Ministro, com toda a razão, que "estamos pagando R$ 700 bilhões de juros porque estamos abrindo mão de R$ 600 bilhões" e, portanto, "e a gente explicitar qual é o gasto tributário e para o que ele está sendo feito, qual é a justificativa, eu creio que muitas dessas coisas saem.". O projeto que estamos votando é exatamente o instrumento necessário para implementar, com segurança e qualidade técnica, todos os nobres e inadiáveis objetivos enunciados pelo Senhor Ministro.

Ao aperfeiçoar a Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto será de extrema importância não apenas para a União, mas também para Estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Oriovisto Guimarães

SF/23700.65840-52

e Municípios, levando-os a reavaliar o impacto e alcance dos incentivos e benefícios, não só nas contas públicas, mas no bem-estar da sociedade.

Ao estabelecer critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa favorece, ainda, o atendimento ao objeto de uma determinação constitucional presente no § 4º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 109, de 2021, sem prejudicar ou sobrepor-se à iniciativa presidencial sobre a matéria, constante do caput do mencionado artigo.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar n.º 41, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação, e das Emendas n.os 7-CAE, 9, 11 12, 13 e 14 na forma do seguinte substitutivo, restando rejeitadas as demais:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23700.65840-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Oriovisto Guimarães

EMENDA N.º 15 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 41, DE 2019

Altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, para estabelecer critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais dos incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** .....

I – .....

.....

g) limite global de incentivos e benefícios para o exercício, referente ao valor máximo de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia para pessoas jurídicas, dos quais decorra diminuição de receita ou aumento de despesa.

.....

§ 5º A lei de diretrizes orçamentárias será integrada por Anexo de Incentivos e Benefícios, de natureza tributária, financeira ou creditícia para pessoas jurídicas, que conterá a previsão dos benefícios que produzirão efeitos no exercício de referência e nos dois subsequentes." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Oriovisto Guimarães

SF/23700.65840-52

"**Art. 14.**.....

.....

§ 1º Para efeitos desta Lei Complementar, a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, diferimento, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que:

I – excepcionem o Sistema Tributário de Referência, assim entendida a estrutura legislativa que inclui as regras necessárias para determinar a obrigação tributária;

II – concedam tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes em função de sua situação individual ou que beneficiem atividades, setores econômicos ou regiões determinadas; e

III – destinem-se ao custeio de políticas públicas, mediante redução da arrecadação potencial, equivalendo a um gasto indireto do ente da Federação, para a consecução do mencionado objetivo.

§ 2º Se ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* decorrer da condição contida no inciso II, o incentivo ou benefício ficará suspenso até que implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

.....

§ 4º Na hipótese de não atendimento ao disposto no *caput* e incisos I ou II, sem prejuízo da correspondente apuração de responsabilidade, fica imediatamente suspenso o incentivo ou benefício de natureza tributária até que sejam atendidas ou implementadas as condições exigidas nos citados dispositivos.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, Ato do Chefe do Poder Executivo, do Presidente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, no caso da União, ou do Chefe do Poder Legislativo, nos demais entes, declarará a suspensão do incentivo ou benefício tributário e o seu levantamento quando implementadas as condições legais.

§ 6º Não será considerado como renúncia de receita, nos termos do § 1º, o diferimento que implique em postergação do fato gerador ou do pagamento do tributo por prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias, contados daquele em que seria considerado ocorrido o fato gerador ou devido o imposto, desde que não haja prorrogação, a qualquer título, que leve o benefício a estender-se por prazo total superior aos mencionados 90 (noventa) dias." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Oriovisto Guimarães

SF/23700.65840-52

"**Art. 14-A.** O ato normativo de concessão, alteração, ampliação, manutenção ou renovação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia, que implique renúncia de receita ou aumento de despesa e cujo beneficiário seja pessoa jurídica, deve especificar os objetivos da política pública a que se destina e estar acompanhado de prazo de vigência, metas de desempenho, bem como atender aos critérios de funcionalidade e efetividade e ser administrado mediante mecanismos permanentes de avaliação e transparência, que atendam aos padrões mínimos estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º Toda proposição legislativa, incluindo qualquer emenda ou parecer a ela apresentado, que amplie, reduza ou altere incentivo ou benefício de que trata este artigo, ou modifique sua abrangência, será acompanhada da respectiva avaliação de resultado atualizada pelo proponente.

§ 2º As metas a que se refere o *caput*:

I – deverão ser descritas de forma clara e precisa, no ato normativo de sua instituição e nos atos administrativos de sua concessão, especificando, para cada uma delas, o exercício financeiro;

II – deverão estar baseadas em indicadores objetivos de natureza quantitativa, acompanhados de avaliações e indicadores qualitativos, quando pertinentes, podendo ser medidas ao longo de uma ou mais das seguintes dimensões:

a) número de empregos diretos e indiretos gerados, que se pretende atingir;

b) aumento ou diminuição de importações e/ou exportações de determinado produto;

c) aumento da arrecadação de determinados impostos ou contribuições para os entes da Federação;

d) realização de investimentos diretos e indiretos, com consequente aumento de produto potencial e/ou competitividade;

e) geração de renda;

f) redução da pobreza;

g) redução das desigualdades regionais;

h) melhorias quantificáveis de impacto ambiental;

i) outros indicadores objetivos de ordem econômica e social.

III – poderão ser especificadas para o horizonte temporal adequado à consecução dos objetivos de política pública a que se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23700.65840-52

destina o incentivo ou benefício, mas serão necessariamente desdobradas em valores aplicáveis a cada exercício financeiro;

IV – são condições imprescindíveis para fins da renovação de que trata o § 3º, inclusive se o ato normativo original de criação do incentivo ou benefício não as definiram, caso em que deverão ser fixadas por novo ato que atenda aos requisitos deste artigo.

§ 3º A instituição dos incentivos e benefícios de que trata este artigo obedecerá às seguintes disposições:

I – deverá conter cláusula de vigência de no máximo 5 (cinco) anos;

II – toda e qualquer renovação de incentivo ou benefício deverá apresentar novas metas de desempenho global da medida, a serem alcançadas no período de vigência subsequente, ficando condicionada à comprovação do atingimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das metas de desempenho previstas para todo o período original de vigência;

III – os incentivos e benefícios não renovados em razão do não atingimento de metas nos termos do inciso II não poderão ser objeto de nova proposição normativa ou legislativa pelo período de 5 (cinco) anos;

IV – a estimativa do valor do benefício instituído ou renovado deverá ser compatível com o limite global de que trata o art. 4º, inciso I, alínea ‘g’, considerado o conjunto de incentivos e benefícios de cada ente;

§ 4º O ato normativo de criação, renovação, prorrogação ou ampliação de incentivo ou benefício deverá ser acompanhado de estudo econômico demonstrando a relação de causa e efeito pretendida entre a concessão do incentivo ou benefício e os objetivos a ele designados na dimensão das metas de desempenho definidas.

§ 5º Considera-se ato normativo, para fins deste artigo, qualquer das espécies legislativas contempladas no art. 59, incisos II a VI, da Constituição Federal, inclusive a lei específica a que se refere o art. 150 § 6º ou a alínea ‘g’ do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como qualquer outro instrumento que, na conformidade do direito tributário e da legislação respectiva, habilite um ente da Federação a conceder o respectivo incentivo ou benefício.

§ 6º A eventual inobservância de qualquer das normas de direito tributário na criação ou concessão de um incentivo ou benefício não afasta nenhuma das obrigações estabelecidas nesta Lei Complementar em relação ao mesmo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23700.65840-52

§ 7º Entre os fatores levados em conta para fins da definição dos indicadores de que trata o § 2º, inciso II, estarão as diretrizes e critérios fixados pela legislação que estabeleça a política pública a que o incentivo ou benefício deva atender, sendo as diretrizes fixadas pelos órgãos aos quais a mesma legislação atribua competência para sua formulação e regulamentação."

"**Art. 26.** .....

.....

§ 2º Sem prejuízo do enquadramento de outras modalidades, entendem-se abrangidas no conceito do *caput*:

I – concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas;

II – subvenções sociais e econômicas, incluídas as equalizações de preços e juros, na forma de rebates, bônus de adimplência e garantia de preços de produtos, assunção de dívidas, além de quaisquer outros benefícios financeiros;

III – benefícios creditícios, assim entendidos como gastos decorrentes de programas oficiais de crédito que oferecem condições mais acessíveis aos beneficiários do programa do que os recursos oferecidos no mercado financeiro, além de outros subsídios implícitos;

IV – contribuições correntes, de capital e auxílios;

V – participação em constituição ou aumento de capital. (NR)

"**Art. 26-A.** A concessão, ampliação ou renovação de qualquer benefício de natureza financeira ou creditícia a pessoas jurídicas deve atender aos requisitos do art. 14-A, os quais devem ser demonstrados no ato normativo de sua instituição e nos atos administrativos de sua concessão.

§ 1º Incluem-se entre os benefícios de que trata este artigo aqueles definidos no art. 26, § 2º, incisos II e III.

§ 2º Nas políticas de concessão de financiamento e subvenção econômica sob a forma de equalização de taxas de juros:

I – o prazo das operações individuais poderá ser superior a 5 (cinco) anos, renovável sempre que obedecidos, na renovação, os critérios estabelecidos na legislação; e

II – caso os programas de financiamento não sejam renovados, as operações contratadas antes da interrupção serão mantidas, ainda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Oriovisto Guimarães

SF/23700.65840-52

que não tenha ocorrido o desembolso ou pagamento de subvenção econômica."

"**Art. 26-B.** Aplicam-se a todo e qualquer ato administrativo de concessão ou renovação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia a pessoa jurídica ou conjunto identificado de beneficiários que sejam pessoas jurídicas, os critérios estabelecidos no art. 14-A, especialmente as exigências do seu § 3º especificadas em função das circunstâncias específicas do objeto da concessão.

§ 1º As metas de desempenho de que trata este artigo deverão ser fixadas em caráter individualizado para cada beneficiário, e sua avaliação, também individualizada, obedecerá ainda aos critérios abaixo:

I – deverá levar em conta, para apuração do não-atingimento de metas em cada caso concreto:

a) o eventual inadimplemento, por parte do ente que conceda o incentivo ou benefício, de obrigação de prestação positiva de sua responsabilidade cujo compromisso esteja formal e objetivamente registrado como componente da política pública de incentivo ou benefício nos atos normativos que a estabelecem ou no ato administrativo que a concede; e

b) outras circunstâncias de caso fortuito ou força maior, desde que fiquem demonstradas a relação causal entre sua ocorrência e a impossibilidade de atingimento das metas por parte do beneficiário no período avaliado, bem como a viabilidade do atingimento delas no novo período para o qual se delibera a renovação; e

c) a ocorrência de variação anual média do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que seja:

1. inferior a 1,0% (um por cento) no período avaliado; ou

2. inferior a 0% (zero por cento) em, pelo menos, (um) dos anos do período avaliado;

II – é dispensada quando o incentivo ou benefício de que se trata integrar política de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte estabelecida em cumprimento à alínea 'd' do inciso III do art. 146 e ao parágrafo único do art. 146, ambos da Constituição Federal, salvo quando se tratar de exigência prevista nos atos normativos de criação da política em questão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23700.65840-52

§ 2º Caso o incentivo ou benefício tenha atingido os objetivos sem a necessidade de sua continuidade para manutenção dos objetivos, o chefe do Poder Executivo encaminhará no prazo, não superior a 12 (doze) meses, ato normativo revogando-o.

§ 3º A renovação do incentivo ou benefício a qualquer beneficiário só poderá ser concedida mediante o atendimento ao disposto neste artigo.

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo aos incentivos e benefícios cujo ato normativo de criação estabeleça a sua aplicabilidade em caráter vinculado a qualquer beneficiário que cumpra condições objetivas e verificáveis, nele previamente definidas quantitativa e qualitativamente, deixando à administração tão somente o dever de atestar a conformidade do cumprimento de tais exigências gerais, sem nenhuma possibilidade de discriminação em função do mérito administrativo ou gerencial do ato."

"**Art. 48-B.** A gestão de benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia concedido a pessoa jurídica obedecerá a exigências de transparência e avaliação de resultados, incluindo:

I – obrigatoriedade da avaliação dos benefícios, conforme os critérios estabelecidos no art. 14-A, e o plano de trabalho anual de fórum institucional estabelecido para essa finalidade, o qual conterá, pelo menos:

a) estimativa do impacto na arrecadação do respectivo ente da Federação;

b) indicadores quantitativos que permitam avaliar o atingimento dos objetivos que motivaram a criação ou manutenção do incentivo ou benefício; e

c) metodologia, memória de cálculo e fontes de dados utilizados.

II – divulgação do resultado das avaliações de que trata o inciso I, para integrar anexo específico do projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

III – obrigatoriedade de divulgação de lista com identificação individualizada das pessoas jurídicas:

a) beneficiárias de incentivos e benefícios de natureza tributária e respectivos valores, em relação às respectivas informações declaradas à administração tributária, na forma por esta disciplinada; e;

b) beneficiárias de incentivos e benefícios de natureza financeira ou creditícia e respectivos valores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Oriovisto Guimarães

SF/23700.65840-52

§ 1º Para os fins da avaliação anual de que trata o inciso I, o regulamento determinará o órgão gestor do incentivo ou benefício, o qual será responsável pelo seu acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica anual, por meio de relatórios e outros instrumentos que servirão de base para a produção do instrumento previsto no art. 4º, § 5º.

§ 2º O regulamento estabelecerá padrões simplificados para a elaboração dos relatórios de avaliação de que trata este artigo por parte dos municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes), mantida em qualquer caso a obrigatoriedade da publicação integral da lista de que trata o § 1º, inc. III"

"**Art. 53.** .....

.....

§ 1º .....

.....

III – da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes; e

IV - dos incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos.

....." (NR)

"**Art. 59.** .....

.....

§ 4º O Tribunal de Contas com jurisdição sobre o ente da Federação responsável pela concessão do incentivo ou do benefício examinará o instrumento previsto no art. 4º, § 5º, e sobre ele emitirá parecer abordando:

a) o atingimento das metas de desempenho previamente estabelecidas para os incentivos e benefícios;

b) as constatações que, eventualmente, recomendem ao Poder Legislativo qualquer alteração nas condições do incentivo ou benefício, quer pelo não atingimento das metas nos termos do art. 14-A, § 3º, inciso II, quer por qualquer outro critério avaliativo suscitado.

§ 5º O parecer a que se refere o § 4º:

a) será encaminhado ao Poder Legislativo correspondente em prazo não superior àquele em que for oferecido o parecer sobre as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Oriovisto Guimarães

SF/23700.65840-52

contas anuais a que se refere o art. 71, inciso I, da Constituição Federal, ou seu correspondente nos termos das constituições estaduais e leis orgânicas municipais, podendo ser integrado a este ou consistir em peça específica, a critério do respectivo Tribunal;

b) referir-se-á aos relatórios de avaliação de incentivos e benefícios apresentados à lei de diretrizes orçamentárias vigente para o exercício ao qual se referem as contas anuais objeto de parecer; e

c) não exclui nem limita qualquer outra iniciativa de fiscalização dos Tribunais de Contas sobre os incentivos e benefícios, nos termos da respectiva legislação instituidora." (NR)

Art. 2º A Seção II do Capítulo III da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte denominação:

"SEÇÃO II

Da Renúncia de Receita e dos Incentivos ou Benefícios de Natureza Tributária, Financeira ou Creditícia" (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 198 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 198** .....

§ 1º .....

.....

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

III – confirmação de informação prestada por beneficiário, inclusive de pessoa relacionada, de ação ou programa que acarrete despesa pública, nos termos da lei; e

IV – solicitação de informações necessárias ao regular exame das contas anuais dos órgãos que compõem a Fazenda Pública de parte dos órgãos de controle externo de que tratam os artigos 70 e 75 da Constituição Federal e do controle interno do Poder Executivo, nos termos da lei.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23700.65840-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Oriovisto Guimarães

Art. 4º O § 3º do art. 1º da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"**Art. 1º**.....

.....

§ 3º.....

.....

VIII – a prestação ou publicação de informações relativas à identificação de beneficiários e valores aproveitados na concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia que implique diminuição de receita ou aumento de despesa, cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

....." (NR)

Art. 5º. Os atos que implementem a reinstituição de incentivos ou benefícios nos termos do inciso I do art. 1º e dos art. 2º, 3º, da Lei Complementar n.º 160, de 7 de agosto de 2017, poderão ser editados sem a observância do disposto no *caput* e no § 2º do art. 14 e no § 3º do art. 14-A da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada por esta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador _____

Presidente

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES
PODEMOS/PR
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 26/04/2023 às 10h - 7ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. FERNANDO FARIAS	
JADER BARBALHO		6. ALAN RICK	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. CARLOS VIANA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. MARCELO CASTRO	
WEVERTON	PRESENTE	9. CID GOMES	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
JAIME BAGATTOLI
DR. SAMUEL ARAÚJO
STYVENSON VALENTIM
LAÉRCIO OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 41/2019)

NA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ORIOVISTO GUIMARÃES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 7-CAE, 9, 11, 12, 13 E 14, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 15-CCJ (SUBSTITUTIVO), E CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 9, DE 2023-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

26 de abril de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa, e dá outras providências.

Concluída a instrução da matéria.

Foram recebidos os Requerimentos nºs:

- 377, de 2023, dos Senadores Omar Aziz e Plínio Valério, solicitando oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e

- 382, de 2023, dos Senadores Omar Aziz, Eduardo Braga e Plínio Valério, solicitando oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

O Requerimento nº 382, de 2023, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O Requerimento nº 377, de 2023, fica prejudicado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2969, de 2022, que Dispõe sobre a transformação de cargos de Analista do Ministério Público da União em cargos de Procurador da Justiça Militar, em cargos de Promotor da Justiça Militar e em cargos em comissão que especifica, no âmbito do Ministério Público Militar; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

26 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 26/04/2023 às 10h - 7ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. FERNANDO FARIAS	
JADER BARBALHO		6. ALAN RICK	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. CARLOS VIANA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. MARCELO CASTRO	
WEVERTON	PRESENTE	9. CID GOMES	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
JAIME BAGATTOLI
DR. SAMUEL ARAÚJO
STYVENSON VALENTIM
LAÉRCIO OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23297.09835-83

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.969, de 2022, da Procuradoria-Geral da República, que *dispõe sobre a transformação de cargos de Analista do Ministério Público da União em cargos de Procurador da Justiça Militar, em cargos de Promotor da Justiça Militar e em cargos em comissão que especifica, no âmbito do Ministério Público Militar; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 2.969, de 2022, da Procuradoria-Geral da República (PGR), que *dispõe sobre a transformação de cargos de Analista do Ministério Público da União em cargos de Procurador da Justiça Militar, em cargos de Promotor da Justiça Militar e em cargos em comissão que especifica, no âmbito do Ministério Público Militar; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016*.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto chega agora para a fase de revisão pelo Senado Federal.

O art. 1º transforma 23 cargos vagos de Analista do Ministério Público da União (MPU) em quatro cargos de Procurador da Justiça Militar, em dois cargos de Promotor da Justiça Militar e em dezessete cargos em comissão código CC-1, no âmbito do Ministério Público Militar (MPM). Dispõe ainda que esses cargos em comissão serão preenchidos apenas por servidores efetivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23297.09835-83

O art. 2º reza que os cargos de Analista e de Técnico do MPU, ambos do quadro de pessoal efetivo do MPU, são essenciais à atividade jurisdicional.

Já o art. 3º altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do MPU e dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para prever que os cargos de Técnico do MPU e de Técnico do CNMP passarão a ser de nível superior, e não mais de nível médio, exigindo-se como requisito de escolaridade para ingresso nesses cargos o diploma de conclusão de curso superior em nível de graduação.

Como consequência dessa nova regra, o art. 3º também altera a Lei nº 13.316, de 2016, para dispor que os Técnicos do MPU e do CNMP que fizerem jus ao Adicional de Qualificação (AQ) de 5% (cinco por cento) do vencimento básico por já serem portadores de diploma de curso superior terão essa parcela automaticamente transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), no valor de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, a qual será absorvida quando o servidor que a perceber passar a receber o AQ com percentual maior, relativo a título de especialização, mestrado ou doutorado.

O art. 3º altera ainda a mesma Lei para prever que as VPNIs de caráter permanente, incorporadas a vencimentos, proventos e pensões dos servidores do MPU e do CNMP, inclusive as derivadas da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada entre abril de 1998 e setembro de 2001, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas pelo reajuste dos anexos da Lei nº 13.316, de 2016.

Por sua vez, o art. 4º estabelece que as despesas resultantes da execução da futura lei correrão à conta das dotações consignadas ao MPU no orçamento geral da União e que o provimento dos cargos criados pela futura lei observará o art. 169, § 1º, da Constituição Federal (CF).

Finalmente, o art. 5º da proposição prevê a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

O autor justifica que o projeto tem por objetivo reestruturar o número de membros e servidores da carreira do MPM e a distribuição de Procuradorias de Justiça Militar pelo território nacional, para ampliação e realocação dos efetivos das Forças Armadas e o incremento da força de trabalho na atividade finalística do MPM. Aduz que a Lei nº 13.491, de 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23297.09835-83

de outubro de 2017, ampliou a competência da Justiça Militar, que passou a compreender, além dos crimes previstos no Código Penal Militar, todos os demais previstos na legislação penal comum. Afirma ainda que não haverá aumento das despesas para o MPU, pois a alteração proposta as manterá em seus patamares atuais.

Até o momento, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, sendo oportuno a esta Comissão opinar também sobre a técnica legislativa da proposição.

Cabe ainda a este colegiado, segundo o art. 101, inciso II, alínea *f*, do RISF, emitir parecer de mérito a respeito de proposições que versem sobre servidores do MPU, incluindo-se, por analogia, matérias relativas a servidores do CNMP.

O projeto atende à constitucionalidade. Conforme o art. 48 da Carta Magna, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União. Foi observada ainda a iniciativa privativa do Ministério Público para a matéria, nos termos do art. 127, § 2º, da CF.

Dúvida poderia surgir quanto ao fato de a mudança de nível de escolaridade do cargo de técnico ter sido introduzida por emenda da Câmara dos Deputados a projeto de iniciativa reservada. Porém, essa alteração não gera aumento de despesa para o MPU ou o CNMP, uma vez que a remuneração do cargo não está sofrendo alteração. Logo, não há aumento da despesa prevista no projeto, em observância ao art. 63, inciso II, da Lei Maior.

Também está evidenciada a pertinência temática da emenda, pois o projeto versa sobre a transformação de cargos do MPU.

A juridicidade igualmente resta atendida, pois a proposição apresenta os atributos legais de novidade, generalidade, abstratividade, imperatividade e coercibilidade e não ofende princípios do ordenamento jurídico. Do mesmo modo, não há vícios de regimentalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23297.09835-83

A técnica legislativa do projeto observa os preceitos e regras aplicáveis, notadamente os da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, o projeto merece aprovação. A transformação de cargos do MPU e do CNMP é assunto de interesse próprio desses órgãos, que têm autonomia para promover sua reorganização interna para melhor eficiência dos trabalhos, bem como declarar a essencialidade de seus cargos para o apoio a suas atividades finalísticas.

Já a mudança de nível de escolaridade de técnico judiciário para nível superior atende aos modernos avanços tecnológicos e às novas demandas da Administração Pública e da sociedade, que, cada vez mais, exigem qualificação dos servidores públicos e qualidade superior nos trabalhos realizados.

A qualificação profissional exigida para o adequado desempenho das atividades dos Técnicos do MPU e do CNMP, portanto, é atualmente muito superior à da época da edição da Lei nº 13.316, de 2016. Nesse sentido, é natural o aperfeiçoamento da legislação para que a norma reflita a realidade hoje existente.

O aumento da exigência de escolaridade para os cargos da Administração Pública não é novidade. Diversas carreiras do serviço público já passaram por esse aperfeiçoamento, considerado legítimo ante a alteração do contexto fático das atividades dos cargos de nível médio, cujos ocupantes, frequentemente, desempenham atividades de nível superior.

São exemplos os cargos de analista tributário da Receita Federal do Brasil, os de policial rodoviário federal e, ainda, os de técnico judiciário do Poder Judiciário da União, cujo nível superior foi recentemente estabelecido pela Lei nº 14.456, de 21 de setembro de 2022.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.969, de 2022, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

lo2023-03328

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23297.09835-83

8

5

, Presidente

, Relator

lo2023-03328

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2969/2022)

NA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 8, DE 2023-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

26 de abril de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 685, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Avante Jaguaquara para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaquara, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Jussara Lima
RELATOR: Senador Izalci Lucas

26 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23645.98642-16

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 685, de 2019 (nº 1.099, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Avante Jaguaquara para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaquara, Estado da Bahia*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 685, de 2019 (nº 1.099, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Avante Jaguaquara para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaquara, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23645.98642-16

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23645.98642-16

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 685, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 685, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à Associação Comunitária Avante Jaguaquara para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaquara, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 26/04/2023 às 11h - 6ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA		1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE		4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DR. SAMUEL ARAÚJO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE				4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO	X			2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. VAGO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES	X			6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Izalci Lucas
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 26/04/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 685/2019)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

26 de abril de 2023

Senadora JUSSARA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 172, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Porto Real para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Izalci Lucas
RELATOR: Senador Eduardo Gomes
RELATOR ADHOC: Senadora Jussara Lima

26 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23915.72723-24

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PORTO REAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 172, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PORTO REAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária do Ministério das Comunicações, se manifesta, por meio de nota técnica, pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, tendo em vista a completa instrução do feito, em conformidade com a legislação aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23915.72723-24

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23915.72723-24

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 172, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação, para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 143, de 1º de fevereiro de 2016, que deferiu a outorga ora analisada. A referida portaria foi editada pelo Ministério das Comunicações e não pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 172, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PORTO REAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 26/04/2023 às 11h - 6ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA		1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE		4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DR. SAMUEL ARAÚJO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE				4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO	X			2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. VAGO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES	X			6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Izalci Lucas
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 26/04/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 172/2019)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCT.

26 de abril de 2023

Senador IZALCI LUCAS

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 374, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação da Comunidade de Lages do Batata para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacobina, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Izalci Lucas
RELATOR: Senadora Jussara Lima

26 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23027.31443-69

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DE LAGES DO BATATA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacobina, Estado da Bahia*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 374, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DE LAGES DO BATATA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacobina, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23027.31443-69

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 374, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23027.31443-69

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DE LAGES DO BATATA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacobina, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 26/04/2023 às 11h - 6ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA		1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE		4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DR. SAMUEL ARAÚJO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE				4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO	X			2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. VAGO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES	X			6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Izalci Lucas
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 26/04/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 374/2019)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

26 de abril de 2023

Senador IZALCI LUCAS

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 559, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Regional FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Izalci Lucas
RELATOR: Senadora Jussara Lima

26 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23635.18897-80

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2019 (nº 1.084, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Regional FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.*

RELATORA: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 559, de 2019 (nº 1.084, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Regional FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 990, de 2019, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 12 de fevereiro de 2020, que solicitou ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes aos antecendentes dos dirigentes da entidade, notadamente aos que dizem respeito à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de1990 (Lei da Ficha Limpa).

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 9.748/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 19 de março de 2020, a partir do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 792/2020/SEI-MCTIC, de 3 de março de 2020, elaborada por sua Secretaria de Radiodifusão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23635.18897-80

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar a confirmação de que todos os dirigentes da entidade atendem integralmente os requisitos previstos no arcabouço normativo que rege o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Sobre a questão, a mencionada Informativa nº 792/2020/SEI-MCTIC informou que há, no processo, declaração dos dirigentes da entidade informando que residem em endereços localizados na área da comunidade a ser atendida, e "que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o* e *p* da Lei Complementar nº 64/1990 – Lei da Ficha Limpa".

Assim, considerados os esclarecimentos prestados pelo Poder Executivo, entendemos que o PDL nº 559, de 2019, deve ser aprovado.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 559, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Regional FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

mu2023-03065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23635.18897-80

4 3

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 26/04/2023 às 11h - 6ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA		1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE		4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DR. SAMUEL ARAÚJO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE				4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO	X			2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. VAGO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES	X			6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Izalci Lucas
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 26/04/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 559/2019)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

26 de abril de 2023

Senador IZALCI LUCAS

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 192, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Apoio a Cultura, Esporte e Lazer de Santa Fé do Araguaia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Izalci Lucas
RELATOR: Senador Eduardo Gomes
RELATOR ADHOC: Senadora Jussara Lima

26 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23759.84086-35

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado de Tocantins.*

RELATOR: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 192, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado de Tocantins.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 16, de 2020, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 16 de abril de 2020, que solicitou ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação relativa a registro de fiscalização por operação clandestina na localidade de prestação do serviço, conforme orientação da Consultoria Jurídica da Pasta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23759.84086-35

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 17.985/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 27 de maio de 2020, a partir do qual o Ministério responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 1.889/2020/SEI-MCTIC, de mesma data, elaborada por sua Secretaria de Radiodifusão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar indicação de registro de fiscalização por operação clandestina na localidade a ser atendida, conforme identificado pelo Parecer nº 205/2016/SEI-MC, de 18 de março de 2016, exarado pelo órgão de assessoria jurídica do Ministério.

Sobre a questão, a mencionada Nota Informativa nº 1.889/2020/SEI-MCTIC, de 27 de maio de 2020, indicou ter sido feita consulta à Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), órgão responsável pelos sistemas de fiscalização utilizados pelo Ministério, constatando que de 2003 até aquela data "não foram registradas fiscalizações por operação clandestina na localidade de Santa Fé do Araguaia, estado do Tocantins".

Assim, considerados os esclarecimentos prestados pelo Poder Executivo, entendemos que o PDL nº 192, de 2019, deve ser aprovado.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 1.581, de 10 de maio de 2016, que deferiu a outorga da autorização ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23759.84086-35

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 192, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Apoio a Cultura, Esporte e Lazer de Santa Fé do Araguaia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº -CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 26/04/2023 às 11h - 6ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA		1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE		4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DR. SAMUEL ARAÚJO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE				4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO	X			2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. VAGO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES	X			6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL 11**

Votação: **TOTAL 10** **SIM 10** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Izalci Lucas
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 26/04/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 192/2019)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCT.

26 de abril de 2023

Senador IZALCI LUCAS

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 475, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à União dos Moradores e Amigos da Região Sul de Palmas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Izalci Lucas
RELATOR: Senador Eduardo Gomes
RELATOR ADHOC: Senadora Jussara Lima

26 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23404.76159-13

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2019 (nº 1.076, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins.*

RELATOR: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 475, de 2019 (nº 1.076, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 17, de 2020, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 15 de abril de 2020, que solicitou ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem, vedada pela legislação, bem como aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23404.76159-13

antecendentes dos dirigentes da entidade, notadamente aos que dizem respeito à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de1990 (Lei da Ficha Limpa).

A resposta ao requerimento veio mediante o Ofício nº 17.987/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 21 de maio de 2020, por meio do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 1.485/2020/SEI-MCTIC, de 3 de maio de 2020, elaborada por sua Secretaria de Radiodifusão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, e do atendimento integral dos requisitos previstos no arcabouço normativo que rege o Serviço de Radiodifusão Comunitária por todos os dirigentes da entidade.

A mencionada Nota Informativa nº 1.485/2020/SEI-MCTIC destacou que as verificações realizadas pela Pasta não identificaram a existência de vínculo na entidade. Também encaminhou declaração dos dirigentes da entidade informando que residem em endereços localizados na área da comunidade a ser atendida, e "que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o* e *p* da Lei Complementar nº 64/1990 – Lei da Ficha Limpa".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23404.76159-13

Assim, considerados os esclarecimentos prestados pelo Poder Executivo, entendemos que o PDL nº 475, de 2019, deve ser aprovado.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 475, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 26/04/2023 às 11h - 6ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA		1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE		4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DR. SAMUEL ARAÚJO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE				4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO	X			2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. VAGO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES	X			6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Izalci Lucas
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 26/04/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 475/2019)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

26 de abril de 2023

Senador IZALCI LUCAS

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 163, de 2018, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Izalci Lucas
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

26 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23214.67420-78

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2018 (nº 613, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.*

RELATORA: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 163, de 2018 (nº 613, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 2.047, de 2021, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 7 de abril de 2022, que solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem, e à eventual aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva, que impediria a renovação da outorga.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 12.146/2022/MCOM, de 23 de maio de 2022, a partir do qual a Pasta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23214.67420-78

responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 634/2022/MCOM, de 19 de maio de 2022, elaborada pela então Secretaria de Radiodifusão, e a Nota nº 00277/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de mesma data, subscrita pela Consultoria Jurídica do órgão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, e também da inexistência da aplicação de pena de revogação da outorga por decisão administrativa definitiva, como prevê a disciplina legal que rege o serviço.

Sobre a eventual existência do vínculo, vedado pela regulamentação do serviço, a nota informativa elaborada pela então Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações informou que, à época da edição do ato que renovou a autorização em análise, "não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito", o que permitiu o prosseguimento regular do processo. Da mesma forma, confirmou não haver registro de aplicação de pena de revogação em decisão administrativa definitiva.

Assim, considerados os esclarecimentos prestados pelo Ministério das Comunicações, entendemos que o PDS nº 163, de 2018, deve ser aprovado.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 111, de 13 de fevereiro de 2015, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23214.67420-78

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 163, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2018, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 26/04/2023 às 11h - 6ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA		1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE		4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DR. SAMUEL ARAÚJO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE				4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO	X			2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. VAGO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES	X			6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Izalci Lucas
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 26/04/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 163/2018)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCT.

26 de abril de 2023

Senador IZALCI LUCAS

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 441, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Izalci Lucas
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

26 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23801.48844-34

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E CULTURAL DE AFRÂNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.*

RELATORA: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 441, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E CULTURAL DE AFRÂNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 32, de 2022, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 9 de novembro de 2022, que solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes a eventuais processos de apuração de infração atribuídos à entidade interessada, bem como a confirmação da inexistência de aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 31.798/2022/MCOM, de 7 de dezembro de 2022, a partir do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 1.614/2022/MCOM, de 25 de novembro de 2022, elaborada pela então Secretaria de Radiodifusão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23801.48844-34

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar informações complementares capazes de confirmar o pleno cumprimento das exigências legais e regulamentares, por parte da interessada, na renovação da autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Respondendo as questões encaminhadas, a mencionada Nota Informativa nº 1.614/2022/MCOM detalhou os dois processos de apuração de infração abertos em desfavor da Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio, ambos devidamente solucionados e arquivados. Salientou ainda que não houve aplicação de pena de revogação de autorização da entidade por decisão administrativa definitiva.

Assim, considerados os esclarecimentos prestados pelo Ministério das Comunicações, entendemos que o PDL nº 441, de 2019, deve ser aprovado.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 441, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

mu2023-02898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23801.48844-34

4 3

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 26/04/2023 às 11h - 6ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA		1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE		4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DR. SAMUEL ARAÚJO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE				4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO	X			2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. VAGO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES	X			6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Izalci Lucas
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 26/04/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 441/2019)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

26 de abril de 2023

Senador IZALCI LUCAS

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 415, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Ibititaense Rádio Rochedo FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibititá, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Jussara Lima
RELATOR: Senador Izalci Lucas

26 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23978.42392-82

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2019 (nº 1.127, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL IBITITAENSE RÁDIO ROCHEDO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibititá, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 415, de 2019 (nº 1.127, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL IBITITAENSE RÁDIO ROCHEDO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibititá, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23978.42392-82

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23978.42392-82

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 415, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 415, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL IBITITAENSE RÁDIO ROCHEDO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibititá, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 26/04/2023 às 11h - 6ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA		1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE		4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DR. SAMUEL ARAÚJO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE				4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO	X			2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. VAGO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES	X			6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL 11**

Votação: **TOTAL 10** **SIM 10** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Izalci Lucas
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 26/04/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 415/2019)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

26 de abril de 2023

Senadora JUSSARA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 629, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Divina FM - BA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Jussara Lima
RELATOR: Senador Izalci Lucas

26 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23554.50599-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 629, de 2019 (nº 1.146, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DIVINA FM – BA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 629, de 2019 (nº 1.146, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DIVINA FM – BA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23554.50599-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23554.50599-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 629, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 629, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DIVINA FM – BA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 26/04/2023 às 11h - 6ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA		1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE		4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DR. SAMUEL ARAÚJO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE				4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO	X			2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. VAGO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES	X			6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL 11**

Votação: **TOTAL 10** **SIM 10** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Izalci Lucas
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 26/04/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 629/2019)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

26 de abril de 2023

Senadora JUSSARA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 163, DE 2018

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Porto Real para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Apoio a Cultura, Esporte e Lazer de Santa Fé do Araguaia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 374, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação da Comunidade de Lages do Batata para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacobina, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 415, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Ibititaense Rádio Rochedo FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibititá, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 441, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 475, DE 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga autorização à União dos Moradores e Amigos da Região Sul de Palmas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 559, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Regional FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 629, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Divina FM - BA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 685, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Avante Jaguaquara para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaquara, Estado da Bahia.

Recebido o Ofício nº 008, de 2023, da CCT, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos projetos.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 28/4/2023 a 5/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Ofício nº 008/2023 – SACCT

Brasília, 26 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunica a aprovação terminativa de Projetos de Decreto Legislativo.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nº 163 de 2018; 172, 192, 374, 415, 441, 475, 559, 629 e 685 de 2019, para ciência do Plenário e publicação no Diário do Senado Federal, atendendo ao disposto no art. 91, §2°, do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador Izalci Lucas
Presidente eventual da reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete nº 05 - Subsolo
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1120 – sacct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prejudicialidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência declara prejudicado, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.557, de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência declara prejudicado, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.570, de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência declara prejudicado, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.571, de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26

A Presidência declara prejudicado, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.575, de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência declara prejudicado, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.579, de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26

A Presidência declara prejudicado, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.585, de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência declara prejudicado, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.590, de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência declara prejudicado, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.594, de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência declara prejudicado, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.602, de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2158, DE 2023

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências", para permitir que os medicamentos isentos de prescrição possam ser comercializados e dispensados por supermercados, que disponham de farmacêutico.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23818.68438-70

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências", para permitir que os medicamentos isentos de prescrição possam ser comercializados e dispensados por supermercados, que disponham de farmacêutico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando o atual parágrafo único como §1º:

"Art. 6º.....

§ 1º .....

§2º Os medicamentos isentos de prescrição poderão ser comercializados e dispensados por supermercados que disponham de farmacêutico, com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF, como responsável técnico para prover orientação de uso, por meio virtual ou de forma presencial, e que cumpram os demais requisitos sanitários, sendo vedada a comercialização e a dispensação de medicamentos sem registro sanitário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra a em vigor na data da sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23818.68438-70

JUSTIFICAÇÃO

Há muito o Brasil precisa modernizar sua legislação sanitária concernente à assistência farmacêutica, emulando os países mais desenvolvidos e permitindo a venda de medicamentos isentos de prescrição em estabelecimentos não farmacêuticos, como as grandes redes de supermercados, que têm a estrutura e a capacidade para garantir que um farmacêutico, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Farmácia, atue como responsável técnico e forneça aos consumidores as orientações de uso necessárias ao consumo seguro desses fármacos amplamente utilizados pela população.

Assim, esperamos que nossos Pares comunguem de nossa visão de um Brasil moderno e com uma legislação sanitária avançada, emprestando seu apoio à aprovação deste projeto de lei que propomos.

Sala das Sessões,

Senador EFRAIM FILHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.991, de 17 de Dezembro de 1973 - Lei de Controle Sanitário de Medicamentos - 5991/73
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;5991
    - art6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2170, DE 2023

Altera os arts. 121, 129 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a incitação ou o induzimento da prática dos crimes de homicídio, lesão corporal e ameaça em ambientes coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23280.02412-30

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera os arts. 121, 129 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a incitação ou o induzimento da prática dos crimes de homicídio, lesão corporal e ameaça em ambientes coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 121, 129 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 121.** .....

.....

§ 8º Se o agente incita ou induz a prática do crime previsto neste artigo em ambientes coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum, a pena é de reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

§ 9º Se, com a prática do crime previsto no § 8º deste artigo, o homicídio se consuma, a pena é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 10. A pena é aumentada até o dobro se as condutas previstas nos §§ 9º e 10 são praticadas por meio da rede mundial de computadores." (NR)

"**Art. 129.** .....

.....

§ 14. Se o agente incita ou induz a prática do crime previsto neste artigo em ambientes coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum, a pena é de detenção, de 3 (três) meses a 6 (seis) meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23280.02412-30

§ 15. Se, com a prática do crime previsto no § 14 deste artigo, a lesão corporal se consuma, a pena é de detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

§ 16. A pena é aumentada até o dobro se as condutas previstas nos §§ 14 e 15 são praticadas por meio da rede mundial de computadores." (NR)

"**Art. 147.** .....

.....

§ 1º Se o agente incita ou induz a prática do crime previsto neste artigo em ambientes coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum, a pena é de detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 2º Se, com a prática do crime previsto no § 2º deste artigo, a ameaça se consuma, a pena é de detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) meses.

§ 3º A pena é aumentada até o dobro se as condutas previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo são praticadas por meio da rede mundial de computadores.

§ 4º Os crimes previstos neste artigo somente se procedem mediante representação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes episódios de ataques a escolas e a outros estabelecimentos de ensino, bem como de ameaças de ataques, têm preocupado alunos, seus familiares e professores por todo o Brasil, alterando a rotina escolar e prejudicando milhares de pessoas por todo o País.

E não é só isso: temos verificado também o crescimento, principalmente em redes sociais na Internet, de um grande número de pessoas que, aproveitando-se do anonimato e de uma suposta impunidade conferida pela rede mundial de computadores, passaram a incitar ou induzir a prática de homicídio, lesão corporal e ameaças em locais de frequentação coletiva, como escolas, universidades, ambientes de trabalho e centros de compras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23280.02412-30

Não podemos admitir que tais pessoas, com o único objetivo de criar e espalhar o pânico, atrapalhem as atividades que ocorrem nesses locais de grande frequentação de pessoas, devido ao aumento da sensação de insegurança nesses espaços coletivos.

Sendo assim, como forma de desestimular tais condutas abjetas, apresentamos o presente projeto de lei, que pretende criminalizar a incitação ou o induzimento da prática dos crimes de homicídio, lesão corporal e ameaça em ambientes coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum. Ademais, quando a conduta for praticada por meio da rede mundial de computadores, a pena será aumentada até o dobro.

Com uma punição severa, de natureza criminal, acreditamos poder dissuadir ou, ao menos, diminuir a prática dessas condutas, permitindo a volta das atividades regulares nos espaços de frequentação coletiva.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - art121
  - art129
  - art147

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 370, DE 2023

Requer audiência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o PL 5276/2019.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23113.47218-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 5276/2019, que "estabelece procedimentos de atendimento policial e de prestação jurisdicional e prevê medidas protetivas para os casos de violência contra o professor oriundos da relação de educação", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 5276/2019 estabelece mecanismos para prevenir e coibir a violência contra profissionais da educação e prevê regras de segurança dentro das escolas. Além da necessária oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para análise dos aspectos jurídicos e constitucionais da matéria, é imprescindível também a oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte para exame do mérito da proposição legislativa, uma vez que ela diz respeito à instituição de regras de segurança que nortearão o trabalho de gestores escolares e profissionais da educação dentro do ambiente escolar, durante o exercício de suas funções no processo de ensino e aprendizagem, o que atrai, portanto, a competência técnica da CE para exame dos aspectos educacionais que permeiam o tema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23113.47218-00 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 5276/2019, que "estabelece procedimentos de atendimento policial e de prestação jurisdicional e prevê medidas protetivas para os casos de violência contra o professor oriundos da relação de educação", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Educação, Cultura e...

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 371, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, interino, Ricardo Cappelli, informações sobre as imagens divulgadas pela CNN Brasil que mostram o general Gonçalves Dias, ex-Ministro-Chefe deste Gabinete de Segurança Institucional, no Palácio do Planalto durante ataques de 8 de janeiro.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23246.56287-64 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, interino, Ricardo Cappelli, informações sobre as imagens divulgadas pela CNN Brasil que mostram o general Gonçalves Dias, ex-Ministro-Chefe deste Gabinete de Segurança Institucional, no Palácio do Planalto durante ataques de 8 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, interino, Ricardo Cappelli, informações sobre as imagens divulgadas pela CNN Brasil que mostram o general Gonçalves Dias, ex-Ministro-Chefe deste Gabinete de Segurança Institucional, no Palácio do Planalto durante ataques de 8 de janeiro.

Recentemente, o canal de televisão, CNN Brasil, divulgou imagens inéditas do circuito interno de 22 câmeras do Palácio do Planalto do dia 8 de janeiro, quando ocorreram manifestações públicas e invasões, inclusive, nesse prédio. Dentre as imagens divulgadas, estavam as do ex-Ministro-Chefe deste Gabinete de Segurança Institucional – GSI, em que ele observa e interage com diversos manifestantes em um dos andares do Palácio.

A esse respeito, requer-se as seguintes informações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23246.56287-64 (LexEdit)

1. Relação de agentes, civis e militares, do GSI de plantão no dia, os que não estavam de plantão, mas o acompanharam ao local e os que, eventualmente, foram convocados para o local de forma emergencial;
2. Se e quando o GSI mapeou, de forma antecipada, a possibilidade de distúrbios no dia 08/01/23. Se sim, enviar relatórios técnicos de inteligência e para quem e quando foram encaminhados;
3. Se houve discussão sobre a possibilidade de distúrbios com o Ministério da Justiça, Defesa, forças de segurança e polícias do Poder Legislativo e Judiciário;
4. Se houve a identificação, por parte deste órgão, das pessoas manifestantes com quem o Ministro-Chefe interagiu dentro do Palácio do Planalto no dia 08/01/23. Em caso positivo, listar nomes;
5. Nas imagens, observa-se um segurança de instalação do GSI fornecendo água aos manifestantes. Por qual motivo o referido servidor prestou auxílio aos manifestantes, uma vez que a obrigação deste seria zelar pela manutenção dessas instalações? Tais manifestantes estavam no prédio antes das portas serem quebradas? Caso positivo, por que houve leniência em relação à depredação do órgão?
6. Ainda sobre a equipe de segurança de instalação que permanece de plantão no Palácio para manter a ordem, por que não foi feito, por parte do servidor de plantão, acionamento imediato ao GSI?
7. O GSI recebeu informações sobre os distúrbios, de forma antecipada, de outros órgãos de inteligência? Houve planejamento de segurança para possíveis distúrbios antes das manifestações? Em caso positivo, enviar cópias dos documentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23246.56287-64 (LexEdit)

e informar quais providências foram tomadas para evitar o que acabou acontecendo;

8. Por que as portas principais de acesso ao Palácio permaneceram, segundo imagens divulgadas, mais de 40 minutos sem seguranças?
9. Em que momento, incluindo horário, o ex-Ministro-Chefe do GSI entrou em contato com o Ministério da Defesa para solicitar apoio no combate às manifestações e ataques ao Palácio do Planalto?
10. Considerando que o ataque foi registrado em imagens internas, quais providências o ex-Ministro-Chefe do GSI tomou para identificar e punir os manifestantes que aparecem nas imagens?
11. A Polícia Federal teve acesso às imagens? Se sim, quando?
12. O Supremo Tribunal Federal teve acesso às imagens? Se sim, quando?
13. Quando e em quais circunstâncias o GSI informou ao Presidente da República sobre a existência das imagens com o ex-Ministro-Chefe deste GSI, general Gonçalves Dias?
14. As imagens foram excluídas do sistema de monitoramento do GSI ou foram apenas omitidas até se tornarem públicas pela divulgação da CNN?
15. Em que momento, com data, horário e circunstância, o ex-Ministro-Chefe do GSI tomou conhecimento da existência das imagens nas quais ele aparece?
16. O que o ex-Ministro-Chefe do GSI fazia no Palácio do Planalto no dia dos ataques? Que horas entrou e saiu do prédio neste dia?
17. O GSI tem imagens da entrada, com horário, do ex-Ministro-Chefe do GSI no prédio do Palácio do Planalto no dia 8 de janeiro?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23246.56287-64 (LexEdit)

18. Quantos foram e quais os nomes dos extremistas presos diretamente pelo GSI, caso tenha efetuado alguma prisão no local no dia do ataque ao Palácio?
19. Por que as imagens do dia 8 não foram entregues à CPI da Câmara Distrital?
20. Por que o GSI colocou as imagens do dia 8 de janeiro sob sigilo de cinco anos?

JUSTIFICAÇÃO

No dia 19 de abril, o canal de televisão, CNN Brasil, divulgou imagens exclusivas sobre os ataques ao Palácio do Planalto em 8 de janeiro deste ano. O canal teve acesso ao circuito interno de 22 câmeras do 3º andar do prédio, com mais de 160 horas analisadas. Conforme publicado e amplamente divulgado, às 16h29, duas câmeras registram imagens do Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), general Gonçalves Dias. Após caminhar sozinho por alguns minutos, o Ministro-Chefe apareceu perto de alguns manifestantes. As imagens sugerem que ele indicou a saída de emergência para esses manifestantes. Em que isso pese, também mostram os manifestantes quebrando câmeras de segurança, mesas, e obra de arte no local onde o general encontrava-se.

O GSI da Presidência da República é órgão responsável por, dentre outros, assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança, e analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional. Adicionalmente e no que concerne diretamente ao caso em epígrafe, cabe ao GSI zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, pela segurança pessoal dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23246.56287-64 (LexEdit)

da República, quando solicitado pela respectiva autoridade e pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República (Decreto nº 11.331, de 1º de janeiro de 2023).

Trata-se, portanto, do órgão da Presidência da República competente por garantir que ataques criminosos não ocorram nas dependências do Palácio do Planalto, tanto pela atuação preventiva, por meio de atividades de inteligência, quanto pela atuação repressiva, em caso de tentativas de invasões e crimes.

Tendo isso em vista e diante das imagens divulgadas pela CNN Brasil, é que se justifica este requerimento ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. A atuação do Ministro-Chefe à época e de outros servidores no dia 8 de janeiro, diante de suas atribuições legais mencionadas acima, exigem esclarecimentos a este Parlamento e à população brasileira. Cabe a esta parlamentar e a esta Casa conhecer e acompanhar as ações do governo federal, em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal).

Sala das Sessões, 24 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 372, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre os acordos bilaterais na área de direitos humanos assinados com Portugal no último dia 22 de abril deste ano.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23498.48123-21 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre os acordos bilaterais na área de direitos humanos assinados com Portugal no último dia 22 de abril deste ano.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre os acordos bilaterais na área de direitos humanos assinados com Portugal no último dia 22 de abril deste ano.

Em viagem a Portugal junto ao Presidente da República, o ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, sr. Silvio Luiz Almeida, assinou dois acordos internacionais de cooperação mútua entre Brasil e Portugal com o intuito de instituir boas práticas na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência e proteger testemunhas em processo penal.

A esse respeito, requer-se as seguintes informações:

1. Quais órgãos portugueses assinaram os acordos com este Ministério?
2. Qual o objeto de cada acordo?
3. Quais os objetivos de cada acordo?
4. Quais as ações cada acordo prevê para implementação?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23498.48123-21 (LexEdit)

5. Qual o cronograma de implementação por acordo? Indicar prazo e responsável por cada ação.
6. Encaminhar os dois acordos completos assinados.

Adicionalmente, requer-se as seguintes informações:

1. Quais os servidores deste Ministério acompanharam o Ministro na viagem? Informar nome completo e cargo.
2. Qual o custo com deslocamento, estadia, diárias, e, se houver, despesas com cartão corporativo da viagem para a Pasta?

JUSTIFICAÇÃO

Na última sexta-feira, dia 21 de abril, o Presidente da República chegou a Lisboa, em Portugal, para viagem oficial entre os dias 21 e 25. O objetivo da viagem seria a participação em plenária denominada Cimeira Brasil-Portugal, considerada a principal cúpula entre os dois países. Na comitiva presidencial, estão, dentre outros, o Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, a Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, e a Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes.

Na ocasião da participação na 13ª Cimeira Brasil-Portugal, ocorrida em 22 de abril, o ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania assinou dois acordos internacionais de cooperação mútua entre Brasil e Portugal. O primeiro teria a finalidade de proteger testemunhas em processo penal, ao passo que o segundo acordo seria destinado à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC é o órgão federal responsável pela formulação, coordenação e estabelecimento de diretrizes para as políticas em defesa de direitos humanos, dentre elas, as de proteção a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23498.48123-21 (LexEdit)

defensores de direitos humanos ameaçados e de vítimas e testemunhas ameaçadas (art. 21 do Anexo I do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023). Adicionalmente, compete a essa Pasta, dentre outras atribuições, coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência a nível nacional (art. 25 do Anexo I do referido Decreto).

Tendo isso em vista e considerando se tratar de acordo internacional com implicações para as políticas de proteção a direitos humanos e de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, é que se justifica este requerimento de informação. Cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar iniciativas voltadas para a garantia dos direitos humanos de todos os segmentos populacionais, em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal).

Sala das Sessões, 24 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 373, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Chefe de Gabinete do Gabinete Pessoal do Presidente da República, Marco Aurélio Santana Ribeiro, informações sobre a primeira viagem oficial do Presidente da República à Europa.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23015.45477-38 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Chefe de Gabinete do Gabinete Pessoal do Presidente da República, Marco Aurélio Santana Ribeiro, informações sobre a primeira viagem oficial do Presidente da República à Europa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Chefe de Gabinete do Gabinete Pessoal do Presidente da República, Marco Aurélio Santana Ribeiro, informações sobre a primeira viagem oficial do Presidente da República à Europa.

Na última sexta-feira, dia 21 de abril, foi noticiado que o Presidente da República chegou a Lisboa, em Portugal, para cumprimento de agendas oficiais entre os dias 21 e 25. O objetivo da viagem seria a participação na 13ª Cimeira Brasil-Portugal, considerada a principal cúpula entre os dois países. Após a visita a Portugal, há a expectativa de viagem do Presidente à Madri, na Espanha, entre os dias 25 e 26, para compromissos oficiais.

A esse respeito, requer-se as seguintes informações:

1. Motivação detalhada da viagem a Portugal e à Espanha;
2. Lista de servidores por Ministério/ órgão federal, com nome completo e cargo, que viajaram com o Presidente para Portugal e/ ou para a Espanha;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23015.45477-38 (LexEdit)

3. Agenda de compromissos nos dois países, com indicação de data, hora, autoridades presentes, e pauta por compromisso; e
4. Valor dispendido com deslocamento, estadia, diárias, e, se houver, despesas com cartões corporativos.

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República desembarcou na manhã de 21 de abril em Lisboa, Portugal, para visita oficial ao país. É a primeira viagem oficial da autoridade à Europa desde o início do seu terceiro mandato. A viagem teria como principal objetivo a participação do Presidente na 13ª Cúpula Luso-Brasileira, no dia 22 de abril, na qual haveria a assinatura de 13 acordos bilaterais entre os dois países. Na comitiva presidencial, estão, dentre outros, o Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, a Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, a Ministra da Saúde, Nísia Trindade, e a Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes. Conforme agenda divulgada, após a passagem por Portugal, o Presidente brasileiro deve visitar a cidade de Madri, na Espanha, para outros compromissos oficiais. Está prevista sua visita ao local nos dias 25 e 26.

A primeira viagem oficial de Lula à Europa ocorre em um cenário político controverso, de guerra entre Rússia e Ucrânia, e posicionamentos distintos dos demais países em relação ao confronto. Some-se a isso, a declaração do Presidente brasileiro sobre o assunto dias antes em sua visita à China. Lula afirmou publicamente que Estados Unidos e Europa contribuíam para prolongar o conflito.

A fala de Lula repercutiu negativamente a nível mundial. Funcionários dos governos dos Estados Unidos e da Europa rebateram os comentários, e o G-7 emitiu um comunicado advertindo para os "graves custos" para os países que ajudassem a Rússia a driblar as sanções e a manter seu esforço de guerra. Nesse contexto, a viagem oficial do Presidente à Europa apresenta relevância política

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23015.45477-38 (LexEdit)

ainda maior não só para o Brasil, como para todo o mundo. Os compromissos oficiais em Portugal e na Espanha podem impactar a política externa do país e as relações comerciais, dentre outras, com diversas Nações.

Tendo isso em vista, é que se justifica este requerimento de informação. Trata-se de cumprimento de mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal), atribuído a esta parlamentar e a esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 377, DE 2023

Requer audiência da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o PLP 41/2019.

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23126.39251-53 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLP 41/2019, que "altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa, e dá outras providências", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 41/2019 pretende alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal para estabelecer mecanismos de aferição dos impactos causados por incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, fiscal ou patrimonial. Não obstante a meritória intenção do Projeto em tela, há pendências de análises a serem realizadas, conforme ficou claro nas discussões da proposta realizadas na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania desta casa legislativa.

O principal pleito a ser melhor analisado e aprimorado no projeto refere-se à Zona Franca de Manaus (ZFM). A ZFM teve seu prazo estipulado inicialmente por **25 anos** (art. 40 ADCT), que se encerraria em **2013.** Com a edição da Emenda Constitucional 42/2003, teve seu prazo estendido por mais 10 anos (art.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23126.39251-53 (LexEdit)

92 ADCT), que findaria em **2023**. Após, através da Emenda Constitucional 83/2014, o prazo foi **prorrogado por mais 50 anos** (art. 92-A ADCT), garantindo a validade do modelo até **2073**.

No entanto, apesar da previsão constitucional, o PLP 41/2019, ao estabelecer mecanismos de aferição dos impactos causados por incentivos ou benefícios de natureza tributária de forma ampla e irrestrita, sem a especificação da ZFM de acordo com todas as suas particularidades, coloca em risco as conquistas alcançadas nos últimos 56 anos de uma rica trajetória em favor do desenvolvimento sustentável da região amazônica e da geração de benefícios socioeconômicos para toda a população brasileira.

De tal modo, solicito a apreciação do Projeto pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), de modo que possamos aprimorar o projeto e extirpar os riscos de prejuízos a ZFM e, por conseguinte, à região amazônica e à população que nela reside.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2023.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 378, DE 2023

Requer Sessão de Debates Temáticos a fim de apresentar balanço detalhado do monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE) em seu 9º (nono) ano de vigência.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23505.51896-54 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, em junho, a fim de apresentar balanço detalhado do monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE) em seu 9º (nono) ano de vigência.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
2. Senhora Andressa Pellanda, Coordenadora-Geral da Campanha Nacional Pelo Direito à Educação;
3. Representante da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA);
4. Senhor Daniel Cara, Professor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (USP);
5. Representante do Fórum Nacional de Educação (FNE);
6. Representante do Todos pela Educação;
7. Representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);
8. Representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23505.51896-54 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, completa, ao final de junho do presente ano, 9 anos de vigência.

O PNE definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira durante o decênio de 2014/2024, e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas nesse período. A aprovação do plano representou um grande avanço, sendo concebida à luz do princípio de cooperação federativa da política educacional, já presente na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao estabelecer que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano" e que "caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE."

No entanto, no 9º (nono) aniversário do Plano Nacional de Educação, vale dizer, na reta final de sua vigência, é necessário realizar um balanço das metas do plano, no sentido de refletirmos em que medida seus objetivos estão sendo realmente cumpridos pelo Poder Público e sociedade civil, bem como discutirmos quais são as perspectivas concretas das metas do plano para o fim de sua vigência, que se avizinha, de modo a lançar as bases dos debates da agenda estratégica da educação brasileira para o próximo decênio, para fins de construção do novo Plano Nacional de Educação, a vigorar entre 2026 e 2036.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 380, DE 2023

Requer voto de aplauso ao arcebispo Dom Jaime Spengler e ao bispo Dom Ricardo Hoepers.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23911.35744-59 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao arcebispo Dom Jaime Spengler e ao bispo Dom Ricardo Hoepers, pela recente eleição de ambos aos cargos de Presidente e Secretário-Geral, respectivamente, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Ambos estarão à frente dos cargos até 2027. Dom Jaime Spengler é natural de Gaspar (SC) e pertence à Ordem dos Franciscanos. Atual arcebispo metropolitano de Porto Alegre, escolheu como lema episcopal "Gloriar-se na Cruz". Em maio de 2019, foi eleito primeiro vice-presidente da CNBB e também é o bispo referencial da CNBB para o Colégio Pio Brasileiro, em Roma. Exerce ainda as funções de vice-presidente da Comissão Especial para o Acordo Brasil-Santa Sé da CNBB e bispo referencial CNBB – Regional Sul 3 para Vida Consagrada e Ministérios Ordenados. Dom Ricardo Hoepers é bispo de Rio Grande (RS) e iniciou sua caminhada presbiteral em Curitiba (PR). Sua formação também inclui o mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e doutorado em Teologia Moral pela Academia Afonsiana, acumulando experiências como docente e também diretor de instituição de ensino superior. Na arquidiocese de Curitiba, foi coordenador geral do clero, membro do Conselho Presbiteral e do Colégio de Consultores. No Regional Sul 2 da CNBB, foi assistente eclesiástico da Pastoral da Pessoa com Deficiência. Dois líderes com caminhadas importantes e que deixaram um grande legado no Paraná, particularmente em Curitiba, nas paróquias em que atuaram. Faço votos de que os desafios a serem enfrentados na condução da CNBB resultem sempre em boas iniciativas a favor do Brasil, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23911.35744-59 (LexEdit)

tem sido ao longo de tantos anos em que a entidade atua em nosso país. Parabéns e sucesso a Dom Jaime Spengler e a Dom Ricardo Hoepers.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2023.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 382, DE 2023

Requer audiência da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o PLP 41/2019.

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23481.35570-04 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLP 41/2019, que "altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa, e dá outras providências", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 41/2019 pretende alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal para estabelecer mecanismos de aferição dos impactos causados por incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, fiscal ou patrimonial. Não obstante a meritória intenção do Projeto em tela, há pendências de análises a serem realizadas, conforme ficou claro nas discussões da proposta realizadas na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania desta casa legislativa.

O principal pleito a ser melhor analisado e aprimorado no projeto refere-se à Zona Franca de Manaus (ZFM). A ZFM teve seu prazo estipulado inicialmente por 25 anos (art. 40 ADCT), que se encerraria em 2013. Com a edição da Emenda Constitucional 42/2003, teve seu prazo estendido por mais 10 anos (art.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23481.35570-04 (LexEdit)

92 ADCT), que findaria em 2023. Após, através da Emenda Constitucional 83/2014, o prazo foi prorrogado por mais 50 anos (art. 92-A ADCT), garantindo a validade do modelo até 2073.

No entanto, apesar da previsão constitucional, o PLP 41/2019, ao estabelecer mecanismos de aferição dos impactos causados por incentivos ou benefícios de natureza tributária de forma ampla e irrestrita, sem a especificação da ZFM de acordo com todas as suas particularidades, coloca em risco as conquistas alcançadas nos últimos 56 anos de uma rica trajetória em favor do desenvolvimento sustentável da região amazônica e da geração de benefícios socioeconômicos para toda a população brasileira.

De tal modo, solicito a apreciação do Projeto pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), de modo que possamos aprimorar o projeto e extirpar os riscos de prejuízos a ZFM e, por conseguinte, à região amazônica e à população que nela reside.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2023.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 25 de abril o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei n° 1.904, de 2023.

Não foram apresentadas emendas.

A matéria vai à CCJ, seguindo posteriormente à CAE e à CAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RETIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Nº 213, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

À página 4 do sumário, publique-se, por omissão:

1.1.7– Matéria recebida de Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2021, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Após a página 28, publique-se, por omissão, o Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2021:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 203, DE 2021

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2012334&filename=PDL-203-2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de dezembro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 608/2022/SGM-P

Brasília, 6 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2021 (Mensagem nº 482, de 2019, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 93762 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 482

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

Brasília, 4 de outubro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.000068/2019-37.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Executiva
Diretoria Legislativa
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília-DF 3/9/19 H 13:38

EMI nº 00211/2019 MRE ME

Brasília, 3 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, e pelo Ministro de Relações Exteriores e Cooperação Internacional dos Emirados Árabes Unidos, Abdullah bin Zayed Al Nahyan.

2. O Acordo enquadra-se no modelo de Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos elaborado pelo Brasil com base no mandato emitido pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comercio Exterior (CAMEX), em 2013. O Acordo está plenamente alinhado com a política de promoção dos investimentos brasileira com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável, do crescimento econômico, da redução da pobreza, da criação de empregos, da expansão da capacidade produtiva e do desenvolvimento humano, em consonância com o que dispõe o art. 4º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988.

3. O ACFI Brasil-Emirados Árabes Unidos contém sete Artigos de caráter geral (Objetivo, Âmbito de Aplicação, Definições, Transparência, Comitê Conjunto para a Administração do Acordo, Solução de Controvérsias entre as Partes e Disposições Finais), que conferem maior institucionalidade às disposições substantivas do instrumento e constituem amparo legal para eventual solução de controvérsias. Ademais, dispõe de Artigos específicos sobre Medidas Regulatórias e Governança Institucional que estabelecem um marco normativo favorável à cooperação e facilitação em matéria de investimentos.

4. As normas do Acordo conferem maior previsibilidade e segurança jurídica a empresas e investidores brasileiros nos Emirados Árabes Unidos e a empresas e investidores emiráticos no Brasil, favorecendo maior integração, melhor circulação de bens e pessoas, bem como mais adequado aproveitamento do potencial econômico-comercial bilateral.

5. O ACFI Brasil-Emirados Árabes Unidos busca estimular o investimento recíproco por meio de: garantias legais aos investidores; cooperação intergovernamental (sobretudo no âmbito de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um Comitê Conjunto que, entre outras tarefas, administrará uma Agenda Temática); facilitação de investimentos (especialmente mediante Pontos Focais/"Ombudsmen" mandatados para apoiar os investidores); prevenção e, eventualmente, solução de controvérsias. É nossa firme convicção que as disposições e mecanismos institucionais previstos no ACFI contribuirão significativamente para a expansão dos investimentos de parte a parte.

6. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 84, inciso VIII, combinado com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos ao Senhor o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 8 de julho de 2019
Chefe da Divisão

ACORDO DE COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

A República Federativa do Brasil

e

os Emirados Árabes Unidos

(doravante designadas as "Partes" ou, individualmente, "Parte"),

PREÂMBULO

Desejando reforçar e aperfeiçoar os laços de amizade e o espírito de cooperação contínua entre as Partes;

Buscando criar e manter condições favoráveis aos investimentos de investidores de uma Parte no território da outra Parte;

Buscando estimular, simplificar e apoiar investimentos bilaterais, abrindo novas oportunidades de integração entre as Partes;

Reconhecendo o papel fundamental do investimento na promoção do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o estabelecimento de uma parceria estratégica entre as Partes na área de investimentos trará benefícios amplos e recíprocos;

Reconhecendo a importância de promover um ambiente transparente e amigável para os investimentos de investidores das Partes;

Reafirmando a autonomia regulatória e a faculdade de cada Parte para implementar políticas públicas;

Desejando encorajar e fortalecer os contatos entre os investidores e os governos das duas Partes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Buscando criar um mecanismo de diálogo técnico e promover iniciativas governamentais que contribuam para o aumento significativo dos investimentos mútuos; e

Reconhecendo que a cooperação e a facilitação de investimentos, em boa fé, irá contribuir para o desenvolvimento econômico de ambos os países, por meio do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos, doravante denominado "Acordo", conforme o seguinte:

PARTE I - Escopo do Acordo e Definições

Artigo 1
Objetivo

O objetivo do presente Acordo é facilitar e promover os investimentos mútuos por meio do estabelecimento de marco adequado de tratamento dos investidores e de seus investimentos, do estabelecimento de marco institucional para a cooperação e a facilitação, incluindo uma Agenda para a Cooperação e Facilitação, bem como de mecanismos para a prevenção e solução de controvérsias.

Artigo 2
Âmbito de aplicação e cobertura

1. Este Acordo aplica-se a todos os investimentos realizados antes ou depois de sua entrada em vigor.

2. Este Acordo não limitará os direitos e benefícios de que um investidor de uma Parte goze ao amparo do Direito nacional ou internacional no território da outra Parte.

3. Para maior certeza, as Partes reafirmam que este Acordo deverá ser aplicado sem prejuízo dos direitos e obrigações derivados dos Acordos da Organização Mundial do Comércio.

4. Este Acordo não impedirá a adoção e a implementação de novas exigências legais ou restrições a investidores e seus investimentos, desde que estas sejam compatíveis com este Acordo.

5. Este Acordo não se aplicará à emissão de licenças compulsórias emitidas em relação aos direitos de propriedade intelectual em conformidade com o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio da Organização Mundial do Comércio (Acordo de TRIPS), ou à revogação, limitação ou criação de direitos de propriedade intelectual na medida em que a sua emissão, revogação, limitação ou criação seja compatível com o Acordo de TRIPS.

6. Este Acordo não se aplicará a atividades prévias ao investimento.

7. No caso dos Emirados Árabes Unidos, investimentos em recursos naturais não serão cobertos por este Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 89661FCD0051C6BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3
Definições

1. Para os propósitos deste Acordo:

1.1 "Empresa" significa qualquer entidade constituída ou organizada conforme a legislação aplicável, com ou sem fins lucrativos, de propriedade privada ou estatal, incluindo qualquer corporação, sociedade, parceria, empresa de proprietário único, *joint venture* e entidades sem personalidade jurídica.

1.2 "Estado anfitrião" significa a Parte em que o investimento é feito.

1.3 "Investimento" significa um investimento direto de um investidor de uma Parte, estabelecido ou adquirido de conformidade com as leis e regulamentos da outra Parte, que permita exercer, direta ou indiretamente, controle ou grau significativo de influência sobre a gestão da produção de bens ou da prestação de serviços no território da outra Parte, incluindo, mas não exaustivamente:

a) ações, títulos, participações e outros tipos de capital de uma empresa;

b) bens móveis ou imóveis e quaisquer outros direitos de propriedade, como hipoteca, encargo, penhor, usufruto e direitos e obrigações semelhantes;

c) licenças, autorizações, permissões, concessões ou direitos similares outorgados e regulados pela legislação do Estado anfitrião e/ou por contrato;

d) empréstimos a outra empresa e instrumentos de dívida de outra empresa; e

e) direitos de propriedade intelectual, conforme definidos ou referenciados no Acordo de TRIPS.

Para efeitos deste Acordo e para maior certeza, "Investimento" não inclui:

(i) uma ordem ou julgamento emitido em qualquer procedimento judicial ou administrativo;

(ii) títulos de dívida emitidos por uma Parte ou empréstimos concedidos por uma Parte à outra Parte, títulos, debêntures, empréstimos ou outros instrumentos de dívida de uma empresa estatal de uma Parte que seja considerada dívida pública em conformidade com a lei dessa Parte (para maior certeza, os instrumentos de dívida listados são objeto de contratos e regulamentações específicas, que estão fora do escopo do presente Acordo);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) investimentos de portfólio, ou seja, aqueles que não permitem ao investidor exercer um grau significativo de influência na gestão da empresa ou em outra empresa; e

(iv) os direitos de crédito decorrentes exclusivamente de contratos comerciais para a venda de bens ou serviços por parte de um investidor no território de uma Parte a um nacional ou uma empresa no território da outra Parte, ou a concessão de crédito no âmbito de uma transação comercial, ou quaisquer outras reivindicações monetárias que não envolvam o tipo de interesses estabelecidos nas alíneas de (a) a (e) acima; e

1.4 "Investidor" significa um nacional, residente permanente ou empresa de uma Parte que tenha realizado um investimento no território da outra Parte.

1.5 "Medida" significa qualquer medida adotada por uma Parte, seja sob a forma de lei, regulamento, regra, procedimento, decisão ou disposição administrativa, seja sob qualquer outra forma.

1.6 "Nacional" significa uma pessoa natural de nacionalidade de uma Parte, de acordo com suas leis e regulamentos.

1.7 "Atividade prévia ao investimento" significa quaisquer atividades do investidor ou seus investimentos relativas à observância de limitações setoriais de equidade estrangeira e outros limites e condições aplicáveis sob qualquer lei relacionada à admissão de investimentos no território de uma Parte, previamente ao estabelecimento do investimento.

1.8 "Território":

a) Para a República Federativa do Brasil, significa o território, incluindo seus espaços terrestres e aéreos, a zona econômica exclusiva, o mar territorial, a plataforma continental, o solo e subsolo sobre os quais exerce seus direitos de soberania ou jurisdição, de acordo com direito internacional e com sua legislação interna.

b) Em relação aos Emirados Árabes Unidos, significa o território dos Emirados Árabes Unidos, incluindo seu mar territorial e o espaço aéreo e outras zonas marítimas, incluindo a zona econômica exclusiva e a plataforma continental sobre as quais os Emirados Árabes Unidos exercem direitos de soberania e jurisdição, em relação a qualquer atividade exercida em suas águas, fundo do mar ou subsolo, em conexão com a exploração ou para a exploração de recursos naturais, por força de sua legislação e das leis internacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARTE II - Medidas Regulatórias

Artigo 4
Tratamento

1. Cada Parte deverá tratar os investidores da outra Parte e seus investimentos de acordo com suas leis e regulamentos aplicáveis e em conformidade com este Acordo.

2. Fundamentada nas regras aplicáveis do direito internacional conforme reconhecidas por cada Parte e seu respectivo direito interno, nenhuma Parte deverá submeter os investimentos de investidores de outra Parte a medidas que constituam:

(i) Denegação de acesso à justiça em qualquer processo administrativo ou judicial;

(ii) Violação do devido processo legal;

(iii) Discriminação de gênero, raça, religião ou crença política;

(iv) Tratamento abusivo manifesto tal como intimidação, coerção ou assédio; ou

(v) Discriminação contra investimentos de investidores da outra Parte em ações policiais ou de segurança pública.

3. Para maior certeza, os padrões de "tratamento justo e equitativo" e "proteção e segurança total" não estão cobertos por este Acordo e não deverão ser utilizados como padrão interpretativo nas controvérsias de investimentos.

Artigo 5
Tratamento nacional

1. Sem prejuízo das medidas vigentes ao amparo de sua legislação na data em que este Acordo entrar em vigor, cada Parte, sujeita a suas leis e regulamentos, outorgará aos investidores da outra Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos seus próprios investidores em relação ao estabelecimento, aquisição, expansão, administração, condução, operação, venda ou outra alienação de investimentos em seu território.

2. Sem prejuízo das medidas vigentes ao amparo de sua legislação na data em que este Acordo entrar em vigor, cada Parte outorgará aos investimentos dos investidores da outra Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos investimentos de seus próprios investidores em relação ao estabelecimento, aquisição, expansão, administração, condução, operação, venda ou outra alienação de investimentos.

3. Nada neste Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar novos requisitos que afetem investidores da outra Parte desde que tais requisitos não sejam discriminatórios e estejam em conformidade com este Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Para maior certeza, o tratamento a ser acordado em "circunstâncias similares" depende da totalidade das circunstâncias, inclusive se o tratamento pertinente distingue entre investidores ou investimentos com base em objetivos legítimos de interesse público.

5. Para maior certeza, este Artigo não será interpretado no sentido de obrigar uma Parte a compensar desvantagens competitivas intrínsecas que resultem do caráter estrangeiro dos investidores e seus investimentos.

Artigo 6
Tratamento de nação mais favorecida

1. Cada Parte, sujeita a suas leis e regulamentos, outorgará aos investidores da outra Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos investidores de qualquer terceiro Estado em relação ao estabelecimento, aquisição, expansão, administração, condução, operação, venda ou outra alienação de investimentos em seu território.

2. Cada Parte, sujeita a suas leis e regulamentos, outorgará aos investimentos dos investidores da outra Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos investimentos, em seu território, de investidores de qualquer terceiro Estado em relação ao estabelecimento, aquisição, expansão, administração, condução, operação, venda ou outra alienação de investimentos.

3. Este Artigo não será interpretado no sentido de requerer que uma Parte garanta ao investidor de outra Parte ou seus investimentos o benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio decorrente de:

a) dispositivos relativos à solução de controvérsias em matéria de investimentos constantes de um acordo de investimentos ou um capítulo de investimentos em um acordo comercial;

b) qualquer acordo de integração econômica regional, união aduaneira ou mercado comum do qual a Parte seja membro.

4. Para maior certeza, o tratamento outorgado em "circunstâncias similares" depende da totalidade das circunstâncias, inclusive se o tratamento relevante distingue entre investidores ou investimentos com base em objetivos legítimos de interesse público.

Artigo 7
Desapropriação Direta

1. Nenhuma Parte nacionalizará ou desapropriará os investimentos de investidores da outra Parte, exceto se:

a) por utilidade pública;

b) de forma não discriminatória;

c) em conformidade com o princípio do devido processo legal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) mediante o pagamento de indenização efetiva, de acordo com os Parágrafos de 2 a 4 deste Artigo.

2. Na determinação do montante da compensação em caso de desapropriação, a autoridade competente de cada Parte deverá seguir as disposições deste Artigo.

3. A compensação deverá:

a) ser paga sem demora indevida em moeda conversível na cotação de mercado da taxa de câmbio prevalecente na data de transferência;

b) ser equivalente ao valor justo de mercado do investimento desapropriado imediatamente antes de a desapropriação ocorrer ("data de desapropriação");

c) não refletir qualquer alteração no valor de mercado devida a que se tenha tido conhecimento da intenção de desapropriar, antes da data de desapropriação; e

d) ser completamente pagável e livremente transferível, conforme o Artigo 9.

4. A compensação a ser paga não será inferior ao valor justo de mercado na data de desapropriação, mais os juros fixados com base em critérios de mercado, acumulados desde a data da desapropriação até a data do pagamento, de acordo com a legislação do Estado anfitrião.

5. Para maior certeza, este Acordo abrange apenas a desapropriação direta, que ocorre quando um investimento é nacionalizado ou de outra forma diretamente desapropriado por meio da transferência formal de título ou de direitos de propriedade, e não abrange desapropriação indireta.

6. O investidor de uma Parte afetado pela desapropriação levada a cabo pela outra Parte terá o direito de revisar seu caso, incluindo a avaliação do seu investimento e o pagamento de compensação conforme os dispositivos do presente Artigo, por autoridade judicial ou outra autoridade competente desta última Parte.

Artigo 8
Compensação por perdas

1. Os investidores de uma Parte cujos investimentos no território da outra Parte sofram perdas devido a guerra ou outro conflito armado, revolução, estado de emergência nacional, insurreição, distúrbio ou qualquer outro acontecimento similar gozarão, no que se refere à restituição, indenização ou outra forma de compensação, do mesmo tratamento que a última Parte conceder aos próprios investidores ou do tratamento outorgado a uma terceira parte, o que for mais favorável ao investidor afetado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Cada Parte proverá ao investidor a restituição, compensação ou ambas, conforme o caso, em conformidade com o Artigo 6 deste Acordo, no caso em que investimentos sofram perdas em seu território, em quaisquer das situações contempladas no Parágrafo 1 deste Artigo que resultem de:

a) requisição de seu investimento ou de parte dele pelas forças ou autoridades desta última Parte, ou

b) destruição de seu investimento ou qualquer parte dele pelas forças ou autoridades desta última Parte.

Artigo 9
Transparência

1. Cada Parte garantirá, sempre que possível, que as suas leis, regulamentos, procedimentos e decisões administrativas de aplicação geral com relação a qualquer matéria abrangida por este Acordo, em particular referentes a qualificação, licenciamento e certificação, sejam publicadas em diário oficial e, quando possível, em formato eletrônico, de tal maneira que permita às pessoas interessadas da outra Parte tomar conhecimento de tais informações.

2. Cada Parte, sempre que possível, tal como disposto em suas leis e regulamentos:

(i) publicará qualquer medida relacionada a investimentos que se proponha a adotar;

(ii) fornecerá oportunidade razoável às pessoas interessadas para que expressem suas opiniões sobre tais medidas.

3. Sempre que possível, cada Parte divulgará este Acordo, após sua ratificação por ambas as Partes, junto a seus respectivos agentes financeiros públicos e privados responsáveis pela avaliação técnica de riscos e pela aprovação de empréstimos, créditos, garantias e seguros relacionados aos investimentos no território da outra Parte.

Artigo 10
Transferências

1. Cada Parte permitirá que a transferência de fundos relacionados a um investimento seja feita livremente, em moeda conversível, na cotação do mercado de câmbio prevalecente no momento da transferência e sem demora indevida, de e para o seu território. Tais transferências incluem:

a) a contribuição ao capital inicial ou qualquer adição deste em relação à manutenção ou expansão do investimento;

b) os rendimentos diretamente relacionados com o investimento, tais como lucros, juros, ganhos de capital, dividendos e royalties;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) as receitas provenientes da venda ou liquidação, total ou parcial, do investimento;

d) os pagamentos de qualquer empréstimo, incluindo os juros sobre este, diretamente relacionados com o investimento; e

e) o montante da compensação decorrente de desapropriação, conforme o Artigo 7.

2. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1 deste Artigo, uma Parte poderá, de maneira equânime, não discriminatória e de boa fé, impedir a realização de uma transferência, se tal transferência puder ser impedida ao amparo de suas leis relativas a:

a) falência, insolvência ou proteção dos direitos dos credores;

b) infrações penais;

c) relatórios financeiros ou conservação de registros de transferências, quando seja necessário para colaborar com autoridades policiais ou com reguladores financeiros; ou

d) garantia de cumprimento de decisões no âmbito de procedimentos judiciais ou administrativos.

3. Nada neste Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar ou manter medidas restritivas temporárias com relação a pagamentos ou transferências relativas a transações correntes na eventualidade de sérias dificuldades de balanço de pagamentos e de dificuldades ou ameaça de dificuldades financeiras externas.

4. Nada neste Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar e manter medidas restritivas temporárias com relação a pagamentos ou transferências relativas a movimentos de capital:

a) em caso de sérias dificuldades de balanço de pagamentos ou dificuldades ou ameaça de dificuldades financeiras externas;

b) quando, em circunstâncias excepcionais, pagamentos ou transferências relativas a movimentos de capital gerarem ou ameaçarem gerar sérias dificuldades de gestão macroeconômica.

5. A adoção de medidas restritivas temporárias relativas a transferências em caso de existência de sérias dificuldades no balanço de pagamentos descritas nos parágrafos 3 e 4 deste Artigo deve ser não discriminatória e em conformidade com o Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 11
Medidas tributárias

1. Nada neste Acordo se aplicará a medidas tributárias, sempre que tais medidas não sejam aplicadas de forma a constituir discriminação arbitrária ou injustificada de investidores de outra Parte e seus investimentos ou uma restrição disfarçada a tais investidores e investimentos.

2. Para maior certeza, nada neste Acordo:

a) afetará os direitos e obrigações das Partes derivados de um acordo para evitar a dupla tributação, atual ou futuro, de que uma das Partes deste Acordo seja parte ou venha a se tornar parte;

b) será interpretado no sentido de evitar a adoção de qualquer medida dirigida à imposição e arrecadação equitativa e eficaz de tributos, de acordo com a legislação das Partes.

Artigo 12
Medidas prudenciais

1. Nada neste Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar ou manter, de modo não discriminatório, medidas prudenciais, tais como:

a) a proteção dos investidores, depositantes, participantes do mercado financeiro, detentores de apólices, beneficiários de apólices ou pessoas com quem alguma instituição financeira tenha uma obrigação fiduciária;

b) a manutenção da segurança, solidez, solvência, integridade ou responsabilidade financeira de instituições financeiras; e

c) a garantia da integridade e estabilidade do sistema financeiro de uma Parte.

2. Quando tais medidas não estiverem em conformidade com as disposições deste Acordo, elas não serão utilizadas como meio para evitar os compromissos ou obrigações contraídos pela Parte ao amparo deste Acordo.

Artigo 13
Exceções de segurança

Nada neste Acordo será interpretado no sentido de impedir que uma Parte adote ou mantenha medidas destinadas a preservar sua segurança nacional ou ordem pública, ou que aplique o disposto em suas leis penais ou que cumpra suas obrigações relativas à manutenção da paz e da segurança internacional em conformidade com a Carta das Nações Unidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 14
Cumprimento do Direito interno

1. As Partes reafirmam e reconhecem que:

a) Os investidores e seus investimentos deverão cumprir todas as leis, regulamentos, diretrizes administrativas, bem como políticas da Parte concernentes ao estabelecimento, aquisição, administração, operação e alienação de investimentos.

b) Investidores e seus investimentos não deverão, antes ou depois do estabelecimento de um investimento, oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem pecuniária indevida, gratificação ou presente, direta ou indiretamente, a um servidor público ou funcionário de governo de uma Parte como forma de induzir a que realize ou deixe de realizar qualquer ato oficial ou para obter ou manter vantagem indevida, nem ser cúmplices de incitar, auxiliar, instigar ou conspirar para que sejam cometidos tais atos.

c) O investidor deverá, de maneira plena e precisa, fornecer as informações que, ao amparo da legislação aplicável, as Partes solicitarem acerca de um investimento e da história e práticas corporativas do investidor, para fins do processo decisório em relação ao investimento ou apenas para fins estatísticos.

Artigo 15
Responsabilidade social corporativa

1. Os investidores e seus investimentos devem esforçar-se para alcançar o mais alto nível possível de contribuição para o desenvolvimento sustentável do Estado anfitrião e da comunidade local, por meio da adoção de um alto grau de práticas socialmente responsáveis, com base nos princípios padrões estabelecidos pelas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais.

2. Os investidores e seus investimentos deverão realizar os seus melhores esforços para cumprir os seguintes princípios e padrões para uma conduta empresarial responsável e compatível com as leis adotadas pelo Estado anfitrião:

a) Contribuir para o progresso econômico, social e ambiental com vistas a alcançar um desenvolvimento sustentável;

b) Respeitar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos das pessoas envolvidas nas atividades dos investidores;

c) Estimular a geração de capacidades locais, mediante uma estreita colaboração com a comunidade local;

d) Fomentar a formação do capital humano, em particular, por meio da criação de oportunidades de emprego e oferecendo capacitação aos empregados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Abster-se de buscar ou aceitar isenções não contempladas no marco legal ou regulatório relacionadas com os direitos humanos, o meio ambiente, a saúde, a segurança, o trabalho, o sistema tributário, os incentivos financeiros ou outras questões;

f) Apoiar e defender os princípios da boa governança corporativa e desenvolver e implementar boas práticas de governança corporativa;

g) Desenvolver e implementar práticas de autodisciplina e sistemas de gestão eficazes que promovam uma relação de confiança mútua entre os investidores e as sociedades nas quais exercem sua atividade;

h) Promover o conhecimento e o cumprimento, por parte dos empregados, das políticas da empresa mediante sua difusão adequada, inclusive por meio de programas de capacitação;

i) Abster-se de adotar medidas discriminatórias ou disciplinares contra os trabalhadores que enviarem relatórios à direção ou, quando apropriado, às autoridades públicas competentes, sobre práticas contrárias à lei ou às políticas da empresa;

j) Fomentar, na medida do possível, que seus parceiros, incluindo prestadores de serviços e contratados, apliquem princípios de conduta empresarial compatíveis com os princípios previstos neste Artigo; e

k) Abster-se de qualquer ingerência indevida nas atividades políticas locais.

Artigo 16
Medidas de investimentos e de combate à corrupção e à ilegalidade

1. Cada Parte adotará medidas para prevenir e combater a lavagem de ativos, o financiamento ao terrorismo e a corrupção em relação com as matérias abrangidas por este Acordo, em conformidade com suas leis e regulamentos.

2. Nada neste Acordo obrigará qualquer das Partes a proteger investimentos realizados com capitais ou ativos de origem ilícita ou investimentos em cujo estabelecimento ou operação for comprovada a ocorrência de atos ilegais pela autoridade competente do Estado anfitrião e para os quais a legislação do Estado anfitrião preveja a pena de confisco.

3. O investidor afetado terá o direito, sob a legislação do Estado anfitrião, de contestar medida tomada sob os termos do parágrafo 2 deste Artigo frente a autoridade competente desse Estado.

Artigo 17
Disposições sobre investimentos e meio ambiente, assuntos trabalhistas e saúde

1. Nada neste Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar, manter ou fazer cumprir qualquer medida que considere apropriada para garantir que as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades de investimento no seu território se efetuem em conformidade com a legislação trabalhista, ambiental ou de saúde dessa Parte, desde que essa medida não seja aplicada de forma que constitua um meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição disfarçada.

2. As Partes reconhecem que não é apropriado estimular o investimento por meio da redução das exigências de sua legislação trabalhista, ambiental ou de saúde. Portanto, cada Parte garante que não emendará ou revogará, nem oferecerá emendar ou revogar tal legislação para estimular o estabelecimento, a manutenção ou a expansão de um investimento em seu território, na medida em que tal alteração ou revogação envolva a diminuição de suas exigências trabalhistas, ambientais ou de saúde. Se uma das Partes considerar que a outra Parte ofereceu incentivo desse tipo, as Partes tratarão da questão por meio de consultas.

PARTE III - Governança Institucional e Prevenção e Solução de Controvérsias

Artigo 18
Comitê Conjunto para a Administração do Acordo

1. Para os propósitos deste Acordo, as Partes estabelecem um Comitê Conjunto para a gestão deste Acordo (doravante designado "Comitê Conjunto").

2. O Comitê Conjunto será composto por representantes governamentais de ambas as Partes, designados por seus respectivos Governos.

3. O Comitê Conjunto reunir-se-á nas datas, nos locais e pelos meios que as Partes acordarem. As reuniões serão realizadas pelo menos uma vez por ano, com presidência alternada entre as Partes.

4. O Comitê Conjunto terá as seguintes atribuições e competências:

a) Garantir a implementação deste Acordo;

b) Discutir e divulgar oportunidades para a expansão de investimentos mútuos;

c) Coordenar a implementação das Agendas para Cooperação e Facilitação de Investimentos, em conformidade com o Artigo 26;

d) Consultar o setor privado e a partes interessadas relevantes, quando cabível, sobre seus pontos de vista sobre questões específicas relacionadas com os trabalhos do Comitê Conjunto;

e) Buscar resolver quaisquer temas ou disputas relativas a investimentos de investidores de uma das Partes de maneira amigável; e

f) Suplementar as regras para controvérsias arbitrais entre as Partes, se necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. As Partes poderão estabelecer grupos de trabalho *ad hoc*, que se reunirão conjuntamente com o Comitê Conjunto ou separadamente.

6. O setor privado poderá ser convidado a integrar os grupos de trabalho *ad hoc*, quando assim autorizado pelo Comitê Conjunto.

7. O Comitê Conjunto elaborará seu próprio regulamento interno.

Artigo 19
Pontos Focais Nacionais ou *Ombudspersons*

1. Cada Parte designará um único órgão ou autoridade como Ponto Focal Nacional ou *Ombudsperson,* que terá como função principal dar apoio aos investidores da outra Parte em seu território.

2. Na República Federativa do Brasil, o Ponto Focal Nacional ou *Ombudsperson* será o Ombudsman de Investimentos Diretos (OID) da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).

3. Nos Emirados Árabes Unidos, o Ponto Focal Nacional ou *Ombudsperson* será o Ministério das Finanças (Ministry of Finance – MoF).

4. O Ponto Focal Nacional/*Ombudsperson*, entre outras atribuições, deverá:

a) Buscar atender às recomendações do Comitê Conjunto e interagir com o Ponto Focal Nacional da outra Parte, em conformidade com este Acordo;

b) Dar seguimento a pedidos e consultas da outra Parte ou dos investidores da outra Parte com as autoridades competentes e informar aos interessados dos resultados de suas gestões;

c) Avaliar, em consulta com as autoridades governamentais competentes, sugestões e reclamações recebidas da outra Parte ou de investidores da outra Parte e recomendar, quando apropriado, ações para melhorar o ambiente de investimentos;

d) Buscar prevenir controvérsias em matéria de investimentos, em coordenação com as autoridades governamentais e entidades privadas relevantes;

e) Prestar informações tempestivas e úteis sobre questões normativas relacionadas a investimentos em geral ou a projetos específicos; e

f) Relatar ao Comitê Conjunto suas atividades e ações, quando cabível.

5. Os Pontos Focais Nacionais ou *Ombudspersons* cooperarão entre si e com o Comitê Conjunto, com vistas a auxiliar na prevenção de controvérsias entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Cada Parte determinará os prazos para a implementação de cada uma de suas atribuições e responsabilidades, que serão comunicadas à outra Parte.

Artigo 20
Intercâmbio de informação entre as Partes

1. As Partes trocarão informações, sempre que possível e relevante para os investimentos recíprocos, relativas a oportunidades de negócios e procedimentos e requisitos para investimentos, em particular por meio do Comitê Conjunto e de seus Pontos Focais Nacionais, à exceção de informações confidenciais de negócios relativas ao investimento.

2. Com esse propósito, quando solicitada, uma Parte prestará, tempestivamente e com respeito pelo nível aplicável de proteção, informação acerca de assuntos como:

a) Condições regulatórias para investimentos;

b) Programas governamentais e possíveis incentivos a eles relacionados;

c) Políticas públicas e marcos regulatórios que possam afetar os investimentos;

d) Marco legal para investimentos, incluindo legislação sobre o estabelecimento de empresas e *joint ventures*;

e) Tratados internacionais relevantes;

f) Procedimentos aduaneiros e regimes tributários;

g) Informações estatísticas sobre mercados de bens e serviços;

h) Infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

i) Compras governamentais e concessões públicas;

j) Legislação social e trabalhista;

k) Legislação migratória;

l) Legislação cambial;

m) Legislação relativa a setores econômicos específicos previamente identificados pelas Partes; e

n) Projetos e acordos regionais relativos a investimentos; e

o) Parcerias Público-Privadas (PPPs).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 21
Tratamento da informação protegida

1. Cada Parte respeitará o nível de proteção da informação estabelecido pela Parte que tenha prestado a informação, em conformidade com sua respectiva legislação sobre a matéria.

2. Nenhum dos dispositivos deste Acordo deverá ser interpretado no sentido de exigir de qualquer das Partes que preste informação protegida cuja divulgação possa comprometer o cumprimento da lei ou, de outra maneira, seja contrária ao interesse público ou viole a privacidade ou interesses comerciais legítimos. Para os propósitos deste parágrafo, a informação protegida inclui informação comercial sigilosa ou informação considerada privilegiada ou protegida contra divulgação ao amparo das leis aplicáveis de uma Parte.

Artigo 22
Interação com o setor privado

Reconhecendo o papel fundamental que desempenha o setor privado, as Partes disseminarão, entre os setores empresariais pertinentes, as informações de caráter geral sobre investimentos, marcos normativos e oportunidades de negócio no território da outra Parte.

Artigo 23
Cooperação entre agências responsáveis pela promoção de investimentos

As Partes promoverão a cooperação entre suas agências de promoção de investimentos, federais ou locais, com vistas a facilitar investimentos no território da outra Parte.

Artigo 24
Procedimento de prevenção de controvérsias

1. Se uma Parte considerar que uma medida específica adotada pela outra Parte constitui uma violação deste Acordo, poderá invocar este Artigo para iniciar um procedimento de prevenção de controvérsias no âmbito do Comitê Conjunto.

2. As seguintes regras aplicar-se-ão ao procedimento acima mencionado:

a) Para iniciar o procedimento, a Parte interessada submeterá um pedido por escrito à outra Parte, na qual identificará a medida específica em questão e informará as conclusões de fato e de direito subjacentes à alegação. O Comitê Conjunto se reunirá dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do pedido;

b) O Comitê Conjunto disporá de 60 (sessenta) dias a contar da data da primeira reunião, prorrogável por acordo mútuo, para avaliar a alegação apresentada e preparar um relatório;

c) O relatório do Comitê Conjunto incluirá:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) A identificação da Parte que alegou a violação;

(ii) A descrição da medida em questão e a violação do Acordo alegada; e

(iii) As conclusões do Comitê Conjunto.

d) Caso a disputa não seja resolvida após a conclusão dos prazos estabelecidos neste Artigo ou uma Parte não participe das reuniões do Comitê Conjunto convocadas em conformidade com este Artigo, a controvérsia poderá ser submetida por uma Parte à arbitragem, em conformidade com o Artigo 25 deste Acordo.

3. Se a medida em questão disser respeito a um investidor específico, aplicar-se-ão as seguintes regras adicionais:

a) a alegação inicial identificará o investidor afetado;

b) representantes do investidor afetado podem ser convidados a comparecer perante o Comitê Conjunto.

4. Sempre que relevante para a apreciação da medida em questão, o Comitê Conjunto poderá convidar outras partes interessadas a comparecer perante o Comitê Conjunto e apresentar suas opiniões sobre tal medida.

5. As atas das reuniões realizadas no âmbito do Procedimento de Prevenção de Controvérsias e toda a documentação conexa serão mantidas em sigilo, com exceção do relatório apresentado pelo Comitê Conjunto nos termos do Parágrafo 2, sujeito à legislação de cada uma das Partes sobre a divulgação de informações.

Artigo 25
Solução de controvérsias entre as Partes

1. Uma vez esgotado o procedimento previsto no Parágrafo 2 do Artigo 24 sem que a controvérsia tenha sido resolvida, qualquer das Partes poderá submetê-la a um Tribunal Arbitral *ad hoc*, em conformidade com as disposições deste Artigo. Alternativamente, as Partes poderão optar, de comum acordo, por submeter a controvérsia a uma instituição arbitral permanente para a solução de controvérsias em matéria de investimentos. Salvo que as Partes decidam o contrário, tal instituição aplicará as disposições deste Artigo.

2. O objetivo da arbitragem é determinar a conformidade com este Acordo de medida alegada por uma Parte como desconforme com este Acordo.

3. Não poderão ser objeto de arbitragem o Artigo 13 (Exceções de Segurança), o Artigo 14 (Cumprimento do Direito Interno), o Artigo 15 (Responsabilidade Social Corporativa), o parágrafo 1 do Artigo 16 (Medidas sobre Investimentos e Luta contra a Corrupção e a Ilegalidade) e o parágrafo 2 do Artigo 17 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e Saúde).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Este Artigo não se aplicará a qualquer controvérsia relativa a quaisquer fatos ocorridos ou a quaisquer medidas adotadas antes da entrada em vigor deste Acordo.

5. Este Artigo não se aplicará a qualquer controvérsia, se houver transcorrido mais de 5 (cinco) anos a partir da data na qual a Parte teve conhecimento ou deveria ter tido conhecimento dos fatos que deram lugar à controvérsia.

6. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. Cada uma das Partes designará, dentro de um prazo de 3 (três) meses depois de receber a "notificação de arbitragem", um membro do Tribunal Arbitral. Os dois membros, dentro de um prazo de 3 (três) meses contados a partir da designação do segundo árbitro, designarão um nacional de um terceiro Estado, com o qual ambas as Partes mantenham relações diplomáticas, que, após a aprovação por ambas as Partes, será nomeado Presidente do Tribunal Arbitral. A designação do Presidente deverá ser aprovada pelas Partes em um prazo de 1 (um) mês, contado a partir da data de sua nomeação.

7. Se, dentro dos prazos especificados no Parágrafo 6 deste Artigo, não tiverem sido efetuadas as nomeações necessárias, qualquer das Partes poderá solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça que faça as nomeações necessárias. Se o Presidente da Corte Internacional de Justiça for nacional de uma das Partes ou estiver impedido de exercer a referida função, o membro da Corte Internacional de Justiça de maior antiguidade que não seja nacional de qualquer das Partes será convidado a efetuar as nomeações necessárias.

8. Os Árbitros deverão:

a) ter a experiência ou especialidade necessária em Direito Internacional Público, regras internacionais sobre investimento ou comércio internacional, ou em resolução de controvérsias relativas a acordos internacionais de investimentos;

b) ser independentes e não estar vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer das Partes ou aos outros árbitros ou a potenciais testemunhas, nem receber instruções das Partes; e

c) cumprir as "Regras de conduta para o entendimento sobre regras e procedimentos de controvérsias" da Organização Mundial de Comércio (WTO/DSB/RC/1, datado de 11/12/1996), conforme aplicável à disputa ou qualquer outro padrão de conduta estabelecido pelo Comitê Conjunto.

9. A "Notificação de Arbitragem" e outros documentos relacionados com a resolução da controvérsia serão apresentados em localidade a ser designada por cada Parte.

10. O Tribunal Arbitral deverá determinar seus próprios procedimentos, em consulta com as partes e de acordo com este Artigo e com o Artigo 9 (Transparência) e, subsidiariamente, na medida em que não conflite com este Acordo, com o Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (CNUDMI) vigente na data de entrada em vigor deste Acordo. O Tribunal Arbitral tomará sua decisão por maioria de votos e decidirá com base nas disposições deste Acordo e nos princípios e regras de Direito Internacional reconhecidos por ambas as Partes. Salvo acordo em contrário, a decisão do Tribunal Arbitral será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proferida dentro do prazo de 9 (nove) meses, prorrogáveis por 90 (noventa) dias após a nomeação do Presidente, em conformidade com os Parágrafos 6 e 7 deste Artigo.

11. A decisão do Tribunal Arbitral será definitiva e obrigatória para as Partes, que deverão cumpri-la sem demora.

12. O Comitê Conjunto adotará a regra geral para a fixação da remuneração dos árbitros levando em conta as práticas de organizações internacionais relevantes. As Partes arcarão igualmente com as despesas dos árbitros e outros custos do procedimento, salvo que se acorde de outro modo.

13. Sem prejuízo do Parágrafo 2 deste Artigo, as Partes poderão solicitar, por meio de um compromisso arbitral específico, que os árbitros examinem a existência de prejuízos causados pela medida em questão em conformidade com este Acordo e que estabeleçam, por meio de um laudo, uma compensação pelos referidos prejuízos. Neste caso, além do disposto nos parágrafos anteriores deste Artigo, devem-se observar as seguintes disposições:

a) O compromisso arbitral para exame de prejuízos equivalerá à "Notificação de Arbitragem" no sentido do parágrafo 9 deste Artigo.

b) Este parágrafo não se aplicará a uma controvérsia relativa a um investidor específico que tenha sido previamente resolvida e em que haja proteção da coisa julgada. Se um investidor tiver submetido a tribunais locais ou a um tribunal de arbitragem do Estado Anfitrião uma reclamação sobre a medida questionada no Comitê Conjunto, a arbitragem que examine prejuízos somente poderá ser iniciada depois da renúncia do investidor à sua reclamação perante tribunais locais ou tribunal arbitral do Estado Anfitrião. Se, depois de estabelecida a arbitragem, chegar ao conhecimento dos árbitros ou das Partes a existência de reclamações nas cortes locais ou tribunais arbitrais sobre a medida questionada, a arbitragem será suspensa.

c) Se o laudo arbitral estabelecer uma compensação monetária, a Parte que receber tal indenização deverá transferi-la aos titulares dos direitos do investimento em questão, uma vez deduzidos os custos da controvérsia, em conformidade com os procedimentos internos de cada Parte. A Parte cujas pretensões forem acolhidas poderá solicitar ao Tribunal Arbitral que ordene a transferência da indenização diretamente aos titulares dos direitos do investimento afetados e o pagamento dos custos a quem os tenha assumido.

PARTE IV - Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos

Artigo 26
Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos

1. O Comitê Conjunto desenvolverá e discutirá uma Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos nos temas relevantes para a promoção e melhoria do ambiente bilateral de investimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Os assuntos a serem inicialmente tratados pelas Partes serão acordados na primeira reunião do Comitê Conjunto.

3. Como resultado das discussões no âmbito do Comitê Conjunto com relação à Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos, as Partes poderão adotar compromissos específicos adicionais.

PARTE V - Disposições Finais

Artigo 27
Emendas

1. Este Acordo poderá ser emendado a qualquer momento por solicitação de qualquer das Partes. A Parte que solicitar a adoção de uma emenda deverá submeter sua solicitação por escrito, na qual explicará as razões para a emenda. A outra Parte manterá consultas com a Parte requerente com relação à emenda proposta e também responderá por escrito à solicitação.

2. Qualquer acordo para emendar este Acordo dever ser manifestado por escrito, seja em instrumento singular seja por meio de troca de notas diplomáticas. Estas emendas serão vinculantes em tribunais constituídos ao amparo do Artigo 25 deste Acordo, e o laudo do tribunal deve ser compatível com todas as emendas a este Acordo.

3. As emendas entrarão em vigor em conformidade com o procedimento estabelecido no Artigo 28.

Artigo 28
Disposições Finais

1. Nem o Comitê Conjunto nem os Pontos Focais ou *Ombudspersons* poderão substituir ou prejudicar, de nenhuma forma, qualquer outro acordo ou a via diplomática existente entre as Partes.

2. Sem prejuízo de suas reuniões regulares, após 10 (dez) anos da entrada em vigor deste Acordo, o Comitê Conjunto realizará uma revisão geral de sua implementação e fará recomendações de possíveis emendas, se necessário.

3. Este Acordo entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data do recebimento da segunda nota diplomática que indique que todos os procedimentos internos necessários relativos à conclusão e à entrada em vigor de acordos internacionais foram concluídos por ambas as Partes.

4. Este Acordo permanecerá em vigor por um período de 10 (dez) anos e expirará a partir de então, a menos que as Partes expressamente concordem por escrito que será renovado por um período adicional de 10 (dez) anos. Por ocasião da última reunião do Comitê Conjunto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imediatamente antes da conclusão desse período e de qualquer período adicional de 10 (dez) anos, as Partes discutirão o assunto.

5. Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento após sua entrada em vigor, caso uma das Partes dê à outra Parte uma notificação prévia, por escrito, com 12 (doze) meses de antecedência, declarando sua intenção de denunciar o Acordo. O Acordo virá a termo imediatamente após o término do período de 12 (doze) meses de aviso prévio.

6. No que diz respeito aos investimentos efetuados antes da data em que o termo do presente Acordo se torne efetivo, as disposições do Acordo permanecerão em vigor por período de 5 (cinco) anos. Depois disso, os investimentos permanecerão protegidos sob as leis do Estado anfitrião.

Em testemunho de que os abaixo assinados, devidamente autorizados a isso por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, no dia 15 de março de 2019, em dois originais, em português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação dos termos deste Acordo, a versão em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ernesto Araújo

Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

Abdullah Bin Zayed Al Nahyan

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

09064.000068/2019-37

OFÍCIO Nº 267 /2019/SG/PR

Brasília, 4 de outubro de 2019.

MSC 482/2019

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 07/Out/2019 14:27
Ponto: 417 Ass.: Origem: PSEC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Texto de acordo.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 07 / 10 / 2019
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
p/ Aparecida de Moura Andrade
Chefe de Gabinete

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000068/2019-37 SEI nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão
PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará
MDB - Jader Barbalho*
PL - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco
MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo
MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais
PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás
PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso
UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará
PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba
PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo
PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte
PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina
PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas
MDB - Renan Calheiros*
UNIÃO - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe
PSDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas
MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná
PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre
UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul
PSD - Nelsinho Trad*
UNIÃO - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal
PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia
MDB - Confúcio Moura*
PSD - Dr. Samuel Araújo* (S)
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins
PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá
PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima
PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 29
PSD-16 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Dr. Samuel Araújo. . . . . PSD / RO
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 29
MDB-10 / UNIÃO-9 / PODEMOS-4 / PDT-3
PSDB-3

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . PSDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rodrigo Cunha. . . . . UNIÃO / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . UNIÃO / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Vanguarda - 13
PL-12 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO
Zequinha Marinho. . . . . PL / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	29
Bloco Parlamentar Democracia.	29
Bloco Parlamentar Vanguarda.	13
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (PSDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PDT-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PSDB-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PL-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º - VAGO

4º - VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 29	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 29	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13
Líder **Efraim Filho - UNIÃO** (4,18) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (21,27,37) ..... **Líder do MDB - 10** **Eduardo Braga** (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (44) Confúcio Moura (35,43) Giordano (45) **Líder do UNIÃO - 9** **Efraim Filho** (4,18) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (21,27,37) Davi Alcolumbre (26) Alan Rick (28) **Líder do PODEMOS - 4** **Oriovisto Guimarães** (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (24) **Líder do PDT - 3** **Cid Gomes** (14) **Líder do PSDB - 3** **Izalci Lucas** (5)	**Líder** **Eliziane Gama - PSD** (29) ..... **Líder do PSD - 16** **Otto Alencar** (7) Vice-Líder do PSD Omar Aziz (31) **Líder do PT - 8** **Fabiano Contarato** (10) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (8,40) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (20) **Líder do REDE - 1**	**Líder** **Wellington Fagundes - PL** (15) Vice-Líder Luis Carlos Heinze (30) ..... **Líder do PL - 12** **Carlos Portinho** (22) Vice-Líder do PL Jorge Seif (46) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (19,25)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10	**Governo**	**Oposição**
Líder **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,34) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (12) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (33)	**Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (35,43) Daniella Ribeiro (41,42) Jorge Kajuru (8,40) Professora Dorinha Seabra (21,27,37) Randolfe Rodrigues (36) Weverton (38) Zenaide Maia (39)	**Líder** **Rogerio Marinho - PL** (16) Vice-Líderes Eduardo Girão (19,25) Magno Malta (23) Eduardo Gomes (32)
Minoria	**Maioria**	**Bancada Feminina**
Líder **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,34)	**Líder** **Renan Calheiros - MDB** (17)	**Líder** **Daniella Ribeiro - PSD** (41,42)

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2023-BLVANG).
16. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
17. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
19. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
20. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
21. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
22. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
23. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
24. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
25. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
26. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
29. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
30. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
31. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
32. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
33. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
34. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
35. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
42. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
43. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
44. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
45. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB)
46. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DOS YANOMAMI E A SAÍDA DOS GARIMPEIROS

Finalidade: Acompanhar "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Requerimento 34, de 2023

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
RELATOR: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)

Instalação: 15/02/2023

MEMBROS

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (5)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)

Notas:
1. Em 08.02.2023, os Senadores Chico Rodrigues, Dr. Hiran e Mecias de Jesus foram designados membros titulares para compor a Comissão (RQS nº 34/2023).
2. Em 09.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular para compor a Comissão (Of. 8/2023-GSEGAMA).
3. Em 15.02.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular para compor a Comissão (RQS nº 66/2023).
4. Em 15.02.2023, foram eleitos os Senadores Chico Rodrigues e Eliziane Gama como Presidente e Vice Presidente da comissão. O Senador Dr. Hiran foi designado relator (Of. nº 01/2023 - CTEYanomami).
5. Em 1º.03.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular para compor a Comissão (Of. 11/2023-GSMPONTE).
6. Em 1º.03.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular para compor a Comissão (SF/23418.31524-10).
7. Em 1º.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular para compor a Comissão.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretárias-Adjuntas: Camila Moraes Bittar e Erika Leal Mello
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cteyanomami@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: Debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS ONGS

Finalidade: Investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,11,12)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)	10. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4,9,10)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. (1,9)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2)	6. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	8. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,7)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	3. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 5/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para, no prazo de cento e oitenta dias, debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (6)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (2,5)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	4. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 13/2023-CMA, do Senador Wellington Fagundes, com o objetivo de estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. VAGO (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. VAGO (2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1.
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Terças-feiras 12 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. VAGO (5,10,11)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (2)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	3. VAGO (2,5,6)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,5)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. VAGO (1,7)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3.
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (1)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Notas:

1. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. (11)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM).
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM).
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP).
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM).
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

9) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

10) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

11) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

12) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078490/2023-26-1 (ANEXO: 001)

13) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AEFCEFE0051C6BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.